

**PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA
CARREGUEIRA
- RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO -**



f e v e r e i r o d e 2 0 1 4

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A

Direção Municipal de Ambiente, Planeamento e Gestão do Território

DIVISÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS, PLANEAMENTO E INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA

FICHA TÉCNICA:

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA

Coordenação geral:

Ana Queiroz do Vale, Arq.^a

Luís Ferreira, Arq.^o

Maria del Carmen Lemos, Arq.^a

Coordenação técnica:

Tiago Trigueiros, Arq.^o Urbanista

Elaboração:

Ana Mafalda Vaz Martins, Arquitecta (Coordenação interna)

Álvaro Terezo, Geólogo

Cármem Duarte, Antropóloga

Marília Barata, Geografia e Planeamento Regional

Pedro Rodrigues, Arq.^o

Rui Carriço, Arq.^o

Teresa Moutinho, Arq.^a Paisagista

Ana Costa, Assist. Técnica

Paulo Oliveira, Assit. Técnico

Victor Adrião, Assit. Técnico

Eduardo Torres, Assist. Técnico

Colaboração Interna:

Teresa Simões, Arqueóloga (MASMO)

Maria Teresa Caetano, Historiadora (CMS/Gabinete de Apoio à Vereadora do Pelouro da Cultura)

Com o apoio das diversas Direções Municipais, departamentos e divisões da Câmara Municipal de Sintra, Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Sintra (SMAS), e Empresas Municipais.

Colaboração externa:

ERENA – Análise Biofísica

UCP – Estudo de Tráfego

IST - Avaliação Ambiental Estratégica

dBLab – Mapa do Ruído

ÍNDICE GERAL

| | |
|-------------------------------|---|
| ÍNDICE GERAL | 1 |
| CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO | 3 |
| ANEXOS..... | 7 |

P. U. DA SERRA DA CARREGUEIRA
RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO

CAPÍTULO I – INTRODUÇÃO

P. U. DA SERRA DA CARREGUEIRA
RELATÓRIO DE CONCERTAÇÃO

O presente documento diz respeito à fase de concertação da elaboração do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, reportando-se aos pareceres emitidos em sede de conferência de serviços, e procurando responder às várias solicitações, seja manifestando a concordância e correção dos elementos que compõem o Plano, como na argumentação que permite a manutenção dos critérios utilizados nas propostas Preliminar e Final.

A leitura deste relatório é indissociável dos elementos que compõem a Proposta Final do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, datada de abril de 2013, e agora retificada após a conferência de serviços.

O documento apresenta-se com uma estrutura bastante simples:

- é apresentada uma tabela utilizada para os PDM's em *excel* facultada pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) e adaptada para o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira. Nesta são identificadas e transcritas as principais observações efetuadas pelas entidades, e imediatamente descrita a fundamentação de aceitação, ou em alternativa, a argumentação ou esclarecimento que justificam a manutenção do tema tal como apresentado na proposta de Plano.
- o presente relatório contém em anexo, pareceres, atas de concertação e mails, que servem de apoio à tabela referida.

Após a conferência de serviços e face aos pareceres emitidos ocorreram reuniões de concertação (cópias das atas em anexo) com algumas entidades que se consideram pertinentes face às considerações enumeradas pelas mesmas:

- no dia 24-09-2013 ocorreu a reunião de concertação com a CCDRLVT no âmbito do mapa de ruído uma vez que o seu parecer foi "(...) parecer favorável condicionado a satisfação em sede de concertação das questões que ainda se colocam, com vista ao seu devido e plena enquadramento, e que no essencial se resumem à satisfação de constrangimentos de ordem formal e de conteúdo das peças desenhadas e escritas do plano (...)";
- no dia 24-06-2013 a CMS reuniu-se com o Turismo de Portugal (TP) face ao "(...) parecer favorável à proposta de PU da Serra da Carregueira, condicionado nos termos constantes desse mesmo despacho.";
- a 12-07-2013 com o Instituto de Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) por "(...) favorável condicionado (...)";
- em 21-06-2013 a reunião de concertação com a Direção-Geral do Património Cultural (DGPC) face ao parecer de arqueologia: "(...) favorável à proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira,

condicionado à incorporação das correções e recomendações indicadas", e ao de arquitetura no sentido de "aprovar a Avaliação Ambiental e aprovar condicionalmente o Plano de Urbanização à retificação dos aspetos (...) mencionados";

- em 18-07-2013 com o Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ) que emitiu "(...) parecer favorável condicionado" e posteriormente num mail de 20-08-2013 no qual "devidamente fundamentada a pretensão da autarquia no que respeita à dotação dos equipamentos desportivos disponíveis e a prever para a população da área do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira. Encontram-se assim reunidas as condições, por parte destes serviços, para a validação da proposta de adenda à Ata, conforme solicitado.";

- em 26-06-2013 e 23-08-2013 com a Direção Geral do Território (DGT) face ao "(...) parecer desfavorável até que sejam resolvidas as questões de carácter técnico e legais referidas." e mail do IGEOE de 25.09.2013 face cartas militares de 1997 se encontrarem licenciadas desde 2004;

- em 11-09-2013 e a 06-09-2013 com o Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT: ex-INIR e ex-IMTT) face às observações referidas e às quais se considerou necessário o seu esclarecimento presencialmente;

- em 16-09-2013 com as Estradas de Portugal (EP) uma vez que o parecer se referia à proposta preliminar e era "(...) parecer favorável condicionando (...)".

Já no âmbito da alteração à REN no dia 30-07-2013 com a CCDRLVT, com o Laboratório Nacional de Energia e Geologia (LNEG) e com a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) face aos pareceres favoráveis condicionados emitidos.

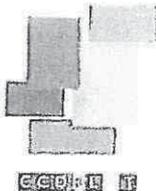
E no âmbito da alteração à carta da RAN com a Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT) em 27-08-2013 face ao "(...) parecer favorável à exclusão (...) n.º P1 (...) parecer desfavorável (...) n.º P2, (...) P3, (...) P4 . (...) não carecem de parecer (...) os n.º P5 e P6." e posterior parecer 02-10-2013 que levou à retificação da proposta inicial.

Relativamente a outras entidades procedeu-se à ponderação e/ou retificação das peças escritas e desenhadas e/ou comentários/justificações ao parecer emitido ao plano, nomeadamente: Empresa Portuguesa das Águas Livres (EPAL), Galp Energia, Rede Ferroviária Nacional (REFER), SANEST - Saneamento da Costa do Estoril, EDP – Energias de Portugal, Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo (ARSLVT), Rede Elétrica Nacional (REN) e Ministério da Defesa Nacional (MDN).

A Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) e o Instituto Nacional de Aviação Civil (INAC) estiveram presentes na conferência de serviços e nada tinham a opor ao plano.

ANEXOS

- pareceres, atas de concertação e mails por entidade-



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

1/20

Doc. n.º - 107274-201305-DSOT/DGT

“PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA”

Câmara Municipal de Sintra

PARECER DA COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO

(ao abrigo do Artigo 75º-C do D.L. n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e D.L. n.º 181/2009, de 7 de agosto - *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial - RJIGT*)

1- INTRODUÇÃO

A CMS deliberou em 05 de dezembro de 2007, aprovar a elaboração do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC), (deliberação essa publicada através do Aviso n.º 4036/2008, no DR em 18 de fevereiro de 2008) de acordo com o “*Programa Preliminar - Oportunidade, prazos e termos de referência*” de novembro de 2007, com a área de intervenção 1,710,7 ha (17.101.717, 83m²), aprovando os respetivos *Termos de Referência*.

A CMS veio ainda a deliberar em 31 de março de 2010 sujeitar a proposta de plano de urbanização a procedimento de Avaliação Ambiental (AA).

A proposta do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC) incide sobre a uma área territorial de 1.710,7ha (17.101.717,83m²), que corresponde a cerca de 5,3% do concelho de Sintra e 0,6% da AML, localizando-se na metade oriental das freguesias de Almargem do Bispo e de Belas (13% e 87% respetivamente).

A área do plano encontra-se envolvida por diversas manchas urbanizadas, algumas de génese ilegal (Tapada da Serra e Casal do Pelão), não tratando contudo de área muito afetada pelo fenómeno da ocupação clandestina em contraste com a parte oriental do concelho. Esta área não apresenta significativa concentração de núcleos urbanos ou aglomerações, o que implica um menor grau de concentração populacional e de fenómenos de urbanização.

Sublinhe-se que a área urbana, encontra-se localizada fundamentalmente na zona central do plano (ao longo do troço da EN11) e caracterizando-se pela descontinuidade e desarticulação entre aglomerações/urbanizações, ao que acresce, a existência de terrenos de grandes dimensões (quintas



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 881 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

000107-201305-DSOT/DGT-S - 30-05-2013

históricas) que funcionam territorialmente como *obstáculos* à ligação entre as malhas urbanas e à expansão dos aglomerados existentes. Resultam ainda como *obstáculos* à expansão urbanística e à alteração de uso do solo, a presença de três equipamentos de segurança pública com dimensões e natureza funcional específicas que o determinam (Quartel e Campo de Tiro da Carregueira, Estabelecimento Prisional da Carregueira e Quinta das Águas Livres (GOE)).

A acessibilidade é garantida através da EN 117 e EM 250, artérias viárias que estabelecem por sua vez ligação à CREL e ao recente inaugurado IC16 (A16). Embora a EN 117 seja claramente uma barreira, torna-se importante, dadas as funções de via distribuidora que detém.

Esta área de intervenção reveste-se de particular e relevante importância em matéria de valores patrimoniais, não só, pela grande diversidade ambiental de que dispõe, como ainda, pelo elevado grau de conservação do coberto vegetal, pela originalidade biogeográfica e pelo património construído existente, nomeadamente arquitetónico e arqueológico.

O quadro estratégico a concretizar pelo plano de urbanização centrou-se em diversas políticas setoriais e de desenvolvimento territorial tidas em conta, assumindo contudo particular relevância, a que é emanada do quadro estratégico do PROT AML, o qual classifica a Serra da Carregueira, e portanto a própria área do PUSC, como zona de grande importância para a manutenção da biodiversidade entendendo-a como "*Área nuclear para a conservação da natureza*" e destacando-a como "*área florestal de grande interesse para a rede ecológica metropolitana*".

Em matéria de enquadramento regulamentar, e embora o PUSC preveja operar alterações ao PDM de Sintra, prevendo desse modo alterar a estratégia municipal em matéria de uso do solo, terá seguido em relação a esse PMOT, alguns dos seus objetivos, principalmente no que se refere à manutenção e atualização de algumas classes de espaço nas quais recai, ao cumprimento das intenções do PDMS em estabilizar a política municipal do ordenamento do território nesta área do concelho de Sintra, e ainda, respeitar as condicionantes e servidões e restrições de utilidade pública em presença.

O PUSC veio também a socorrer-se de outros planos que não tendo natureza regulamentar contêm linhas orientadoras ou diretivas com interesse, e ainda, guiar-se por orientações de projetos públicos ou privados que se revistam de importância para a área em estudo.

A proposta de plano em análise resultou assim do cruzamento dos principais eixos de orientação estratégica, regulamentar e legais aplicáveis, encontrando como dimensões de atuação, 4 âmbitos fundamentais, como sejam: a *Qualidade de Vida (dimensão social)*, a *Qualidade Ambiental (dimensão*



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lv.pt - geral@ccdr-lv.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 252 841 881 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 083

ambiental), a *Eficiência Económica (dimensão económica)* e a *Eficiência Institucional (dimensão política /institucional)*, setores que veio a expor nas soluções adotadas, e que a proposta de plano prossegue.

Tal como já abordado, impendem sobre este território, diversas condicionantes legais identificadas por grupos, tais como, *Recursos Naturais* (recursos hídricos, recursos agrícolas e florestais, recursos ecológicos), *Património Arquitetónico e Arqueológico* (património edificado e sítios arqueológicos), *Equipamentos* (equipamentos escolares, estabelecimentos prisionais e tutelares de menores, defesa nacional e salubridade pública), *Infraestruturas* (abastecimento de água, drenagem de águas residuais, rede elétrica, gasodutos, rede rodoviária nacional, estradas e caminhos municipais, rede ferroviária, aeroportos e aeródromos, marcos geodésicos), das quais decorrem as respetivas servidões administrativas e restrições de utilidade pública.

Perante os princípios estratégicos aplicados ao plano, o alcance dos objetivos fundamentais de desenvolvimento que o mesmo prossegue (sustentabilidade ambiental, proteção e valorização do património natural e construído, desenvolvimento e afirmação do turismo nas áreas de lazer, saúde e bem-estar e para a qualificação do ambiente urbano), e as características/identidade deste território, veio a proposta de plano a prever implementar um zonamento assente na definição de 6 UOPG, isto é, de 6 linhas de suporte à decisão das operações urbanísticas e que preenchem toda a área do plano, e de 11 Unidades de Execução (UE), que se articularão intrinsecamente com as UOPG onde se inserem, ou seja, cumprirão dentro dos seus limites territoriais os objetivos da respetiva UOPG.

As UE delimitam pois áreas a sujeitar a uma intervenção urbanística, seja pela elaboração de PP ou de operação urbanística e às quais se encontra associado o sistema de execução, compensação ou indemnização, para a justa repartição de benefícios e encargos.

A proposta de plano vem admitir a predominância de solo rural (76%) face ao solo urbano (24%), dos quais 5,7% representam espaços verdes urbanos (golfe). Face a tal proporcionalidade, vem então prever para o *solo rural* a identificação de 7 categorias, e para o *solo urbano* de 5 categorias, e configura uma *alteração do uso do solo* através da classificação e reclassificação.

Esta circunstância, para além das influências externas e estratégicas traçadas, prende-se também, com a oportunidade do plano vir a estabilizar a política municipal do ordenamento do território. Com efeito, considerando que 42% da área do plano relativamente ao PDMS eficaz recai em *Espaços Urbanizáveis de Desenvolvimento Turístico*, os quais devem ser desenvolvidos por instrumentos de planeamento territorial e a implementação máxima de usos residenciais não poderá exceder os 30%, terá pois a proposta de plano vindo a equacionar e a desenvolver então a reclassificação do solo.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

A proposta de plano de urbanização, vem também a manter o interesse na atividade turística e serviços complementares, apostando inclusivamente na reabilitação e reconversão das Quintas para Turismo, e na aposta no Turismo em Espaço Rural (Lugar do Carniceiro).

Numa dinâmica de proteção e salvaguarda dos recursos naturais veio a proposta de plano a criar um Parque Municipal (194,9 ha) para toda a AML, parque a desenvolver num conceito sustentável e participado.

O zonamento/uso do solo da proposta de plano, veio também a respeitar as potencialidades do património cultural, valorizando desse modo o conhecimento, a proteção, valorização e crescimento dos bens culturais (património cultural arquitetónico, arqueológico, etnográfico e cultural) e seus contextos, atribuindo-lhes importância e valorização.

Em suma, verifica-se que as políticas de atuação adotadas na elaboração do PUSC visam salvaguardar e valorizar este património (inserção das quintas históricas nos roteiros turísticos, recuperação e reconversão e ocupações industriais, proteção e valorização de equipamentos religiosos e de infraestruturas, criação de um grande parque público promovendo a articulação entre espaços naturais e urbanos, criação de percursos pedonais e cicláveis e a criação de um centro interpretativo das questões ambientais, recuperação da divulgação no local da prática do Rugby), contribuindo para a dinamização interna, para atrair interesses numa base de sustentabilidade do desenvolvimento local, revelando um claro empenho no reforço da oferta turística deste território.

A criação de espaços identitários que potenciem o sentimento de pertença e de reforço da imagem do local como espaço comum de utilização livre, encontra como aliado, a programação dos equipamentos coletivos e diversificados nesta área de intervenção.

A elaboração da proposta de plano teve ainda por base, um conjunto de estudos que influenciaram e fundamentaram as propostas de mobilidade, transportes e estacionamento na área em estudo. Admite-se pois a definição de um conjunto de novas vias, a promoção da utilização dos transportes públicos e da sua integração e articulação entre si, assegurar o estacionamento em zonas residenciais com especial incidências em registos de insuficiência na relação da oferta/procura e ainda na melhoria da acessibilidade pedonal através de intervenções integradas que contemplem também, as ações do nível do reordenamento da circulação automóvel,

O plano propõe uma hierarquia viária organizada por vias distribuidoras principais (VDP), vias distribuidoras secundárias (VDS) e vias locais (VL), e assenta na potenciação da rede de transportes coletivos rodoviários e do serviço de transportes coletivos, admitindo ainda um reforço da estratégia de melhoria dos interfaces de transportes públicos existentes e ainda, para os que têm estreita relação com a linha ferroviária de Sintra.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Tendo presente que a Estrutura Ecológica Municipal (EEM) tem por objetivo reconhecer os sistemas ecológicos fundamentais em presença num determinado território com vista à sua requalificação ambiental e à implementação sustentável da estrutura edificada, veio a análise integrada realizada entre esta estrutura ecológica e a Rede Ecológica Metropolitana a identificar uma estrutura contínua de áreas e de corredores de ligação entre sistemas naturais na área do plano, estrutura que assumiu importante papel de modelador da ocupação e zonamento deste território.

Será pois na sequência dos antecedentes de desenvolvimento deste território, das potencialidades e debilidades que o caracterizam, e das opções camarárias identificadas, que resultou a presente proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira sobre a qual esta análise técnica incide e que será presente a ponderação conjunta da Administração Central em sede de *Conferência de Serviços*.

2 - AVALIAÇÃO AMBIENTAL

O procedimento de Avaliação Ambiental (AA) dos Planos segue o disposto no RJIGT, conjugado com as disposições do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental de Planos e Programas -RJAPP, (publicado pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, na sua atual redação).

O princípio constante do RJIGT é o de que todos os planos estão sujeitos a AA, apenas podendo ser dispensados deste procedimento aqueles que incidam sobre pequenas áreas a nível local e não sejam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente. A AA dos planos é obrigatória quando estes enquadrem projetos suscetíveis de vir a produzir impactes ambientais significativos.

Tal como já antes referido, a CMS deliberou em 31 de março de 2010 sujeitar a proposta de plano de urbanização a procedimento de Avaliação Ambiental (AA), tendo para o efeito endereçado o RFCD (Versão de Janeiro/2011) sobre o qual se verificou a necessidade de virem a ser sanadas algumas questões em sede de Relatório Ambiental (RA),

Aquando da apresentação da *Proposta Preliminar* do plano, a CMS exibiu também uma proposta preliminar do RA, sobre a qual se verificou, terem sido assumidas e acolhidas algumas das observações da análise do RFCD. Contudo, ainda existiam questões que teriam de ser vertidas no relatório ambiental final a apresentar em sede de CS.

Da análise realizada ao Relatório Ambiental (RA) apresentado pela CMS, concluiu-se que o mesmo se encontra bem estruturado e satisfaz grande parte das recomendações técnicas provenientes do procedimento de Avaliação Ambiental em sede de RFCD em particular e de acompanhamento no geral, apresentando contudo, ainda algumas lacunas de avaliação, que carecem de ser objeto de reajuste



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1259-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

relativamente a um conjunto de questões enunciadas e constantes do parecer tipo I07063-201305-/00050-DSOT/DGT, de maio de 2013, anexo a este parecer.

3 - PROPOSTA DE PLANO DE URBANIZAÇÃO

Conforme decorre do n.º 3 do Artigo 75º-C do RJIGT, o parecer da CCDR-LVT incide sobre os aspetos previstos no n.º 4 do Artigo 75º-A. Ressalve-se o facto de não aludir com detalhe a questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do plano, cuja responsabilidade deve ser cometida à Câmara Municipal de Sintra enquanto entidade responsável pela sua elaboração.

a) Cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis

a.1 - RJIGT (D.L. n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, e alterações; Portaria n.º 138/2005, de 2 de Fevereiro)

Nos termos do RJIGT, é da competência da CM de Sintra a definição da área de intervenção do plano e dos respetivos *Termos de Referência*. Impende ainda sobre o município a responsabilidade de acautelar e assegurar terem sido cabalmente cumpridas todas as formalidades previstas no RJIGT (deliberações camarárias necessárias, participação preventiva, publicitação, etc), garantindo desse modo que não ocorreram irregularidades. Não obstante e sempre que estes serviços detetarem algum desajuste ou incongruência registarão tais factos na presente análise técnica.

Importa desde já assinalar, a relevância do resultado do acompanhamento da elaboração do plano que a CM de Sintra desenvolveu, e que será crucial e determinante para a análise técnica preparatória do parecer destes serviços e a transmitir em sede de Conferência de Serviços.

No âmbito do conteúdo documental, há a referir, nos termos das exigências constantes do art.º 89.º do RJIGT, (na sua atual redação) e do 2.º parágrafo da Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, bem como, da restante legislação complementar (conforme referido na Check-list - Mod.CL1-PU) que o plano contém de um modo geral, os elementos previstos nos referidos articulados.

A proposta de plano exhibe *Planta de Zonamento* que vem ilustrar a estrutura territorial e o regime de uso do solo previsto para a sua área de intervenção, verifica-se contudo, ter a mesma sido acompanhada de legenda referente à Qualificação do solo, isto é, identifica o destino dos terrenos, assentando na distinção fundamental entre solo rural e solo urbano, considerando-se que deveria assim a mesma legenda identificar como tal, a designação dessa desigualdade de uso (Solo urbano e Solo rural em vez de Espaço Urbano e Espaço Rural).



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

esl

Embora em matéria ruído se considere que a classificação das zonas deva ser repensada, função do uso proposto, e tendo em atenção que os espaços de lazer também constituem usos sensíveis, considera-se que deve a referida classificação constar desta peça desenhada e fundamental do plano, devendo ser assegurada a respetiva legibilidade.

Perante os reparos aqui descritos, considera-se que a *Planta de Zonamento* carece ainda de retificações.

Cabendo à *Planta de Condicionantes* identificar as servidões e restrições de utilidade pública em vigor e que possam constituir limitações ou impedimentos à proposta de zonamento e de ocupação do território, terá sempre e também esta peça desenhada de vir a legendar convenientemente e nos termos legalmente aplicáveis tais condicionamentos. Assim sendo, recomenda-se que a mesma venha a identificar por agrupamentos (na sequência do que consta no relatório da proposta) as referidas condicionantes.

Sublinhe-se que devem apenas constar da *Planta de Condicionantes* do PUSC os equipamentos, imóveis ou infraestruturas que estejam abrangidos por zonas especiais de proteção, ainda que a sua presença neste território tenha influenciado e condicionado as opções do plano, ou seja, esta peça desenhada deve apenas ilustrar as servidões e restrições legalmente instituídas e não deve exibir ou aludir às que decorrem da proposta. Poderia quanto muito vir a ser apresentada, se for o caso, uma planta ilustrativa das condicionantes que decorrerão da proposta de plano, contudo à luz do RJIGT a *Planta de Condicionantes* e constituinte do plano, só relata aquelas que impendendo sobre o território do plano estão legalmente estabelecidas.

Tratando a *Planta de Situação Existente*, de peça desenhada da qual se espera registo de ocupação no território do plano em análise à data da sua elaboração, e não obstante a CMS tenha realizado um levantamento territorial para uma área mais abrangente do que a área de intervenção do plano de urbanização, considera-se e sugere-se que deveria esta peça desenhada, identificar com relevância/destaque a ocupação circunscrita aos limites inequívocos do plano, o que não acontece, diluindo tal relevância no que toca à envolvente adjacente, estabelecendo assim alguma diferenciação.

A proposta de plano de urbanização faz-se acompanhar de *Programa de Execução*, (fevereiro/2013) contudo, verifica-se não se encontrar vertido nesse documento um conjunto de aspetos que se afiguram fundamentais para o sucesso da implementação do plano naquela área de intervenção.

Vejamos desde logo, que o documento se reporta tão-somente à programação afeta a obras de urbanização e edificação em áreas inseridas nas Unidades de Execução, sem aludir em sede dessa mesma programação ao restante território municipal abrangido por este Plano de Urbanização e não inserido em unidades de execução, mesmo quando a grande maioria será da responsabilidade privada.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lyt.pt · geral@ccdr-lyt.pt

Rua Artífaria Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 975 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 881 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Importa ainda realçar em matéria de execução do plano, a ausência de calendarização e/ou faseamento previsto não só para as ações de iniciativa camarária ou da administração central (a proposta apenas descreve neste âmbito o grau de prioridade às ações que elenca), nem apresenta indicação de uma solução aceitável que possa motivar a iniciativa privada a desencadear a sua responsabilização na execução do plano. Com efeito, deveria este programa de execução salvaguardar a resolução dessa eventualidade, porquanto e no limite, poderão não ser desenvolvidos esforços, nem quaisquer iniciativas dos privados para, no decorrer do horizonte do plano, desencadear a execução das obras de urbanização e também da edificação o que levaria ao inevitável fracasso da implementação da estratégia municipal de ocupação deste território, ou até conduziria a uma descaracterização maior do que a que já poderia estar antes instalada em determinadas áreas do plano.

Regista-se ainda neste documento, a ausência de indicação da responsabilidade e dos custos das operações de demolição que ocorrerem.

No que respeita aos processos identificados como compromissos e não tendo sido exibidas licenças ou autorizações ilustrativas de tais compromissos e da sua legalidade e eficácia (cf. já referenciado pela CCDD em parecer à Proposta Preliminar), reitera-se junto dessa CMS para a necessidade de fazer constar na mesma apenas aqueles a que alude o 2.º parágrafo da Portaria n.º 138 /2005, de 02 de fevereiro, alínea c-).

Pese embora a CMS aluda ao disposto na Portaria n.º 138/2005, de 2 de fevereiro, (alínea d-), do 2.º parágrafo) que refere o que deve constar das plantas de identificação de traçados das infraestruturas, verifica-se, quanto à recolha de resíduos, não constar de nenhuma das plantas do traçado esquemático das infraestruturas tal alusão.

Verifica-se finalmente, no que concerne aos dados constantes da *Ficha de Dados Estatísticos* apresentada, haver algum desajuste relativamente ao valor da área de intervenção total do plano registado, porquanto, é indicado o valor de 17.101.792,00m² (correspondente a 17.101.791,40m² descritos na Proposta Preliminar) e não o valor de 17.101.717, 83m² afeto à proposta a levar a *Conferência de Serviços*, e que tem vindo a ser o valor que se assume como válido nesta análise técnica.

Em termos de conteúdo material, a proposta de Plano de Urbanização deve observar o disposto no Artigo 88º do RJIGT. Apreciados os elementos do plano, verifica-se que foram atendidos os objetivos previstos nos *Termos de Referência* e na deliberação camarária que determinou a elaboração do plano.

Sublinha-se entretanto, por força das reclassificações de uso do solo e requalificações propostas, ter vindo o plano a exibir consistentemente e nos termos das exigências legais fundamentação às opções tomadas.

Compulsado o texto do *Regulamento* do plano, verificou-se que de um modo geral a proposta de regulamento veio a verter os reparos levantados ao longo do processo de acompanhamento realizado,



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-ivl.pt - geral@ccdr-ivl.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

carecendo ainda de alguns ajustes que não impedindo a implementação da proposta no território, assumem importância em matéria de rigor e de consistência na sua aplicabilidade, competindo portanto à CMS, enquanto responsável pela elaboração do PU, vir ainda a atender aos seguintes reparos:

Art.º 3.º (atual art.º 3.º) - sob a epígrafe "*Vinculação Jurídica*" - pese embora a CMS refira que terá efetuado a correção à redação deste articulado à luz do disposto no n.º 2, do art.º 3.º do RJIGT, não ilustra o referido texto tal retificação.

Art.º 7.º (atual art.º 6.º) sob a epígrafe - "*Projetos de arquitetura*", seu n.º 1 - ainda que a CMS tenha vindo a enquadrar o n.º 2 deste articulado, não reviu o reparo prestado ao n.º 1, cuja redação mantém as mesmas alusões a determinações e conceitos indeterminados e vagos que poderão gerar aplicação discricionária.

Art.º 23.º (atual art.º 20.º) sob a epígrafe "*Regime específico*" alíneas a-) e b-), seu n.º 2 - mantem-se por esclarecer, porque razão em espaços naturais de nível 2 - EN 2 o regulamento exceciona a abertura de caminhos para veículos de emergência e para espaços naturais de nível 1 - EN 1 nada alude a esse propósito, verificando-se que a proposta de plano (planta de zonamento) apresenta alguns atravessamentos desses espaços de solo rural não parecendo possível que num se possa abrir caminhos para veículos de emergência e para os outros imediatamente contíguos e de ligação direta à circulação não o possam realizar.

Art.º 40.º (atual art.º 37.º) sob a epígrafe "*Regime específico*" seu n.º 1 - Embora o relatório de acompanhamento da proposta de plano tenha referido que o relatório da proposta tenha vindo a desenvolver a fundamentação, considera-se, da leitura realizada ao mesmo que se mantém por esclarecer a razão pela qual em Áreas de edificação dispersa (AED) - áreas de solo rural, se pode atingir máximos de edificabilidade habitacional superior aos valores admitidos para o mesmo uso habitacional em solo urbano.

Não se encontra de igual modo clarificada a questão referente ao regime específico a atribuir ao uso comercial a ocorrer nestas áreas de edificação dispersa (AED).

Art.º 67.º (atual art.º 64.º) sob a epígrafe "*Estacionamento na via pública*" e respeitante a estacionamento e garagens de edifícios.- Embora a CMS tenha vindo a introduzir alguns normativos neste articulado, e tenha remetido a quantificação do estacionamento de veículos dos utentes dos edifícios e instalações propostas para o RMEU, considera-se, não ter sido integralmente satisfeito o reparo levantado em sede de acompanhamento, o que requer satisfação integral.

Art.º 97.º (atual art.º 94.º) sob a epígrafe "*Objetivos/Programa*" referente à UE F (Expansão do Belas Clube de Campo e Parque Municipal da Serra da Carregueira), embora o relatório de acompanhamento venha referir ter suprimido a referência a este loteamento e alvará, observa-se, da leitura realizada à proposta de



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zefelino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

regulamento (Versão de fevereiro/2013) manter-se inalterada a alusão em causa, mantendo-se assim o reparo antes levantado.

Acresce ainda em matéria de regulamento, no que concerne ao Art.º 15.º da versão do regulamento do PUSC (fevereiro/2013), em matéria de Ruído, referir o seguinte:

"No que se refere à redação do art.º 15.º do Regulamento, considera-se que os pontos 4 e 5 são extemporâneos, uma vez que constituem pressupostos da aprovação do PU (n.º4) e competências municipais ao abrigo do RGR (n.º5)".

Por sua vez e no que se refere ao mapa de ruído, importa reter, caso haja incorreção (a rever) na classificação do troço da A16 como grande infraestruturas de transporte (GIT) com influência no ambiente acústico do plano, dever então a proposta de regulamento vir, no seu n.º 2, alínea c-) a ser alterado.

Em matéria de Resíduos haverá que reter, relativamente ao regulamento, no que concerne ao Art.º 51.º da versão do regulamento do PUSC (fevereiro/2013), o seguinte:

"(...) no n.º 4, do Artigo 51.º - Regime específico/Usos é taxativo quanto à não permissão de atividades de gestão de resíduos, apesar do n.º 3 permitir a admissão de indústrias transformadoras e atividades produtivas locais, não se percebendo contudo a lógica subjacente tanto mais que uma atividade de indústria transformadora pode ser mais impactante do que uma OGR."

Acresce ainda neste domínio (Resíduos) referir que sendo princípios da categoria de espaços residenciais, adotar medidas sustentáveis na utilização e gestão dos recursos, com especial ênfase na energia, água e na produção e tratamento de resíduos, deverá ser clarificado o que está subjacente ao aludido tratamento de resíduos.

Mais se verifica, que a proposta de plano não veio a exibir quadro de parâmetros para a Unidade de Execução - UE C. Contudo, referindo o Relatório da proposta que tal operação urbanística se encontra já bastante desenvolvida, e porque em sede de proposta de regulamento (seus art.º 88.º e 89.º) nada é referenciado e esse propósito, considera-se, que deverão os parâmetros desta unidade de execução vir a ser introduzidos em regulamento, ou então a ser descritos em tabela própria.

Configurando a proposta de plano, uma alteração ao PDMS, essencialmente por força da reclassificação de uso do solo que protagoniza, entende-se, no que concerne a outros conteúdos, ter vindo o Relatório do plano (atentos os demais documentos complementares exibidos e que o complementam) a demonstrar e a justificar as soluções adotadas.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zaférino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 881 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

Porque estarmos essencialmente perante uma proposta de reclassificação de solo urbano em solo rural (predominando agora em sede de PUSC o solo rural) que apresenta ainda reclassificações de carácter excepcional de rural para urbano e de requalificações do uso do solo, verifica-se, ter a proposta de plano vindo a socorrer-se, para efeitos de justificação de tais opções, das disposições legais e regulamentares do DR n.º 11/2009, de 29 de maio.

Quanto ao DR n.º 10/2009, de 29 de maio (cartografia), e fixando este diploma, a cartografia a utilizar nos instrumentos de gestão territorial, bem como, a representação de quaisquer condicionantes, entende-se, que deverá ser dado cumprimento ao parecer da Direção Geral do Território (DGT) entidade competente na matéria, e convocada para a CS do plano.

Verifica-se que a proposta de plano veio igualmente a assumir as disposições do Decreto Regulamentar n.º 9/2009, de 29 de maio.

Sublinha-se no entanto, alguma falta de rigor no que respeita à referenciação de diversas dimensões atribuídas à área de intervenção do plano.

a.2 - Reserva Ecológica Nacional (REN)

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira é abrangida pela Carta de REN para a área do município de Sintra, publicada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 47/1996, de 17 de abril. Está-se perante uma proposta de delimitação que ocorre em simultâneo com a elaboração de um PMOT, assumindo a CMS ter a mesma sido efetuada nos termos da RCM n.º 81/2012, de 3 de outubro (orientações estratégicas de âmbito nacional e regional) para a delimitação das áreas integradas na REN a nível municipal).

Analisada a proposta de Delimitação da REN, a CCDR-LVT emite parecer favorável condicionado à satisfação das questões enunciadas na apreciação em matéria de REN sem prejuízo de uma nova apreciação decorrente de eventuais alterações significativas na delimitação das tipologias de REN.

O parecer da CCDR em matéria de REN consta da Ata da *Conferência de Serviços*/REN, anexa à Ata de *Conferência de Serviços* do PU.

a.3 - Outras servidões e restrições de utilidade pública

Para além da REN, cuja competência se encontra cometida à CCDR, verifica-se, de acordo com a carta de condicionantes do PDMS em vigor, que sobre a área de intervenção do PU impende um conjunto de condicionantes à ocupação e transformação do uso do solo, cuja competência na verificação do cumprimento legal recai sobre outras entidades que foram convocadas para a *Conferência de Serviços*,



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1259-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zefeino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

devendo a proposta de PUSC vir assim a acautelar eventuais questões que venham a ser colocadas pelas referidas entidades.

a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR)

Integração da componente acústica no procedimento de elaboração do PUSC - Verificação da conformidade com o Regulamento Geral do Ruído

O plano inclui a classificação de zonas no seu Regulamento, dando cumprimento formal ao disposto no art. 6º do RGR. O Regulamento apresenta a discriminação das categorias de espaço que integram cada uma das classificações e remete a sua delimitação para a Planta de Zonamento.

Contudo, verifica-se que:

- ao contrário do mencionado no Regulamento, a Planta de Zonamento é omissa quanto à delimitação das zonas Sensíveis e Mistas;
- a classificação adotada não inclui todas as categorias e subcategorias do solo rural passíveis de classificação, função do uso previsto, de acordo com os disposto nas definições constantes do art. 3º do RGR; a título de exemplo, salienta-se a opção de não classificação de todos os Espaços de Ocupação Turística nem do Parque Urbano, os quais terão uso habitacional e/ou de lazer.

Assim, considera-se que a classificação de zonas deverá ser repensada, função do uso proposto, e tendo em atenção que os espaços de lazer também constituem usos sensíveis. Alerta-se para que as Zonas Sensíveis em cuja proximidade exista uma Grande Infraestrutura de Transporte estão sujeitas a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior da mesma ordem de grandeza dos correspondentes a Zona Mista (nº 1 c) do art. 11º do RGR). A classificação deverá constar da Planta de Zonamento, devendo ser assegurada a respetiva legibilidade.

No que se refere à redação do art. 15º do Regulamento, considera-se que os pontos 4 e 5 são extemporâneos, uma vez que constituem pressupostos da aprovação do PU (nº 4) e competências municipais ao abrigo do RGR (nº 5).

O mapa de ruído constitui um elemento de acompanhamento do plano, o que dá cumprimento formal à alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 9/2007, de 17 de Janeiro, à Portaria nº 138/2005, de 2 de Fevereiro. Relativamente a este documento, salientam-se as situações que merecem análise e correção:

- difícil leitura dos mapas de ruído elaborados em sobreposição à Planta de Zonamento (mapas de ruído e de conflitos referentes à Situação Futura, à escala 1:10000); sugere-se que o zonamento seja apenas indicado por trama e nomenclatura, devendo a coloração respeitar unicamente às classes de níveis sonoros;
- incoerência dos mapas de conflito da Situação Futura à escala 1:10000 com os apresentados na memória descritiva;
- incoerência da classificação de zonas apresentada no estudo acústico com a indicada no Regulamento; a título de exemplo, salienta-se a classificação de Espaços de Equipamentos como Zona Sensível (cf. UOPG 6);
- eventual incorreção (a rever) na classificação como GIT do troço da A16 com influência no ambiente acústico do plano, ou seja, a oeste; a verificar-se esta incorreção, o Regulamento também deverá ser alterado no ponto 2 c) do artigo 15º;



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 180 - Fax 265 523 063

- eventual não consideração (a rever) do tráfego associado à Zona Logística Norte, a qual é referenciada no Relatório Ambiental como um pólo gerador de tráfego.

As principais fontes sonoras da área de intervenção são a A16, que limita a área do plano a poente, a CREL, que limita a área do plano a nascente, a EN250, que limita o plano a sul, e a EN117 que atravessa o plano. A via que estabelecerá a ligação entre a EN250 (a sul) e a EM543 (a norte), e que se localiza na zona nascente do plano, constituirá, no futuro, também uma fonte sonora relevante.

Segundo o estudo acústico, "Os mapas de ruído elaborados para a situação atual mostram que os níveis sonoros na área do plano são significativos junto das principais vias de circulação rodoviária (EN117, A16 e A9-CREL). Para o indicador Lden, no caso da A16 e da CREL a isófona dos 55 dB(A) abrange frequentemente uma faixa com 350 metros em torno da via. No caso da EN117 essa mesma extensão é da ordem dos 60 metros. No caso do Ln e para a A16 e CREL a isófona dos 45 dB(A) abrange uma faixa da ordem dos 400 metros sendo que para a EN117 essa extensão andarà geralmente pelos 70 metros. Convém ainda notar que a grande maioria da área do plano se encontra exposta a níveis inferiores aos das isófonas anteriormente referidas, perfeitamente compatíveis com usos sensíveis. Pode dizer-se que, no geral, se trata de uma zona relativamente tranquila do ponto de vista acústico. Na situação proposta, com a alteração do cenário acústico da situação atual devido ao aumento do volume de tráfego de algumas vias existentes e ao aparecimento de novos arruamentos, os níveis de ruído previstos para a área de estudo obrigaram ao estudo de medidas de redução do ruído para garantir o cumprimento do DL 9/2007. Essas medidas (com exceção do limite de velocidade e dos planos de ação das GIT) são geralmente de carácter preventivo e procuram compatibilizar usos do solo e níveis sonoros."

Da análise dos mapas de ruído constantes da memória descritiva, verifica-se que, comparativamente à Situação Atual, o ambiente sonoro da Situação Futura mantém-se praticamente inalterado nas áreas sob a influência da A16 e da CREL mas sofrerá um agravamento nas áreas sob a influência da EN 117, da EN250, das vias internas ao plano e das vias a construir/requalificar. Nas zonas sob a influência da EM543 prevê-se um decréscimo de ruído. Dada a extensão da área de intervenção, prevê-se que as violações aos valores de limite de exposição a ruído ambiente exterior ocorram na envolvente das infraestruturas rodoviárias, ficando a maioria da área do plano sujeita a níveis sonoros em conformidade com a classificação de Zona Mista e até de Zona Sensível.

Não obstante o referido, a deficiente legibilidade dos mapas de ruído elaborados à escala da Planta de Zonamento, as lacunas detetadas na classificação de zonas definida no plano (ausência de delimitação a escala adequada e omissão de categorias e subcategorias de espaço classificáveis) e ainda a incoerência do estudo acústico com o Regulamento no que respeita a essa mesma classificação, não permite concluir inequivocamente sobre a conformidade da proposta de PU com o RGR.

A única medida de minimização proposta no estudo acústico - limitação da velocidade na EN117 para 50 km/hora - reduz as emissões de ruído provenientes desta via, facto que é constatável pela análise dos mapas de ruído da Situação Futura com Medidas de Minimização. Contudo, o facto de esta medida não constar do Regulamento e o facto de os mapas de ruído da Situação Futura com Medidas de Minimização não constituírem elementos de acompanhamento do plano leva a concluir que a mesma não foi assumida no PU.

Considera-se que as "medidas preventivas" referidas no estudo acústico - compatibilização dos usos do solo com os níveis sonoros - devem ser asseguradas na fase de planeamento, tal como dispõe o artigo 6º do RGR.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Úm, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zefeirino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

Assim, não deverá ser assumido, ao contrário do mencionado no estudo acústico, o pressuposto de que as GIT elaborarão planos de ação tendentes a reduzir o ruído ambiente na área de intervenção, uma vez que o PU vem propor novos usos sensíveis e definir a classificação de zonas para a área de influência destas vias. Deste modo, o desenvolvimento da proposta deverá decorrer com o envolvimento de todas as entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte no sentido da sua pronúncia/comprometimento relativamente:

- às características das fontes consideradas na modelação para as situações existentes e previstas;
- às implicações da proposta de zonamento e da respetiva classificação de zonas nas infraestruturas, as quais poderão ter como consequência a necessidade de adoção de medidas de redução de ruído no sentido do cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior em usos já existentes ou decorrentes da proposta;
- às implicações da proposta de ordenamento nos níveis sonoros associados às vias (pelo acréscimo de tráfego) e, também, em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de intervenção ou para a área de influência da proposta de plano.

Por outro lado, atendendo a que esta questão releva também para a resolução das situações de conflito acústico em áreas já ocupadas, uma vez que o cumprimento do RGR deverá ser atingido mediante a concretização dos Planos Municipais de Redução de Ruído e dos Planos de Ação das GIT, cujos prazos de elaboração já expiraram, o presente PU deverá avançar as estratégias destinadas a reduzir o ruído nestas zonas.

Adicionalmente, e uma vez que a construção das novas vias está obrigada, pelo art. 19º do RGR, a garantir o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, o PU deverá definir para estas vias as medidas a concretizar nesse sentido.

Não se encontram avallados os efeitos do plano sobre o ambiente acústico da envolvente, atendendo ao acréscimo de tráfego gerado.

6. Conclusão

A classificação de zonas e o estudo acústico foram incluídos, respetivamente, nos elementos que constituíntes e nos elementos que acompanham o plano, dando cumprimento formal ao disposto na legislação aplicável.

Contudo, verifica-se que a classificação de zonas possui lacunas relevantes e que o estudo acústico, nesta matéria, é incoerente com a proposta de plano.

Neste sentido, e atendendo ainda à ilegibilidade dos mapas de ruído, não é possível concluir inequivocamente sobre a conformidade com o RGR.

Considera-se importante alertar para que cabe à fase de planeamento assegurar a qualidade do ambiente sonoro mediante a distribuição adequada dos usos do solo, tendo em conta as fontes sonoras existentes e previstas, para o que se afigura essencial uma articulação tão prévia quanto possível entre a equipa do plano e as entidades responsáveis pelas entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte, a qual parece não ter ainda ocorrido.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1289-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zefeirino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

b) Compatibilidade ou conformidade da proposta de plano com os instrumentos de gestão territorial eficazes

b.1 - Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROT-AML)

A área de intervenção do Plano encontra-se abrangida pelo PROT AML (ratificado pela RCM n.º 68/2002, publicado no Diário da República n.º 264, I Série-B, de 8 de Abril).

Atentos os antecedentes de avaliação da proposta face a este IGT, considera-se do exposto, que o PUSC veio a ilustrar a estreita ligação que demonstra deter relativamente às orientações territoriais e estratégicas do PROT AML, revelando respeito pelos recursos e valores naturais, patrimoniais, de coesão social numa perspetiva de desenvolvimento sustentável, atrativo e ordenado, prevê potenciar e salvaguardar a área florestal de referência e de grande interesse para a rede ecológica metropolitana que representa, e evidencia igualmente promover a contenção do alastramento urbanístico, assumindo-se como remate, onde as fronteiras urbano-rural da AML se estabilizam, disciplinando este território, apostando também, na disciplina da mobilidade, na redução da fragmentação e da conflitualidade de usos.

b.2 - Plano Diretor Municipal de Sintra (PDMS)

O PDM de Sintra foi publicado através da RCM n.º 116/99, de 04 de outubro, e regula a área terrestre do plano de urbanização (cf. planta de ordenamento).

Registe-se desde já, que o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC) dispõe de uma superfície total de 1.710,7ha, e trata-se de uma área de reconhecido interesse patrimonial histórico, inserida numa área florestal de grande importância e que se localiza na metade oriental do concelho de Sintra, abrangendo parcialmente as freguesias de Almargem do Bispo (a norte) e Belas (a sul).

Atento tal enquadramento, pretende pois a proposta de plano de urbanização proceder a alterações do PDMS, alterações que configuram essencialmente, ou de um modo mais evidente, a reclassificação de uso do solo urbano para rural (estando-se assim perante a figura de Plano de Urbanização com dominância de 76% de solo rural face a 24% de solo urbano) circunstância que não se revestindo, à luz das disposições legais e regulamentares aplicáveis, de carácter excecional, veio ainda assim a carecer de justificação. Acresce referir que as justificações exibidas para o efeito, centraram-se no enquadramento nas disposições dos art.ºs 5.º e 8.º do DR n.º 11/2009, de 29 de maio, bem como, em disposições estratégicas e regulamentares em vigor e aplicáveis ao território (ex: PROT AML /EEM; Termos de Referência do PUSC; PDMS).

A proposta de plano veio também a alterar o PDMS através da reclassificação de uso do solo rural em solo urbano, circunstância que se reveste de carácter excecional, e ainda através de requalificações do uso do solo.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua da Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

es

Neste contexto regista-se que terá sido o PDMS o grande e principal impulsionador da elaboração deste PMOT (PUSC), atentas as exigências decorrentes do seu regulamento para "Espaços de Desenvolvimento Turístico" (42%). Sublinhe-se também, que a área do PUSC abrange ainda à luz do PDMS, cerca de 29,6% de Espaços Culturais e Naturais, e 17,4% de Espaços Florestais e ainda de Espaços Industriais e Espaços de Desenvolvimento Estratégico.

Não obstante esta classificação em PDMS, veio a proposta de plano a alterar tais classificações de uso do solo, tendo vindo a prestar fundamentação técnica que justifica a reclassificação de solo urbano em solo rural, e ficado igualmente justificada a alteração de estratégia municipal dela decorrente, e que se considera aceitável. Nesse sentido e ainda que à partida se pudessem colocar dúvidas sobre a figura de plano adotada face ao art.º 87.º do RJIGT, afigura-se, das justificações exibidas, nomeadamente as orientações emanadas para este território pelo PROT AML (EEM) e bem assim pelos Termos de Referência do PU (salvaguarda e valorização do património natural) que a reclassificação do solo urbano para solo rural terá contribuído para o estabelecimento de uma intervenção mais integrada de planeamento e de valorização do solo urbano que integra. Mais se considera, que o solo rural deste plano assume o estatuto de solo rural complementar, com funções claras de enquadramento do solo urbano

Considera-se igualmente sobre a aparente perda de protagonismo do uso turístico do PDMS neste território, perante as justificações camarárias prestadas que tal vocação sofreu antes atualização para a ocupação residencial permanente, verificando-se ainda que a classificação/zonamento dos espaços que a admitem e as regras de gestão e ocupação edificada foram alteradas. Com efeito, o uso turístico é previsto também em solo rural do PUSC (ex: as Quintas existentes), o que indicia a manutenção do uso/atividade turística, mas cuja ocupação/implantação obedecerá agora a formas mais restritivas e dissimuladas, o que se afigura benéfico para este território. Deste modo conclui-se, que não terá ocorrido alteração de estratégia do PDMS neste âmbito, mas antes, uma evolução e uma atualização dessa mesma estratégia.

(*) Veio a autarquia justificar, que de facto não houve uma alteração dessa estratégia municipal, mas antes, (e as atentas as necessidades do mercado, dos intervenientes no território, e a dificuldade que atualmente os promotores detêm na comercialização das unidades hoteleiras), a adoção de medidas tendentes à materialização da possibilidade de ocupação residencial nessas áreas já prevista no próprio PDMS (seu regulamento). Assim, prossegue a CMS referindo, que houve apenas um esclarecimento das políticas já constantes do PDMS, quando no art.º 27.º do seu regulamento, alude à possibilidade de em "Espaços Urbanizáveis de Desenvolvimento Turístico" virem a ser implementados empreendimentos residenciais, tendo inclusivamente o mesmo articulado definido indicadores e parâmetros urbanísticos associados ao uso habitacional.

Por sua vez, constatou-se das justificações exibidas, que as alterações de uso do solo rural em solo urbano ocorrem de circunstâncias de força maior (resultando na sua maioria de compromissos urbanísticos, de áreas de génese ilegal que se prevê reverter, a reestruturar e reabilitar, de articulação estreita com a estrutura ecológica



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Aníbaria Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

municipal (caso dos campos de golfe), necessidade de localização de equipamentos de utilização coletiva, ou ainda, de reformulação de operações urbanísticas sem acréscimo de superfície total do perímetro urbano) e que no essencial não se afiguram como prejudiciais àquele território.

A requalificação de uso do solo (urbano e rural), vêm encontrar justificação camarária nas definições do DR n.º 11/2009, de 29 de maio, demonstrando assim ter sido intenção camarária, em manter a classificação daqueles solos, ainda que, (e por razões de atualização do zonamento face ao distanciamento temporal que o PDMS detém), lhes atribua qualificações diversas das que aquele IGT lhes atribuiu, não se afigurando nesses casos virem a ocorrer danos e prejuízos na ocupação daqueles territórios.

Não deveremos contudo perder de vista o acréscimo de área edificada que a proposta de plano em conjunto com a carga edificada existente determinará neste território, facto que se considera estar "balizado" não só, pela previsão de consolidação e organização dos espaços edificados (contrariando assim a dispersão e fragmentação da ocupação territorial), como também, pela consideração técnica de que em matéria de indicadores de edificabilidade previstos não ocorrerão atropelos significativos ou nocivos ao território.

Em suma, atentos os fundamentos apresentados, e as características da proposta, e sem prejuízo dos pareceres que as entidades com responsabilidades específicas vierem a prestar, considera-se, atenta a significativa redução de solo urbano, por reclassificação expressiva de "*Espaços Urbanizáveis de Desenvolvimento Turístico*" em solo rural - "*Espaços Naturais*" e "*Espaços Florestais*", a atualização e evolução da atividade turística que o PDMS determinou para este território, e a inocuidade das restantes reclassificações e requalificações de uso do solo, ser aceitável a proposta de PU em termos de zonamento e de edificabilidade relativamente ao PDMS.

c-) Fundamento Técnico das soluções defendidas pela Câmara Municipal

O presente Plano de Urbanização pretende, perante um conjunto de potencialidades e de fragilidades, estabilizar a política municipal de ordenamento do território, especialmente no que concerne à concretização das disposições e objetivos traçados para os espaços urbanizáveis de desenvolvimento turístico que à luz do PDMS ocorrem em maior proporção (cerca de 42%) nesta área de intervenção. Contudo assume o mesmo Plano que se constitui como uma alteração ao PDMS.

Sublinhe-se então, que para que se atinja com a implementação deste plano no território a constituição de um espaço sustentável, atrativo e ordenado, respeitador dos recursos naturais e patrimoniais, competitivo e indutor da coesão social numa visão sustentável, veio a mesma proposta de plano eleger como objetivos fundamentais, a sustentabilidade ambiental, a proteção e valorização do património natural e construído, a promoção e desenvolvimento do turismo de lazer, saúde e bem-estar e de qualificação do ambiente.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt - geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 - 1269-145 Lisboa - Tel. 213 837 100 - Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 - 1250-048 Lisboa - Tel. 210 101 300 - Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão - 2005-240 Santarém - Tel. 243 323 976 - Fax 243 323 289
Rua da Camões, 85 - 2500-174 Caldas da Rainha - Tel. 262 841 981 - Fax 262 842 637
Av. Dom João II, 46-B - 2910-549 Setúbal - Tel. 265 528 160 - Fax 265 523 063

Será assim com base nesses objetivos e perante a necessidade de manter as opções constantes dos *Termos de Referência*, que a CMS vem assumir que há de facto uma clara redução dos espaços urbanos, assumindo que tal circunstância se deve a um conjunto de três fatores determinantes, como sejam, a exigência em PDMS para que em espaços de desenvolvimento turístico a área de implementação não deva ultrapassar os 30%, a concretização dos objetivos de salvaguarda e valorização do património natural, conforme expresso nos instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior aplicáveis (PDM e PROT AML) sendo a redução do espaço urbano um processo que resulta naturalmente da identificação da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) e dos valores identificados (que devem ser preservados) e ainda, pelo cumprimento das disposições do PDMS no que respeita à observação dos indicadores máximos de referência para o referido IGT.

Perante tais justificativos, considera-se que esta clara redução de uso do solo urbano para solo rural, assenta nas exigências constantes do art.º 8.º do Decreto Regulamentar n.º 11/2009, de 29 de maio.

Entende-se pois que a reclassificação de uso do solo urbano em solo rural encontra nesta justificação camarária, conformação na própria alteração que o PU protagoniza face ao PDM de Sintra, obedecendo à verificação de ocorrência de recursos e valores naturais, culturais ou paisagísticos a proteger e a salvaguardar, (nos termos constantes da alínea b-), do n.º 2 do art.º 5.º do DR n.º 11/2009, de 29 de maio, e tal como referenciado em proposta de classificação e reclassificação), e resulta ainda, de determinações constantes do PDM de Sintra, bem como, da necessidade de redistribuição de usos do solo, afigurando-se desse modo ficar clara a génese de alteração de estratégia municipal ocorrida.

Com efeito e neste particular, veio a proposta de plano de urbanização a qualificar o solo antes urbano, umas vezes como espaços naturais, outras vezes como espaços florestais, opções que traduzem de facto a importância que a proposta atribuiu ao cumprimento dos objetivos que se encontram na base do quadro estratégico em presença, e que apontam para a salvaguarda de forma explícita, para a proteção dos valores naturais existentes. Considera-se desse modo, terem sido asseguradas por esta reclassificação, as funções claras do solo rural complementar resultante de enquadramento do solo urbano, reclassificação que terá igualmente contribuído para o estabelecimento de uma intervenção mais integrada de planeamento e de valorização do solo urbano que integra.

A proposta de plano veio também fundamentar a reclassificação de solo rural em solo urbano nos termos do DR n.º 11/2009, de 29 de maio, sustentado a sua fundamentação nos critérios constantes do art.ºs 6.º e 7.º do DR n.º 11/2009, de 29 de maio, considerando-se ficar assim melhor sustentada a justificação destas alterações excecionais de uso do solo na área do plano face ao PDMS.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2810-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

As requalificações de uso do solo urbano e de solo rural, vieram a ser sustentadas nas definições que o DR n.º 11/2009, de 29 de maio, assumindo-se, como atualizações de estratégia municipal, e a adaptações a compromissos urbanísticos.

Em suma, atentas as fundamentações apresentadas, conclui-se que a proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC) pese embora configure uma alteração ao PDMS, principalmente em matéria de zonamento e sequentemente de ocupação/edificabilidade, veio a fundamentar e a enquadrar em termos legais e de forma aceitável, as opções de ocupações que preconiza para este território, revelando a manutenção das preocupações de respeito e salvaguarda dos valores naturais e paisagísticos em presença e que os IGT de hierarquia superior valorizam, a intenção de não desvirtuar a quantificação de ocupação edificada deste território e que o PDMS dispõe para o local, assim como, demonstrando iniciativa na atualização da gestão destas áreas cujos desvios verificados são compensados pelo acréscimo significativo de áreas rurais de enquadramento, enriquecendo o território.

4 - CONCLUSÃO

A presente informação contém a apreciação efetuada à proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, e ao Relatório Ambiental, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 75º-C do RJIGT (realização da *Conferência de Serviços*), nas matérias cujas competências estão cometidas à CCDR.

Relembre-se que as questões relacionadas com a coerência formal das peças escritas e desenhadas do PU são matéria da responsabilidade da CMS enquanto entidade responsável pela sua elaboração, embora no decorrer desta apreciação técnica tenham sido enunciados alguns reparos que ainda se manifestam na proposta e que devem vir a ser devidamente ponderados e sanados na proposta de plano.

Da análise técnica realizada, verifica-se que a proposta de plano não veio a desviar-se das orientações estratégicas do PROT AML, justificou de forma consistente as alterações que protagoniza relativamente ao PDMS, tendo resultado numa proposta de plano de urbanização que dispendo de dominância de solo rural face ao solo urbano, encontra justificação dessa sua condição, quando assume ter respeitado as orientações estratégicas do PROT AML em matéria de EEM como modeladora da vocação territorial desses espaços, pelo respeito dos termos de referência ao valorizar e salvaguardar as potencialidades naturais e patrimoniais em presença, e a manutenção das limitações de implementação de usos residenciais que o PDMS impôs para estes espaços. Perante este conjunto de considerações, assiste-se de facto a uma dominância de solo rural, que assumindo estatuto de solo rural complementar, mais não veio do que valorizar e enquadrar o solo urbano (nas suas diversas vertentes) com o qual se relaciona. Será pois neste contexto, que se considera haver cumprimento das determinações do art.º 87.º do RJIGT.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1259-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zefelino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 881 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

esl

Registe-se que as demais considerações técnicas tecidas nesta apreciação, demonstram desde logo a proficuidade do estreito acompanhamento que a CMS desenvolveu com esta CCDR, devendo no entanto aquela edilidade, vir ainda a ponderar e a ajustar alguns constrangimentos que persistem e que se encontram enunciados neste parecer.

Analisados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos previstos no Artigo 75^a-C do RJIGT, considera-se que o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira reúne condições para que a CCDR-LVT emita parecer favorável condicionado à satisfação em sede de concertação das questões que ainda se colocam, com vista ao seu devido e pleno enquadramento, e que no essencial se resumem à satisfação de constrangimentos de ordem formal e de conteúdo das peças desenhadas e escritas do plano, e ainda, de questões que se colocam em matéria de REN e Ruído.

Alerta-se ainda o município para a conveniência de ponderar as observações produzidas, bem como, as posições das restantes entidades com competências em matérias vinculativas, tendo em vista assegurar a necessária conformidade legal e regulamentar.

DSOT/DGT, maio /2013

Anexo: I07063-201305-/00050-DSOT/DGT, de maio de 2013
I07251-201305-DSOT/DOT, de maio de 2013



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 876 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da
Serra da Carregueira com a CCDRLVT (ruído)**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|--------------------|--------------|-------------|--------------------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | dpu@cm-sintra.pt |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | b.dpeu.cms@gmail.com |
| Paulo Simões | UCP | | pjfsimoes@netcabo.pt |
| Jorge Preto | dBLab | | jorge.preto@absorsor.pt |
| Isabel Marques | CCDRLVT | | isabel.marques@ccdr-lvt.pt |
| Patrícia Cabrita | CCDRLVT | | patricia.cabrita@ccdr-lvt.pt |
| Anabela Perestrelo | CCDRLVT | 21 0101 300 | anabela.perestrelo@ccdr-lvt.pt |

Data: 24 de setembro de 2013

Hora: 10:30 horas

Local: Nas instalações da CCDRLVT, Lisboa

Ordem de trabalhos: I07274-201305-DSOT/DGT

A presente reunião segue a ordem dos pontos apresentados pela CCDRLVT no âmbito do PUSC, e sobre o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído, descrevendo as sugestões apresentadas e as fundamentações e conclusões sobre cada um destes pontos, como compromisso para a elaboração da versão final do Plano.

As transcrições encontram-se assinaladas a *itálico* e as respostas debatidas a **negrito**.

" (...) Mapa de ruído: "importa reter, caso haja incorreção (a rever) na classificação do troço da A16 como grande infraestrutura de transporte (GIT) com influência no ambiente acústico do plano, dever então a proposta de regulamento vir, no seu n.º 2, alínea c) a ser alterado. (...)"

Substituído no regulamento: atual alínea b) do n.º 2 do artigo 15º o termo "grandes infraestruturas rodoviárias" por "grandes infraestruturas de transporte" (GIT). Foi esclarecido pela dBLab, por contacto com a concessionária, que toda a A16, ou seja, em toda a sua extensão, é uma GIT.

"(...) a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR): "ao contrário do mencionado no Regulamento, a Planta de Zonamento é omissa quanto à delimitação das zonas Sensíveis e Mistas; (...)"

Foi inserida a classificação conforme art.º 15 do regulamento.

Ficou decidido que a planta de zonamento tem a descrição das categorias de espaço e da sua classificação


24-09-13
1

no âmbito do RGR, e que o regulamento deve fazer a ligação à planta de conflitos e mapa do ruído, sendo que estas plantas devem integrar uma imagem (diagrama) síntese com a identificação da classificação acústica.

"(...) a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR): "a classificação adotada não inclui todas as categorias e subcategorias do solo rural passíveis de classificação, função do uso previsto, de acordo com os dispostos nas definições constantes do art.º 3º do RGR; a título de exemplo, salienta-se a opção de não classificação de todos os Espaços de Ocupação Turística nem do Parque Urbano, os quais terão uso habitacional e/ou de lazer. (...)"

" a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR): "considera-se que a classificação de zonas deverá ser repensada, função do uso proposto, e tendo em atenção que os espaços de lazer também constituem usos sensíveis. Alerta-se para que as Zonas Sensíveis em cuja proximidade exista uma Grande Infraestrutura de Transportes estão sujeitas a valores limite de exposição a ruído ambiente exterior da mesma ordem de grandeza dos correspondentes a Zona Mista (n.º 1 c) do art.º 11º do RGR). A classificação deverá constar da Planta de Zonamento, devendo ser assegurada a respetiva legibilidade."

Foi revista toda a classificação acústica no âmbito do RGR, passando a integrar todas as categorias de espaço rural de ocupação turística (EOT) e o Parque urbano. A CMS considera que todas as categorias com usos sensíveis, do ponto de vista do ruído, se encontram classificadas.

A CCDR-LVT clarificou que as fundamentações devem ser melhor desenvolvidas, nomeadamente no que respeita a compromissos já assumidos.

" (...) a.4 - Regulamento Geral do Ruído (RGR): "art.º 15.º do Regulamento considera-se que os pontos 4 e 5 são extemporâneos, uma vez que constituem pressupostos da aprovação do PU (n.º 4) e competências municipais ao abrigo do RGR (n.º 5). (...)"

Foram retirados conforme sugerido.

" (...) Mapa de ruído: difícil leitura dos mapas de ruído elaborados em sobreposição à Planta de Zonamento (mapas de ruído e de conflitos referentes à Situação Futura, a escala 1:10000); sugere-se que o zonamento seja apenas indicado por trama e nomenclatura, devendo a coloração respeitar unicamente as classes de níveis sonoros; (...)"

Foi melhorada a leitura com maior transparência no zonamento, devendo a planta corresponder aos

 24-09-13
2

modelos apresentadas nesta reunião, ao qual apenas se acrescenta o diagrama com a classificação de zonas.

" (...) Mapa de ruído: " incoerência dos mapas de conflito da Situação Futura a escala 1:10.000 com os apresentados na memória descritiva; (...)"

O trabalho foi integralmente revisto, e estas situações verificadas.

" (...) Mapa de ruído: "incoerência da classificação de zonas apresentada no estudo acústico com a indicada no Regulamento; a título de exemplo, salienta-se a classificação de Espaços de Equipamentos como Zona Sensível (cf. UOPG 6); (...)"

Confirma-se a incoerência verificada que entretanto foi revista. O regulamento do plano e a classificação das zonas foram revistas em conformidade.

" (...) Mapa de ruído: "eventual incorreção (a rever) na classificação como GIT do troço da A16 com influencia no ambiente acústico do plano, ou seja, a oeste; a verificar-se esta incorreção, o Regulamento também deveria ser alterado no ponto 2 c) do artigo 15.º; (...)"

Este ponto já foi esclarecido, confirmando-se a A16 como GIT.

" (...) Mapa de ruído: "eventual não consideração (a rever) do tráfego associado a Zona Logística Norte, a qual é referenciada no Relatório Ambiental como um pólo gerador de tráfego. (...)"

Ambos os estudos foram revistos (estudo de tráfego e estudo do ruído), em conformidade.

" (...) Não obstante o referido, a deficiente legibilidade dos mapas de ruído elaborados à escala da Planta de Zonamento, as lacunas detetadas na classificação de zonas definida no plano (ausência de delimitação à escala adequada e omissão de categorias e subcategorias de espaço classificáveis) e ainda a incoerência do estudo acústico com o Regulamento no que respeita a essa mesma classificação, não permite concluir inequivocamente sobre a conformidade da proposta de PU com o RGR. (...)"

Todos os elementos referidos foram revistos em conformidade com as recomendações apresentadas, no restante foram apresentadas justificações.

" (...) única medida de minimização proposta no estudo acústico - limitação da velocidade na EN117 para 50 km/hora - reduz as emissões de ruído provenientes desta via, facto que é constatável pela análise dos mapas de ruído da Situação Futura com Medidas de Minimização. Contudo, o facto de esta medida não constar do Regulamento e o facto de os mapas de ruído da Situação Futura com Medidas de Minimização não constituírem elementos de acompanhamento do plano leva a concluir que a mesma não foi assumida no PU. (...)"


24-09-13
3

As medidas passam a constar do regulamento, sendo que destinam-se principalmente à obrigação de afastamento dos recetores sensíveis e quando não possível (construções existentes) o reforço do isolamento da fachada. Foi referido que por força do EP não vai ser adotada, para já, a redução de velocidade na EN117, sendo que decorre desta decisão a não apresentação da planta de conflitos e situação futura, com medidas de minimização.

A CCDD-LVT reforça que todas as justificações apresentadas devem constar no relatório da proposta, salientando os compromissos, a impossibilidade de criar mais zonas de proteção e enquadramento, as medidas adotadas, entre outras questões pertinentes.

"(...) Considera-se que as "medidas preventivas" referidas no estudo acústico - compatibilização dos usos do solo com os níveis sonoras - devem ser asseguradas na fase de planeamento, tal como dispõe o artigo 6.º do RGR. Assim, não deverá ser assumido, ao contrário do mencionado no estudo acústico, o pressuposto de que as GIT elaborarão planos de ação tendentes a reduzir o ruído ambiente na área de intervenção, uma vez que o PU vem propor novos usos sensíveis e definir a classificação de zonas para a área de influência destas vias. (...)"

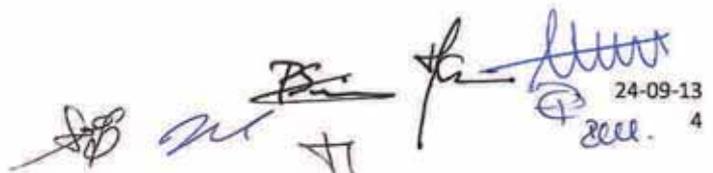
A CMS salientou que face à nova classificação e resultados apresentados pelo estudo do ruído, praticamente não existem conflitos, logo, não se justifica o recurso ao plano de ação da concessionária.

"(...) Deste modo, o desenvolvimento da proposta deverá decorrer com o envolvimento de todas as entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transporte no sentido da sua pronúncia/comprometimento relativamente: as características das fontes consideradas na modelação para as situações existentes e previstas; as implicações da proposta de zonamento e da respetiva classificação de zonas nas infraestruturas, as quais poderão ter como consequência a necessidade de adoção de medidas de redução de ruído no sentido do cumprimento dos níveis máximos de ruído ambiente exterior em usos já existentes ou decorrentes da proposta; as implicações da proposta de ordenamento nos níveis sonoros associados as vias (pelo acréscimo de tráfego) e, também, em eventuais planos de redução de ruído, existentes ou em elaboração, para a área de intervenção ou para a área de influência da proposta de plano. (...)"

Foram envolvidas as entidades: EP, IMT (IMTT e INIR).

"(...) atendendo a que esta questão releva também para a resolução das situações de conflito acústico em áreas já ocupadas, uma vez que o cumprimento do RGR deverá ser atingido mediante a concretização dos Planos Municipais de Redução de Ruído e dos Planos de Ação das GIT, cujos prazos de elaboração já expiraram, o presente PU deverá avançar as estratégias destinadas a reduzir o ruído nestas zonas. (...)"

A CMS adjudicou a elaboração do mapa de ruído do concelho (e respetivos planos de urbanização e de pomenor) do plano municipal de redução do ruído à dBLab, encontrando-se esse trabalho em elaboração. As restantes medidas possíveis são adotadas no âmbito deste plano de urbanização conforme já justificado


24-09-13
2000. 4

nos pontos anteriores.

"(...) a construção das novas vias está obrigada, pelo art. 19º do RGR, a garantir o cumprimento dos valores limite de exposição a ruído ambiente exterior, o PU deverá definir para estas vias as medidas a concretizar nesse sentido. (...)"

As novas vias já preveem velocidades reduzidas e o pavimento é betão betuminoso que não é dos materiais mais ruidosos. O regulamento, conforme já justificado, impõe afastamentos das novas construções em função do ruído (conflito).

"(...) Considera-se importante alertar para que cabe à fase de planeamento assegurar a qualidade do ambiente sonoro mediante a distribuição adequada dos usos do solo, tendo em conta as fontes sonoras existentes e previstas, para o que se afigura essencial uma articulação tão prévia quanto possível entre a equipa do plano e as entidades responsáveis pelas entidades gestoras/concessionárias das infraestruturas de transportes, a qual parece não ter ainda ocorrido. (...)"

Foram envolvidas as entidades: EP, IMT (IMTT e INIR), tendo as questões sido sanadas.

"Não se encontram avaliados os efeitos do plano sobre o ambiente acústico da envolvente, atendendo ao acréscimo de tráfego gerado."

Foram dadas as explicações pelo Eng.º Paulo Simões, sendo que a fundamentação será melhor desenvolvida e incorporada no Estudo Acústico.

Como nota final, deverá constar em regulamento que os recetores sensíveis isolados fora de zonas classificadas acusticamente são equiparados a zonas mistas.

Face ao exposto, a CMS espera ter fundamentado melhor as questões dadas como menos esclarecidas ou provadas pela CCDRLVT, comprometendo-se a desenvolver alterações, caso enumeradas, com os fundamentos agora expressos.

A reunião deu-se por concluída às 13:30 horas, tendo ficado fundamentadas algumas das questões assinaladas pela CCDRLVT e, acordadas todas as alterações que a CMS deve promover para a versão final do PUSC de forma a ultrapassar os condicionantes referidos no parecer.

João Leves

António Calazas
Isabel Roque

Paulo Simões

António Manuel de Vaz Martins

Jorge Brito

[Assinatura]
[Assinatura]

for more information

contact us at

Informação de Serviço Nº INT/29013/4577/DVO/DEOT
Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, concelho de Sintra
Processo: 14.01.10/278

Face ao exposto na presente informação de serviço e atento o teor do despacho da Sr.^a Diretora de Departamento, com o qual concordo, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de Plano, condicionado nos termos do referido despacho.

Relativamente às observações relativas à dotação de estacionamento, cabe reiterar que o Regulamento proposto, no seu artigo 63º, nº 3, carece de ser retificado/esclarecido, uma vez que não abrange os empreendimentos turísticos a localizar em solo urbano e também porque deve estabelecer a dotação de estacionamento dos estabelecimentos hoteleiros.

Recorde-se que a Portaria 327/2008, de 28 de abril, estabelece mínimos obrigatórios para os estabelecimentos hoteleiros de 4* e 5* (20% das unidades de alojamento), podendo, através dos regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, serem estabelecidas dotações de estacionamento superiores, se a autarquia assim o entender.

No entanto, tendo em consideração a remissão feita no art.º 63º da Proposta de Regulamento para o nº1 do Artigo 45º do Regulamento Municipal, sugere-se que sejam também ser ponderadas as taxas de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros na NUT II - Lisboa:

- 2011 - A taxa de ocupação média, em estabelecimentos hoteleiros, foi de 51,9%, com o máximo a verificar-se em agosto, com 76,3 %, e o mínimo em dezembro, com 27,8%.
- 2012 - A taxa de ocupação média, em estabelecimentos hoteleiros, foi de 51,3%, com o máximo a verificar-se em agosto, com 74,5%, e o mínimo em dezembro, com 30,9 %.

Mais proponho que o presente parecer seja enviado à c CCDR Lisboa e Vale do Tejo, com conhecimento à Câmara Municipal de Sintra.

À consideração superior



Maria Fernanda Vara
Diretora Coordenadora

Lisboa, 15 de abril de 2013

Informação de Serviço n.º INT/2013/4577/DVO/DEOT (Proc.º 14.01.10/278)
ASSUNTO: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, concelho de Sintra

Visto. Concordo.

O presente parecer incide sobre a proposta do *Plano de Urbanização da Serra da Carregueira*, e é emitido no seguimento de convocatória para a Conferência de Serviços, a realizar no dia 23 de Maio, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 75-C do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a atual redação, e destina-se a fundamentar a posição a assumir pelo representante do Turismo de Portugal.

Relembra-se que por solicitação da Câmara Municipal de Sintra foi já emitido parecer de teor favorável condicionado, por parte deste Instituto, sobre anterior versão do plano. Analisada a versão agora disponibilizada verifica-se que foram retificados alguns dos condicionamentos apontados, permanecendo outros melhor explanados na Informação de serviço. Assim, proponho a emissão de parecer favorável à proposta de plano, condicionado nos termos apontados na Informação, sublinhando-se em especial os seguintes aspetos:

- Retificação de terminologia recorrendo a conceitos juridicamente balizados de forma a evitar interpretações divergentes na fase de gestão do plano;
- Assegurar uma maior abrangência nas tipologias de empreendimentos turísticos admitidos, conferindo maior flexibilidade ao plano;
- Identificação das tipologias que poderão vir a obter o reconhecimento como turismo de natureza, lembrando que nos termos do regime jurídico dos empreendimentos turísticos (RJET) todas as tipologias podem vir a obter este reconhecimento;
- A dotação de estacionamento para o caso dos empreendimentos turísticos carece de mais adequada abordagem, quer no sentido de abranger os empreendimentos a localizar em solo urbano e em solo rural, quer estabelecendo dotação para o caso concreto dos estabelecimentos hoteleiros, considerando-se adequada a dotação preconizada no caso no regulamento municipal (alíneas a) e b) do Art.º 45º).

À consideração superior, com proposta de comunicação à CCR Lisboa e Vale do Tejo, e conhecimento à Câmara Municipal de Sintra.

A Diretora do Departamento de
Ordenamento do Território


Fernanda Praça
(14.05.2013)



**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Informação de Serviço N.º INT/2013/4577 [DVO/DEOT/AB]
14.05.2013

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC)
Processo n.º 14.01.10/278
Req.: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo/Câmara Municipal de Sintra

A 30 de abril, com a referência 2013.E.14007, deu entrada uma Convocatória para a Conferência de Serviços que analisará a proposta de PUSC (referência CCDRLVT SO4361-201304-DSOT, de 24 de abril/15.05.06.01.000002.2007), a qual se realizará no próximo dia 23 de maio, pelas 11 horas, nas instalações da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo.

A citada conferência de serviços tem a seguinte ordem de trabalhos:

- . Avaliação Ambiental (com Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas),
- . Plano de Urbanização (com Entidades Representativas de Interesses Públicos).

A documentação foi fornecida em base digital e contém: Regulamento, Planta de Zonamento, Planta de Condicionantes, Relatório de Diagnóstico, Relatório da Proposta, Relatório da classificação e reclassificação do solo, Relatório Ambiental, Programa de Execução, Relatório e planta com licenças ou autorizações de operações urbanísticas, ficha de dados estatísticos, Carta da Estrutura Ecológica Municipal, Planta de Enquadramento, Planta da Situação Existente, Planta da Hierarquia viária, Planta de Equipamentos, Planta do Património Cultural, Mapa de Ruído, Estudos Volumétricos/perfis, extratos dos instrumentos de gestão territorial, Avaliação Ambiental Estratégica, Análise Biofísica, peças escritas e desenhadas relativas às infraestruturas e outros documentos instrutórios.

É também anexada uma proposta de delimitação da REN mais atualizada (versão de abril de 2013).

1. Antecedentes

1.1. Através do Ofício n.º 2009.S.14229/DQO/DOT, de 2009.07.20, o Turismo de Portugal, I.P. enviou contributos à Câmara Municipal de Sintra, englobando listagens dos empreendimentos turísticos classificados e em funcionamento, dos empreendimentos objeto de parecer favorável e ainda uma figura relativa à informação georreferenciada dos empreendimentos turísticos na área de intervenção do PUSC (concretamente na área de intervenção do plano encontram-se em exploração dois campos de golfe: "Belas Clube de Campo" e "Lisbon Sports Club", ambos com 18 buracos). Através desta comunicação foi também informada a autarquia acerca do Plano Estratégico Nacional do Turismo (PENT) e da legislação específica do setor do turismo.

100-05-2013

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

1.2. Através da Informação de Serviço n.º DQO/DOT/2012.I.4233, com despacho superior de 31 de maio, foi analisada favoravelmente uma proposta de plano, condicionada à retificação de alguns aspetos relacionados com uma melhor abordagem do setor do turismo (esta proposta de plano tinha sido enviada para análise pela Câmara Municipal de Sintra). As condicionantes então apontadas foram, sucintamente, as seguintes: necessidade de esclarecimento e retificação da menção ao produto "*turismo residencial*" em espaços de ocupação turística onde não se previa o fracionamento das parcelas existentes; introdução da referência à categoria mínima a admitir nos empreendimentos turísticos, e às suas tipologias; e identificação de tipologias de empreendimentos turísticos mais vocacionadas para os "*espaços de ocupação turística – quintas*", à semelhança do critério que tinha sido utilizado para as restantes subcategorias de "*espaços de ocupação turística*".

Alertou-se ainda para a dotação de estacionamento público nas categorias de solo rural/"*espaços de ocupação turística*" (a qual poderia não se justificar); para o facto da legislação em vigor dos empreendimentos turísticos definir uma dotação mais exigente de estacionamento para algumas das tipologias de empreendimentos turísticos; para questões de terminologia; e para a necessidade de se ponderar a possibilidade de se instalarem em cave outras utilizações inerentes a empreendimentos turísticos, para além de espaços de arrumos e de estacionamento.

Nesta análise foi apresentado o enquadramento do PUSC no que se refere ao Plano Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT), ao Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana de Lisboa (PROFAML), ao Plano da Bacia Hidrográfica do Tejo, ao Plano Regional de Ordenamento do Território da área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) e ao Plano Diretor Municipal de Sintra. Em relação ao PROTAML uma das opções estratégicas traduz o incremento do lazer e do turismo na área de intervenção do plano, a qual se incluiu na Unidade Territorial 8 – Arco Urbano Envolvente Norte, integrando a "*área estruturante secundária*" da rede ecológica metropolitana.

Foi também referido que o plano traduzia uma alteração substancial ao nível dos solos rural e urbano, como tal definidos no PDM de Sintra (de acordo com a carta de ordenamento do PDM de Sintra, grande parte da área de intervenção do plano está definida como "*Espaços de Desenvolvimento Turístico*"), seguindo no entanto os respetivos indicadores globais, especificamente quanto à percentagem do território destinado a usos residenciais (30%), à densidade igual ou inferior a 35 hab/ha de território sujeito à operação urbanística, assim como à densidade populacional global de 10 habitantes por hectare.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
2. Descrição**

Pretende-se desenvolver e estruturar uma área de grande dimensão no nordeste do concelho de Sintra (1.710,1 hectares), constituída em parte pela Serra da Carregueira, a que correspondem as unidades operativas de planeamento e gestão 12, 13 e 18 do Plano Diretor Municipal de Sintra. A área de intervenção possui significativas áreas florestadas e de Reserva Ecológica Nacional, 2 campos de golfe em exploração, 2 equipamentos da Defesa Nacional e Segurança Pública, 1 Estabelecimento Prisional e um importante conjunto patrimonial (bens imóveis classificados, bens imóveis em vias de classificação e 3 sítios arqueológicos).

De acordo com o regulamento do plano os eixos estratégicos são os seguintes:

- . sustentabilidade ambiental – salvaguarda ambiental e proteção dos recursos naturais;
- . proteção e valorização do património natural e construído;
- . afirmação e desenvolvimento do turismo nas áreas do lazer, saúde e bem-estar;
- . qualificação do ambiente urbano.

No que se refere ao eixo "*Afirmação e desenvolvimento do turismo nas áreas do lazer, saúde e bem estar*", os objetivos são os seguintes:

- . promover e fomentar o turismo rural especializado (lazer, saúde e bem-estar), nas Quintas com valor histórico e patrimonial;
- . aumento da oferta de alojamento turístico em unidades turísticas de elevada qualidade;
- . permitir a existência de serviços complementares à atividade hoteleira (saúde e bem estar, desporto e lazer);
- . afirmar a região como destino turístico (lazer, saúde e bem estar);
- . potenciar a utilização dos recursos existentes para desportos na natureza;
- . promover a Serra da Carregueira associada à marca "Sintra", como espaços qualificados complementares.

O plano possui ações concretas diretamente relacionados com o setor do turismo, quer sejam unidades operativas de planeamento e gestão que perspetivem empreendimentos turísticos ou atividades de desporto de natureza (por exemplo: parque de utilização coletiva previsto na UOPG 4), quer unidades de execução que também têm por objeto o setor (por exemplo: Unidades de Execução E – Entrada do Belas Clube de Campo e F – Expansão do Belas Clube de Campo e Parque Municipal da Serra da Carregueira), quer ainda pela definição de espaços de ocupação turística em solo rural (EOT) e espaços de uso especial – turismo em solo urbano (EUE-T - 1 espaço urbano e 1 espaço urbanizável).

Ao todo o plano prevê 6 UOPG com grande diversidade de usos (residenciais, atividades económicas, equipamentos, infraestruturas, recreio e lazer, desporto e proteção e enquadramento) e 11 unidades de execução (EU), algumas das quais com objetivos relacionados com a reconversão de áreas urbanas de génese ilegal que coexistem na área de intervenção do plano.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

O esquema de classificação e qualificação do solo previsto na proposta de plano e ligeiramente diferente da anterior versão do plano, sintetiza-se da seguinte forma:

| Solo Rural | | Solo Urbano | | |
|--------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|--------------------------------------|
| . Espaço Natural | Espaço Natural de Nivel 1 | . Espaços Residenciais | Espaços Residenciais 1 | |
| | Espaço Natural de Nivel 2 | | Espaços Residenciais 2 | |
| | Espaço Natural de Nivel 3 | | Espaços Residenciais 3 | |
| | Espaço Natural de Nivel 4 | | | |
| . Espaço Agrícola | | . Espaços Urbanos de baixa densidade | Espaços urbanos de baixa densidade 1 | |
| . Espaço Florestal | Espaço Florestal de Conservação | | Espaços urbanos de baixa densidade 2 | |
| | Espaço Florestal de Produção | | Espaços urbanos de baixa densidade 3 | |
| | Espaço Florestal de Restauração | | Espaços urbanos de baixa densidade 4 | |
| | Espaço Florestal de Proteção | | Espaços urbanos de baixa densidade 5 | |
| . Espaço de Ocupação Turística | Quintas | | . Espaços de atividades económicas | Espaços urbanos de baixa densidade 6 |
| | Parque de Campismo | . Espaços de Uso Especial | | Espaço de ocupação turística |
| | Turismo no Espaço Rural | | | Espaços de equipamentos 1 |
| . Espaço de Equipamentos | | Espaços de equipamentos 2 | | |
| . Áreas de Edificação Dispersa | | Espaço de infraestruturas | | |
| . Espaço Canal | | . Espaços Verdes urbanos | Recreio Lazer ou Cultura | |
| | | | Desporto | |
| | | | Proteção e Enquadramento | |

São também previstas áreas urbanizáveis, com as mesmas categorias e subcategorias do espaço urbano.

No que diz respeito ao solo rural o uso turístico é apenas admitido no "Espaço de Ocupação Turística", sendo definidos os seguintes parâmetros de edificabilidade:

| Categorias de Espaço/Parâmetros | Espaço de Ocupação Turística | | |
|--|--|--|--|
| | Quintas EOT-Q | Parque de Campismo EOT-PC | Turismo no Espaço Rural EOT-TER |
| Usos | Hotel Rural, Turismo de Habitação e Turismo de Natureza | Parques de Campismo e de Caravanismo a) | Empreendimento Turístico de Espaço Rural e Turismo de Natureza |
| Parcelamento | não permitido | - | não permitido |
| Índice máximo de ocupação (I.O.) | 0,15 | a área acampável não pode exceder 60% da área total do parque | 0,02 |
| Índice máximo de impermeabilização | 0,2 | 35% da área total para vias, instalações e equipamentos comuns | 0,05 |
| Índice máximo de construção (IC) | 0,2 | - | 0,02 |
| Limitação para área máxima de construção | - | - | - |
| Cércea | 8m ² pisos | - | 8m ² pisos |
| Categoria Mínima | 4* | 3* | 4* |
| Obs. | Admite-se a coexistência do uso habitacional existente sem qualquer acréscimo da área construída | A área destinada a espaços livres e instalações desportivas ou de lazer deve ser no mínimo 15% da área total do parque a) Não são admitidas instalações complementares de alojamento de carácter permanente | Não é permitida a demolição total ou parcial de construções com valor patrimonial e arquitetónico, sendo obrigatória a sua conservação e valorização |

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

a) devem cumprir os requisitos de localização, capacidade e superfície de terreno para instalação de equipamentos de um parque de 4 estrelas, podendo nas restantes condições cumprir os requisitos para um parque de 3 estrelas.

No que se refere ao espaço urbano e concretamente aos "Espaços de Uso Especial – Turismo", são definidos os seguintes parâmetros urbanísticos:

| Categorias de Espaço/Parâmetros | Espaço de Uso Especial – Turismo (EUE-T) |
|------------------------------------|--|
| Usos | Turístico (hotel nos espaços EUE-T e "unidades hoteleiras" nos espaços EUE-T que se localizem na Unidade de Execução U.E.F.) |
| Parcelamento | - |
| Índice máximo de ocupação (I.O.) | 0,30 |
| Índice máximo de impermeabilização | - |
| Índice máximo de construção (IC) | 0,30 |
| Cércea | 9m/2 pisos (os hotéis poderão atingir 16m/4 pisos na Unidade de Execução U.E.F.) |
| Obs. | Admite-se a coexistência de outros usos, desde que corresponda a um máximo de 40% da área bruta de construção |

Nos espaços residenciais de nível 1 (R1) o uso turístico é considerado compatível, admitindo-se as tipologias de "aldeamentos turísticos" e "hotel" (o índice máximo de ocupação é de 0,40, o índice máximo de impermeabilização é de 0,50, o índice máximo de construção é de 0,60, a cércea é de 7 metros/2 pisos e não é permitido o fracionamento em parcelas ou lotes com área inferior a 3.500m²).

A dotação de estacionamento, apenas para empreendimentos turísticos em solo rural e com exceção dos hotéis, é abordada nos Artigos 63º e 64º do regulamento, sendo a sua quantificação remetida para o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra (Aviso n.º 578/2009, de 17 de dezembro – DR 2.ª Série n.º 5/2009, de 8 de janeiro, alterado pelo Aviso n.º 1627/2009, de 8 de janeiro - DR 2.ª Série n.º 11/2009, de 16 de janeiro), o qual define a seguinte proporção (alínea c) do n.º 1 do Artigo 45º): 1 lugar para cada 6 quartos.

3. Análise

Os elementos agora em análise e que foram remetidos na sequência da convocatória para a Conferência de Serviços a realizar no próximo dia 23 de maio, não diferem muito dos elementos anteriormente analisados pelo Turismo de Portugal, I.P., verificando-se que foram alteradas algumas das condicionantes apontadas e pontualmente alteradas algumas disposições regulamentares. A proposta na sua globalidade e no que se refere ao desenho urbano proposto mantém-se. As diferenças verificadas no Relatório da Proposta e no Programa de Execução não são também significativas. A proposta de delimitação da REN na área do plano foi alterada na sequência dos trabalhos efetuados, sendo apresentada uma nova versão datada de abril de 2013.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

A área de intervenção do plano possui muito boa acessibilidade, quer rodoviária, quer ferroviária (A16, CREL/A9 e Linha do Oeste), uma paisagem de excelência e valências significativas em termos patrimoniais nos seus diversos níveis. Tendo presente estes fatores, a presença de equipamentos de golfe em exploração e a perspetiva de desenvolvimento de novos empreendimentos turísticos, julga-se que de uma forma global o plano vem ao encontro das orientações do PENT recentemente revisto – Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2013, de 27 de março, publicado no Diário da República, 1.ª Série n.º 74, de 16 de abril de 2013.

Paralelamente julgam-se globalmente seguidas as premissas e os objetivos dos instrumentos de gestão territorial hierarquicamente superiores, especificamente o PROTAML e o PDMS, sendo garantida a qualidade ambiental dos espaços, promovida a floresta e garantida a disponibilidade de espaço para recreio e lazer (é prevista a criação de um grande parque público, com percursos de natureza, espaços de ócio, de lazer e de contemplação, bem como equipamentos desportivos de apoio). São enunciados e desenvolvidos alguns produtos turísticos, como sejam o golfe, o turismo de natureza e saúde e bem-estar, como tal definidos no PENT.

O plano admite o desenvolvimento de empreendimentos turísticos nos espaços de ocupação turística do solo rural, nos espaços de uso especial - turismo e nos espaços residenciais de nível 1 do solo urbano.

De salientar também as diversas exigências que o plano define no que diz respeito à sustentabilidade ambiental, aspetos que também vêm ao encontro do PENT. O plano salvaguarda e privilegia a manutenção e a sustentabilidades das áreas agrícolas existentes, das áreas naturais e das áreas florestadas, e nas disposições específicas para a arquitetura e para as operações urbanísticas destacam-se, entre outras:

- a qualidade e otimização do espaço público e dos recursos energéticos;
- as melhores práticas internacionais para aproveitamento das águas pluviais e fomento à infiltração de águas superficiais;
- a gestão da iluminação pública com detetores de movimento, recorrendo também a sistemas económicos;
- a racionalidade da rega dos espaços públicos para evitar desperdícios de água, admitindo sistemas de recolha de águas pluviais para sistema de rega dos espaços públicos;
- a execução de poços drenantes antes da ligação aos ramais pluviais de forma a promover a infiltração e a racionalizar as águas superficiais;
- a promoção do desenho urbano que privilegie os modos suaves de deslocação (a pé ou de bicicleta).

Julga-se contudo que alguns aspetos carecem ainda de retificação, os quais se enumeram a seguir.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

3.1. Caracterização da oferta turística no concelho de Sintra

De acordo com as bases de dados do Turismo de Portugal, I.P. no que se refere a empreendimentos turísticos classificados no concelho de Sintra, verificou-se que em relação às listagens enviadas em 2009 se encontram classificados mais 4 empreendimentos turísticos (3 estabelecimentos hoteleiros com um total de 318 camas – 160 unidades de alojamento, e 1 Casa de Campo).

No que se refere à área de intervenção do PUSC, mantém-se a informação prestada nas anteriores informações do Turismo de Portugal, I.P., ou seja, foram objeto de parecer favorável 2 projetos de empreendimentos turísticos (um hotel e apartamentos turísticos).

Salienta-se que estes dados do Turismo de Portugal, I.P., poderão apresentar alguma discrepância relativamente a três das tipologias de empreendimentos turísticos – os “parques de campismo e caravanismo”, o “turismo de habitação” e o “turismo no espaço rural”, à exceção dos hotéis rurais, uma vez que se trata de tipologias de empreendimentos turísticos que atualmente não estão sujeitos a parecer do Turismo de Portugal, I.P..

3.2. Análise da proposta de regulamento

3.2.1. Quanto à terminologia utilizada e tendo presente o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos (RJET) – Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, com a redação em vigor e respetivas portarias, deverá retificar-se:

- no n.º 3 do Artigo 16º, nas alíneas d) e f) do número 2 do Artigo 29º e no Artigo 77º, deverá passar a referir-se “parque de campismo e de caravanismo”;
- na alínea f) do n.º 3 do Artigo 29º, no Artigo 78º, na alínea a) do n.º 2 do Artigo 100º, na alínea b) do n.º 2 do Artigo 102º e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 104º, deverá passar a referir-se “Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural” em vez de “*Empreendimento Turístico de Espaço Rural*”;
- n.º 5 do Artigo 54º onde se lê “*unidades hoteleiras*” deverá passar a ler-se “estabelecimentos hoteleiros”.

3.2.2. Julga-se também que deverão ser retificados alguns aspetos do regulamento de forma a garantir uma maior abrangência de tipologias de empreendimentos turísticos a admitir e a tornar o plano coerente entre todas as suas peças. Assim deverá:

3.2.2.1. No n.º 4 do Artigo 16º, ao referir-se a classificação e a qualificação do solo no solo urbano, deverá rever-se a terminologia utilizada em conformidade com a Planta de Zonamento e com o restante articulado. Assim onde se lê “*Espaço de Ocupação Turística*” (EUE-T) dos espaços de uso especial, deverá ler-se “Espaço de Uso Especial – Turismo”.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

3.2.2.2. Na alínea f) do n.º 1 do Artigo 29º - Regime específico dos "*Espaços de Ocupação Turística – Quintas*", é referida a admissibilidade da tipologia "Turismo de Natureza", a qual por definição do RJET poderá adotar qualquer uma das restantes tipologias de empreendimentos turísticos. Nestes termos, o articulado deverá definir concretamente qual das tipologias a admitir, sugerindo-se que seja acrescentado "nas tipologias anteriormente referidas". Esta situação é extensiva à alínea f) do n.º 3, ao Artigo 78º, às alíneas a) do n.º 2 dos Artigos 100º e 102º, e à alínea b) do n.º 2 do Artigo 102º.

3.2.2.3. Na alínea f) do n.º 1 do Artigo 29º - Regime específico dos "*Espaços de Ocupação Turística – Quintas*", sugere-se que em vez de "*Hotel Rural*", se passe a referir "Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural", tornando assim mais abrangente o tipo de empreendimentos turísticos admissíveis, mantendo-se os restantes que já são indicados – "*Turismo de Habitação*" e "*Turismo de Natureza*".

3.2.2.4. Na alínea f) do n.º 3 do Artigo 29º que refere as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas nos "*Espaços de Ocupação Turística*" (EOT-TER), à semelhança de empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, julga-se que também deverão prever-se os "Empreendimentos de turismo de habitação".

3.2.2.5. No n.º 2 do Artigo 55º - Regime específico/usos dos Espaços de Uso Especial, refere-se apenas a admissibilidade de "*hotéis*", enquanto no Artigo 54º que aborda a mesma categoria de espaço são referidos os "*estabelecimentos hoteleiros*". De forma a tornar a proposta de plano mais abrangente no que se refere às tipologias de empreendimentos turísticos a admitir, deverá alterar-se esta referência para "estabelecimentos hoteleiros", aliás como é também referenciado noutras peças do plano e no restante articulado. Cumpre recordar que aquela tipologia engloba os hotéis, os hotéis-apartamentos e as pousadas.

3.2.2.6. No n.º 6 do Artigo 43º - Regime Específico/Usos dos Espaços Residenciais, atendendo a que se pretende admitir o uso turístico, não se afigura correto fazer menção a "*sem prejuízo do n.º 1*" onde se refere o "*uso habitacional*". Sugere-se que a redação seja revista tendo presente a definição do Artigo 40º, a qual já prevê que se admitam outros usos além do usos residencial, desde que compatíveis.

3.2.2.7. No número 1 do Artigo 63º - Dotação interior de estacionamento, foi acrescentada a referência de "*sem prejuízo da legislação específica aplicável*", conforme solicitado no anterior parecer do Turismo de Portugal, I.P., tendo em conta que a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril define para as tipologias de "aldeamentos turísticos" e de "apartamentos turísticos" uma dotação de estacionamento mais exigente do que a do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra. Contudo no número 3 do mesmo artigo é agora prevista uma exceção remetendo novamente a dotação de estacionamento para a alínea c) do n.º 1 do Artigo 45º do Regulamento Municipal de Urbanização e

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

Edificação do Concelho de Sintra quando se trate de empreendimentos turísticos a instalar em solo rural (1 lugar/conjunto de seis quartos para todas as tipologias com exceção dos hotéis). Julga-se tratar-se de um lapso pois aquela alínea contraria a citada Portaria n.º 327/2008, no que se refere aos "aldeamentos turísticos" e aos "apartamentos turísticos" e define uma dotação que abrangeria os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, para as quais não fará também sentido definir qualquer dotação, dadas as características das tipologias em causa ou da própria configuração arquitetónica das edificações. Fará sentido sim prever-se a remissão para as alíneas a) e b) do n.º 1 do referido Regulamento Municipal, as quais definem uma dotação de estacionamento para os "hotéis", mas que terá que se entender para os estabelecimentos hoteleiros, de acordo com o RJET, assim como também para o solo urbano (e não apenas o solo rural como é referido). Deste modo sugere-se a seguinte redação para o mesmo n.º 3 : "Sem prejuízo do n.º 1, a instalação de estabelecimentos hoteleiros deve dar cumprimento às alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 45º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra".

3.2.2.8. No n.º 4 do Artigo 64º não se deverá fazer menção a "estacionamento público" nos EOT, pois os empreendimentos turísticos não terão por princípio estacionamento público, mas sim privativo.

3.3. Análise do Relatório da Proposta

Na legenda da Figura 71 (página 136) deverá anular-se a referência a "Equipamentos Coletivos propostos" e "Equipamentos coletivos existentes" quando estão em causa os empreendimentos turísticos previstos e o parque de campismo e de caravanismo existente, uma vez que empreendimentos turísticos não são, por definição legal, equipamentos coletivos.

3.4. Análise do Programa de Execução

Nas páginas 23, 25 e 27 ao fazer-se referência à U.E.I – Casal do Carniceiro, à U.E.J – Quinta do Molhapão e à U.E.L – Tapada dos Coelhoos respetivamente, deverá retificar-se a terminologia em conformidade com o RJET, passando a referir-se "Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou Empreendimento de Turismo de Natureza".

Quanto à Avaliação Ambiental Estratégica apresentada e embora a sua análise não seja da competência deste instituto, refere-se que nada haverá a referir, salientando-se que a mesma revela preocupações ao nível da sustentabilidade tal como a proposta de plano.

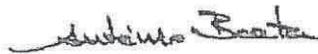
Quanto à versão da delimitação da REN agora apresentada, julga-se nada haver a opor.

**DIREÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E VALORIZAÇÃO DA OFERTA
DEPARTAMENTO DE ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

4. Conclusão

Pelo exposto propõe-se a emissão de parecer favorável à presente proposta de plano, condicionado a que a proposta final venha ainda a ser retificada em conformidade com o referido em 3.

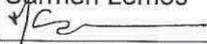
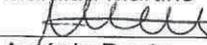
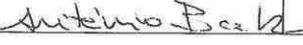
À consideração superior



António Baeta
Técnico Superior

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira com o Turismo de Portugal

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|--|--------------|-----------|------------------------------------|
| Carmen Lemos  | CMS/DPU/ | 961220097 | |
| Mafalda Martins  | CMS/DPU/DPEU | | b.dpeu@cm-sintra.pt |
| António Baeta  | T.P. D.V.O. | 211140219 | antonio.baeta@turismodeportugal.pt |

Data: 24 de junho de 2013

Hora: 15h00m

Local: Nas instalações do Turismo de Portugal/ Direção de Desenvolvimento e Valorização da Oferta/ Departamento de Ordenamento do Território

Ordem de trabalhos

Proposta ENT-2013-14007

Turismo de Portugal, IP

Informação de Serviço N° INT/2013/4577/DVO/DEOT - Processo: 14.01.10/278

" (...) proponho a emissão de parecer favorável a proposta de Plano, condicionado nos termos do referido despacho. (...)

Relativamente às observações relativas a dotação de estacionamento, cabe reiterar que o Regulamento proposto, no seu artigo 63º, n° 3, carece de ser retificado/esclarecido, uma vez que não abrange os empreendimentos turísticos a localizar em solo urbano e também porque deve estabelecer a dotação de estacionamento dos estabelecimentos hoteleiros.

Recorde-se que a Portaria 327/2008, de 28 de abril, estabelece mínimos obrigatórios para os estabelecimentos hoteleiros de 4 e 5* (20% das unidades de alojamento), podendo, através dos regulamentos dos Planos Municipais de Ordenamento do Território, serem estabelecidas dotações de estacionamento superiores, se a autarquia assim o entender."*

"No entanto, tendo em consideração a remissão feita no art.º 63º da Proposta de Regulamento para o n°1 do Artigo 45º do Regulamento Municipal, sugere-se que sejam também ponderadas as taxas de ocupação dos estabelecimentos hoteleiros na NUT II - Lisboa:

- 2011 - A taxa de ocupação média em estabelecimentos hoteleiros, foi de 51,9%, com o máximo a verificar-se em agosto com 76,3 %, e o mínimo em dezembro, com 27,8%.
- 2012 - A taxa de ocupação média, em estabelecimentos hoteleiros, foi de 51,3%, com

302

máximo a verificar-se em agosto com 74,5%, e o mínimo em dezembro, com 30,9%.”



- Foi retificado conforme sugerido: retirado do regulamento “solo rural” e a dotação de estacionamento dos estabelecimentos hoteleiros esclarecida.

Informação de Serviço Nº INT/2013/4577/DVO/DEOT - Processo: 14.01.10/278

“ 3.1. Caracterização da oferta turística no concelho de Sintra

No que se refere a área de intervenção do PUSC, mantem-se a informação prestada nas anteriores informações do Turismo de Portugal, I.P., ou seja, foram objeto de parecer favorável 2 projetos de empreendimentos turísticos (um hotel e apartamentos turísticos). Pág. 7”

- À data de junho de 2013, aquando da revisão da carta de compromissos do PUSC, constatou-se que ainda não deu entrada nos serviços camarários (DUR) nenhum processo de licenciamento para hotel (Alv 24/95 no lote 2 com 200 quartos) ou para apartamentos turísticos;

“3.2. Análise da proposta de regulamento (...) deverá retificar-se:

- no n.º 3 do Artigo 16º, nas alíneas d) e f) do número 2 do Artigo 29º e no Artigo 77º, devesse passar a referir-se “parque de campismo e de caravanismo”;
- na alínea f) do n.º 3 do Artigo 29º, no Artigo 78º, na alínea a) do n.º 2 do Artigo 100º, na alínea b) do n.º 2 do Artigo 102º e na alínea a) do n.º 2 do Artigo 104º, devesse passar a referir-se “Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural” em vez de “Empreendimento Turístico de Espaço Rural”;
- n.º 5 do Artigo 54º onde se lê “unidades hoteleiras” devesse passar a ler-se “estabelecimentos hoteleiros”.

- Foi retificado conforme sugerido: substituído EOT-PC por EOT-PCC para abranger a valência de caravanismo, bem como, “unidades hoteleiras” por “estabelecimentos hoteleiros”, face à nova legislação;

“3.2.2.1. No n.º 4 do Artigo 16º, ao referir-se a classificação e a qualificação do solo no solo urbana, devesse rever-se a terminologia utilizada em conformidade com a Planta de Zonamento e com o restante articulado. Assim onde se lê “Espaço de Ocupação Turística” (EUE-T) dos espaços de uso especial, devesse ler-se “Espaços de Uso Especial-Turismo”.”

- Foi retificado conforme sugerido: retificada e acertada a terminologia entre o regulamento e a planta de zonamento;

"3.2.2.2. Na alínea f) do n.º 1 do Artigo 29º - Regime específico dos "Espaços de Ocupação Turística - Quintas" (...) o articulado deverá definir concretamente qual das tipologias a admitir, sugerindo-se que seja acrescentado "nas tipologias anteriormente referidas". Esta situação é extensiva a alínea f) do n.º 3, ao Artigo 78º, às alíneas a) do n.º 2 dos Artigos 100º e 102º e à alínea b) do n.º 2 do Artigo 102º."

- **Foi retificado conforme sugerido: acrescentado nas alíneas dos artigos supra indicados;**

"3.2.2.3. Na alínea f) do n.º 1 do Artigo 29º - Regime específico dos "Espaços de Ocupação Turística - Quintas", sugere-se que em vez de "Hotel Rural", se passe a referir "Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural", tornando assim mais abrangente o tipo de empreendimentos turísticos admissíveis, mantendo-se os restantes que já são indicados - "Turismo de Habitação" e "Turismo de Natureza"."

- **Foi retificado conforme sugerido;**

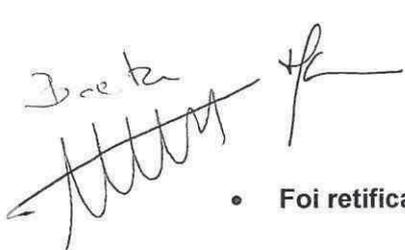
"3.2.2.4. Na alínea f) do n.º 3 do Artigo 29º que refere as tipologias de empreendimentos turísticos admitidas nos "Espaços de Ocupação Turística" (EOT-TER), à semelhança de empreendimentos de turismo no espaço rural e de turismo de natureza, julga-se que também deverão prever-se os "Empreendimentos de turismo de habitação"."

- **Esta situação foi mantida uma vez que a Quinta do Carniceiro, único espaço TER proposto pelo PUSC, não tem valor patrimonial, apenas existem algumas ruínas;**

"3.2.2.5. No n.º 2 do Artigo 55º - Regime específico/usos dos Espaços de Uso Especial, refere-se apenas a admissibilidade de "hotéis", enquanto no Artigo 54º que aborda a mesma categoria de espaço são referidos os "estabelecimentos hoteleiros". De forma a tornar a proposta de plano mais abrangente no que se refere as tipologias de empreendimentos turísticos a admitir, devesse alterar-se esta referência para "estabelecimentos hoteleiros", aliás como e também referenciado noutras peças do plano e no restante articulado. Cumpre recordar que aquela tipologia engloba os hotéis, os hotéis-apartamentos e as pousadas."

- **Esta situação foi mantida para estar em conformidade com o alvará 24/95 que apenas propõe "Hotel";**

"3.2.2.6. No n.º 6 do Artigo 43º - Regime Específico/Usos dos Espaços Residenciais, atendendo a que se pretende admitir o uso turístico, não se afigura correto fazer menção a "sem prejuízo do n.º 1 onde se refere o "uso /Habitacional". Sugere-se que a redação seja revista tendo presente a definição do Artigo 40º, a qual já prevê que se admitam outros usos além dos usos residencial, desde que compatíveis."

Breite


- **Foi retificado conforme sugerido:**

3.2.2.7. No número 1 do Artigo 63" - Dotação interior de estacionamento, foi acrescentada a referência de "sem prejuízo da legislação específica aplicável", conforme solicitado no anterior parecer do Turismo de Portugal, I. P., tendo em conta que a Portaria n.º 327/2008, de 28 de abril define para as tipologias de "aldeamentos turísticos" e de "apartamentos turísticos" uma dotação de estacionamento mais exigente do que a do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra. Contudo no número 3 do mesmo artigo e agora prevista uma exceção remetendo novamente a dotação de estacionamento para a alínea c) do n.º 1 do Artigo 45º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra quando se trate de empreendimentos turísticos a instalar em solo rural (1 lugar/conjunto de seis quartos para todas as tipologias com exceção dos hotéis). Julga-se tratar-se de um lapso pois aquela alínea contraria a citada Portaria n.º 327/2008, no que se refere aos "aldeamentos turísticos" e aos "apartamentos turísticos" e define uma dotação que abrangeria os empreendimentos de turismo de habitação e de turismo no espaço rural, para as quais não faria também sentido definir qualquer dotação dadas as características das tipologias em causa ou da própria configuração arquitetónica das edificações. Faria sentido sim prever-se a remissão para as alíneas a) e b) do n.º 1 do referido Regulamento Municipal, as quais definem uma dotação de estacionamento para os "hotéis", mas que! era que se entender para os estabelecimentos hoteleiros, de acordo com o RJET, assim como também para o solo urbano (e não apenas o solo rural como é referido). Oeste modo sugere-se a seguinte redação para o mesmo n.º 3: "Sem prejuízo do n.º 1, a instalação de estabelecimentos hoteleiros deve dar cumprimento as alíneas a) e b) do n.º 1 do Artigo 45º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra".

- **Foi retificado conforme sugerido;**

"3.2.2.8. No n.º 4 do Artigo 64º não se deverá fazer menção a "estacionamento público" nos EOT, pois os empreendimentos turísticos não terão por princípio estacionamento público, mas sim privativo"

- **Foi retirado o número 4;**

"3.3. Análise do Relatório da Proposta

Na legenda da Figura 71 (pagina 136) deveria anular-se a referência a "Equipamentos Coletivos propostos" e "Equipamentos coletivos existentes" quando estão em causa os empreendimentos turísticos previstos e o parque de campismo e de caravanismo existente, uma vez que empreendimentos turísticos não são, por definição legal, equipamentos coletivos."

- **Foi retificado conforme sugerido;**

“3.4. Análise do Programa de Execução

Nas páginas 23, 25 e 27 ao fazer-se referencia a U.E.I - Casal do Carniceiro, a U.E.J - Quinta do Molhapão e a U.E.L - Tapada dos Coelhos respetivamente, devera retificar-se a terminologia em conformidade com o RJET, passando a referir-se "Empreendimentos de Turismo no Espaço Rural ou Empreendimento de Turismo de Natureza".”

- **Foi retificado conforme sugerido;**

Handwritten signature and initials in the top right corner. The signature is a stylized cursive script, and the initials below it appear to be 'Beeh'.



Visto. JM 51663/2013 20.06.2013
Aurebela, dan
contate por email
é CML - DPEU que registamos
este parecer fora de prazo pelo
Exm.º Senhor que deveria contactar o ICNF



Director de Serviços do Ordenamento do território
CCDR-LVT
Dr. Carlos Pina
Rua Braamcamp, 7
1250-048 LISBOA

2013.06.20

Paula Pinto
Chefe de Divisão

S/ REFERÊNCIA S04361-201304-DSOT
S/ DATA 24/04/2013
N/ REFERÊNCIA OF / 14260/ DCNFLT/ 2013
N/ DATA 30 / 05 / 2013

ASSUNTO PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA - Concelho de Sintra
PARECER DO INSTITUTO DA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E FLORESTAS ICNF, I.P.

Em resposta ao V. ofício com referência S04361-201304-DSOT e com registo de entrada no ICNF n.º 21557 datado de 30 de abril, sobre o assunto em epígrafe, informa-se V. Exa que:

Em 2012 a ex-AFN emitiu parecer sobre a Proposta preliminar do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira através do fax n.º 36 datado de 05-06-2012 e já em 2011, o ex-ICNB havia emitido parecer favorável ao Relatório de FCD, veiculado no Ofício n.º 10342/2011 de 03-06-2011.

A - ENQUADRAMENTO DO PU SERRA DA CARREGUEIRA (PUSC):

1 - A área de intervenção do PUSC situa-se a sudeste do concelho de Sintra e abrange parte das freguesias de Almargem do Bispo (13%) e de Belas (87%). O PUSC aplica-se a uma área de 1710,1ha.

2 - O objetivo do PUSC destina-se a disciplinar o uso, ocupação e transformação do solo na área por ele compreendida. Os objetivos estruturam-se em 4 eixos estratégicos:

- Sustentabilidade ambiental – Salvaguarda ambiental e proteção dos recursos naturais;
- Proteção e valorização do património natural e construído;
- Afirmção e desenvolvimento do turismo nas áreas do lazer, saúde e bem-estar;
- Qualificação do ambiente urbano.

3 - De acordo com o PDM em vigor a área do PUSC abrange as seguintes classes de espaço:

- Espaços Urbanizáveis de Desenvolvimento Turístico (719 ha / 42%);
- Espaços Culturais e Naturais de Nível I (506 ha / 29,6%)
- Espaços Florestais (297 ha / 17,4%)
- Espaços Agrícolas de Nível I (63 ha / 3,7%);
- Espaços Urbanos (34 ha / 2,0%)
- Espaços para Equipamentos (30 ha / 1,8%)
- Espaços de Industrias Extrativas (28 ha / 1,6%)
- Espaços Urbanizáveis de Uso Habitacional (23 ha / 1,3%)
- Espaços Canais (8 ha / 0,5%)
- Espaços de Proteção e Enquadramento (1 ha);
- Espaços Agrícolas de Nível II (< 1 ha).

E12199-201306 - 13-06-2013

e



B - A ANÁLISE

1 RELATÓRIO AMBIENTAL¹

Segundo o Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, no seu artigo 6.º, o Relatório Ambiental (RA) identifica, descreve e avalia os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do Plano, as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos, e os elementos que deverão constar atendendo à prévia definição do seu âmbito.

Refira-se que esta fase da AAE assenta em quatro aspetos fundamentais:

- Avaliação das Opções Estratégicas;
- Medidas/recomendações destinadas a reduzir/evitar os efeitos do Plano, onde se identificam e descrevem as ações necessárias para dirimir eventuais impactes significativos decorrentes da implementação da opção estratégica selecionada;
- Diretrizes para seguimento, onde se apontam recomendações e orientações para o seguimento do Plano, representando o modo como a AAE se deverá manter ativa para apoiar a implementação do Plano e suportar os subseqüentes ciclos de decisão;
- Quadro de governança para a ação, onde se identificam as condições institucionais e de co-responsabilidade na implementação do Plano no que respeita ao cumprimento dos objetivos de sustentabilidade definidos para os FCD considerados, bem como à concretização das recomendações propostas.

O anterior parecer ao Relatório de FCD, condicionava à integração, no RA, das recomendações relativas à definição de indicadores e ao alcance da informação a apresentar, expressas no mesmo, a saber:

- *Sem prejuízo do FCD identificado e critérios correspondentes, os quais genericamente parecem englobar as questões de natureza ambiental, os respetivos indicadores, (...) devem ser adequados e mensuráveis. Nesta razão é necessário que os indicadores permitam aferir as eventuais transformações decorrentes sobre estes valores, os quais podem incorrer no seguinte:*

| Critérios de avaliação | Indicadores |
|---|--|
| Conservação e valorização do património | Área de habitat afetada (%) |
| | Estado e composição do habitat (n.º/índices) |
| | Riqueza específica (faunística e florística) |
| Valorização Ambiental dos Recursos hídricos | Estado de conservação dos cursos de água |
| | Fragmentação/Recuperação linear da galeria ripícola (mt) |

Relativamente ao Relatório Ambiental (RA) este deverá incluir, entre outras, as seguintes informações:

- Descrição dos valores naturais presentes: DL n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro deverão ser referidos, identificando os de eventual conservação prioritária, espécies de fauna, espécies de flora, habitats naturais, espécies e habitats naturais cuja

¹Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UDIA, 2011



representação na RN2000 é considerada insuficiente ou sem informação que o fundamente e fatores de conectividade;

- Identificação do nível de afetação potencial dos valores naturais presentes decorrentes da implementação das diferentes opções do plano tendo em conta os seus objetivos.

- Identificação das medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do plano;

Por outro lado, em termos do processo de Avaliação Ambiental é, ainda, de referir que deve atender, designadamente, aos seguintes aspetos:

- Assegurar a suficiente integração dos elementos de análise necessários para avaliar os eventuais efeitos ambientais decorrentes da implantação do plano sobre os valores naturais presentes, no que diz respeito à conservação da natureza e biodiversidade;

- Ter em consideração áreas de conexão entre áreas classificadas (corredores ecológicos), designadamente os identificados em IGT's (PROT; PROF; PEOT; ou PDM) ou em servidões (REN, DH, cursos de água), a presença regular de espécies com estatuto legal de proteção, especialmente as integradas no DL nº 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo DL nº 49/2005, de 24 de Fevereiro, a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável, de acordo com o Livro vermelho dos vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário que a Comissão Europeia considera estarem insuficientemente representados na atual rede de sítios de RN2000.

Do ponto de vista formal, considera-se que o Relatório Ambiental¹ em análise, cumpre, genericamente, a metodologia e as disposições legais aplicáveis, tendo a referir-se:

1.1 Objeto de Avaliação (cap. 3)

- O RA considera como Objeto de Avaliação "a estratégia do PUSC, consubstanciada em opções estratégicas e no seu modelo territorial" pelo que, deveria referir, pelo menos de forma genérica, quais as variáveis determinantes para o desenvolvimento na sua área, bem como as propostas de intervenção estratégica que resolvam diferentes cenários possíveis, ou seja, as opções estratégicas do Plano.

- Também deveria descrever os objetivos estratégicos de longo-prazo do Plano e respetivo horizonte temporal, bem como estabelecer metas que possam ser a base do referencial de avaliação.

- Relativamente à descrição e diagnóstico da área, não foram acolhidas as recomendações do anterior parecer deste instituto, dado que não é integrada no RA uma súmula dos elementos de caracterização, particularmente no que à conservação da natureza, biodiversidade e florestas diz respeito ("Análise Biofísica", ERENA, 2009, 2010), de forma a assegurar a suficiente informação que permita avaliar os eventuais efeitos da implantação do Plano sobre os 4 eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

¹Orientações para a Análise de Processos de Avaliação Ambiental de Planos e Programas, ICNB/DCGB/UOIA, 2011

19-06-2013



1.2 Fatores Críticos para a Decisão (cap. 4)

a) No Quadro de Referência Estratégico (4.1), onde constam os documentos estratégicos relevantes por Fator Crítico de Decisão, nenhum dos documentos indicados no parecer anterior da ex-AFN foi considerado, apesar do relatório de acompanhamento da proposta referir que os mesmos foram acolhidos e acrescentados, a saber:

- *Estratégia Nacional para as Florestas* (ENF), Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006 de 15 de Setembro;

- *Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios* (PNDFCI)/*Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios* (PMDFCI).

b) No âmbito do FCD "*Paisagem Multifuncional e Biodiversidade*" não foram integradas as alterações necessárias na definição dos indicadores (acima referidas) e recomendadas no anterior parecer, no sentido de permitir a aferição efetiva dos eventuais efeitos e transformações sobre os valores naturais de interesse conservacionista, decorrentes da implementação do Plano.

Para os FCD "*Qualidade do Ambiente*" e "*Paisagem Multifuncional e Biodiversidade*" deve também ser observado o PNDFCI/PMDFCI.

1.3 Análise e Avaliação das Opções Estratégicas (cap. 5)

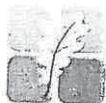
Neste capítulo deve proceder-se à análise e avaliação das oportunidades e riscos das diferentes opções estratégicas (OE) e o modo como tendencialmente conflituam ou contribuem para cada FCD.

Assim, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, importa:

- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do Plano tendo em conta os seus objetivos, incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes verificados;
- Estabelecer as medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos. Estas medidas serão mais eficazes se dirigidas aos parâmetros e indicadores dos FCD a que estão associados os riscos inerentes às OE e poderão incluir, por exemplo, programas de monitorização ou planos de ação específicos para o Plano, ou recomendações a ter em conta em fase de AIA.
- Identificar e descrever os ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar eventuais impactes significativos decorrentes da sua operacionalização.

No RA procede-se à avaliação das OE do PUSC, considerando-as *agregadas em Políticas e consubstanciadas em medidas, em termos das oportunidades e riscos ambientais e de sustentabilidade*, expondo a sua evolução ao longo do processo de planeamento, remetendo para o seu Anexo II a síntese das oportunidades e riscos de carácter estratégico que foram identificados em cada Opção Estratégica.





Neste contexto, tendo em conta as OE elencadas no quadro seguinte:

| Políticas | Opções Estratégicas | |
|--------------------------|---------------------|--|
| | Nome | Descrição |
| Sistemas Socioecológicos | OE551 | Valorização da floresta e dos sistemas naturais Valorizar a mancha florestal existente partindo da sua proteção e integração na rede ecológica, beneficiando os seus utilizadores e promovendo a sua importância ao nível metropolitano. |
| | OE552 | Construção de uma paisagem numa perspetiva socioecológica Promover a integração ambiental e paisagística das novas infraestruturas e construções convertendo as áreas degradadas em áreas estruturantes ou áreas naturalizadas, respeitando os valores presentes e promovendo a continuidade dos ecossistemas e habitats. |
| | OE553 | Urbanização da paisagem Intensificar a urbanização da paisagem, favorecendo a implantação de edifícios de natureza residencial ou urbana que aumentam a área edificável e contrariam o padrão tradicional de ocupação e os valores presentes. Provocando a perda de continuidade dos ecossistemas e habitats. |

- Para os *Sistemas Socio ecológicos*, com base na síntese de oportunidades e riscos identificados e, ainda, no programa de medidas (Anexo III) elaborado e disponibilizado pela equipa de planeamento da CMS, o RA conclui que *não se observa um alinhamento claro e unívoco com nenhuma das opções previamente avaliadas*, verificando-se:

- *Alinhamento genérico com as recomendações da AAE no âmbito da valorização dos serviços dos ecossistemas, salvaguarda do potencial florestal e combate a incêndios;*
- *Mitigação do risco de fragmentação do sistema hídrico e das ameaças à permeabilidade dos solos;*
- *Alinhamento claro com recomendações no âmbito da eficiência energética do edificado;*
- *Não se verifica uma evolução no sentido da criação de parcerias para a gestão dos espaços naturais mantendo-se essa oportunidade em aberto;*
- *Manutenção da aposta no aumento significativo da área edificada.*

Apesar de considerar que as atuais OE do PUSC se aproximam das recomendações feitas pela AAE no que concerne a objetivos de sustentabilidade integrada, o RA conclui, ainda, que *se mantêm riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados, em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias que são particularmente significativos do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos.*

1.4 Análise e Avaliação do Modelo por FCD (cap. 6)

Dado que o FCD "*Paisagem Multifuncional e Biodiversidade*" apresenta fragilidades no que respeita à definição de indicadores que permitam avaliar os potenciais impactes do Plano sobre a conservação dos valores naturais protegidos (não tendo sido acolhidas as recomendações do anterior parecer), elas vêm refletir-se nesta análise.

1.4.1 Questões/tendências críticas (6.1.1.)

De acordo com o RA, o FCD "*Paisagem Multifuncional e Biodiversidade*" apresenta as seguintes tendências principais:

- Área florestal pouco diversa;
- Existência de zonas industriais e AUGI que descaracterizam a paisagem;



- Ausência de infraestruturas de suporte à utilização dos recursos hídricos para recreio;
- Existência de zonas agrícolas de subsistência;
- Tendência evidente de urbanização da mancha florestal.

1.4.2 Análise SWOT (6.1.2.)

As ameaças e oportunidades apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial, sendo este entendimento determinante para suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência.

1.4.3 Avaliação do Modelo (6.1.3.)

No que respeita à avaliação da Proposta de Plano para o *FCD Paisagem Multifuncional e Biodiversidade*, considera-se que a mesma não está devidamente sistematizada, nem claramente identificado o grau de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas.

Da mesma forma, entende-se que apenas algumas das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos dessa implementação estão referidas nesta análise, reportando-se ao programa de medidas elencadas no Anexo III deste RA, já anteriormente mencionado.

Não obstante o RA salientar com propriedade que:

- O PUSC *aposta claramente na conservação do património natural através do objetivo 1.1. materializado no Art.º 20º com restrições ao uso do solo na categoria de "Espaços Naturais"*;
- Desta forma garante, designadamente, a *manutenção de habitats das espécies a proteger* (Plano Sectorial da Rede Natura 2000), *destacando-se a categorização de grande parte das áreas de sensibilidade ecológica identificadas, como "Espaço Natural" em particular na zona Norte*;
- *Mantém-se uma situação de conflito entre áreas urbanizadas de baixa densidade e de elevada sensibilidade ecológica na UOPG4, recomendando-se que qualquer intervenção a efetuar nestas zonas seja precedida de uma análise que garanta salvaguarda dos valores em causa.*

Entende-se que deveriam estar refletidos mais especifica e detalhadamente neste capítulo os estudos desenvolvidos pela ERENA no âmbito da Caracterização Ecológica, Acompanhamento do Planeamento e Avaliação Ambiental Estratégica do PUSC, de forma a sustentar a identificação dos eventuais impactes significativos sobre os valores naturais, decorrentes da implementação da opções estratégicas, bem como as ações/medidas necessárias para os dirimir, a saber:

- *"Recomendações para as áreas de elevada Sensibilidade Ecológica"* (2010): este estudo faz uma síntese das áreas de elevada sensibilidade ecológica na área abrangida pelo PUSC apresentando um conjunto de recomendações para essas mesmas áreas, com base no levantamento dos valores ecológicos ocorrentes (habitats da Diretiva e espécies dos Anexos da Diretiva Habitats e outras RELAPE) e pretende contribuir para a elaboração e aprovação de um Plano de Urbanização compatível com as exigências de conservação dos valores naturais
- *"Medidas de compensação e minimização de impacte sobre os valores naturais do PU da Serra a Carregueira – um caso de estudo inicial relativo à 2ª fase de construção do empreendimento"* (2010): neste estudo é analisado um caso de conflito objetivo entre a 2ª fase de construção do empreendimento e as



áreas de sensibilidade ecológica definidas no zonamento da área em estudo, com o objetivo de produzir uma solução de compensação e minimização de impactos, eficaz do ponto de vista da conservação dos valores naturais e realizável pelo promotor.

São também devidamente salientados no RA:

- O risco de perda de recursos naturais e de degradação da qualidade visual da paisagem face à previsão, no plano, de um aumento da área edificada para o dobro daquela existente como uma variação de 104% do número de fogos propostos, no âmbito do Belas Club de Campo;
- A promoção da integração paisagística convertendo as áreas degradadas, tal como preconizado pela OSS2, é materializada pelo combate às atividades ilegais e reconversão paisagística desses locais (1.12.1.) nos Artigos 82º e 96º do Regulamento, que minimiza o efeito das intrusões visuais através da redução dos impactos ambientais e paisagísticos criando oportunidades para a atratividade da paisagem;
- Face ao carácter mono específico (eucalipto) da floresta atualmente existente na área do PUSC, aposta-se na promoção de florestação mista (plantação de espécies resinosas e folhosas) (1.8.2.) e no restauro das áreas florestais (Art.º 26º propõe a remoção do eucalipto – toijas ardidas ou não - e a criação da categoria “Espaço Florestal de Restauração”), dando espaço à reabilitação ecológica com o objetivo de potenciar o valor ecológico destas áreas;
- As medidas de promoção da remoção de espécies invasoras em espaços naturais (Art.º 20º, ponto 7 referente aos Espaços Naturais e o já referido Art.º 26º relativo aos Espaços Florestais);
- A criação de um Parque Florestal de uso múltiplo, com manchas florestais, estradas, percursos pedonais e cicláveis e de utilização coletiva integrando funções determinantes a nível ecológico, paisagístico ou produtivo, abrangendo uma área de cerca de 195 hectares.
- A criação de espaços de recreio e lazer junto às linhas de água (Art.º 57º do Regulamento) potenciando uma das funções da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) e gerando uma oportunidade ao nível do critério valorização dos recursos hídricos.

1.4.4 Síntese da Avaliação e Diretrizes de Gestão (6.1.4)

Neste capítulo são apresentadas as diretrizes da AAE associadas às medidas do PUSC relativamente às oportunidades e riscos apresentadas na secção anterior para o FCD “Paisagem Multifuncional e Biodiversidade”:

- Recuperar e preservar o património natural efetivando zonas tampão que protejam os valores da Serra da Carregueira, tal como estabelecido no PNPOT;
- Garantir a preservação do património cultural;
- Assegurar a promoção de atividades de educação cultural através da aproximação do património público ao munícipe tal como estabelecido nos PDES e PNPOT 2007-2025;
- Assegurar a reconversão paisagística de áreas degradadas e promoção de locais com elevada qualidade paisagística;
- Desenvolver medidas que assegurem a manutenção e incremento dos bosques climáticos, sobretudo de quercíneas e controlar e tentar erradicar espécies invasoras tal como estabelecido no Plano Verde de Sintra;

19-06-2013



- Assegurar o aproveitamento da ruralidade para o desenvolvimento de turismo de lazer, rural e agrícola tal como estabelecido no PDES;
- Garantir a criação do Parque Municipal da Serra da Carregueira através da reserva de áreas naturais e implementação de percursos pedonais/cicláveis que o estruturam;
- Assegurar a implementação da EEM.

Especificamente, em relação ao risco subjacente à ocupação de áreas de sensibilidade ecológica contribuindo para a destruição dos sistemas ecológicos e degradação da qualidade visual da Paisagem, o RA propõe, com propriedade:

- Assegurar a restrição à ocupação de áreas de sensibilidade ecológica no limite Noroeste da UOPG 1 e na UOPG 4.

Sem prejuízo de se considerarem estas diretrizes de gestão adequadas e pertinentes, importa salientar que se julga fundamental que as intenções preconizadas neste âmbito devam estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural.

1.4.5 Diretrizes de Monitorização (6.1.4) e Quadro de Governança (6.1.5)

As *Diretrizes de Monitorização* e o *Quadro de Governança* inscrevem-se no *Programa de Seguimento*, sendo que esta fase apenas se realiza após a aprovação do plano e a emissão da respetiva Declaração Ambiental, correspondendo ao acompanhamento da implementação do Plano e à monitorização dos seus parâmetros de sustentabilidade.

Este programa apresenta duas componentes fundamentais:

- O *seguimento dos FCD*, especialmente das medidas ou recomendações destinadas a minimizar os efeitos associados à opção selecionada;
- A *monitorização das linhas de força críticas* (ou dos 'sinais críticos de mudança') que estiveram na base da definição da opção selecionada e cuja alteração imponderável poderá determinar a necessidade de revisão do Plano.

Neste contexto, reitera-se a importância da definição de indicadores adequados e mensuráveis, também para fase de seguimento do plano.

No âmbito do *Quadro de Governança para a ação*, onde se identificam as condições institucionais e de co-responsabilidade na implementação do Plano no que respeita ao cumprimento dos objetivos de sustentabilidade definidos para os FCD considerados, bem como à concretização das recomendações propostas, o RA propõe para o ICNF:

- Contribuir para a articulação e cooperação institucional, promovendo a criação de plataformas colaborativas e a monitorização e disponibilização de informação relacionada com as suas áreas de competências, o que se nos afigura adequado e desejável, nomeadamente com o estabelecimento de parcerias no âmbito da concretização das medidas/ações com vista à conservação das espécies e habitats e à valorização e proteção da floresta.



Assim e face ao atrás exposto o relatório ambiental deve ser reformulado, cumprindo com os seguintes requisitos:

- Definir devidamente o objeto de avaliação que, entre outras componentes, deve integrar a identificação e caracterização dos valores naturais (habitats, espécies de fauna e flora) e florestais.
 - Indicar no Quadro de Referência Estratégico (4.1) os documentos referidos.
 - Observar para os FCD "Qualidade do Ambiente" e "Paisagem Multifuncional e Biodiversidade" o PNDFCI/PMDFCI.
 - Proceder à redefinição dos indicadores referentes ao FCD "Paisagem Multifuncional e Biodiversidade", devendo estes ser claros, mensuráveis e representativos, de forma a garantir uma avaliação efetiva e transparente, designadamente no que respeita aos critérios de avaliação indicados em 1.2 b.;
 - Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do plano tendo em conta os seus objetivos, incluindo o eventual carácter significativo dos impactes sobre a conservação dos valores naturais protegidos;
 - Completar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano, devendo estas estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural;
 - Garantir a avaliação e controlo dos efeitos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da aplicação e execução do Plano, através da verificação da adoção das medidas acima referidas;
 - Ter em consideração, na avaliação, as áreas de conexão entre áreas classificadas (corredores ecológicos), designadamente as identificados em Instrumentos de Gestão do Território (como PROT, PROF ou PEOT), REN ou DH, a presença regular de espécies com estatuto legal de proteção, especialmente as integradas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário.
- Importa ainda salientar que a AAE do PUSC não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aos planos e projetos que decorrem da sua implementação.

2 TERMOS DE REFERÊNCIA

Neste documento, no ponto 1.4.1.2 Das Condicionantes:

- Deve substituir-se:
 - "Áreas ardidas" por "Povoamentos florestais percorridos por incêndios";
 - "Áreas sujeitas a regime florestal (espécies arbóreas classificadas) por "Arvoredo de interesse público".

Na área do PUSC não existem áreas submetidas a regime florestal.

19-06-2013



- Faltam indicar os postos de vigia e as áreas classificadas com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

3 PLANTA DE CONDICIONANTES

- Dever-se-á alterar “Áreas percorridas por incêndios” por “Povoamentos florestais percorridos por incêndios”, pois as áreas que devem constar nesta planta são apenas as referentes aos povoamentos florestais e não todas as áreas ardidas.
- Esta planta deverá ser atualizada de acordo com esta informação.
- Nesta planta falta indicar as áreas classificadas no PMDFCI de Sintra com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

4 REGULAMENTO

Sobre o regulamento tem-se a observar o seguinte:

Artigo 10.º (Servidões e Restrições de utilidade pública)

- No ponto 1.2 Recursos agrícolas e florestais deverão ser acrescentados os postos de vigia e as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta.
- Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá constar que estão igualmente sujeitos a esta restrição os povoamentos florestais percorridos por incêndios ocorridos após aprovação do PU.
- No que respeita aos sobreiros e azinheiras deverá constar a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente a estas espécies para todas as classes de espaço.

Artigo 24.º: sugere-se alteração da redação indicada, “*categoria de espaço florestal (EF) destina-se ao desenvolvimento florestal com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade*” por “*categoria de espaço florestal (EF) destina-se prioritariamente ao desenvolvimento florestal, ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer e na preservação do relevo natural e diversidade ecológica*”.

Artigo 26.º (Regime específico)

Sugere-se que para as subcategorias identificadas seja acrescentado o seguinte:

- Espaço Florestal de Produção - são espaços destinados predominantemente à produção de material lenhoso, biomassa, frutos e sementes, *onde o aproveitamento do espaço florestal não é incompatível com os valores presentes ou das áreas envolventes.*
- Espaço Florestal de Proteção - *Espaços a manter como áreas florestadas com função de proteção da rede hidrográfica e de proteção contra a erosão eólica, hídrica e de cheias*
- Espaço Florestal de Conservação - *Áreas com sensibilidade ecológica elevada, que constituem espaços relevantes para a proteção aos habitats de espécies da flora e da fauna e áreas que constituem potenciais corredores ecológicos.*





No ponto 2, nas regras indicadas para cada uma das subcategorias sugere-se que o ponto "Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais" seja retirado da alínea c) - subcategoria "Restauração" e seja integrado na alínea b) - subcategoria "Produção".

5 RELATÓRIO DA PROPOSTA

No ponto referente à elaboração da planta de condicionantes falta referenciar as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta e os postos de vigia.

6 RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

No ponto 4 – *Outros Planos, Projetos e Programas a considerar*, já foi indicado no parecer anterior da ex-AFN que o PMDFCI deveria ser um plano a observar. No relatório de acompanhamento da proposta é referido que o PMDFCI encontra-se em revisão para contemplar a cartografia de risco e de perigosidade.

A cartografia de perigosidade já foi entregue ao ICNF, pelo que se considera que deverá ser feito o respetivo enquadramento.

Por outro lado considera-se que deverão ser observadas as medidas previstas no PMDFCI, ao nível das redes secundárias de faixas de gestão de combustível, no âmbito da proteção civil, de populações e infraestruturas.

7. CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente às propostas de classificação e reclassificação do solo, verifica-se que existem situações de incompatibilidade com as restrições impostas quer pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91 de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março (povoamentos florestais percorridos por incêndios) quer pelo Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro (áreas classificadas, no PMDFCI, de perigosidade alta e muito alta), sendo necessário proceder reavaliação e proceder a redefinições com vista ao cumprimento da legislação em causa.

Face ao exposto, emite-se parecer favorável condicionado à proposta de PU da Serra da Carregueira, devendo a mesma ser reformulada tendo em conta a apreciação expressa e as correções e recomendações apontadas.

Com os melhores cumprimentos,

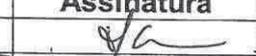
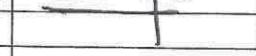
A Chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos,

Ana Lúcia Freire

139-036-200123

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
com Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail | Assinatura |
|-------------------|-------------------|-----------|---------------------|---|
| Cármem Lemos | CMS/DPU | 961220097 | dpu@cm-sintra.pt |  |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |  |
| Rui Carriço | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | b.dpeu@cm-sintra.pt |  |
| Rita Soares | IST | | | |
| Rute Martins | IST | | | |
| Ana Júlia Pereira | ERENA | | | |
| Ana Lúcia | ICNF/DCNFLVT/DPAP | 265541140 | | |
| Isabel Mata | ICNF/DCNFLVT/DPAP | | | |
| Rui Pombo | ICNF/DCNFLVT/DGOF | | | |

A presente ata reflete a concertação realizada em 12 de Junho de 2013, e o posterior esclarecimento de questões que tiveram que ser aprofundadas junto do ICNF, conforme informação remetida à CMS em 24 Julho, traduzindo a concertação final a 29 Julho 2013.

Data: 12 de julho de 2013

Hora: 13:00h

Local: Nas instalações da Reserva Natural do Estuário do Sado, na Praça da República, em Setúbal, com a chefe da Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos, do Departamento de Conservação da Natureza e Florestas de Lisboa e Vale do Tejo.

Ordem de trabalhos: OF/14260/DCNFLVT/2013 de 30/05/2013

" (...) Do ponto de vista formal, considera-se que o Relatório Ambiental em análise cumpre, genericamente a metodologia e as disposições legais aplicáveis, tendo a referir-se:

1.1 Objeto de Avaliação (cap. 3)

– O RA considera como Objeto de Avaliação "a estratégia do PUSC, consubstanciada em opções estratégicas e no seu modelo territorial" pelo que, deveria referir, pelo menos de forma genérica, quais as variáveis determinantes para o desenvolvimento na sua área, bem como as propostas de intervenção estratégica que resolvam diferentes cenários possíveis, ou seja, as opções estratégicas do Plano.

- Também deveria descrever os objetivos estratégicos de longo-prazo do Plano e respetivo horizonte temporal, bem como estabelecer metas que possam ser a base do referencial de avaliação.

- Relativamente à descrição e diagnóstico da área, não foram acolhidas as recomendações do anterior parecer deste instituto, dado que não é integrada no RA uma súmula dos elementos de caracterização, particularmente no que à conservação da natureza, biodiversidade e florestas diz respeito ("Análise Biofísica", ERENA, 2009, 2010), de forma a assegurar a suficiente informação que permita avaliar os eventuais efeitos da implantação do Plano sobre os 4 eixos de sustentabilidade (ambiental, económica, social e cultural).

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- O Relatório Ambiental (RA) descreve as opções estratégicas que estiveram em causa no processo de planeamento e a sua evolução ao longo do processo (pag. 16 a 21). Sobre o segundo ponto referido, as questões estratégicas a que o PUSC pretende responder estão referidas na Figura 1 (pág. 8) e o Quadro de Referência Estratégico – metas e/ou objetivos para a sustentabilidade do PUSC estabelecidos por políticas, programas e/ou planos hierarquicamente superiores ao PUSC – é listado, por Fator Crítico de Decisão, no Anexo I sendo feita referência a estas metas ao longo da avaliação do modelo territorial proposto (por exemplo, pág. 25). O programa do PUSC, incluindo os seus objetivos e eixos estratégicos, é também descrito no Anexo III do RA.
- Relativamente à descrição e diagnóstico da área, no Relatório Ambiental, esta informação será incluída no RA e será integrado um resumo da informação disponível e relevante na análise de tendências (Anexo II A4.1).

1.2 Fatores Críticos para a Decisão (cap. 4)

a) No Quadro de Referência Estratégico (4.1), onde constam os documentos estratégicos relevantes por Fator Crítico de Decisão, nenhum dos documentos indicados no parecer anterior da ex-AFN foi considerado, apesar do relatório de acompanhamento da proposta referir que os mesmos foram acolhidos e acrescentados, a saber:

- Estratégia Nacional para as Florestas (ENF), Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2006 de 15 de Setembro;

- Plano Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PNDFCI)/Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- As sugestões foram acolhidas, pelo que serão integrados no RA.

b) No âmbito do FCD "Paisagem Multifuncional e Biodiversidade" não foram integradas as alterações necessárias na definição dos indicadores (acima referidas) e recomendadas no anterior parecer, no sentido de permitir a aferição efetiva dos eventuais efeitos e

transformações sobre os valores naturais de interesse conservacionista, decorrentes da implementação do Plano.

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- Os indicadores servem de suporte à análise de tendências não sendo utilizados como instrumentos de avaliação. A análise de tendências é “a recolha de factos durante um período de tempo com o objetivo de detetar um padrão, ou tendência, numa determinada situação”. Deste modo analisou-se, de acordo com os dados disponíveis, as tendências do território relativamente à conservação e valorização do património passado e existente (pág. 103 – 109) estabelecendo assim o referencial de avaliação. No que diz respeito à “Área de habitat afetada (%)” esta foi analisada mediante a proposta de plano (pág. 23) e não na âmbito da análise de tendências uma vez que as tendências identificadas não consideram o PUSC.
- O objeto de avaliação da AAE é a estratégia de desenvolvimento proposta pelo PUSC, incluindo as principais opções estratégicas e a sua materialização no modelo territorial, pelo que se entende que qualquer avaliação deve ser compatível com a escala do Plano. Assim, não cabe no âmbito desta AAE analisar ao detalhe que exija uma escala de análise superior, como se faria ao nível de um projeto, mas sim aquela que é usada e relevante para o PU, alertando para os riscos e oportunidades que medidas do PU poderão vir a colocar sobre os valores em questão. Deste modo o indicador “Estado e composição do habitat (n.º/índices)” não se insere nesta orientação pelo que não é acolhido.
- Os restantes indicadores propostos:
 - “Riqueza específica (faunística e florística)” – esta informação foi recolhida, analisada e utilizada na avaliação do modelo (págs. 25 e 105). No entanto, será detalhada com base no relatório de diagnóstico e caracterização biofísica.
 - “Estado de conservação dos cursos de água” – A qualidade da água foi analisada no âmbito do FCD “Qualidade do Ambiente” (pág. 110). No entanto, a ausência de dados de base disponíveis não permitiu projetar tendências. Será, no entanto, enfatizada a referência a este ponto do relatório.
 - “Fragmentação/Recuperação linear da galeria ripícola (mt)” serão analisados no âmbito da análise de tendências (Anexo IV A4.1).

Na sequência do descrito, vem o ICNF indicar o seguinte:

Reitera-se a integração dos indicadores acima referidos no âmbito da avaliação do modelo territorial proposto de forma a ponderar a afectação dos valores naturais em causa face à sua implementação.

Face ao exposto a equipa da AAE (IST), esclarece que:

A AAE mantém a posição em relação ao que tinha sido previamente respondido ao ICNF. A metodologia de abordagem estratégica seguida pela AAE do PUSC recorre a indicadores para a projeção de tendências de evolução, face às quais o modelo territorial é avaliado. Desta forma, e tal como referido anteriormente, alguns dos indicadores propostos já estão integrados na AAE - através de proxys - e outros cremos que não relevantes.

Para os FCD “Qualidade do Ambiente” e “Paisagem Multifuncional e Biodiversidade” deve também ser observado o PNDFCI/PMDFCI.”

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- A sugestão é acolhida, pelo que será integrado no RA.

1.3 Análise e Avaliação das Opções Estratégicas (cap.5)

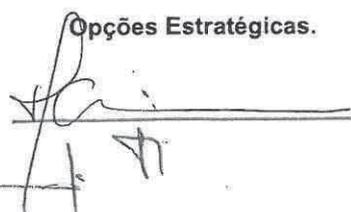
(...) Assim, no que se refere à conservação da natureza e biodiversidade, importa:

- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas (...) incluindo a identificação do eventual carácter significativo dos impactes verificados;
- Estabelecer medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos (...);
- Identificar e descrever os ajustamentos necessários às OE no sentido de minimizar os impactes significativos decorrentes da sua operacionalização.(...)

Apesar de considerar que as atuais OE do PUSC se aproximam das recomendações feitas pela AAE no que concerne a objetivos de sustentabilidade integrada, o RA conclui, ainda, que se mantêm riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados, em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias que são particularmente significativos do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos.

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- A fase de Avaliação das Opções Estratégicas do PUSC teve lugar numa fase preliminar do processo de planeamento. Nesta fase, o modelo territorial ainda não havia sido desenvolvido pelo que se procurou informar o processo de planeamento sobre os riscos e oportunidades de carácter estratégico inerentes às principais opções tomadas, indicando caminhos alternativos e mais sustentáveis para a prossecução dos objetivos do Plano. Desta forma, esta fase não tem como produto ou resultado esperado um conjunto de medidas concretas – estas surgem em fase subsequente como resposta a medidas propostas pelo Modelo Territorial (6.x.4 – Diretrizes de Gestão).
- Também, importa referir que os pontos deste RA dedicados à Avaliação das OE são um resumo de um relatório atempadamente produzido (Relatório de Avaliação das Opções Estratégicas - Julho 2011) e também do trabalho conjunto, evolutivo e iterativo, entre as equipas de AAE e de planeamento que levou à alteração das OE iniciais. Queremos com isto frisar que foram produzidas recomendações e ajustamentos às OE do PUSC e que estas foram, em alguns casos, incorporadas no Plano – evolução esta que se pretendeu expor no capítulo 5.2 – Evolução das Opções Estratégicas.



- A indicação "e à construção de mais infraestruturas rodoviárias" é uma gralha e será removida.

1.4 Análise e Avaliação do Modelo por FCD (cap. 6)

(...) 1.4.2. Análise SWOT (6.1.2.)

As ameaças e oportunidades apresentadas deveriam ser sempre definidas em função de determinado contexto e referentes a situações que a gestão municipal não controla e que resultam de ambiente externo, por exemplo, regional ou sectorial, sendo este entendimento determinante para suportar as opções de um modelo territorial que responda estrategicamente, reforçando a sua resiliência.

Foi referido pela CMS (DPU/DPEU) e equipa da AAE (IST) que:

- Regista-se. Salvo melhor opinião, e conforme se poderá verificar na página 362 e seguintes do relatório de diagnóstico, a análise SWOT seguiu as melhores práticas, suportado em referências nacionais (Domingues 1996; Ferrão 1997; QREN), indo ao encontro do assinalado.

1.4.3. Avaliação do Modelo (6.1.3.)

No que respeita à avaliação da Proposta do Plano para o FCD Paisagem Multifuncional e Biodiversidade, considera-se que a mesma não está devidamente sistematizada, nem claramente identificado o grau de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas.

Da mesma forma, entende-se que apenas algumas das medidas destinadas a prevenir, reduzir ou eliminar os efeitos adversos dessa implementação estão referidas nesta análise, reportando-se ao programa de medidas elencadas no Anexo III deste RA, já anteriormente mencionado.

(...) Entende-se que deveriam estar refletidos mais especifica e detalhadamente neste capítulo os estudos desenvolvidos pela ERENA no âmbito da Caracterização Ecológica, Acompanhamento do Planeamento e Avaliação Estratégica do PUSC, de forma a sustentar a identificação dos eventuais impactes significativos sobre os valores naturais, decorrentes da implementação das opções estratégicas, bem como as ações/medidas necessárias para os dirigir (...).

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- As medidas propostas pela AAE constam como diretrizes de gestão e planeamento, de monitorização e no quadro de governança ao longo da avaliação do modelo (pag.27 a 30 do RA).
- A AAE utilizou dados produzidos e disponibilizados pela ERENA, designadamente a identificação das áreas de sensibilidade ecológica (Página 103) e estes dados foram utilizados como base para a avaliação dos impactes estratégicos potencialmente gerados pelo PUSC sobre as áreas de maior valor ecológico (ver páginas 23, 28 e 67). Foram aliás estes dados que

permitiram à AAE propor – ao longo do processo de planeamento – a eliminação ou alteração de algumas propostas que resultariam em riscos significativos, tendo essas alterações sido incorporadas no Plano, independentemente deste processo estar detalhado nos relatórios produzidos por não se considerar relevante.

- Não obstante, a avaliação do modelo será atualizada e detalhada em concordância com a informação adicional sugerida pelo presente parecer, nomeadamente novos indicadores de avaliação, a integrar no âmbito da análise de tendências. No capítulo 6.1.4. “Síntese da Avaliação e Diretrizes de Planeamento e Gestão” do RA serão detalhados os riscos identificados ao longo da avaliação do modelo (capítulo 6.1.3).

(...) Sem prejuízo de se considerarem estas diretrizes de gestão adequadas e pertinentes, importa salientar que se julga fundamental que as intenções preconizadas neste âmbito devam estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural.”

Foi referido pela CMS (DPU/DPEU) e equipa da AAE (IST) que:

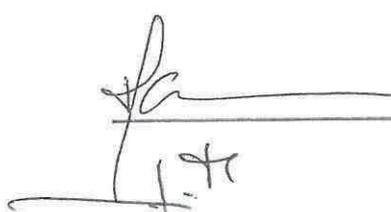
- Parte significativa das diretrizes de gestão estão direta ou indiretamente presentes no regulamento do Plano e na planta de zonamento, conforme é referido ao longo do relatório da proposta (ex: Correlação entre o trabalho da ERENA e a carta da EEM, que por força do regulamento tem um carácter impositivo, e que informou a planta de zonamento; Criação de um centro de interpretação ambiental; Recuperação dos espaços florestais por força do regulamento; Indicação de percursos pedonais e cicláveis; entre outros)

O ICNF reforça que:

- Seria também pertinente e importante a adopção de directrizes de gestão consubstanciadas em medidas concretas e regulamentadas, no que respeita a:
 - a) *Integração paisagística das operações urbanísticas com utilização de espécies autóctones presentes nas comunidades florísticas ocorrentes, privilegiando a continuidade das áreas naturais e a relação directa entre os espaços urbanizados e os espaços ecologicamente mais sensíveis. Esta opção deve acautelar nomeadamente a eliminação de barreiras físicas que originam a fragmentação do território e colocam em causa a deslocação de algumas espécies da fauna, como os muros de vedação dos lotes e propriedades.*
 - b) *Criação de um viveiro vocacionado para as espécies autóctones características desta região, integrado no futuro Parque Municipal da Serra da Carregueira.*

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Será proposta uma adenda ao Art.º 110 do regulamento (Logradouros) sugerindo a utilização de espécies autóctones nos projetos de arquitetura paisagista;



“3. Privilegia-se a Integração paisagística das operações urbanísticas com utilização de espécies autóctones presentes nas comunidades florísticas ocorrentes, reforçando a continuidade das áreas naturais e a relação direta entre os espaços urbanizados e os espaços ecologicamente mais sensíveis.”

- Relativamente aos muros, salienta-se que a compartimentação da paisagem também faz parte da paisagem cultural da Serra da Carregueira, como é o caso de muitas das Quintas classificadas ou inventariadas. Em espaço urbano, julga-se ser medida suficiente e universal, face à realidade observável, o disposto no Art.º116 do regulamento (Muros), no entanto acrescenta-se ao art. 116: “Os muros laterais e tardoos poderão ser integralmente constituídos por vedação em postes de madeira e cabos metálicos como forma de potenciar a integração com a paisagem natural e a eliminação de barreiras físicas”. Para salvaguardar a preocupação manifestada, acrescenta-se ao articulado do regulamento, no mesmo Art.º 116, a proibição de construção de muros nas parcelas rurais sem aproveitamento urbanístico, nomeadamente nos alinhamentos que não confrontem com arruamentos ou espaços públicos.

- O Plano irá propor que no desenvolvimento do projeto do Parque Municipal da Serra da Carregueira, seja integrado um viveiro conforme sugerido.

1.4.5 Diretrizes de Monitorização (6.1.4) e Quadro de Governança (6.1.5)

(...) Neste contexto, reitera-se a importância da definição de indicadores adequados e mensuráveis, também para fase de seguimento do plano. (...)

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- Os indicadores de monitorização serão revistos neste sentido.

Assim e face ao atrás exposto o relatório ambiental deve ser reformulado, cumprindo com os seguintes requisitos:

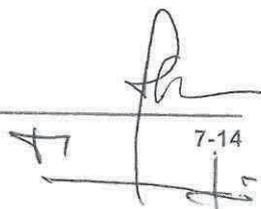
- Definir devidamente o objeto de avaliação que, entre outras componentes, deve integrar a identificação e caracterização dos valores naturais (habitats, espécies de fauna e flora) e florestais.

- Indicar no Quadro de Referência Estratégico (4.1) os documentos referidos.

- Observar para os FCD “Qualidade do Ambiente” e “Paisagem Multifuncional e Biodiversidade” o PNDFCI/PMDFCI.

- Proceder à redefinição dos indicadores referentes ao FCD “Paisagem Multifuncional e Biodiversidade”, devendo estes ser claros, mensuráveis e representativos, de forma a garantir uma avaliação efetiva e transparente, designadamente no que respeita aos critérios de avaliação indicados em 1.2 b;

7-14



- Identificar o nível de afetação potencial dos valores naturais presentes, decorrente da implementação das diferentes opções estratégicas do plano tendo em conta os seus objetivos, incluindo o eventual carácter significativo dos impactes sobre a conservação dos valores naturais protegidos;

- Complementar as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar quaisquer efeitos adversos resultantes da aplicação do Plano, devendo estas estar comprometidas com disposições regulamentares proactivas a considerar nos projetos das variadas iniciativas que requeiram alterações de uso e atividades incidentes no espaço rural;

- Garantir a avaliação e controlo dos efeitos significativos sobre os valores naturais, decorrentes da aplicação e execução do Plano, através da verificação da adoção das medidas acima referidas;

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- **Pontos esclarecidos acima.**

- Ter em consideração, na avaliação, as áreas de conexão entre as áreas classificadas (corredores ecológicos), designadamente os identificados em Instrumentos de Gestão do Território (como PROT, PROF ou PEOT), REN ou DH, a presença regular de espécies com estatuto legal de proteção, especialmente as integradas no Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, a ocorrência regular de espécies com estatuto de conservação desfavorável, de acordo com o Livro Vermelho dos Vertebrados de Portugal (VU, EN, CR) e a ocorrência de espécies ou habitats de interesse comunitário.

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- **Esta análise foi feita na Avaliação do Modelo (págs. 23, 26 e 104).**

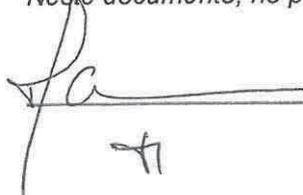
Importa ainda salientar que a AAE do PUSC não dispensa a aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril na redação que lhe é dada pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, em articulação com o Artigo 13º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, aos planos e projetos que decorrem da sua implementação."

Foi referido pela equipa da AAE (IST) que:

- **Esta análise foi feita na Avaliação do Modelo (págs. 23) mas será reforçada com informação disponível no diagnóstico de caracterização biofísica.**

2 TERMOS DE REFERÊNCIA

Neste documento, no ponto 1.4.1.2 das Condicionantes:



- Deve substituir-se:

- "Áreas ardidas" por "Povoamentos florestais percorridos por incêndios";
- "Áreas sujeitas a regime florestal (espécies arbóreas classificadas) por "Arvoredo de interesse público".

Na área do PUSC não existem áreas submetidas a regime florestal.

- Faltam indicar os postos de vigia e as áreas classificadas com perigosidade de incêndio alta e muito alta."

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- O "Programa Preliminar – oportunidade, prazo e termos de referência" do PUSC foi aprovado em Reunião de Câmara datada de 5 de dezembro de 2007, não sendo possível alterar os termos de referência, o que implicaria uma nova aprovação. Sublinha-se que a denominação decorre da leitura direta do disposto no PDM de Sintra, aprovado e em vigor desde 1999, e não do que a legislação determina à data de hoje.

3 PLANTA DE CONDICIONANTES

- Dever-se-á alterar "Áreas percorridas por incêndios" por "Povoamentos florestais percorridos por incêndios", pois as áreas que devem constar nesta planta são apenas as referentes aos povoamentos florestais e não todas as áreas ardidas.

- Esta planta deverá ser atualizada de acordo com esta informação.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Será retificado conforme indicado, e verificados quais os povoamentos florestais percorridos por incêndios (o que é diferente da área total ardida).

- Nesta planta falta indicar as áreas classificadas no PMDFCI de Sintra com perigosidade de incêndio alta e muito alta.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Na informação do ICNF de 24 de Julho foi retirado esta observação. Ver informação referente ao ponto seguinte, "4.Regulamento"

4 REGULAMENTO

Sobre o regulamento tem-se a observar o seguinte:

Artigo 10º (Servidões e Restrições de utilidade pública)

- No ponto 1.2 Recursos agrícolas e florestais deverão ser acrescentados os postos de vigia e as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Os postos de vigia, tal como a maioria da informação constante da planta de condicionantes, encontram-se previstos no regime (Art.º11) do regulamento, que refere que “às servidões e restrições de utilidade pública, identificados na planta de condicionantes, são aplicáveis os respetivos regimes legais, sem prejuízo das eventuais alterações legislativas e regulamentares”.
- Sublinha-se que segundo a listagem do documento das “Servidões e Restrições de Utilidade Pública” (SRUP) da DGOTDU (edição digital, setembro 2011) não os identifica, referindo que estes são um equipamento da rede de vigilância e deteção de incêndios da servidão “povoamentos florestais percorridos por incêndios”. Propõe-se um novo ponto: “1.2.4. RNPV – Rede Nacional de Postos de Vigia”;
- Relativamente às áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, estas constam de uma carta que faz parte do plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI). A sua atualização não é definida, podendo ser anual, ou ocorrer a qualquer momento, e da responsabilidade dos serviços de Proteção Civil da CMS. A sua dinâmica não é compatível com a de um instrumento de planeamento territorial (aliás, conforme o próprio diploma regula, assemelha-se mais a um plano sectorial de nível municipal por afinidade com o PROF). Sublinha-se que o guia da DGOTDU, para as servidões e restrições de utilidade pública, datado de 2011, não identifica esta servidão.

A CMS propõe a inclusão de um artigo no regulamento do Plano que indique “As novas construções inscritas nas áreas classificadas da Carta de Perigosidade do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) como perigosidade de incêndio alta e muita alta seguem o disposto no PMDFCI e do diploma específico que estrutura o Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios.”. Será no entanto indicado no Art.º10 a existência desta servidão.

Em relação ao último ponto o ICNF propõe que:

- Este texto deverá ser alterado para “de acordo com os n.º 2 e 3 do artigo 16º do referido Decreto-Lei “a construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria fora das áreas edificadas consolidadas é proibida nos terrenos classificados nos PMDFCI com perigosidade de incêndio das classes alta ou muito alta, sem prejuízo das infraestruturas definidas nas redes regionais de defesa da floresta contra incêndios” e “as novas edificações no espaço florestal ou rural fora das áreas edificadas consolidadas têm de salvaguardar, na sua implantação no terreno, as regras definidas no PMDFCI respetivo.”
- Ainda relativamente às áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta, embora se aceite que as mesmas não constem na planta de condicionantes (dado não ser uma restrição estática), elas têm que constar numa planta anexa a esta, não pode ser só feito referência em regulamento que remete a consulta para o PMDFCI.

Face ao sugerido a CMS (DPU/DPEU) refere que:



- Será incluído o texto proposto pelo ICNF que se refere ao PMDFCI, acrescentado por uma importante alínea, de rigor legal, que esclareça que “o disposto nos números anteriores não se aplica a licenças ou títulos válidos emitidos até à data de aprovação do PMDFCI que contenha a carta da perigosidade de incêndio”.
- Salienta-se que o PMDFCI em vigor (como aliás é entendimento do ICNF na adenda apensa à presente Ata) não compreende planta da perigosidade de incêndio, pelo que não pode o P.U. da Serra da Carregueira (PUSC) introduzir uma planta de acompanhamento que não corresponda ao PMDFCI aprovado. Salienta-se no entanto que, caso aprovado o novo PMDFCI até à eventual submissão do PUSC para aprovação em sede de Reunião de Câmara e Assembleia Municipal, será introduzida uma peça gráfica de acompanhamento conforme sugerido (onde se salienta em nota de legenda que a referida carta não prejudica a verificação da carta da perigosidade do PMDFCI em vigor).

- *Relativamente aos povoamentos florestais percorridos por incêndios deverá constar que estão igualmente sujeitos a esta restrição os povoamentos florestais percorridos por incêndios ocorridos após aprovação do PU.*

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Decorre da lei geral para todas e quaisquer servidões, sejam elas na área da proteção civil, do património, defesa nacional, ou qualquer outra, logo a criação de tal indicação teria como consequência a duplicação da lei geral, bem como a exigência seria extensível a todas as outras servidões, o que não nos parece viável. O regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial prevê a alteração de instrumentos de planeamento territorial por força da alteração das servidões e restrições de utilidade pública, bem como obriga a que os municípios tenham um sistema de informação geográfico atualizado com toda a informação legal e pertinente para o ordenamento do território.

Esta informação resulta dos dados fornecidos pelo ICNF, a quem compete a manutenção, à escala nacional, de um sistema de informação relativo a incêndios florestais (SGIF), através da adoção de um sistema de gestão de informação de incêndios florestais e os registos das áreas ardidas.

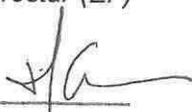
- *No que respeita aos sobreiros e azinheiras deverá constar a obrigatoriedade do cumprimento da legislação em vigor referente a estas espécies para todas as classes de espaço.*

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

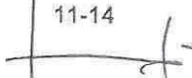
- Foi esclarecido que não existem “azinheiras” na área do Plano.

Artigo 24º: sugere-se alteração da redação indicada, “categoria de espaço florestal (EF) destina-se ao desenvolvimento florestal com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade” por “categoria de espaço florestal (EF)

11



11-14



destina-se prioritariamente ao desenvolvimento florestal, ao aproveitamento dos recursos florestais e à salvaguarda do seu valor ambiental e paisagístico, assegurando a permanência da estrutura verde e do papel que desempenha na promoção das atividades de recreio e lazer e na preservação do relevo natural e diversidade ecológica”.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- A descrição da classe de espaço foi retirada na íntegra o n.º 1 do artigo 15.º do DR 11/2009 (29 de maio): “A utilização dominante destes espaços é o desenvolvimento das actividades agrícola, pecuária e florestal, com base no aproveitamento do solo vivo e dos demais recursos e condições biofísicas que garantem a sua fertilidade”, e cumpre o critério único estabelecido para todas as categorias do plano, pelo que a CMS mantém, por razões de coerência, a redação apresentada.

Artigo 26º (Regime específico)

Sugere-se que para as subcategorias identificadas seja acrescentado o seguinte:

- Espaço Florestal de Produção – são espaços destinados predominantemente à produção de material lenhoso, biomassa, frutos e semente, onde o aproveitamento do espaço florestal não é incompatível com os valores presentes ou das áreas envolventes.

- Espaço Florestal de Proteção – Espaços a manter como áreas florestadas com função de proteção da rede hidrográfica e de proteção contra a erosão eólica, hídrica e de cheias.

- Espaço Florestal de Conservação – Áreas com sensibilidade ecológica elevada, que constituem espaços relevantes para a proteção aos habitats de espécies da flora e da fauna e áreas que constituem potenciais corredores ecológicos.

No ponto 2, nas regras indicadas para cada uma das subcategorias sugere-se que o ponto “Melhorar a estrutura produtiva dos espaços florestais” seja retirado da alínea c) – subcategoria “Restauração” e seja integrado na alínea b) – subcategoria “Produção”.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Tendo sido ponderadas as alterações pela ERENA, será retificado conforme indicado.

5 RELATÓRIO DA PROPOSTA

No ponto referente à elaboração da planta de condicionantes falta referenciar as áreas classificadas de perigosidade de incêndio alta e muito alta e os postos de vigia.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:



- Ponto esclarecido anteriormente - 4 REGULAMENTO;

6. RELATÓRIO DE DIAGNÓSTICO

No ponto 4 – Outros Planos, Projetos e Programas a considerar, já foi indicado no parecer anterior da ex-AFN que o PMDFCI deveria ser um plano a observar. No relatório de acompanhamento da proposta é referido que o PMDFCI encontra-se em revisão para contemplar a cartografia de risco e de perigosidade.

A cartografia de perigosidade já foi entregue ao ICNF, pelo que se considera que deverá ser feito o respetivo enquadramento.

Por outro lado considera-se que deverão ser observadas as medidas previstas no PMDFCI, ao nível das redes secundárias de faixas de gestão de combustível, no âmbito da proteção civil, de populações e infraestruturas. (...)”.

A CMS (DPU/DPEU) refere que:

- Será integrado um ponto no relatório de diagnóstico.
- Para os efeitos tidos como convenientes e decorrentes da Lei foram observadas as correspondências necessárias com o PMDFCI.
- As medidas de gestão previstas no PMDFCI são as que decorrem do próprio plano, não sendo da natureza e âmbito de um plano de urbanização repetir o disposto em planos de gestão com objetivos próprios, senão regular a ocupação do solo. Sublinha-se que a opção de não repetir o que já está disposto pelo PDMDFCI em nada prejudica o seu integral cumprimento.

7. CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DO SOLO

Relativamente as propostas de classificação e reclassificação do solo, verifica-se que existem situações de incompatibilidade com as restrições impostas quer pelo Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 54/91 de 8 de Agosto, Decreto-Lei n.º 34/99 de 5 de Fevereiro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2007 de 12 de Março (povoamentos florestais percorridos por incêndios) quer pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de Junho alterado pelo Decreto-Lei n.º 17/2009 de 14 de Janeiro (áreas classificadas, no PMDFCI, de perigosidade alta e muito alta), sendo necessária proceder reavaliação e proceder a redefinições com vista ao cumprimento da legislação em causa.

A CMS (DPU/DPEU) e o ICNF concordam que:

- Salvo questões de pormenor, irrelevantes na observação do disposto no n.º 1 do Art.º16 do Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de janeiro, não se identificou qualquer questão de maior que leve à interpretação das incompatibilidades, relativamente às propostas de reclassificação de rural para urbano,

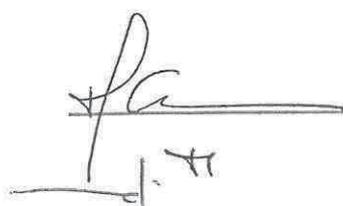
13-14

- Foi esclarecido que apenas os povoamentos florestais percorridos por incêndios desde que não incluídos em espaços classificados em planos municipais de ordenamento do território (PMOT) como urbanos, urbanizáveis ou industriais constituem restrição e não todas as áreas ardidas, pelo que deverá ser feita uma verificação das várias situações constantes na planta de condicionantes.
- No que respeita à carta da perigosidade do PMDFCI, considerou-se que :
 - O PMDFCI em vigor não tem carta da perigosidade, logo, não é aplicável a legislação específica que condiciona a construção;
 - O projeto de PMDFCI segue a legislação específica que não contempla a identificação de compromissos urbanísticos (títulos em vigor), o que constitui um problema para a supressão das áreas de alta e muito alta perigosidade no projeto de carta de perigosidade;
 - Algumas das áreas identificadas como “conflito” são áreas onde incidem compromissos urbanísticos (alvarás de loteamento, licenças de utilização e construções anteriores a 1951);
 - Na opinião da CMS, a existência de áreas de alta e muito alta perigosidade de incêndio em áreas qualificadas como espaço urbano e urbanizável, não constituem um conflito, mas sim um resultado normal da condicionante, que remete o ónus de alteração da situação ao proprietário e à posterior alteração da carta da perigosidade do PMDFCI que é um documento de gestão com dinâmica própria. Tal como acontece atualmente em todos os municípios, onde o ónus da condicionante não é incompatível com as disposições dos usos do solo patentes em planos municipais de ordenamento do território (nomeadamente PDM), desde que obviamente respeitada a servidão / condicionante, que neste caso é passível de alteração em sede de revisão do PMDFCI.

A reunião deu-se por concluída às 16 horas, tendo o Eng.º Rui Pombo se ausentado antes da conclusão da reunião.

ADENDA decorrente do apuramento e verificação da Ata de concertação

Face ao exposto e após consulta dos serviços centrais do ICNF, que têm a coordenação da operacionalização da aplicação dos normativos em vigor, sobre a aplicação do DL n.º 124/2006, relativamente aos espaços urbanos (classificados assim no PDM em vigor) e para os quais já existem compromissos anteriores ao referido Decreto Lei alterado pelo DI 17/2009, considerando-se que o artigo 16.º do citado diploma não se aplica ao PU da Serra da Carregueira na medida em que se trata de espaços urbanos/urbanizáveis embora atualmente ocupado com povoamentos florestais, uma vez que o PMDFCI do concelho em vigor não possui carta de perigosidade aprovada.



dpeu

De: dpeu
Enviado: segunda-feira, 29 de Julho de 2013 14:55
Para: 'Isabel Mata'; Maria Del Carmen Fernandez Lemos; Ana Lúcia Freire; Rui Manuel Felizardo Pombo; ajp@erena.pt; Rita Bruno Soares (rbrunosoares@ist.utl.pt)
Cc: dpu; b.dpeu.cms@gmail.com; Maria Jesus Silva Fernandes; 'mariapartidario@ist.utl.pt'
Assunto: RE: Acta de Concertação do PU da Carregueira
Anexos: Simp218113072914180.pdf

Caros colegas,

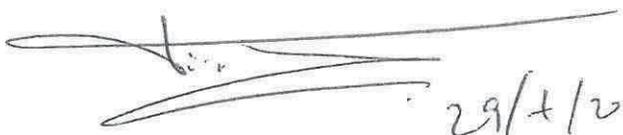
Na sequência da nossa reunião de concertação do dia 12 de Julho de 2013, sobre o P.U. da Serra da Carregueira, e consequentes esclarecimentos, junto anexo proposta de versão final que tomamos a liberdade de assinar.

Julgo que a Ata agora enviada responde às questões elencadas, permitindo uma situação de resposta ponto por ponto, enriquecida por uma estrutura de resposta e contrarresposta (o que permite entender o diálogo que existiu ao longo da troca de correspondência e prestação de esclarecimentos).

Caso concordem, peço-lhes que devolvam cópia da Ata assinada por correio eletrónico de forma a ser apresentada à CCDR-LVT como resultado e compromisso de concertação (compromete a equipa do Plano a fazer os acertos assinalados na Ata, como forma de satisfazer as preocupações do ICNF).

Com os nossos melhores cumprimentos

Tiago Forjaz Trigueiros
Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos
Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

*Assinada na Ata do
P.U. da Serra da Carregueira.*

29/7/2013

De: Isabel Mata [<mailto:Isabel.Mata@icnf.pt>]
Enviada: quinta-feira, 25 de Julho de 2013 12:05
Para: Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Cc: Maria Jesus Silva Fernandes; Ana Lúcia Freire; dpu; dpeu
Assunto: RE: Acta de Concertação do PU da Carregueira

Bom dia

Sr.ª Arq. Carmen Lemos

Em resposta ao seu email, anexo o email enviado ontem sobre o assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Mata
Técnica Superior
Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP
DCNFLVT – DPAP
Rampa do Castelo – Santa Maria
2710-514 SINTRA
T:+351 21 924 98 82 - F: + 351 21 924 35 30
www.icnf.pt

De: Maria Del Carmen Fernandez Lemos [<mailto:clemos@cm-sintra.pt>]
Enviada: quinta-feira, 25 de Julho de 2013 11:24
Para: Isabel Mata

Cc: dpu; dpeu

Assunto: Acta de Concertação do PU da Carregueira

Bom dia Eng. Isabel Mata

Não tendo ainda recebido os comentários do ICNF às questões e observações constantes da acta conjunta realizada em 12 de Julho 2013 vinha solicitar a vossa informação sobre a possível data de envio.

Melhores cumprimentos

Maria del Carmen Lemos

Directora de Departamento Planeamento Urbano

Câmara Municipal de Sintra

dpu@cm-sintra.pt

www.cm-sintra.pt



Grupo B Grupo B <b.dpeu.cms@gmail.com>

FW: Ata de concertação do PU da Carregueira

1 mensagem

dpeu <dpeu@cm-sintra.pt>
Para "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>

2 de Agosto de 2013 às 16:52

De: Isabel Mata [mailto:Isabel.Mata@icnf.pt]
Enviada: sexta-feira, 2 de Agosto de 2013 16:52
Para: dpeu; dpu
Cc: Maria Jesus Silva Fernandes; Ana Lúcia Freire
Assunto: Ata de concertação do PU da Carregueira
Importância: Alta

Exm.º Senhor

Arq. Tiago Trigueiros

Relativamente ao assunto em epígrafe, nomeadamente na página 10 da ata onde diz "Este texto deverá ser alterado para "de acordo com os n.º 2 e 3 do artigo 16º do referido Decreto-Lei..."" o que deve constar é "Este texto deverá ser alterado para "de acordo com os n.º 2 e 3 do artigo 16º do Decreto lei n.º 124/2006 de 28 de junho alterado pelo Decreto lei n.º 17/2009 de 14 de janeiro..."". Uma vez que por lapso não foi indicado o diploma legal.

Obrigada

Com os melhores cumprimentos,

Isabel Mata

Técnica Superior

Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas, IP

DCNFLVT – DPAP

Rampa do Castelo – Santa Maria

2710-514 SINTRA

T:+351 21 924 98 82 - F: + 351 21 924 35 30

www.icnf.pt

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Câmara Municipal Sintra - Lisboa/Sintra - Conferência de Serviços

Requerente: Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Local: Serra da Carregueira Sintra

Servidão Administrativa:

Inf. n.º: S-2013/311695 (C.S:866229)

N.º Proc.: SALVAGUARDA/2013/11-11/137/PUR/181 (C.S:111783)

Cód. Manual

Data Ent. Proc.: 30/04/2013

Concordo, propondo a emissão de parecer favorável em condições nos termos de informação técnica.
Acredito superior.
C. Coelho
20130521

Aprovo nos termos propostos

João Carlos dos Santos
Subdiretor-Geral

2013.05.23

INFORMAÇÃO n.º 1253/DSPAA/2013
Direção do Departamento dos Bens Culturais

data: 20/05/2013

Cs Proc:111783

processo n.º: 2011/1(168) e 2013/11-11/137/PUR/181

assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (Sintra) – Conferência de Serviços.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável á atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio que cria a Direção-Geral do Património Cultural.

- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho que estabelece a Estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, em desenvolvimento da Lei n.º 48/98, de 11 de agosto, que estabelece as bases de política de ordenamento do território e de urbanismo.
- Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, que estabelece o regime a que fica sujeita a avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente.

PARECER TÉCNICO DE ARQUEOLOGIA

INTRODUÇÃO

Em 17 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Sintra (CMS) solicitou ao extinto IGESPAR, I.P., parecer acerca do *Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC)*, em fase de Proposta Preliminar, tendo esse Instituto emitido parecer favorável ao Relatório Ambiental e parecer favorável à Proposta de Plano apresentada, mas condicionado a algumas alterações (CS 790853).

Em 23 de abril de 2013, a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) enviou o PUSC à DGPC (Ofício S04361-201304-DSOT), convocando esta Direção-Geral nos termos do RJGT – *Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial* (Decreto-Lei mencionado no Enquadramento Legal supra), para a Conferência de Serviços a realizar na sua sede, na Rua Braamcamp, n.º 7, em Lisboa, no dia 23 de maio de 2013, pelas 11.00h, com a seguinte ordem de trabalhos: Avaliação Ambiental seguida da Proposta de Plano. A DGPC foi convocada, respetivamente, como ERAE (Entidade com Responsabilidades Ambientais Específicas) e como ERIP (Entidade Representativa dos Interesses Públicos), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 75º-C do referido regime.

Nos termos indicados supra, a CCDRLVT "(...) *prócede à realização de uma conferência de serviços com todas as entidades representativas dos interesses a ponderar, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 75º-B (...)*". Ora o n.º 2 do artigo 75º-B refere que "*a posição manifestada pelos representantes dos serviços e entidades da administração direta ou indireta do*

Estado e das Regiões Autónomas no parecer previsto no nº4 do artigo anterior substitui os pareceres que aqueles serviços e entidades devessem emitir, a qualquer título, sobre o plano, nos termos legais e regulamentares". Neste sentido os signatários entregarão, por mão própria, uma Credencial autenticada relativa a poderes de representação do organismo.

ANÁLISE TÉCNICA

O Parecer Técnico de Arqueologia referente ao PUSC decorre da apreciação dos documentos, disponibilizados em CD pela CCDRLVT, abaixo discriminados e assim designados:

- **Elementos que constituem o Plano:** Planta de Zonamento (4 cartas à escala 1/5000), Planta de Condicionantes (4 cartas à escala 1/5000) e Regulamento.
- **Elementos que acompanham o Plano (nomeadamente):** Relatório de Diagnóstico, Relatório da Proposta (fundamentação técnica), Relatório Ambiental e Planta de Localização – Património Cultural.
- **E ainda:** Relatório de acompanhamento (que analisa os pareceres de diversas entidades consultadas durante a elaboração do Plano).

1. Enquadramento

O PUSC, em análise, da responsabilidade da Câmara Municipal de Sintra, intervém numa área com uma superfície total de 1710,1 ha, maioritariamente na freguesia de Belas mas também na de Almargem do Bispo, representando uma vasta área "(...) de contrastes na medida em que os lugares por ele abrangidos exprimem características antagónicas entre si. Por um lado observa-se a existência de aglomerados tradicionais, de quintas e casais, locais de interesse cultural relevante e de elevado interesse cultural, designadamente histórico e arquitetónico (...). Por outro presenciam-se locais com uma estrutura edificada, de construção recente, aglomerados quase exclusivamente habitacionais onde a ausência de espaços públicos e de uma identidade comum é uma certeza (...)" (cf. Relatório de Diagnóstico, pág.101).

Entre os objetivos do PUSC realçam-se como relevantes para o presente parecer os seguintes: "(...) proteção e valorização do património arquitetónico; salvaguarda do património arqueológico; preservação, fomento e divulgação do património etnográfico das áreas envolventes (...)" (cf. Regulamento, pág.7).

2. Avaliação Ambiental

O Relatório Ambiental (RA) deve, por lei, identificar, descrever e avaliar os eventuais efeitos significativos no ambiente, resultantes da aplicação do Plano, considerando questões como o património arquitetónico e arqueológico, entre outras, conforme estipula o n.º 1 e alínea e) do artigo 6º do Decreto-Lei nº232/2007, de 15 de junho. No parecer remetido à Câmara Municipal de Sintra, aquando da análise da proposta preliminar do PUSC, considerou-se que o RA integrara de forma satisfatória as questões patrimoniais no Fator Crítico par a Decisão (FCD#1) – Paisagem

Multifuncional e Biodiversidade, procurando garantir "(...) a conservação e valorização dos valores ecológicos e patrimoniais presentes (...)" (pág.11).

Entretanto, por se ter verificado uma alteração da situação de referência dos sítios arqueológicos existentes na área de intervenção do Plano, que passaram de 3 para 12, esperava-se que fosse, consequentemente, integrada essa alteração em toda a documentação, nomeadamente o RA. Como tal não sucedeu, a Avaliação Ambiental do PUSC merece parecer favorável, condicionado à referida alteração.

3. Apreciação da proposta de Plano

Na documentação técnica que acompanha o PUSC, designadamente no RELATÓRIO, que tem como objetivo legal apresentar a fundamentação técnica da proposta, suportada na identificação e caracterização objetiva dos recursos territoriais da sua área de intervenção, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92º do RJIGT, verifica-se que o Relatório da Proposta apresenta num breve subcapítulo (págs.130-134) as potencialidades patrimoniais da Serra da Carregueira, relevando que "a forte presença de património cultural (...), designadamente arquitetónico, arqueológico e etnográfico, dentro da área de intervenção do plano (...), atribui-lhe importância acrescida (...)". O referido documento começa por afirmar que "(...) a leitura deste relatório é indissociável do primeiro volume, 'Relatório de diagnóstico do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira' (DPEU, 2013) que contém o diagnóstico territorial do Plano (...)" (Ibidem, pág.14), onde, de facto, é feita a caracterização objetiva dos elementos patrimoniais identificados na área de intervenção do Plano. Quanto ao REGULAMENTO DO PUSC, a versão proposta vem acompanhada dum Relatório de Acompanhamento, que reflete as alterações recomendadas pelas várias entidades, em fase anterior do Plano, e o acolhimento dado pela Autarquia. Contudo, porque o referido relatório afirma que "foram introduzidas as alterações propostas", mas se considera que não o foram satisfatoriamente, propõem-se ainda as alterações seguintes:

- Art.9º ponto 1 (nova redação) – "Se no decurso de obras de construção, ampliação, conservação ou demolição, realização de aterros ou desaterros, se vierem a encontrar vestígios de locais ou de objetos de interesse arqueológico, devem os trabalhos da obra ser interrompidos e comunicar-se de imediato à Câmara Municipal de Sintra (...)" – **justificação:** um achado em contexto de obra tem, necessariamente, uma abordagem diferente doutro qualquer achado furtivo, na medida em que a não suspensão imediata dos trabalhos poderá significar uma destruição irremediável, sem oportunidade de salvaguarda através de registo científico;
- Art.12º ponto 3 (redação anteriormente proposta) – "Nas áreas cartografadas dos sítios arqueológicos inventariados, quaisquer mobilizações de terras serão precedidas de sondagens arqueológicas de diagnóstico, cujos resultados implicam da parte da entidade de tutela parecer vinculativo acerca das medidas de salvaguarda subsequentes" – **justificação:**

Um artigo referente a trabalhos arqueológicos não pode remeter para um artigo relativo a achados arqueológicos furtivos (artigo 9º), pois um trabalho arqueológico está administrativamente enquadrado, carece de autorização da tutela, fica sujeito à sua fiscalização e determinações subsequentes;

- Art.12º ponto 6 (redação anteriormente proposta) – “Na restante área de intervenção do plano, quaisquer mobilizações de terras, que extravasem as normais atividades agrícolas, serão acompanhadas por arqueólogo credenciado” – **Justificação:** a intercalação da palavra ‘primeiras’ é desajustada, na medida em que mobilizações posteriores poderão afetar cotas mais profundas, quando é sabido que podem ocorrer vestígios arqueológicos desde a superfície até ao substrato geológico;

No concernente às PLANTAS DO PUSC, reitera-se que a operacionalização das regras contidas no Regulamento depende duma cartografia de grande precisão, que procure eliminar qualquer equívoco ou dúvida na sua aplicação. Acresce que, se as regras do Plano não corresponderem a objetos/zonamentos representados em planta vinculativa, perderão eficácia na sua aplicação. Assim, à semelhança do que tem vindo a ser implementado na revisão dos PDM's, em que os sítios arqueológicos têm passado a ser representados nas Plantas de Ordenamento ou em Plantas do Património, que constituem desdobramentos daquela planta vinculativa, também se preconiza para o presente Plano que os sítios arqueológicos sejam cartografados na Planta de Zonamento, ou, em alternativa, que a Planta de Localização – Património Cultural constitua um desdobramento desta. Relativamente aos buffers, cada arqueossítio inventariado ocupa uma área real do solo/subsolo a que corresponde, ou não, uma área de concentração/dispersão de vestígios à superfície, devendo os serviços autárquicos competentes ter o conhecimento aproximado dos seus limites reais. Seria desejável que cada autarquia possuísse a Carta Arqueológica do Concelho atualizada, instrumento fundamental para a gestão e salvaguarda do seu património soterrado, contendo a caracterização e a delimitação o mais objetivas possível de cada sítio arqueológico. Para os casos em que não for possível obter um polígono de delimitação do arqueossítio ou, simplesmente, esse limite se desconhece, a tutela preconiza a substituição do simples ponto de implantação cartográfica (inviável para uma efetiva operacionalização do normativo regulamentar) por um buffer, que mais não é do que uma representação hipotética do próprio sítio arqueológico. Os buffers constituem, assim, uma medida preventiva de salvaguarda do património arqueológico, ao procurarem representar uma realidade desconhecida e, nesse sentido, não são comparáveis nem se devem confundir com as zonas de proteção legal dos bens classificados ou em vias de classificação, as quais são marcadas a partir dos limites físicos do bem protegido.

Em face do acima exposto, proponho que esta Direção-Geral emita parecer favorável à proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, condicionado à incorporação das correções e recomendações indicadas.

À consideração superior,

O Arqueólogo



José da Costa Correia

PARECER DE ARQUITETURA

ANTECEDENTES

2009/09/02: Despacho na informação nº 2730/2009 - Informação sobre o programa preliminar do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

2012/06/04: Despacho na informação nº 1125/2012 - Aprovação condicionada de Proposta preliminar do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

DOCUMENTAÇÃO LEGALMENTE EXIGÍVEL

Relativamente à fase em apreciação, o processo encontra-se instruído com a documentação legalmente exigível? SIM x / NÃO , faltando nomeadamente:

ANÁLISE TÉCNICA

1. Caracterização da proposta

Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

- Avaliação Ambiental.
- Plano de Urbanização.

2. Apreciação

Face à última versão do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, aprovada condicionalmente através da informação nº 1125/2012 com despacho de 4 de junho, registam-se algumas alterações no património classificado, nomeadamente a classificação da "Quinta do Molha Pão", como Monumento de Interesse Público e fixação de ZEP por Portaria nº 740-DE/2012 de 24/12, e a caducidade da proposta de alargamento da classificação da Barragem Romana, que pretendia incluir a área correspondente à antiga albufeira, mantendo-se apenas a classificação das "Ruínas da antiga barragem romana donde partia um aqueduto para Olisipo", classificadas como Imóvel de Interesse Público pelo Decreto nº 735/74 de 21/12.

Se para o caso da Quinta do Molha Pão, o Plano já contempla essa situação, para o caso da Barragem Romana, cujo plano abrange apenas uma parte da zona de proteção, o mesmo deverá ser retificado.

Assim, deverão ser retificados os seguintes elementos:

- a) Planta de Condicionantes - marcação do imóvel e legenda.
- b) Planta do Património Cultural.
- c) Relatório de diagnóstico - páginas 86 e 87.

Refere-se ainda que deverá ser revista a redação do ponto 3 do artigo 7º do Regulamento, acrescentando as zonas de proteção, passando a ter a seguinte redação "Qualquer operação urbanística em bens classificados e em vias de classificação, bem como nas respetivas zonas de proteção, está sujeita ao disposto na Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e ao Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro."

Na globalidade considera-se que o Plano acautela a preservação e salvaguarda do património classificado e inventariado estando em condições de ser viabilizado.

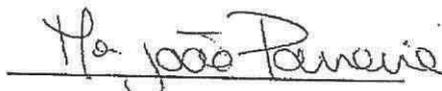
Pelo exposto, considera-se ser de aprovar a Avaliação Ambiental e aprovar condicionalmente o Plano de Urbanização à retificação dos aspetos acima mencionados.

PROPOSTA DE DECISÃO

No âmbito da salvaguarda do Património Cultural propõe-se, nos termos legais em vigor:

- Não há lugar à emissão de parecer
- Aprovação
- Não aprovação
- Aprovação condicionada, nos termos do ponto n.º 2 da análise técnica da presente informação.

À CONSIDERAÇÃO SUPERIOR

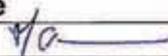
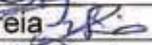
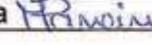


Maria João Parreira,
Técnica Superior

2013/05/16

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
com a DGPC**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|---|--------------|-----------|-------------------|
| Carmen Lemos  | CMS/DPU/ | 961220097 | |
| Tiago Trigueiros  | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Carmen Chiolas  | CMS/DPU/DPEU | | dpeu@cm-sintra.pt |
| José da Costa Correia  | DGPC/ | 935899635 | jcorreia@dgpc.pt |
| Maria João Parreira  | DGPC/ | 213614200 | mparreira@dgpc.pt |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data: 21 de Junho de 2013

Hora : 14h30m

Local: Nas instalações da Direcção Geral do Património Cultural no Palácio da Ajuda.

Ordem de trabalhos

Parecer técnico de arqueologia

Parecer de arquitetura

Sobre o Parecer técnico de arqueologia

Serão corrigidas, de acordo com as indicações constantes do parecer, as seguintes questões:

- a) No que diz respeito à Avaliação Ambiental Estratégica, serão referidos os 12 sítios arqueológicos, clarificando assim a discrepância com o relatório do Plano;
- b) Foi apresentada sugestão para o n.º1 do Ar.º 9 que foi aceite e integrará a versão final do Plano, e que descreve "*Na realização de trabalhos de preparação ou de execução de qualquer tipo de obra (construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação, demolição, realização de aterros e desaterros) se forem identificados vestígios de natureza arqueológica, devem ser aqueles interrompidos, dando-se imediato conhecimento do facto à Câmara Municipal e ao Organismo da Administração Central que tutela o património arqueológico, de modo a que sejam desencadeados os procedimentos de salvaguarda previstos no regime legal específico.*". Considerou-se que o ponto n.º2 seria uma redundância, pelo que pode ser retirado.
- c) Sobre o ponto 3 do Art.º 12 será introduzida a redação sugerida no parecer da DGPC;
- d) Sobre o ponto 6 do Art.º 12 será também introduzida a redação sugerida no parecer da DGPC;

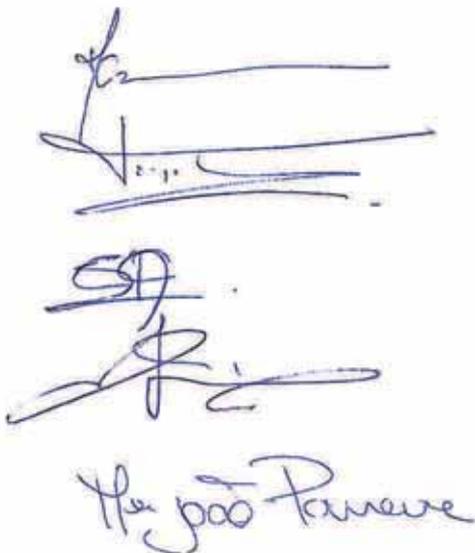
- e) No que respeita à sugestão de desdobrar a planta de zonamento em mais cartas, das quais se inclui a informação com o património cultural (planta de património cultural), ficou acordado que a CMS irá solicitar parecer à CCDR-LVT, para clarificação desta possibilidade, tendo em conta a fundamentação apresentada no parecer da DGPC, e que posteriormente este parecer seria remetido à DGPC para análise e ponderação. A decisão final será ponderada em função destes procedimentos.

Sobre o Parecer de arquitetura

Serão corrigidas, de acordo com as indicações constantes do parecer, as seguintes questões:

- a) Decorrente da caducidade da proposta de alargamento da classificação da Barragem Romana a Proposta do Plano incluirá apenas as "*Ruínas da antiga barragem romana donde partia um aqueduto para Olisipo*" e irá ser retificado em conformidade na *Planta de condicionantes, Planta do Património Cultural, Relatório diagnóstico*;
- b) Será introduzido no regulamento a revisão da redação do ponto 3 do Art.º7;
- c) Verificou-se que no ponto 2 do Art.º 13 devia ser acrescentado o Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho;

A reunião deu-se por concluída às 16:30, considerando-se praticamente todas as questões sanadas, à exceção da questão do desdobramento da *planta de zonamento* que será entretanto clarificada com a CCDR-LVT.



The image shows three distinct handwritten signatures in blue ink, arranged vertically. The top signature is a stylized, somewhat abstract scribble. The middle signature is more legible, appearing to start with 'SA'. The bottom signature is written in a cursive style and clearly reads 'Heitor Pereira'.



Grupo B Grupo B <b.dpeu.cms@gmail.com>

FW: P.U. da Serra da Carregueira DGPC

1 mensagem

Maria Del Carmen Fernandez Lemos <clemos@cm-sintra.pt>
Para "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>

7 de Outubro de 2013 às 17:26

De: José Correia [mailto:jcorreia@dgpc.pt]
Enviada: terça-feira, 20 de Agosto de 2013 16:50
Para: dpeu
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Assunto: RE: P.U. da Serra da Carregueira

Boa tarde

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, e após troca de impressões com a minha colega Maria João Parreira, não colocamos objeções ao desdobramento e respetiva designação, conquanto seja uma das plantas constituintes do Plano.

Quanto ao PU de Sintra, como combinado na respetiva CS, segue em anexo o parecer correspondente.

Os meus cumprimentos.

José da Costa Correia

Arqueólogo

Extensão Territorial de Arqueologia de Lisboa

Divisão de Salvaguarda do Património Arquitetónico e Arqueológico

Departamento dos Bens Culturais

DIREÇÃO-GERAL DO PATRIMÓNIO CULTURAL

Palácio Nacional da Ajuda, 1349-021 LISBOA - PORTUGAL

Tel: (00 351) 213614313; Tm: (00 351) 935899635

jcorreia@dgpc.pt

De: dpeu [mailto:dpeu@cm-sintra.pt]
Enviada: terça-feira, 13 de Agosto de 2013 17:14
Para: José Correia; Maria João Parreira
Cc: b.dpeu.cms@gmail.com; Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Assunto: P.U. da Serra da Carregueira

Caro Dr. José da Costa Correia

Cara Arq.^a Maria João Parreira

Na sequência da nossa reunião do passado dia 21 de Junho de 2013, sobre o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, e sobre o último ponto que ficou por esclarecer, vimos por este modo prestar os necessários esclarecimentos de forma a sanar a questão por V. apresentada.

A CMS (DPEU/DPU) interpolou a CCDD-LVT sobre o desdobramento das peças desenhadas fundamentais, nomeadamente a planta de zonamento e planta de condicionantes, tendo a mesma referido que “*confirmando-se haver precedentes em termos de entendimento e prática na aceitação de desdobramento de plantas fundamentais (ordenamento/implantação e condicionantes) dos planos, julgo que não há fundamentos para alterar a nossa posição neste plano.*”

Assim, caberá à CM decidir de que modo dá sequência à solicitação da DGPC.”.

Este entendimento surge por força da coerência necessária no acompanhamento da elaboração e revisão de instrumentos de planeamento territorial, tendo no entanto os técnicos (CMS e CCDD-LVT) concordado, em reunião de acompanhamento, que a melhor prática não seria essa, uma vez que todas as peças desenhadas são elementos constituintes do plano, e que qualquer conteúdo, seja ele qual for, não perde força por não constar na *planta de zonamento* ou *planta de condicionantes*, no caso de um plano de urbanização. *1

Assim, e apesar de discordarmos com o proposto (pelas razões já expostas), propomos que a atual *planta de património*, que inclui o património arquitetónico e arqueológico, passe a ser um desdobramento da *planta de condicionantes*. O fundamento é o seguinte:

- a) No sentido legal, dado pelo RJIGT, qualquer uma das soluções é, para nós, incorreta. A *planta de zonamento* destina-se a disciplinar o usos do solo e a *planta de condicionantes* a identificar as condicionantes, servidões e restrições de utilidade pública legais;
- b) No sentido formal, a identificação do património classificado e inventariado aproxima-se mais de uma condicionantes (por força da lei enquadrante) do que de uma disposição de uso do solo (não se destina a disciplinar o uso, definindo os usos possíveis, mas sim a identificar um ónus tipo condicionamento que recai sobre as parcelas abrangidas);
- c) A planta irá incluir a terminologia condicionamentos (passando a denominar-se *03 – Planta de condicionantes – condicionamentos do património arquitetónico e arqueológico*), para que se sublinhe o facto de ir além das condicionantes, uma vez que inclui condicionantes legais (património classificado) e outros condicionamentos (património inventariado).

Esperamos que a solução seja do V. agrado. Aproveito para solicitar uma resposta que possa constituir uma adenda à Ata de 26 de junho, caso se considerem todas as questões sanadas nos pressupostos apresentados.

Os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

*1 - apenas juntamos esta consideração porque achamos benéfico, a bem do correto uso do RJIGT e do planeamento, a utilização acertada dos instrumentos que nos são disponibilizados. No extremo destes "precedentes" podem estar num horizonte temporal futuro planos que apenas se resumem a desdobramentos das duas peças fundamentais, o que esvazia de conteúdo toda e qualquer peça de acompanhamento. Isto se todas as entidades exigirem que a informação acessória conste na planta de zonamento e planta de condicionantes (ex: ruído, riscos, solos, transportes, infraestruturas, estrutura ecológica municipal, entre outras). Lembramos que no caso do PUSC a *planta da estrutura ecológica municipal* (EEM) tem força regulamentar dada pelo regulamento do Plano que obriga à sua consulta, e que o mesmo podia acontecer com a *planta do património arquitetónico e arqueológico* sem que este constitua um desdobramento da planta de zonamento ou planta de condicionantes.



CHIRON006068002.doc

112K



Exmo. Senhor
Director de Serviços do Ordenamento do Território
CCDR-LVT
Mestre Carlos Pina
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Refª.S/353110/22/05/2013

Assunto: Parecer sobre Plano de Urbanização do Vale da Carregueira, Câmara Municipal de Sintra – Conferência de Serviços

Após análise cuidada sobre a documentação enviada relativa ao plano de Urbanização do Vale da Carregueira, Câmara Municipal de Sintra, cumpre-nos referir o seguinte:

1. A Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA - EPAL não tem quaisquer infra-estruturas operacionais da sua responsabilidade na área envolvente do plano;
2. A área limitada para o plano de urbanização em causa atravessa o Aqueduto das Águas Livres, mais concretamente o Aqueduto da Mata e seus ramais (Aqueduto de Vale de Lobos, Aqueduto do Brouco e Aqueduto de Vale Figueira), os quais possuem as seguintes características:
 - O Aqueduto da Mata tem uma extensão aproximada de 8.550m, dos quais 500m são enterrados, tem 22 portas e 7 clarabóias. É todo visitável na parte em galeria e tem 3 troços em sifão de tubagem de ferro. Tem a sua origem no Casal da Mata, passa pela quinta do Molha Pão, tapada dos coelhos, Mira Sintra, Venda Seca, Belas, Casal do Pelão e liga com o Aqueduto Geral no local do entroncamento.
 - O Aqueduto de Vale de Lobos, com uma extensão de 880m, é todo enterrado e tem 4 clarabóias. É todo visitável e liga com o Aqueduto da Mata próximo da sua origem. Aqueduto do Brouco, com uma extensão estimada em 1.500m, é quase na totalidade enterrado e é constituído por 3 poços em linha, ligados por galeria ou caleira. Liga com o Aqueduto da Mata próximo do recinto de Belas e neste local tem um troço com cerca de 200 metros em ruína eminente, circulação interdita desde maio de 2003.



- O Aqueduto de Vale Figueira, com uma extensão estimada em cerca de 1.200m, é todo enterrado, tem 4 clarabóias e sobre o poço nº 5 existe um barracão. É constituído por 5 poços em linha, ligados entre si por galeria e são inacessíveis por estarem sobre uma galeria submersa. As 4 clarabóias estão em muito mau estado de conservação e duas delas já ruíram.
- 3. O plano de urbanização em causa atravessa o Recinto de Belas, antiga colónia de férias da EPAL, S.A. e propriedade da Empresa, localizado na Estrada Nacional, 117, Casal da Carregueira, razão pela qual estaremos atentos às futuras fases deste processo.

Face ao exposto compete-nos alertar para a presença do Monumento Nacional Aqueduto das Águas Livres (classificado por Decreto de 16/06/1910 e alargada a classificação, que passa a compreender os aferentes e correlacionados, pelo Decreto nº5/2002, de 19/02) e salientar a obrigatoriedade em cumprir a Lei 107/2001, de 08/09, capítulo II, secção III, artigo 43º, relativa à protecção dos monumentos, que determina a existência de uma zona geral de protecção de 50m, contados a partir dos limites externos do Monumento em questão.

Com os melhores cumprimentos,

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Mariana Castro Henriques".

Mariana Castro Henriques
Coordenadora do Arquivo Histórico da EPAL
Empresa Portuguesa das Águas Livres, SA



**CCDRLVT - Comissão de Coordenação e
Desenv. Lisboa e Vale do Tejo**

**Rua Brancaamp, 7
1250-048 LISBOA**

| V/Refª | V/Comunicação | N/Refª | Data |
|--|---------------|-------------|------------|
| S04361-201304-DSOT Pr.16.05.06.01.000002.2007 | | DT/449/3405 | 2013.05.20 |

**Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
Câmara Municipal de Sintra
Lisboa/Sintra**

Exmos. Srs.

Relativamente à proposta de Plano de Urbanização enviada com o vosso ofício, informamos:

1. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A REGIMES DE SERVIDÃO LEGAL

Na área do Plano a Lisboagás dispõe de gasodutos de 2º escalão sujeitos a regimes de servidão legal, parte dos quais atravessam áreas onde o Plano prevê edificação futura. Estes gasodutos estão implantados na Planta de Condicionantes e a salvaguarda do respectivo regime está consagrada no Artigo 11º do Regulamento, o que nos parece adequado à fase de Plano de Urbanização.

Em 2012 a Câmara Municipal de Sintra submeteu a apreciação da Lisboagás a Proposta Preliminar relativa ao presente Plano. À altura a Lisboagás, através do ofício DTER/590/9304 de 21 de Maio (que se anexa), alertou aquela entidade para algumas incorrecções na representação dos gasodutos da Lisboagás nas Plantas de Condicionantes, chamando a atenção para a necessidade de correcção daquela representação de acordo com o cadastro que a Lisboagás envia anualmente à Câmara Municipal (actualmente o envio mais recente data de 20 de Março do corrente - ofício DD GA 17/2013, também em anexo).

LXG-005.CA-R3_v01





Na Proposta de Plano agora enviada constata-se que não foram realizadas as mencionadas correcções, mantendo-se na Planta de Condicionates a representação que constava da Proposta Preliminar de 2013, pelo que se mantêm as considerações então transmitidas à Câmara Municipal.

2. INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS INFRAESTRUTURAS DA LISBOAGÁS

No âmbito do Plano não são identificadas acções que interfiram com a integridade de quaisquer infraestruturas da Lisboagás.

3. ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL ÀS EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR

O Plano prevê edificação futura, com possibilidade de futura necessidade de Gás Natural, em áreas de distância variável à rede existente, compreendendo áreas que foram já objecto de projecto de rede (expansão do Clube de Campo Belas), áreas próximas da rede existente (Cerâmica de Vale de Lobos, zona da UOPG 5) e áreas actualmente mais distantes e que implicarão a construção de extensões consideráveis de rede (por exemplo, as Unidades de Execução A, B e C).

Por outro lado, e uma vez que nesta fase não estão definidas as necessidades futuras de Gás Natural nas áreas a edificar, não é possível indicar em definitivo se a rede tem capacidade para os novos abastecimentos, embora o tipo de actividade prevista não leve a crer que haja limitações a este nível.

Desta forma, em fase de projecto, e caso haja interesse no abastecimento das novas áreas com Gás Natural, deverão os promotores contactar a Lisboagás para efeitos de avaliação das condições técnicas e económicas que poderão viabilizar estes abastecimentos.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, a LisboaGás mantém o parecer **favorável condicionado** transmitido em 2012 à Câmara Municipal de Sintra, tendo como condição a correcção da representação dos gasodutos da LisboaGás nas Plantas de Condicionantes do plano.

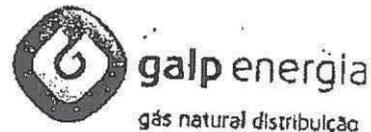
Com os nossos melhores cumprimentos.

ANEXOS:

- Ofício DTER/590/9302 de 21 de Maio de 2012
- Ofício DD GA 17/2013 de 20 de Março de 2013

LXG-005.CA-R3_v01





CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
Direcção Municipal de Planeamento e
Urbanismo - Div. Planeamento e Estudos
Urbanos

Praça D. Afonso Henriques
2710-520 SINTRA

V/Refª
14074_2012

V/Comunicação

N/Refª
DTER/590/9304

Data
2012.05.21

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Exmos. Srs.

Relativamente à proposta de Plano de Urbanização, enviada com o vosso ofício, informamos:

1. INFRAESTRUTURAS SUJEITAS A REGIMES DE SERVIDÃO LEGAL

Na área do Plano a Lisboagás dispõe de gasodutos de 2º escalão sujeitos a regimes de servidão legal, parte dos quais atravessam áreas onde o Plano prevê edificação futura. Estes gasodutos estão implantados na Planta de Condicionantes e a salvaguarda do respectivo regime está consagrada no Artigo 12º do Regulamento, o que nos parece adequado à fase de Plano de Urbanização.

Verifica-se, no entanto, a ausência de um pequeno troço na Planta 02D, bem como o uso de um traçado desactualizado no troço de acesso ao Posto de Redução e Medida do C.C. Belas (igualmente na Planta 02D), pelo que deverá ser corrigida a Planta nestas zonas. O traçado actualizado (bem como a totalidade do cadastro de Infraestruturas da Lisboagás) foi fornecido à Câmara Municipal de Sintra em 27 de Fevereiro do corrente, através do nosso ofício TCAP/29/3588, do qual anexamos cópia.

2. INTERFERÊNCIAS COM OUTRAS INFRAESTRUTURAS DA LISBOAGÁS

No âmbito do Plano não são identificadas acções susceptíveis de danificar outras Infraestruturas da Lisboagás.

LXG-005.CA-R3_v01



3. ABASTECIMENTO DE GÁS NATURAL ÀS EDIFICAÇÕES A CONSTRUIR

O Plano prevê edificação futura, com possibilidade de futura necessidade de Gás Natural, em áreas de distância variável à rede existente, compreendendo áreas que foram já objecto de projecto de rede (expansão do Clube de Campo Belas), áreas próximas da rede existente (Cerâmica de Vale de Lobos, zona da UOPG 5) e áreas actualmente mais distantes e que implicarão a construção de extensões consideráveis de rede (por exemplo, as Unidades de Execução A, B e C).

Por outro lado, e uma vez que nesta fase não estão definidas as necessidades futuras de Gás Natural nas áreas a edificar, não é possível indicar em definitivo se a rede tem capacidade para os nova abastecimento, embora o tipo de actividade prevista não leve a crer que haja limitações a este nível.

Desta forma, em fase de projecto, e caso haja interesse no abastecimento das novas áreas com Gás Natural, deverão os promotores contactar a Lisboagás para efeitos de avaliação das condições técnicas e económicas que poderão viabilizar estes abastecimentos.

4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, e sem prejuízo das observações indicadas nos pontos 1 e 3, a Lisboagás, relativamente ao Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, emite parecer favorável condicionado a que sejam efectuadas as correcções na Planta 02D no que se refere à implantação dos gasodutos da Lisboagás.

Com os nossos melhores cumprimentos.



ANEXO: Cópia do ofício Lisboagás TCAP/249/3588 de 27/02/2012

LXG-005.CA-R3_v01





CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
GSIG
Edifício do Urbanismo
Praça D. Afonso Henriques Portela
2710 Sintra

V/Ref^o V/Comunicação N/Ref^o Data:
TCAP/249/3588 27/02/2012

Assunto: "Rede de distribuição de Gás no Concelho de Sintra"

Exmos Senhores,

No prosseguimento da política de Ambiente, Qualidade e Segurança da Lisboagás e no sentido de deste modo poder contribuir para a diminuição do número de ocorrências em acidentes provocados por Terceiros em Infra-estruturas da Lisboagás, anexamos, a exemplo dos Anos anteriores, CD contendo as Infraestruturas de Gás Natural existentes no Concelho de Sintra, cadastradas até 31-01-2012.

Complementando esta informação, a Lisboagás tem vindo a monitorizar o Índice de Acidentes nos Concelhos da Concessão (Nº Acidentes por 10 Km de Rede), tendo ficado de divulgar a evolução deste índice para o Concelho de V. Exas.

Assim, informamos que no final do Ano de 2011 (31-12-2011) esse índice se situava nos 0,34.

Mais informamos que durante o mês de Fevereiro do próximo ano, actualizaremos a informação agora prestada, sem prejuízo de actualizações intercalares, sempre que se verifique uma grande ou importante variação nos elementos cadastrais.

Isto não invalida, uma vez que a Rede de Gás vai prosseguir o seu normal desenvolvimento, que se continue, como tem sido prática habitual; a solicitar à Lisboagás quer por parte da Câmara, quer por parte de Terceiros, o Cadastro de Infraestruturas para todos os casos necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Atentamente

Anexo: CD
CFP/



CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
GSIG
Edifício do Urbanismo
Praça D. Afonso Henriques Portela
2710 Sintra

| | | | |
|---|---------------|--------------------|------------|
| V/Ref ^m | V/Comunicação | N/Ref ^m | Data: |
| | | DD/GA 17/2013 | 20-03-2013 |
| Assunto: "Rede de distribuição de Gás no Concelho de Sintra" | | | |

Exmos Senhores,

No prosseguimento da política de Ambiente, Qualidade e Segurança da Lisboagás e no sentido de deste modo poder contribuir para a diminuição do número de ocorrências em acidentes provocados por Terceiros em Infraestruturas da Lisboagás, anexamos, a exemplo dos Anos anteriores, CD contendo as Infraestruturas de Gás Natural existentes no vosso Concelho, cadastradas até 31-01-2013.

Complementando esta informação, a Lisboagás tem vindo a monitorizar o Índice de Acidentes nos Concelhos da Concessão (Nº Acidentes por 10 Km de Rede), tendo ficado de divulgar a evolução deste índice para o Concelho de V. Exas.
Assim, Informamos que no final do Ano de 2012 (31-12-2012) esse índice se situava nos 0,15.

Mais informamos que estamos a desenvolver esforços no sentido de divulgar a informação cadastral das redes de distribuição de gás natural da empresa, a todas as entidades que operam no subsolo, através da disponibilização de acesso controlado à aplicação Sigás o Sistema de Informação Geográfico da Distribuição de Gás Natural, pelo que no decorrer do corrente ano irão ser contactados no sentido de nos indicarem o elemento que entenderem designar para que possamos fornecer o respectivo acesso. Entendemos que a disponibilização cadastral em tempo real é sem dúvida alguma uma mais valia para a actividade de gestão urbana.

Apesar de nos encontrarmos actualmente a trabalhar na melhoria contínua e utilização das novas tecnologias, isto não invalida, uma vez que a Rede de Gás prossegue o seu normal desenvolvimento, que se continue, como tem sido prática habitual, a solicitar à Lisboagás quer por parte da Câmara, quer por parte de Terceiros, o Cadastro de Infraestruturas para todos os casos necessários.

Com os melhores cumprimentos,

Anexo: CD
JPP/

Atentamente

TELEFAX

FOLHA DE ROSTO *cover sheet*

PARA *to:*

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

TELEFAX 210101302

DE *from:*

REFER Património –Área Técnica e Cadastro

TELEFAX 211021727

Nº DE PÁGINAS *number of pages*
INCLUINDO ESTA PÁGINA *including this cover*
CONTACTE SE NÃO RECEBER TODAS AS
PÁGINAS
Contact if not receiving all pages

2

TELEFONE
211022722

N.REF 1138298/13/TCD
PROC: 40200004653
DATA 2013/05/22

ASSUNTO *subject:*

Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
Conferência de Serviços

MENSAGEM *message:*

Exmos. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência e no âmbito da convocatória para a conferência de serviços a realizar no dia 23 de maio pelas 11h00m nas vossas instalações, vimos pelo presente manifestar a nossa indisponibilidade, por motivos de agenda, para estarmos presentes na reunião.

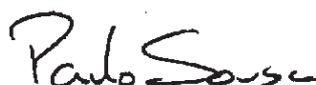
Da análise efetuada aos elementos enviados, são de referir os seguintes aspetos:

1. Na planta de condicionantes deverá ser corrigida a legenda na parte referente à rede ferroviária, uma vez que designação da via- férrea que se encontra na área do Plano é a Linha do Oeste e não Ramal do Oeste.
2. No que diz respeito à componente ambiental temos a informar que caso haja alteração dos usos na proximidade da infraestrutura ferroviária existente na área de influência do PUSC solicita-se que tal pretensão seja alvo do conhecimento e apreciação prévia da REFER.

Tendo em consideração o exposto anteriormente, nada temos a opor à aprovação do Plano de Urbanização.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Gestão Cadastral e Licenciamentos



Paulo Sousa

(Delegação de competências - Deliberação nº D4/12 de 24/D4/2012)

RM

Anexo: o mencionado



Exmo. Senhor Diretor de Serviços do
Ordenamento do Território da CCDR-LVT
Dr. Carlos Pina
Rua Braamcamp, 7
1250-048 Lisboa

Entregue em mão

Ref: S0|606-201305-DEG

Paço de Arcos, 21 de maio de 2013

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Convocatória para a Conferência de Serviços

Exmo. Senhor Diretor,

Na sequência da receção do V. ofício, com a ref. S04361-201304-DSOT, que muito agradecemos, informamos a impossibilidade de estarmos presentes na Conferência de Serviços agendada para o próximo dia 23 de maio.

Não obstante, e após a análise da documentação enviada, a SANEST – Saneamento da Costa do Estoril, S.A., na qualidade de ERIP, tem a referir o seguinte:

- As redes de drenagem de águas residuais domésticas que servem a zona do Plano drenam para 2 emissários do sistema multimunicipal da SANEST – a noroeste para o emissário do Recoveiro (afluente do emissário de Barcarena) e a sul para o emissário do Jamor.
- Os referidos emissários não estão localizados dentro da área do Plano, sendo que parte do emissário do Recoveiro está instalado ao longo da ribeira de Barcarena, no limite norte do Plano.
- Através da informação disponibilizada, a implementação do Plano não aparenta vir a gerar caudais de águas residuais domésticas significativos, em relação aos atualmente existentes, a serem recebidos na rede de drenagem da SANEST.

1/2
IMP 07.30.01





Importa referir que ao longo do traçado dos nossos emissários está consignada uma área de servidão com 10 m de largura (5 m ao eixo), que deverá ser preservada e tida em consideração na fase de implementação do Plano.

Face ao exposto, continuamos disponíveis para colaborar com a Câmara Municipal Sintra nos desenvolvimentos do Plano.

Com os melhores cumprimentos,

Carlos Custódio

Carlos Custódio

Diretor de Engenharia

2/2
IMP 07.30.01



DIRECÇÃO DE REDE E CLIENTES LISBOA
Rua D. Luís I, 12
1200-151 Lisboa
Telef. 210 021 500
Fax 210 028 620

Exmo. Senhor
Director de Serviços do Ordenamento do
Território
CCDRLVT – Comissão de Coordenação
Des. Reg. L.V.T.
Rua Braacamp 7
1250-048 Lisboa

Sua referência
Comunicação

Sua comunicação
23-05-2013

Nossa referência
Carta 780/13/RCLER

Data:
23-5-2013

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

Exmo. Senhor,

Da análise efectuada ao processo, conclui-se que existem Redes AT, MT e Redes BT dentro da área afectada ao Plano de Pormenor em análise.

Deste modo, deve referir-se a necessidade de salvaguarda das distâncias de protecção previstas nos regulamentos e demais legislação aplicável e os procedimentos relativos a pedidos de modificação das redes e respectivos encargos, garantindo a continuidade da rede existente.

Para alimentação das novas potências associadas à área do Plano de Urbanização, serão definidas posteriormente, as características e condições de ligação para cada solicitação que for requisitada, uma vez que os documentos apresentados são omissos nos valores de potência requerida.

Assim, as eventuais viabilidades de fornecimento de energia eléctrica só podem ser confirmadas após a apresentação de um quadro com a estimativa das necessidades de potência por ponto de entrega (que o Plano agora é omissivo) e planta de localização das principais infraestruturas, postos de transformação, rede viária, etc.

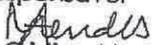
A alimentação em energia eléctrica está salvaguardada quer pelas subestações existentes quer pela construção de uma nova subestação em terreno que a EDP Distribuição já possui para o efeito e cuja localização se encontra dentro do perímetro do Plano em análise.

A Mendes

A construção desta nova subestação AT/MT apenas será concretizada quando as cargas o justificarem.

Considerando o exposto informamos que nada temos a opor quanto ao Plano em apreço

Com os melhores cumprimentos,

Direcção de Rede e Clientes Lisboa
Dep. Estudo de Redes MT/BT
O Responsável

Ana Cristina Mendes

HM/CM

EDIS-LX-CCB/338264

PARECER SANITÁRIO
DSP/AFES/P/28/13

Concordo
23/05/2013

Elsa Soares
Delegada de Saúde Regional Adjunta
de Lisboa e Vale do Tejo

ASSUNTO – Emissão de parecer relativo ao Plano de Urbanização da Serra da Carregueira – SINTRA, a integrar na acta da respectiva conferência de serviços.

REQUERENTE – Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT).

1. INTRODUÇÃO

A CCDRLVT solicita a emissão de parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 75º-C do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de Fevereiro, sobre o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC), Concelho de Sintra, a integrar na acta da conferência de serviços a realizar no dia 23 de Maio de 2013.

A área de intervenção do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira corresponde a, aproximadamente, 1 710,7 hectares. Localiza-se na metade Oriental do concelho, abrangendo parte das freguesias de Almargem do Bispo e de Belas.

A área de intervenção do Plano encontra-se compreendida pelas seguintes confrontações:

- Norte – Almornos, Vale de Lobos, Ribeira das Jardas e Estradas Nacionais 542, 543 e 542.1 (freguesia de Almargem do Bispo);
- Sul – Mira Sintra, Venda Seca, vila de Belas e Estradas Municipais 250 e 250.1 e Estrada Nacional 117 (freguesia de Belas);
- Nascente – aglomerado de Dona Maria, Serra de Casal de Cambra (freguesias de Almargem do Bispo e Belas) e concelho da Amadora;
- Poente – aglomerados da Tala, Meleças e Recoveiro, Ribeira das Jardas e Espaço Canal da Circular Colaride-Portela (freguesias de Almargem do Bispo e de Algueirão-Mem Martins, encontrando-se também na proximidade com a freguesia de Rio de Mouro).

2. CARACTERIZAÇÃO

A área de intervenção do PUSC caracteriza-se por uma baixa densidade populacional, com alguns dos núcleos populacionais de génese ilegal. Existem algumas urbanizações de maiores dimensões, apresentando condição de vida diferenciadas. Na mesma área existem os edifícios de antigas quintas, alguns dos quais poderão ser aproveitados para turismo rural. É proposto o desenvolvimento turístico da área onde já existem 2 campos de golfe, um parque de campismo e intenção de construção de outro equipamento. Na área do PUSC funcionam estabelecimentos militar, policial e prisional. É

...-USUI/05T-S - 30-05-2013

intenção a construção de um parque florestal e eventualmente a valorização de importantes vestígios arqueológicos.

São especialmente relevantes para o PUSC os objectivos específicos seguidamente enunciados:

- A preservação dos solos com aptidão natural, a estabilização da mancha urbana é um dos fatores que contribui para que não se prossiga com a redução dos espaços naturais. A existência na área do PUSC de espaços classificados pelo Plano Director Municipal (PDM) como florestais e a existência de diversas quintas que na sua origem tiveram vocação agrícola poderão contribuir para este objetivo, que está todavia dependente da compatibilização desta intenção com os compromissos entretanto assumidos pela Câmara.
- A rentabilização das infra-estruturas é essencial para redução das despesas de manutenção das mesmas e também por motivos de contenção do alastramento da mancha urbana.
- A reabilitação e a revitalização de património cultural. Existem na área do plano exemplos de património natural, arquitectónico e arqueológico que interessa preservar.
- A reconversão de áreas urbanas de génese ilegal e a recuperação/reconversão de áreas de áreas degradadas. O PUSC abrange áreas urbanas de génese ilegal e áreas urbanas degradadas que devem ser objecto de planos de reconversão/requalificação destas áreas.

Um outro objectivo do PUSC está relacionado com a obrigatoriedade determinada no PDM de Sintra de o licenciamento de espaços de desenvolvimento turístico deverem obrigatoriamente suceder à elaboração e aprovação do respectivo plano de urbanização ou de pormenor.

O Programa do P. U. da Serra da Carregueira (PUSC) tem definido quatro eixos estratégicos:

- Sustentabilidade ambiental – Salvaguarda ambiental e proteção dos recursos naturais;
- Protecção e valorização do património natural e construído;
- Afirmação e desenvolvimento do turismo nas áreas do lazer, saúde e bem-estar;
- Qualificação do ambiente urbano.

3. PARECER SANITÁRIO

3.1 No que se refere à **Avaliação Ambiental Estratégica**, genericamente não é considerada a população residente e a sua saúde como factores de avaliação. A consideração do ambiente é fundamental para a minimização dos factores de risco para a saúde e para a promoção dessa mesma saúde.

Por exemplo, considera-se que no Factor Crítico de Decisão *Qualidade do Ambiente*, critério *Adaptação às Alterações Climáticas* deveria ser considerada a ocorrência de ondas de calor, que se perspectiva a prazo serem mais intensas e frequentes e cujos efeitos na saúde humana poderão ser

mitigados por medidas de adaptação, algumas das quais na área urbanística e de planeamento do território.

No que se refere ao Factor Crítico de Decisão *Estilos de Vida*, critério *Valência Turística e de Lazer* deveria ser considerada a população residente na área para este último efeito, sendo previstos percursos pedestres apelativos e áreas onde sejam praticadas actividades físicas essenciais para a melhoria do seu estado de saúde.

Deste modo emite-se parecer favorável embora considerando a avaliação redutora da importância do ambiente.

3.2 No que concerne ao PPSC e ao respectivo Regulamento emite-se parecer favorável, havendo a observar o seguinte:

• **ABASTECIMENTO DE ÁGUA**

Nos documentos apresentados está prevista a rede para o abastecimento de água para consumo humano.

Está previsto mas não desenvolvido o abastecimento alternativo para a rega recorrendo a águas pluviais. Considera-se ser uma medida positiva, sendo observadas as medidas de protecção da saúde pública, designadamente quanto à proliferação de vectores de transmissão de doenças.

• **ÁGUAS RESIDUAIS**

Está previsto o alargamento das redes de águas residuais domésticas e pluviais.

• **RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

Deverão ser criadas condições para a gestão de todos os resíduos produzidos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização e garantir condições para a higienização dos locais e contentores de deposição dos resíduos sólidos urbanos, ecopontos e outros.

• **QUALIDADE DO AR**

Nos elementos apresentados não é equacionada a qualidade do ar essencialmente condicionada pela circulação automóvel.

• **RADIAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS**

Caso seja prevista a implantação de linhas de alta tensão e estações base de telecomunicações na área em desenvolvimento:

- a) Dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações eléctricas (linhas eléctricas aéreas ou subterrâneas), com vista à protecção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas de Alta Tensão;

2013-05-30

- b) Dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz-300GHz), que adopta os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE de 12 de Julho, para os campos eléctrico e magnético a diferentes frequências.

Saliente-se que o enterramento das linhas de alta tensão não tem efeitos notáveis sobre os campos magnéticos ao contrário do que se passa com os campos eléctricos. A atenuação dos campos magnéticos é essencialmente função da distância.

• **RUÍDO URBANO**

Foram efectuados estudos de previsão dos níveis de ruído, elaborando os mapas de ruído, na área do PUSC para a situação actual e para a sua implementação, evidenciando níveis de ruído reduzidos.

• **BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS**

Prever a adopção de medidas para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública e nos edifícios enquadráveis no referido Decreto-Lei.

• **ZONAS VERDES E PROTECÇÃO DE ONDAS DE CALOR**

As espécies arbóreas a plantar devem acautelar não serem causadoras de alergias e serem autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional.

Prever circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitam a prática de exercício físico por parte da população.

Tendo em conta as previsíveis alterações climáticas com aumento de temperatura e de intensidade e frequência de ondas de calor, será de procurar sombrear os passeios, percursos pedestres e ciclovias, utilizando adequadas soluções arquitectónicas e a plantação de corredores arbóreos.

• **ESPAÇOS DE JOGO E RECREIO**

Julgamos ser de prever a instalação de espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexa.

Lisboa, 22 de Maio de 2012



António Matos
Engenheiro Sanitarista
Área Funcional de Engenharia Sanitária
Departamento de Saúde Pública



REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

NIPC 507 866 673 capital social: 586 758 993 euros

Telefone (+351) 210 013 500
Fax (+351) 210 013 310

Para / To: CCDR-LVT (A/c Diretor Serviços do Ordenamento
do Território , Dr. Carlos Pina)
Departamento / Department:

País / Country: :

Fax: 210 101 302

Entidade / Entity: :

Nº Pág(s) / No. Page(s). 5

DE / FROM: José Peralta (ELPE-PJ)

N. Ref. / Our Ref.: FAX ELIN-RE 4/2013

Departamento / Department: ELIN-RE

V. Ref. / Your Ref.: 04361-201304-
D50T16.05.06.01.000002.2007 de 23-04
Data / Date: 30/05/2013

Fax Directo:

Assunto / Subject: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (Sintra) - Convocatória para Conferência de Serviços

Exmos Senhores,

Recebemos o ofício acima mencionado que nos mereceu a melhor atenção, mas por motivos de força maior não nos foi possível estar presentes na reunião da Conferência de serviços do passado dia 23 de Maio, pelo que o correspondente parecer segue através do presente fax.

Mantemos os comentários e observações apresentados em anexo à nossa carta com a refª CT EL-DIN 87/2013 de 8-05_2012, em resposta ao pedido de parecer pela Câmara Municipal de Sintra e do qual se junta cópia.

Em síntese, o nosso parecer é favorável, condicionado à garantia da manutenção das servidões das infraestruturas da RNT existentes na área do Plano de Urbanização, nos termos da legislação em vigor.

Ficamos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A.
Planeamento e Engenharia
Projecto

José Peralta

Anexo : o citado



Se a presente mensagem tiver sido apenas parcialmente recebida, queira contactar-nos imediatamente.
If only part of this transmission is received, please contact us immediately.

Redes Energéticas Nacionais



Grupo B Grupo B <b.dpeu.cms@gmail.com>

RE: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

3 mensagens

Manuel Severina <manuel.severina@ren.pt>

23 de Julho de 2013 às 17:45

Para "Grupo B Grupo B (Google Drive)" <b.dpeu.cms@gmail.com>

Em resposta ao pedido da arqª Carmen Lemos confirmamos que na planta de condicionantes estão correctamente implantadas as infra-estruturas da RNT : No entanto a legenda deverá ser corrigida a saber:

“Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (> 110 kV)” em vez de “Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (>110kVa)”

“Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (>ou = 110 kV)” em vez de “Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (>60kVa)”

Cumprimentos

Manuel Severina

Planeamento e Engenharia



REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

Av. Estados Unidos da América, n.º 55 – 16.º

1749-061 Lisboa

www.ren.pt

Tel: (+351) 210 013 122; TM: 968573551; Fax: (+351) 210 013 310

manuel.severina@ren.pt**De:** Grupo B Grupo B (Google Drive) [<mailto:b.dpeu.cms@gmail.com>]**Enviada:** terça-feira, 23 de Julho de 2013 12:34**Para:** Manuel Severina**Assunto:** Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

I've shared an item with you.

Bom dia,

Conforme combinado pelo telefone com a arq.^a Carmen Lemos, por este meio enviamos o link de acesso ao ficheiro da Planta de Condicionantes para que possam confirmar a conformidade com o V. anterior parecer. Salientamos que apenas estão visíveis os layers relativos às linhas da RN1 pretendam visualizar a Planta na integra basta tornarem os restantes layers visíveis.

Sem outros assunto. Cumprimentos.

[Planta de Condicionantes_REN.dwg](#)

Google Drive: create, share, and keep all your stuff in one place.

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 001 3500 e elimine-o imediatamente.
This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

Grupo B Grupo B <b.dpeu.cms@gmail.com>

23 de Julho de 2013 às 18:13

Para Maria Del Carmen Fernandez Lemos <clemos@cm-sintra.pt>, Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros <tiago.trigueiros@cm-sintra.pt>

----- Mensagem encaminhada -----

De: **Manuel Severina** <manuel.severina@ren.pt>

Data: 23 de Julho de 2013 às 17:45

Assunto: RE: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

Para: "Grupo B Grupo B (Google Drive)" <b.dpeu.cms@gmail.com>

Em resposta ao pedido da arq.^a Carmen Lemos confirmamos que na planta de condicionantes estão correctamente implantadas as infra-estruturas da RNT : No entanto a legenda deverá ser corrigida a saber:

“Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (> 110 kV)” em vez de “Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (>110kVa)”

“Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (>ou = 110 kV)” em vez de “Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (>60kVa)”

Cumprimentos

Manuel Severina

Planeamento e Engenharia



REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

Av. Estados Unidos da América, n.º 55 – 16.º

1749-061 Lisboa

www.ren.pt

Tel: (+351) 210 013 122; TM: 968573551; Fax: (+351) 210 013 310

manuel.severina@ren.pt

De: Grupo B Grupo B (Google Drive) [<mailto:b.dpeu.cms@gmail.com>]

Enviada: terça-feira, 23 de Julho de 2013 12:34

Para: Manuel Severina

Assunto: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

I've shared an item with you.

Bom dia,

Conforme combinado pelo telefone com a arq.^a Carmen Lemos, por este meio enviamos o link de acesso ao ficheiro da Planta de Condicionantes para que possam confirmar a conformidade com o V. anterior parecer. Salientamos que apenas estão visíveis os layers relativos às linhas da RN1 pretendam visualizar a Planta na integra basta tornarem os restantes layers visíveis.

Sem outros assunto. Cumprimentos.

[Planta de Condicionantes_REN.dwg](#)

Google Drive: create, share, and keep all your stuff in one place.

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 001 3500 e elimine-o imediatamente.
This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone +351 210 013 500 and delete it immediately.

dpu <dpu@cm-sintra.pt>

20 de Agosto de 2013 às 17:16

Para "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>, dpeu <dpeu@cm-sintra.pt>

De: Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Enviada: quarta-feira, 24 de Julho de 2013 16:30
Para: dpu
Assunto: FW: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

De: Grupo B Grupo B [<mailto:b.dpeu.cms@gmail.com>]
Enviada: terça-feira, 23 de Julho de 2013 18:14
Para: Maria Del Carmen Fernandez Lemos; Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros
Assunto: Fwd: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

----- Mensagem encaminhada -----

De: Manuel Severina <manuel.severina@ren.pt>
Data: 23 de Julho de 2013 às 17:45
Assunto: RE: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)
Para: "Grupo B Grupo B (Google Drive)" <b.dpeu.cms@gmail.com>

Em resposta ao pedido da arqª Carmen Lemos confirmamos que na planta de condicionantes estão correctamente implantadas as infra-estruturas da RNT : No entanto a legenda deverá ser corrigida a saber:

“Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (> 110 kV)” em vez de “Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (>110kVa)”

“Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (>ou = 110 kV)” em vez de “Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade (>60kVa)”

Cumprimentos

Manuel Severina

Planeamento e Engenharia



REN - Rede Eléctrica Nacional, SA

Av. Estados Unidos da América, n.º 55 – 16.º

1749-061 Lisboa

www.ren.pt

Tel: (+351) 210 013 122; TM: 968573551; Fax: (+351) 210 013 310

manuel.severina@ren.pt

De: Grupo B Grupo B (Google Drive) [<mailto:b.dpeu.cms@gmail.com>]
Enviada: terça-feira, 23 de Julho de 2013 12:34
Para: Manuel Severina
Assunto: Planta de Condicionantes_REN.dwg (Manuel.Severina@ren.pt)

I've shared an item with you.

Bom dia,

Conforme combinado pelo telefone com a arq.^a Carmen Lemos, por este meio enviamos o link de acesso ao ficheiro da Planta de Condicionantes para que possam confirmar a conformidade com o V. anterior parecer. Salientamos que apenas estão visíveis os layers relativos às linhas da RN1 pretendam visualizar a Planta na integra basta tornarem os restantes layers visíveis.

Sem outros assunto. Cumprimentos.

[Planta de Condicionantes_REN.dwg](#)

Google Drive: create, share, and keep all your stuff in one place.

ESTE E-MAIL É AMIGO DO AMBIENTE. PONDERE ANTES DE O IMPRIMIR!

THIS EMAIL IS ENVIRONMENT FRIENDLY. THINK BEFORE PRINTING!

Este e-mail é confidencial e apenas pode ser lido, copiado ou utilizado pelo destinatário.

Se o recebeu por engano, por favor contacte o remetente através de e-mail ou pelo telefone +351 210 001 3500 e elimine-o imediatamente.
This e-mail is confidential and may only be read, copied or used by the addressee.

If you have received it by mistake, please contact the sender by e-mail or telephone [+351 210 013 500](tel:+351210013500) and delete it immediately.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
com Instituto Português do Desporto e Juventude, IP (IPDJ)

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|--------------|-----------|---------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | clemos@cm-sintra.pt |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| João Corrêa | IPDJ | 965216468 | Joao.correa@ipdj.pt |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data: 18/07/13

Hora: 10.00 Horas

Local: Nas instalações do IPDJ

Ordem de trabalhos: OE_SC_DIED_0079/2013 de 8/5/2013 - Proc.11.11.04- JC

" (...) No Relatório da Proposta só é apresentado o quadro síntese das necessidades, chamando-se à atenção que as insuficiências não se limitam aos campos de jogos e às piscinas como aquele refere, pois uma população de 11.000 habitantes carece também de pavilhões e salas de desporto. (...) "

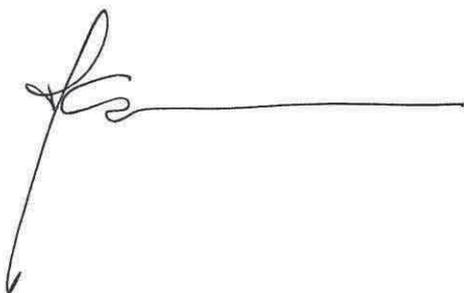
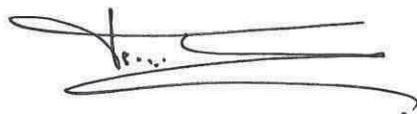
" (...) Por outro lado sublinha-se que os valores de população base a considerar se referem a dimensão standard das instalações e não à dimensão reduzida como foi aplicada. (...) "

- Foram esclarecidas as questões que se prendem com a população base, nomeadamente:
 - o Na elaboração da proposta preliminar do plano, a população de 11.000 habitantes foi tomada por referência para o levantamento das necessidades/carências existentes na área do plano datado de 2010 solicitado às unidades orgânicas da CMS, tendo por base o somatório da população residente na área (censos de 2001), levantamento de campo e a população prevista em alvarás de loteamento;
 - o Na elaboração da proposta final do plano mantiveram-se estes valores como referência para o levantamento das necessidades/carências existentes na área do plano, uma vez que a população máxima prevista para o PUSC é de 9.947 habitantes (dados do censos 2011, levantamento de campo, alvarás de

loteamento e proposta de plano), valor inferior ao tomado como referência, não tendo sido solicitado novo parecer às unidades orgânicas;

- Foi defendido pelo Arq.º João Corrêa que a fundamentação da dotação dos equipamentos deve ser enriquecida e melhor esclarecida, admitindo-se a não criação de alguns dos equipamentos previstos, desde que fundamentada a alternativa, seja na área do Plano ou na envolvente (desde que com capacidade de absorção da população prevista).
- A CMS ficou de enviar por correio eletrónico nova redação do relatório da proposta com o capítulo dos equipamentos desportivos revisto, e respetiva planta de equipamentos, para eventual validação, cujo conteúdo constituirá uma adenda a esta Ata. No caso de questões que subsistam será realizada nova reunião de concertação.

João Manuel Ferreira





Grupo B Grupo B <b.dpeu.cms@gmail.com>

RE: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Sintra

1 mensagem

dpeu <dpeu@cm-sintra.pt>

20 de Agosto de 2013 às 16:14

Para Alexandra Frazão <Alexandra.Frazao@ipdj.pt>

Cc: "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>, Maria Del Carmen Fernandez Lemos <clemos@cm-sintra.pt>, dpu <dpu@cm-sintra.pt>

Cara Eng.^a Alexandra Frazão.

Muito obrigado pela brevidade e disponibilidade apresentada para o assunto. Iremos juntar esta correspondência à Ata da concertação.

Votos de melhoras para o Arq.^o João Corrêa.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

De: Alexandra Frazão [mailto:Alexandra.Frazao@ipdj.pt]**Enviada:** terça-feira, 20 de Agosto de 2013 15:21**Para:** dpeu**Cc:** Cisbelia Cevadinha**Assunto:** FW: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Sintra**Importância:** Alta

Ex.mo Sr. Arq.to Tiago Forjaz Trigueiros

Reencaminho parecer técnico, conforme solicitado.

Com os melhores cumprimentos.

Alexandra Frazão

*Chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas**Departamento de Infraestrutura*

e-mail: alexandra.frazae @ipdj.pt



Av. Rodrigo da Fonseca, nº 55

1250-190 Lisboa

210 470 000

www.ipdj.pt

De: Cisbelia Cevadinha
Enviada: terça-feira, 20 de Agosto de 2013 15:10
Para: Alexandra Frazão
Assunto: RE: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Sintra -

Eng^a Alexandra Frazão

Analisados os documentos remetidos pela Câmara Municipal de Sintra na sequência da reunião de concertação de 18/07/2013, considera-se devidamente fundamentada a pretensão da autarquia no que respeita à dotação dos equipamentos desportivos disponíveis e a prever para a população da área do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

Encontram-se assim reunidas as condições, por parte destes serviços, para a validação da proposta de adenda à Ata, conforme solicitado.

Cisbélia Cevadinha

Técnica Superior do

Departamento de Infraestrutura

e-mail: cisbelia.cevadinha@ipdj.pt



Av. Rodrigo da Fonseca, nº 55

1250-190 Lisboa

210 470 000

www.ipdj.pt

De: Alexandra Frazão

Enviada: terça-feira, 20 de Agosto de 2013 14:09

Para: Cisbélia Cevadinha

Assunto: FW: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Sintra -

Importância: Alta

Arq.ta Cisbélia Cevadinha

Para análise e resposta.

Alexandra Frazão

Chefe da Divisão de Infraestruturas Desportivas

Departamento de Infraestrutura

e-mail: alexandra.frazao@ipdj.pt



Av. Rodrigo da Fonseca, nº 55

1250-190 Lisboa

210 470 000

www.ipdj.pt

De: dpeu [<mailto:dpeu@cm-sintra.pt>]
Enviada: segunda-feira, 12 de Agosto de 2013 16:32
Para: Alexandra Frazão
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos; b.dpeu.cms@gmail.com
Assunto: FW: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Sintra -

Cara Eng.^a Alexandra Frazão

A Câmara Municipal de Sintra, através do Dep. de Planeamento Urbano (DPU), articulou-se com o IPDJ no âmbito da elaboração do P.U. da Serra da Carregueira, tendo resultado da concertação (Ata em anexo) a necessidade de revisão e clarificação da programação de equipamentos na área do Plano.

Assim sendo, a Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos (DPEU) enviou no passado dia 25 de Julho a proposta revista ao Arq.^o João Corrêa (resultado também da articulação por contactos telefónicos para esclarecimento de dúvidas e de entendimentos próprios do IPDJ face às normas da DGOTDU). No entanto viemos a saber pelo próprio, a semana passada, que estaria de baixa por ocorrência de um acidente de automóvel.

Considerando o facto deste ser um plano prioritário na política municipal do ordenamento do território do município de Sintra, pedia-lhe a sua atenção e colaboração para os dados agora enviados, que visam sanar as questões elencadas pelo IPDJ no âmbito da elaboração do P.U. da Serra da Carregueira. O documento anexo, caso aceite, constituirá um anexo à Ata e será vertido integralmente para o relatório da proposta.

Antecipadamente agradecido,

Os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

De: dpeu
Enviada: quinta-feira, 25 de Julho de 2013 17:00
Para: 'joao.correa@ipdj.pt'
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos; a.dpeu.cms@gmail.com
Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Sintra -

Caro Arq.º João Corrêa

Na sequência da reunião de concertação do passado dia 18 de Julho (em anexo), junto anexo proposta de revisão da componente de programação de equipamentos para V. análise e parecer. O documento anexo, caso aceite, constituirá um anexo à Ata e será vertido integralmente para o relatório da proposta. Junto também a nova planta de equipamentos que acompanha a programação de equipamentos, para análise (por lapso apresenta ainda a data anterior, situação que será corrigida na versão final, caso mereça a V. aprovação).

À V. disposição para qualquer esclarecimento adicional,

Os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA

PROGRAMAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE DESPORTO

INTRODUÇÃO

Para o presente estudo foram consideradas as “Normas para a programação e caracterização de equipamentos colectivos” (DGOTDU, 2002), e a população prevista pelo Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

POPULAÇÃO PREVISTA

A composição da estrutura etária no PUSC resulta da extrapolação da projecção da população para 2011 efetuada pelo município¹, tendo por base o cenário de contração de crescimento (Perspetiva minimalista) e uma população máxima prevista de 9.947 habitantes.

Figura 1 – População máxima prevista na área do PUSC, segundo o cenário de contração de crescimento do concelho de Sintra

| Idades | População Prevista |
|--------------|-------------------------|
| 0 - 4 | 567 |
| 5 - 9 | 637 |
| 10 - 14 | 637 |
| 15 - 19 | 547 |
| 20 - 24 | 507 |
| 25 - 29 | 537 |
| 30 - 34 | 726 |
| 35 - 39 | 955 |
| 40 - 44 | 925 |
| 45 - 49 | 795 |
| 50 - 54 | 658 |
| 55 - 59 | 587 |
| 60 - 64 | 547 |
| 65 - 69 | 447 |
| 70 e mais | 875 |
| Total | 9.947 habitantes |

¹ MALHEIROS. J, 2005 “Dinâmicas e Perspectivas Demográficas do Concelho de Sintra 2001-2016”

Considerando a necessidade de se efetuar a avaliação da cobertura da rede de equipamentos coletivos e respetiva programação, é necessário o conhecimento da dimensão da procura em função da desagregação das idades, principalmente das correspondentes aos grupos etários compreendidos entre os 0 e 17 anos, com o objetivo principal de saber qual a população em idade escolar.

Para o efeito, para a decomposição de grupos quinquenais aplicou-se o método de interpolação assente em multiplicadores de *Sprague*, são os multiplicadores de uso mais comum para decompor a população em idades simples, cujo resultado se encontra na tabela seguinte:

Figura 2 – Distribuição da População prevista por idades no PUSC, segundo os multiplicadores de *Sprague*

| Idades | População prevista |
|--------|--------------------|
| 0 | 105 |
| 1 | 111 |
| 2 | 114 |
| 3 | 117 |
| 4 | 121 |
| 5 | 124 |
| 6 | 126 |
| 7 | 128 |
| 8 | 129 |
| 9 | 129 |
| 10 | 103 |
| 11 | 102 |
| 12 | 101 |
| 13 | 101 |
| 14 | 230 |
| 15 | 129 |
| 16 | 130 |
| 17 | 129 |
| Total | 2.229 |

PROGRAMAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Como primeira nota importa relevar o facto de o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira ser rico na oferta de *espaços naturais ou adaptados* (DGOTDU, 2002) que permitem a realização de atividades desportivas que não impliquem a construção.

Não obstante, apresenta-se a oferta de equipamentos desportivos face aos critérios da DGOTDU para a programação de equipamento de utilização coletiva.

GRANDES CAMPOS DE JOGOS

Designação específica: Campo de futebol, campo de rãguebi, campo de hóquei.

Figura 3 – Extrato da ficha correspondente (DGOTDU, 2002)

| Área de influência | População base | Critério de programação | Critério de dimensionamento | Critérios de localização |
|--|-------------------|--|---|---|
| 2 a 3 Km a pé 15 a 20 minutos em transportes públicos | Mínimo 2.500 hab. | Dotação funcional útil: 2,00 m ² /hab Dotação urbanística: 3,00 m ² /hab. | Dimensão funcional útil (Sd): Sd standard = 8.000 m ² Área de implantação (Sc): Sc = 1,5 x Sd Área de reserva urbanística (Su): Su = 1 x Sc | - localizar-se na proximidade do equipamento escolar; - integrar-se o mais possível com outros equipamentos; - complementar-se com espaços verdes e áreas de recreio; - localizar-se em posição central relativamente à zona residencial a servir; |

$9.947 \text{ hab.} \times 2,00 = 19.894 \text{ m}^2$ (dotação funcional útil)

$9.947 \text{ hab.} \times 3,00 = 29.841 \text{ m}^2$ (dotação urbanística)

Área de implantação (Sd) = Área de reserva urbanística (Su) = $8.000 \times 1,5 = 12.000 \text{ m}^2$

Conclusão:

Para a área do PUSC são necessários dois grandes campos de jogos, com implantação igual ou superior a 12.000 m^2 , sendo que, no conjunto (dos dois campos), a dotação para este tipo de equipamentos será sempre superior a 24.000 m^2 , e se possível próxima dos 30.000 m^2 , garantindo assim a dotação urbanística de $3,00 \text{ m}^2$ por habitante.

A proposta do PUSC já compreende dois grandes campos de jogos que satisfazem as condições assinaladas, nomeadamente:

- Belas Rugby Clube (assinalado na planta de equipamentos com o n.º 14), com uma área de 21.497 m^2 , e com capacidade para suportar pistas de atletismo (área de referência de 21.000 m^2), e de ser simultaneamente um equipamento pronto para receber espectadores (referência mínima de 1.000 lugares);
- Grupo Desportivo e Recreativo de Camarões, com uma área de 21.938 m^2 ;

No conjunto, estes dois equipamentos totalizam uma área de 43.435 m^2 , o que representa uma dotação urbanística de $4,37 \text{ m}^2$ por habitante.

PISTAS DE ATLETISMO

Designação específica: Pista reduzida (250 m), e pista regulamentar (400 m).

Figura 4 – Extrato da ficha correspondente (DGOTDU, 2002)

| Área de influência | População base | Critério de programação | Critério de dimensionamento | Crítérios de localização |
|--|----------------------|--|--|---|
| 2 a 4 Km a pé 15 a 20 minutos em transportes públicos | Mínimo 7.500 hab. | Dotação funcional útil: 0,80 m ² /hab Dotação urbanística: 1,20 m ² /hab. | Dimensão funcional útil (Sd): Sd standard = 14.000 m ² Área de implantação (Sc): Sc = 1,5 x Sd Área de reserva urbanística (Su): Su = 1 x Sc | - localizar-se na proximidade do equipamento escolar; - integrar-se o mais possível com outros equipamentos; - complementar-se com espaços verdes e áreas de recreio; - localizar-se em posição central relativamente à zona residencial a servir; |

$9.947 \text{ hab.} \times 0,80 = 7.958 \text{ m}^2$ (dotação funcional útil)

$9.947 \text{ hab.} \times 1,20 = 11.936 \text{ m}^2$ (dotação urbanística)

Área de implantação (Sd) = Área de reserva urbanística (Su) = $14.000 \times 1,5 = 21.000 \text{ m}^2$

Conclusão:

Para a área do PUSC é necessária a existência de pistas de atletismo, que podem estar conjugadas com um dos dois grandes campos de jogos, sendo que a implantação destes será igual ou superior a 21.000 m².

A proposta do PUSC compreende um espaço, nomeadamente um grande campo de jogos, que satisfaz as condições assinaladas, nomeadamente o Belas Rugby Clube (assinalado na planta de equipamentos com o n.º 14), com uma área de 21.497 m².

Salienta-se que o PUSC apenas deverá garantir que a implantação do grande campo de jogos tem uma área de reserva suficiente para a concretização de uma pista de atletismo, no momento em que tal se justifique face a um aumento da procura.

PEQUENOS CAMPOS DE JOGOS

Designação específica: Campo de ténis, campo polidesportivo.

Figura 5 – Extrato da ficha correspondente (DGOTDU, 2002)

| Área de influência | População base | Critério de programação | Critério de dimensionamento | Critérios de localização |
|--|-----------------|--|---|---|
| 0,5 a 1 Km a pé 5 minutos em transportes públicos | Mínimo 800 hab. | Dotação funcional útil: 1,00 m ² /hab Dotação urbanística: 1,40 m ² /hab. | Dimensão funcional útil (Sd): Sd standard = 1.500 m ² Área de implantação (Sc): Sc = 1,4 x Sd Área de reserva urbanística (Su): Su = 1 x Sc | - localizar-se na proximidade do equipamento escolar; - integrar-se o mais possível com outros equipamentos; - complementar-se com espaços verdes e áreas de recreio; - localizar-se em posição central relativamente à zona residencial a servir; |

9.947 hab. X 1,00 = 9.947 m² (dotação funcional útil)

9.947 hab. X 1,40 = 13.925 m² (dotação urbanística)

Área de implantação (Sd) = Área de reserva urbanística (Su) = 1.500 x 1,4 = 2.100 m²

Conclusão:

Para a área do PUSC são necessários seis ou sete pequenos campos de jogos, com implantação igual ou superior a 2.100 m², sendo que, no conjunto (de todos os campos), a dotação para este tipo de equipamentos será sempre superior a 10.000 m², e se possível próxima dos 14.000 m², garantindo assim a dotação urbanística de 1,40 m² por habitante.

Estes pequenos campos de jogos podem estar integrados em equipamentos escolares ou outros complexos orientados para a educação, saúde e desporto, bem como empreendimentos turísticos com oferta de campos de jogos (principalmente no que respeita aos campos de ténis).

A proposta do PUSC já compreende vários campos de jogos (pequenos) que satisfazem as condições assinaladas, nomeadamente:

- Centro desportivo do Belas Clube de Campo, com uma área de 27.484 m², e pelo menos três zonas de campos com área próxima dos 1.500 m² (Sd standard), sete campos, e uma área bruta onde estes campos se localizam que supera os 8.000 m²;
- Proposta de campo de jogos (área de reserva de 2.100 m²) no equipamento escolar da U.E. F (n.º4 na planta de equipamentos);
- Proposta de campo de jogos (área de reserva de 2.100 m²) no espaço verde de recreio e lazer (EVU-RL) a norte da unidade de execução (U.E. F);
- Proposta de campo de jogos (área de reserva de 2.100 m²) no espaço verde de recreio e lazer (EVU-RL) a sul da unidade de execução (U.E. F);

Assim, e conforme se poderá verificar, o PUSC prevê pelo menos 14.300 m² para implantação de pequenos campos de jogos, sendo que esta área facilmente é ampliada se considerarmos a área ainda remanescente do centro desportivo do Belas Clube de Campo, e as ofertas que podem vir a surgir nos equipamentos turísticos previstos pelo Plano.

Figura 6 e Figura 7 – Fotografia aérea do centro desportivo do Belas Clube de Campo (fonte: bing maps e Belas Clube Campo)



O centro desportivo do Belas Clube de Campo compreende:

- a) Edifício com piscina coberta e ginásios (Health Club)
- b) Relvado multi-usos e caixa de areia para Beach-Volley
- c) Equipamento Infantil (parque para maiores de 5 anos) com parede de escalada, "slide", baloiços, etc,
- d) Skatepark
- e) Parque infantil (crianças até 5 anos): baloiços, casinha, etc.
- f) Dois Campos Multi-desportos: um com tabelas de basquete e balizas e outro para mini-ténis e basquete
- g) 1 campo de Futebol
- h) 4 Campos de Ténis (de futuro pretendemos fazer uma academia de ténis).
- i) Pista de bicicletas todo-o-terreno

Como apoio ao equipamento desportivo temos:

- a) "Clubinho" - Apoio de babysiting
- b) Cafetaria e mini-mercado

PAVILHÕES E SALAS DE DESPORTO

Designação específica: Sala de desporto polivalente, pavilhão polivalente, pavilhão desportivo

Figura 8 – Extrato da ficha correspondente (DGOTDU, 2002)

| Área de influência | População base | Critério de programação | Critério de dimensionamento | Critérios de localização |
|--|-------------------|--|---|---|
| 2 a 4 Km a pé 15 a 30 minutos em transportes públicos | Mínimo 3.000 hab. | Dotação funcional útil: 0,15 m ² /hab Dotação urbanística: 0,48 m ² /hab. | Dimensão funcional útil (Sd): Sd standard = 1.350 m ² Área de implantação (Sc): Sc = 1,6 x Sd Área de reserva urbanística (Su): Su = 2 x Sc | - localizar-se na proximidade do equipamento escolar; - integrar-se o mais possível com outros equipamentos; - complementar-se com espaços verdes e áreas de recreio; - localizar-se em posição central relativamente à zona residencial a servir; |

9.947 hab. X 0,15 = 1.492 m² (dotação funcional útil)

9.947 hab. X 0,48 = 4.774 m² (dotação urbanística)

Área de implantação (Sd) = 1.350 x 1,6 = 2.160 m²

Área de reserva urbanística (Su) = 2.160 x 2 = 4.320 m²

Conclusão:

Para a área do PUSC é necessário pelo menos um pavilhão ou sala de desporto, com implantação igual ou superior a 2.160 m², e uma dotação urbanística superior a 4.774 m² garantindo assim a afetação de 0,48 m² por habitante.

Este pavilhão / sala de desporto (c/ 4.774 m² de área de reserva urbanística), surge na proposta do PUSC integrado num equipamento escolar, nomeadamente no Centro Educativo (indicado na planta de equipamentos com o n.º 5), que compreende igualmente um conjunto de piscinas cobertas (c/ 3.200 m² de área de reserva urbanística). Assim, no complexo que compreende o centro educativo² (26.223 m²), situa-se igualmente o pavilhão / sala de desporto (4.774 m²) e um conjunto de piscinas cobertas (3.200 m²), o que totaliza os 34.197 m² previstos para aquela área na *planta de zonamento* do Plano.

Salienta-se que também o equipamento escolar privado da U.E. F (destinado ao Jardim Escola João de Deus) prevê no seu projeto um ginásio / salão polivalente com 305 m², e que o centro desportivo do Belas Clube de Campo compreende um ginásio (Health Club).

² 26.223 m² dos 26.250 m² necessários o que equivale a uma margem de erro quase inexistente.

PISCINAS COBERTAS

Designação específica: Piscina de aprendizagem, piscina polivalente, piscina desportiva

| Área de influência | População base | Critério de programação | Critério de dimensionamento | Critérios de localização |
|--|-------------------|--|---|---|
| 2 a 4 Km a pé 15 a 30 minutos em transportes públicos | Mínimo 5.000 hab. | Dotação funcional útil: 0,03 m ² /hab Dotação urbanística: 0,24 m ² /hab. | Dimensão funcional útil (Sd): Sd standard = 400 m ² Área de implantação (Sc): Sc = 4 x Sd Área de reserva urbanística (Su): Su = 2 x Sc | - localizar-se na proximidade do equipamento escolar; - integrar-se o mais possível com outros equipamentos; - complementar-se com espaços verdes e áreas de recreio; - localizar-se em posição central relativamente à zona residencial a servir; |

9.947 hab. X 0,03 = 298 m² (dotação funcional útil)

9.947 hab. X 0,24 = 2.387 m² (dotação urbanística)

Área de implantação (Sd) = 400 x 4 = 1.600 m²

Área de reserva urbanística (Su) = 1.600 x 2 = 3.200 m²

Conclusão:

Para a área do PUSC é necessária a implantação de um conjunto de piscinas cobertas, com implantação igual ou superior a 1.600 m², e uma dotação igual ou superior a 3.200 m², o que garante uma dotação urbanística de 0,32 m² por habitante (logo superior aos 0,24 exigíveis).

Este equipamento pode estar integrado em equipamentos escolares ou outros complexos orientados para a educação, saúde e desporto.

Este conjunto de piscinas (c/ 3.200 m² de área de reserva urbanística), surge na proposta do PUSC integrado num equipamento escolar, nomeadamente no Centro Educativo (indicado na planta de equipamentos com o n.º 5), que compreende igualmente um pavilhão / sala de desporto (c/ 4.774 m² de área de reserva urbanística). Assim, no complexo que compreende o centro educativo³ (26.223 m²), situa-se igualmente o pavilhão / sala de desporto (4.774 m²) e o conjunto de piscinas cobertas (3.200 m²), o que totaliza os 34.197 m² previstos para aquela área na *planta de zonamento* do Plano.

Destaca-se que o centro desportivo do Belas Clube de Campo compreende também uma piscina coberta no seu ginásio.

³ 26.223 m² dos 26.250 m² necessários o que equivale a uma margem de erro quase inexistente.

EQUIPAMENTO DESPORTIVO ESPECIAL PARA ESPETÁCULO

Designação específica: Estádios integrando campos de grandes jogos ou pistas de atletismo.

Da consulta das orientações da DGOTDU, apenas encontram correspondência (por afinidade a uma população próxima dos 10.000 habitantes), os seguintes equipamentos:

- a) Grandes campos de jogo, com lotação de 1.000 espectadores (10%);
- b) Pequenos campos de jogos, com lotação de 100 espectadores por cada 4.000 habitantes (2,5% do universo de referência)

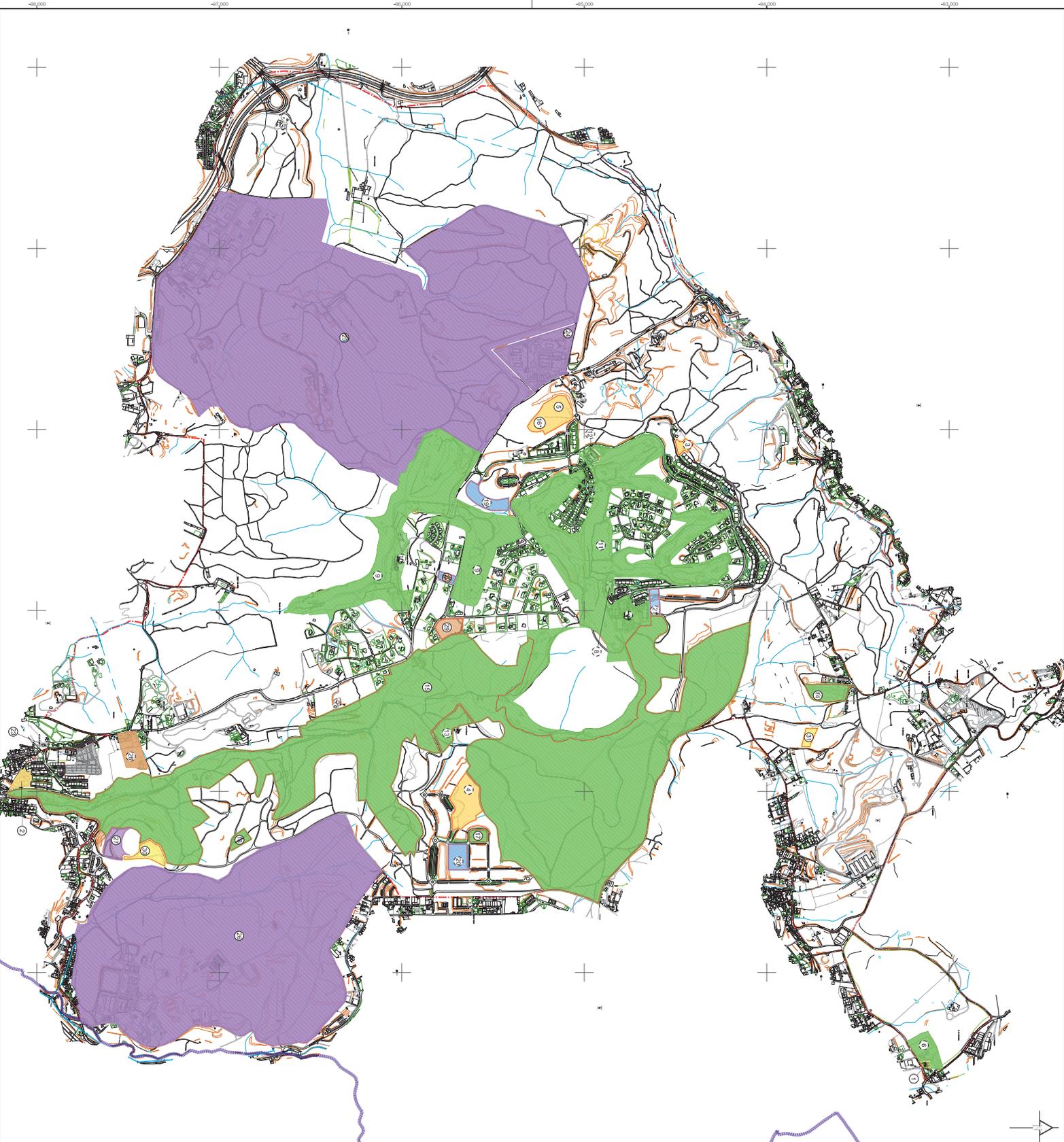
Conclusão:

Assim, pode-se concluir que um dos grandes campos de jogos deve ter bancadas para espectadores numa dotação igual ou superior a 1.000 lugares, e que pelo menos um dos pequenos campos de jogos deve ter espaço para espectadores numa dotação igual ou superior a 250 lugares (para um universo de referência próximo dos 10.000 hab.).

A proposta do PUSC prevê que o grande campo de jogos do Belas Rugby Clube (assinalado com o n.º 14 na planta de equipamentos), tem condições para suportar espetáculos, nomeadamente através da dotação mínima de 1.000 lugares na área que lhe está afeta.

Outros campos, como é o caso do Grupo Desportivo e Recreativo de Camarões, privados, devem criar as condições necessárias, à receção de espectadores.

No que respeita a pequenos campos, bastará criar condições para que o complexo desportivo do Belas Clube de Campo, que concentra grande parte da oferta neste tipo de equipamentos (pequenos campos de jogos), possa receber espectadores no âmbito de competições e eventos. Tal situação é recomendada pelo Plano.



LEGENDA:

UMES

- Limites do P.UGC
- Limites do Conselho
- IDENTIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO
- PÚBLICO
- PRIVADO

EQUIPAMENTOS COLETIVOS

- 1 - JI de Caminhos (1.500 m²) - Equipamento público
 - 2 - EB 1.º de Caminhos (7.400 m²) - Equipamento público
 - 3 - Colégio João de Deus (24.195 m²) - Equipamento privado
 - 4 - Equipamento escolar (UEF - 31.500 m²) - Equipamento privado
 - 5 - Centro Escolar (EB 1.º e EB 2.º) (Secundária) (94.177 m²) - Equipamento público
 - 6 - Associação - Centro Desportivo e Recreativo de Caminhos (Campo de Futebol - 2.130 m²) - Equipamento privado
 - 7 - Centro Desportivo (Cano 120 m, 24.195 m²) - Equipamento privado
 - 8 - Colégio João de Deus (24.195 m²) - Equipamento privado
 - 9 - Campo de golf do Lobo Sport Club (500.000 m²) - Equipamento privado
 - 10 - Área de saúde no campo de golf do Lobo Sport Club (11.200 m²) - Equipamento privado
 - 11 - Campo de golf do Bela Vista de Caminhos (575.550 m²) - Equipamento privado
 - 12 - Área de saúde no campo de golf do Bela Vista de Caminhos (5.500 m²) - Equipamento privado
- Equipamentos de Desporto propostos**
- 13 - Centro físico (UEF - 24.250 m²) - Equipamento privado
 - 14 - Balas Rapaz (UEF - 21.497 m²) - Equipamento público
 - 15 - Praça Municipal (UEF - 1.500 m²) - Equipamento público
 - 16 - Centro de Recreação - Equipamento público
 - 17 - Pequeno campo de jogos (7.200 m²) - Equipamento público
 - 18 - Pequeno campo de jogos (8.000 m²) - Equipamento público
- Equipamentos de Saúde propostos**
- 19 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 20 - Equipamento de saúde não discriminado (UEF - 16.300 m²) - Equipamento privado
 - 21 - Equipamento de saúde não discriminado (UEF - 4.600 m²) - Equipamento privado
 - 22 - Equipamento de saúde não discriminado (cozinha de 0 m²) - Equipamento privado
 - 23 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 24 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 25 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 26 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 27 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 28 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 29 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 30 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 31 - Unidade Saúde (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
- Equipamentos de Cultura, Recreação e Desporto propostos**
- 32 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 33 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 34 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 35 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 36 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 37 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 38 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 39 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 40 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 41 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 42 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 43 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 44 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 45 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 46 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 47 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 48 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 49 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 50 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 51 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 52 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 53 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 54 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 55 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 56 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 57 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 58 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 59 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 60 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 61 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 62 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 63 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 64 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 65 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 66 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 67 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 68 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 69 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 70 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 71 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 72 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 73 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 74 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 75 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 76 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 77 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 78 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 79 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 80 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 81 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 82 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 83 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 84 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 85 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 86 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 87 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 88 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 89 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 90 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 91 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 92 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 93 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 94 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 95 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 96 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 97 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 98 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 99 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado
 - 100 - Centro de Recreação e Desporto (UEF - 10.212 m²) - Equipamento privado

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra
da Carregueira com a Direção Geral do Território**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|--------------|--------------|---------------------------|
| Cármem Lemos | CMS/DPU | 961220097 | |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | | b.dpeu@cm-sintra.pt |
| Paulo Simões | UCP | | |
| João Cordeiro | DGT | 21 381 96 00 | JCORDEIRO@DGTERRITORIO.pt |
| Artur Seara | DGT | 21 381 96 00 | ASEARA@DGTERRITORIO.pt |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data: 26 de junho de 2013

Hora: 15:30h

Local: Nas instalações da Direção Geral do Território (DGT)

Ordem de trabalhos: Parecer DSRPC-DRF, Of. n.º: 222/2013 de 2013-05-20

Parecer DSRPC-DRF:

"1 – Geodesia

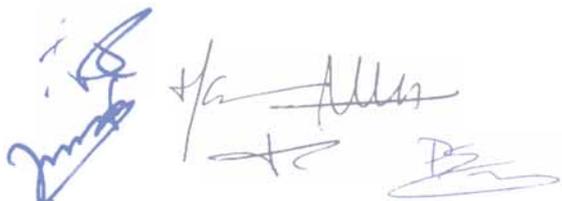
1.2 A lista fornecida pelo ex Instituto Geográfico Português, em Maio de 2012 já não esta atualizada. Os vértices geodésicos existentes dentro do limite do PUSC são os seguintes:

- Moinho Novo da Mata
- Penedos Pardos
- Suimo
- Tapada

1.3 O vértice geodésico "Jardim", que constava da lista, atualmente não faz parte da Rede Geodésica Nacional por se encontrar destruído."

Será retificado conforme sugerido.

"2- Cartografia



2.2 A legenda das peças gráficas não respeita todos os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, nomeadamente a indicação da exatidão temática da cartografia e a precisão posicional nominal de cada saída gráfica.”

Deve constar o parâmetro genérico para a escala 1/5.000 e não a precisão que resulta da verificação da DGT aquando da homologação da cartografia. A exatidão planimétrica é 0,75 metro, e em altimetria 1,00 metro. A exatidão temática deverá também constar, e que é de 95%. A precisão posicional nominal na reprodução deverá igualmente constar (a verificar nas definições da impressora de grande formato – deformação da plotter – expresso nas mesmas unidades da exatidão posicional). A DGT irá enviar por correio eletrónico a fórmula para cálculo da precisão nominal na reprodução. A CMS fará as retificações assinaladas.

“ 2.3 Refere-se a utilização de ortofotos não caracterizados pelo que estes podem configurar a utilização de informação cartográfica não homologada, o que poderá contrariar o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, no Decreto-Lei n’ 180/2009, de 7 de agosto e no Decreto-Lei n’ 202/2007, de 25 de maio.”

“2.4 É referida a utilização de informação recolhida do Google Earth, a qual configura informação cartográfica não homologada.”

Foi esclarecido que os referidos comentários dizem respeito à preocupação subjacente à produção de cartografia temática com uma base cartográfica não oficial ou não homologada. Ou seja, para a produção de cartografia temática deve ser sempre utilizada cartografia oficial ou homologada, bem como referida a fonte em legenda (nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio). No que respeita a imagens e diagramas, estes não constituem a produção de cartografia temática, desde que não sirvam como fonte para a elaboração das peças desenhadas do Plano.

“2.5 Existência de peças gráficas elaboradas com base em cartografia de referência com sistemas de referência diferentes, sem quadrícula e coordenadas.”

A CMS ficou de corrigir todas as peças, indicando a cartografia de referência, introduzir quadriculas e coordenadas. A CMS deverá verificar se está autorizada para a utilização da carta militar do IGEOE. A CMS deverá verificar também a uniformização dos critérios.

2.6 Existem peças gráficas sem legenda sobre a cartografia de referência ou com legenda incorreta e com a simbologia utilizada que não facilita a leitura da cartografia de referência.

A CMS irá verificar em todas as peças desenhadas para estarem em conformidade com o referido.

The image shows several handwritten signatures and initials in black and blue ink. On the left, there is a stylized signature in black ink. In the center, there are several lines of handwriting, including a prominent signature in blue ink. To the right, there is a signature in black ink that appears to be 'J. B.'. The handwriting is somewhat cursive and difficult to decipher.

2.7 Existem peças gráficas com coordenadas escritas de uma forma e noutras peças de forma diferente.

A CMS irá uniformizar os critérios.

2.8 A legenda sobre a cartografia de referência da planta de enquadramento não está completa face aos requisitos dos Art.º s 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 20 de maio e são invocados diretos pela CMS que não lhe pertencem, violando o art.º 14º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio.

- Serão efetuadas as correções indicadas e verificada a legitimidade da CMS (caso, necessário solicitada a autorização ao IGEOE).

2.9 A entidade "IST", não está registada para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio, pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública. (corrigido na ata de conferência de serviços – onde se lê "IST" deve ler-se "UCP-FE")

No que respeita à UCP, será efetuada a correção para o responsável do Plano, o Eng.º Paulo Simões, que procederá à inscrição na DGT para os efeitos pretendidos.

2.10. (resultante da Ata) – "A escala utilizada em algumas peças gráficas é inferior à permitida pelo DR n.º 10/2009, de 29 de Maio."

- A CMS irá verificar as peças complementares, nomeadamente os estudos complementares, sendo que não poderá apresentar cartografia inferior à escala 1/10.000.

3 - Limites Administrativos

Nos ficheiros pdf correspondentes às plantas da situação existente, de equipamentos e infraestruturas e de licenças, o limite administrativo de Município nem sempre está representado mas é referido na legenda. É igualmente referido que a Cartografia base está no sistema de referência "ETRS89-PTM06".

Dever-se-á indicar a fonte da informação dos limites administrativos (freguesia e município) que é obrigatoriamente uma versão da CAOP que deverá constar no relatório e nas peças desenhadas (disponível em *shp* no sitio da internet da DGT). Deverá constar que o sistema de referência efetivamente utilizado é ETRS e não DATUM 73.

3.3 Mais uma vez, não se detetaram referências à versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal utilizada. As peças desenhadas que fazem parte do plano deverão conter a representação dos limites administrativos de freguesia/município constantes na versão da CAOP em vigor a data da deliberação do plano e no mesmo sistema de referência da cartografia de base.

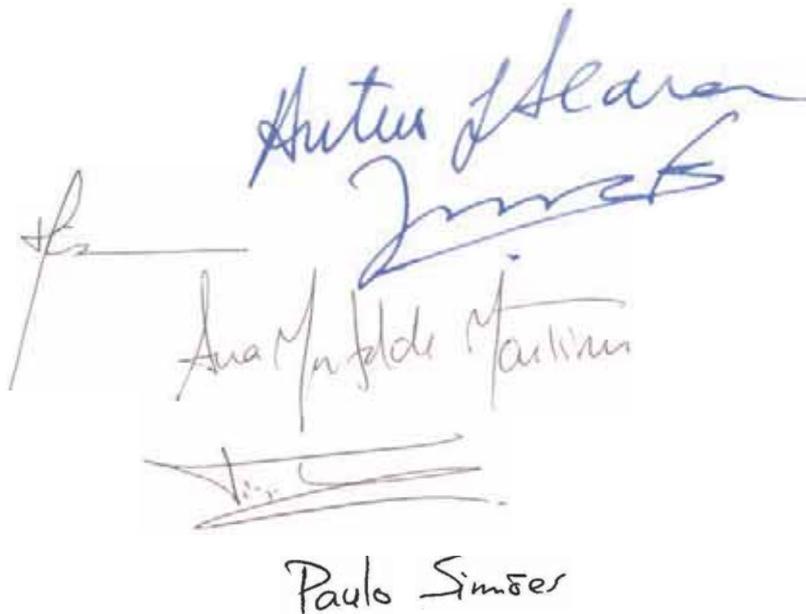
Já referido no ponto anterior. Serão verificadas todas as peças desenhadas.

3.4 Relativamente às plantas cujo sistema de referenda da cartografia de base não seja o PT-TM06/ETRS89, sistema de referência associado à CAOP a partir da versão CAOP 2008.1 e até à CAOP 2012.1 (em vigor), deverá ser solicitada à DGT os limites administrativos das freguesias do município de Sintra constantes na Carta Administrativa pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia base utilizada."

Já referido no ponto anterior. Serão verificadas todas as peças desenhadas (disponível em *shp* no sítio da internet da DGT).

Em forma de conclusão, a DGT considera que, desde sanada a questão da legitimidade da UCP (Eng.º Paulo Simões) para a produção de cartografia temática, não vê qualquer inconveniente no avanço do Plano para a fase de discussão pública, sendo que a versão final do Plano deverá incluir todas as correções indicadas nesta Ata.

A reunião deu-se por concluída às 17:10 horas, tendo os presentes assinado a respetiva Ata.



António de Sousa
Ana Paula de Matos
Paulo Simões

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A

D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O

D I V I S Ã O D E P L A N E A M E N T O E E S T U D O S U R B A N O S

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da
Serra da Carregueira com a Direção Geral do Território**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|--------------|--------------|---------------------------|
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | | b.dpeu.cms@gmail.com |
| João Cordeiro | DGT | 21 381 96 00 | jcordeiro@dgterritorio.pt |

Data: 23 de agosto de 2013

Hora: 10:30h

Local: Nas instalações da Direção Geral do Território (DGT)

Ordem de trabalhos: Parecer DSRPC-DRF, Of. n.º: 222/2013 de 2013-05-20

Na sequência da reunião ocorrida do dia 23/06/2013, e das correções já efetuadas e que se encontram descritas na tabela anexa, e que é parte integrante desta ata, foram verificados, esclarecidos e aceites as justificações apresentadas pela CMS a todos os pontos do parecer e respetivas retificações efetuadas pela CMS.

Ainda assim foram esclarecidos os seguintes pontos:

"2- Cartografia: (...) 2.5 Existência de peças gráficas elaboradas com base em cartografia de referência com sistemas de referência diferentes, sem quadrícula e coordenadas."

- Foram corrigidas todas as peças: indicado a cartografia de referência, introduzidas as quadriculas e as coordenadas, bem como, uma uniformização dos critérios.

"2- Cartografia: (...) 2.8 A legenda sobre a cartografia de referência da planta de enquadramento não está completa face aos requisitos dos Art.º s 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 20 de maio e são invocados direitos pela CMS que não lhe pertencem, violando o art.º 14º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio."

- As legendas foram corrigidas e verificadas.

- A CMS deverá solicitar ao IGEOE (Tenente Coronel Francisco Gomes) autorização para utilização da carta militar para efeitos da planta de enquadramento dos planos municipais do ordenamento do território, indicando que na CMS não há referência da data de compra das cartas militares de 1997, e de qualquer licenciamento associado.

"2- Cartografia: (...) 2.10. (resultante da Ata) – "A escala utilizada em algumas peças gráficas é inferior à permitida pelo DR n.º 10/2009, de 29 de Maio."

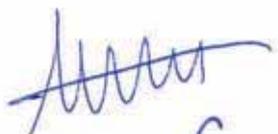
- Aceita-se que a planta de enquadramento poderá ser representada excecionalmente à escala 1:25.00, dada a sua natureza, devendo todas as restantes peças desenhadas respeitar o constante do DR n.º 10/2009, de 29 de Maio.

A reunião deu-se por concluída às 11:00 horas, tendo os presentes assinado a respetiva Ata. A CMS ficou de enviar à DGT a versão final do Plano para validação.

Faz parte integrante desta ata, quadro anexo com as lacunas/lapsos/desconformidades apontados no parecer DSRPC-DRF, Of. n.º: 222/2013 de 2013-05-20, atuação da CMS após a reunião de 23.06.2013 e sua respetiva ata.



23 Agosto 2013



23. Agosto. 2013



23. Agosto. 2013

| | Lacunas/lapsos/de conformidades apontados no parecer da DGT: DSRPC-DRF, ofício n.º 222/2013 de 2013-05-20 | Comentários / Justificações / Atuação definida na ata da reunião de concertação 23.06.2013 | Alterações introduzidas pela CM * |
|----------------------------|--|---|---|
| O U T R O | 1 - Geodesia: 1.2 A lista fornecida pelo ex Instituto Geográfico Português, em Maio de 2012, já não está atualizada. Os vértices geodésicos existentes dentro do limite do PUSC são os seguintes: Moinho Novo da Mata, Penedos Pardos, Sulmo, Tapada. | Verificadas as peças escritas e desenhadas. A planta da situação existente (06) é a única onde se encontra representado o vértice geodésico "Jardim". | |
| C o n d i c | 1 - Geodesia: 1.3 O vértice geodésico "Jardim", que constava da lista, atualmente não faz parte da Rede Geodésica Nacional por se encontrar destruído. | A planta da situação existente (06) tem efetivamente o vértice geodésico "Jardim" marcado. No entanto, salienta-se que este encontra-se fora dos limites do PUSC, e faz parte integrante da cartografia homologada em dezembro de 2012. | |
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.2 A legenda das peças gráficas não respeita todos os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, nomeadamente a indicação de exatidão temática da cartografia e a precisão posicional nominal de cada saída gráfica. | Deve constar o parâmetro genérico para a escala 1/5.000 e não a precisão que resulta da verificação da DGT quando da homologação da cartografia. A exatidão planimétrica é 0,75 metro, e em altimetria 1,00 metro. A exatidão temática deverá também constar, e que é de 95%. A precisão posicional nominal na reprodução deverá igualmente constar (a verificar nas definições da impressora de grande formato - deformação da plotter - expresso nas mesmas unidades da exatidão posicional). A DGT irá enviar por correio eletrónico a fórmula para cálculo da precisão nominal na reprodução. A CMS fará as retificações assinaladas. | Foi retificado conforme sugerido. |
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.3 Refere-se a utilização de ortofotos não caracterizados pelo que estes podem configurar a utilização de informação cartográfica não homologada, o que poderá contrariar o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, no Decreto-Lei n.º 180/2009, de 7 de agosto e no Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio. | Foi esclarecido e aceite na reunião de concertação de 26.06.2013 que os referidos comentários dizem respeito à preocupação subjacente à produção de cartografia temática com uma base cartográfica não oficial ou não homologada. Ou seja, para a produção de cartografia temática deve ser sempre utilizada cartografia oficial ou homologada, bem como, referida a fonte em legenda (nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio). | |
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.4 É referida a utilização de informação recolhida do Google Earth, a qual configura informação cartográfica não homologada | Foi esclarecido e aceite na reunião de concertação de 26.06.2013 que no que respeita a imagens e diagramas, estes não constituem a produção de cartografia temática, desde que não sirvam como fonte para a elaboração das peças desenhadas do Plano. Como base para o trabalho prévio de cartografia das unidades de vegetação e habitats naturais foi utilizada Ortofotos Digitais com resolução de 0,50 m - Voo IGP/DGRF 2004 - 2006, vulgarmente identificados como Ortofotos IGP 2005. Como base para a cartografia final produzida pela ERENA no âmbito do PUSC foi utilizada a série cartográfica "Carta Militar de Portugal Série M888" escala 1:25000. | |
| O U T R O | 2 - Cartografia: 2.5 Existência de peças gráficas elaboradas com base em cartografia de referência com sistemas de referência diferentes, sem quadrícula e coordenadas | A CMS ficou de corrigir todas as peças, indicando a cartografia de referência, introduzir quadrículas e coordenadas. A CMS deverá verificar também a uniformização dos critérios. | Foram corrigidas todas as peças, indicado a cartografia de referência, introduzidas as quadrículas e as coordenadas, bem como, uma uniformização dos critérios. FALTA PLANTA DE ENQUADRAMENTO |
| O U T R O | 2 - Cartografia: 2.6 Existem peças gráficas sem legenda sobre a cartografia de referência ou com legenda incorreta e com a simbologia utilizada que não facilita a leitura da cartografia de referência. | A CMS irá verificar em todas as peças desenhadas para estarem em conformidade com o referido. | Foi retificado conforme sugerido. |

| | | | |
|--|--|---|--|
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.7 Existem peças gráficas com coordenadas escritas de uma forma e noutras peças de forma diferente. | A CMS irá uniformizar os critérios. | Foram uniformizados conforme sugerido. |
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.6 A legenda sobre a cartografia de referência da planta de enquadramento não está completa face aos requisitos dos Art.ºs 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 20 de maio e são invocados direitos pela CMS que não lhe pertencem, violando o art.º 14º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio. | Serão efetuadas as correções indicadas e verificada a legitimidade da CMS (caso, necessário solicitada a autorização ao IGEOE). | |
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.9 A entidade "IST", não está registada para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio, pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública. (corrigido na ata de conferência de serviços - onde se lê "IST" deve ler-se "UCP-FE"). | No que respeita à UCP, será efetuada a correção para o responsável do Plano, o Eng.º Paulo Simões, que procederá à inscrição na DGT para os efeitos pretendidos. | Na presente data e após consultado o site do IGEO, o Eng.º Paulo Simões e a ERENA já constam da "lista de entidades cuja declaração para o exercício de actividades de produção de cartografia topográfica ou temática de base topográfica foi aceite pelo IGP". |
| O U T R O S | 2 - Cartografia: 2.10. (resultante da Ata) - "A escala utilizada em algumas peças gráficas é inferior à permitida pelo DR n.º 10/2009, de 29 de Maio. | A CMS irá verificar as peças complementares, nomeadamente os estudos complementares, sendo que não poderá apresentar cartografia inferior à escala 1/10.000. | A Carta de enquadramento foi colocada a 1:10.000. O RUIDO TEM MAPAS A 1:25.000. |
| O U T R O | 3 - Limites Administrativos: Nos ficheiros pdf correspondentes às plantas da situação existente, de equipamentos e infraestruturas e de licenças, o limite administrativo do Município nem sempre está representado mas é referido na legenda. É igualmente referido que a Cartografia base está no sistema de referência "ETRS89-PTM06". | Dever-se-á indicar a fonte da informação dos limites administrativos (freguesia e município) que é obrigatoriamente uma versão da CAOP que deverá constar no relatório e nas peças desenhadas (disponível em site no site da internet da DGT). Deverá constar que o sistema de referência efetivamente utilizado é ETRS e não DATUM 73. | As peças desenhadas foram verificadas e retificadas conforme sugerido e colocada a versão utilizada para o limite do concelho, CAOP 2011, conforme levantamento homologado em dezembro de 2012. |
| O U T R O | 3 - Limites Administrativos: 3.3 Mais uma vez, não se detetaram referências à versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal utilizada. As peças desenhadas que fazem parte do plano deverão conter a representação dos limites administrativos de freguesia/município constantes na versão da CAOP em vigor a data da deliberação do plano e no mesmo sistema de referência da cartografia de base. | Já referido no ponto anterior. | Foi retificado conforme referido no ponto anterior. |
| O U T R O | 3 - Limites Administrativos: 3.4 Relativamente às plantas cujo sistema de referência da cartografia de base não seja o PT-TM06/ETRS89, sistema de referência associado à CAOP a partir da versão CAOP 2008.1 e até à CAOP 2012.1 (em vigor), deverá ser solicitada à DGT os limites administrativos das freguesias do município de Sintra constantes na Carta Administrativa pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia base utilizada." | Já referido no ponto anterior. | Foi retificado conforme referido no ponto anterior. |
| Em forma de conclusão, a DGT considera que, desde sanada a questão da legitimidade da UCP (Eng.º Paulo Simões) para a produção de cartografia temática, não vê qualquer inconveniente no avanço do Plano para a fase de discussão pública, sendo que a versão final do Plano deverá incluir todas as correções indicadas nesta Ata. (23.06.2013) | | | |

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra
da Carregueira com a Direção Geral do Território**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|--------------|--------------|---------------------------|
| Cármem Lemos | CMS/DPU | 961220097 | |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | | b.dpeu@cm-sintra.pt |
| Paulo Simões | UCP | | |
| João Cordeiro | DGT | 21 381 96 00 | JCORDEIRO@DGTERRITORIO.pt |
| Artur Seara | DGT | 21 381 96 00 | ASEARA@DGTERRITORIO.pt |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

Data: 26 de junho de 2013

Hora: 15:30h

Local: Nas instalações da Direção Geral do Território (DGT)

Ordem de trabalhos: Parecer DSRPC-DRF, Of. n.º: 222/2013 de 2013-05-20

Parecer DSRPC-DRF:

"1 – Geodesia

1.2 A lista fornecida pelo ex Instituto Geográfico Português, em Maio de 2012 já não esta atualizada. Os vértices geodésicos existentes dentro do limite do PUSC são os seguintes:

- Moinho Novo da Mata
- Penedos Pardos
- Suimo
- Tapada

1.3 O vértice geodésico "Jardim", que constava da lista, atualmente não faz parte da Rede Geodésica Nacional por se encontrar destruído."

Será retificado conforme sugerido.

"2- Cartografia



2.2 A legenda das peças gráficas não respeita todos os requisitos constantes dos artigos 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, nomeadamente a indicação da exatidão temática da cartografia e a precisão posicional nominal de cada saída gráfica.”

Deve constar o parâmetro genérico para a escala 1/5.000 e não a precisão que resulta da verificação da DGT aquando da homologação da cartografia. A exatidão planimétrica é 0,75 metro, e em altimetria 1,00 metro. A exatidão temática deverá também constar, e que é de 95%. A precisão posicional nominal na reprodução deverá igualmente constar (a verificar nas definições da impressora de grande formato – deformação da plotter – expresso nas mesmas unidades da exatidão posicional). A DGT irá enviar por correio eletrónico a fórmula para cálculo da precisão nominal na reprodução. A CMS fará as retificações assinaladas.

“ 2.3 Refere-se a utilização de ortofotos não caracterizados pelo que estes podem configurar a utilização de informação cartográfica não homologada, o que poderá contrariar o estipulado no Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 29 de maio, no Decreto-Lei n’ 180/2009, de 7 de agosto e no Decreto-Lei n’ 202/2007, de 25 de maio.”

“2.4 É referida a utilização de informação recolhida do Google Earth, a qual configura informação cartográfica não homologada.”

Foi esclarecido que os referidos comentários dizem respeito à preocupação subjacente à produção de cartografia temática com uma base cartográfica não oficial ou não homologada. Ou seja, para a produção de cartografia temática deve ser sempre utilizada cartografia oficial ou homologada, bem como referida a fonte em legenda (nos termos do Decreto-Regulamentar n.º 10/2009 de 29 de maio). No que respeita a imagens e diagramas, estes não constituem a produção de cartografia temática, desde que não sirvam como fonte para a elaboração das peças desenhadas do Plano.

“2.5 Existência de peças gráficas elaboradas com base em cartografia de referência com sistemas de referência diferentes, sem quadrícula e coordenadas.”

A CMS ficou de corrigir todas as peças, indicando a cartografia de referência, introduzir quadriculas e coordenadas. A CMS deverá verificar se está autorizada para a utilização da carta militar do IGEOE. A CMS deverá verificar também a uniformização dos critérios.

2.6 Existem peças gráficas sem legenda sobre a cartografia de referência ou com legenda incorreta e com a simbologia utilizada que não facilita a leitura da cartografia de referência.

A CMS irá verificar em todas as peças desenhadas para estarem em conformidade com o referido.

The image shows several handwritten signatures and initials in black and blue ink. On the left, there is a stylized signature in black ink. In the center, there are several lines of handwriting, including a prominent signature in blue ink. To the right, there is a signature in black ink that appears to be 'J. B.'. There are also some blue ink marks and a blue arrow pointing to the right.

2.7 Existem peças gráficas com coordenadas escritas de uma forma e noutras peças de forma diferente.

A CMS irá uniformizar os critérios.

2.8 A legenda sobre a cartografia de referência da planta de enquadramento não está completa face aos requisitos dos Art.º s 6º e 7º do Decreto Regulamentar n.º 10/2009, de 20 de maio e são invocados diretos pela CMS que não lhe pertencem, violando o art.º 14º do Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de maio.

- Serão efetuadas as correções indicadas e verificada a legitimidade da CMS (caso, necessário solicitada a autorização ao IGEOE).

2.9 A entidade "IST", não está registada para executar cartografia temática de base topográfica, o que contraria o disposto no Decreto-Lei n.º 202/2007, de 25 de Maio, pelo que as peças gráficas por ela produzidas não têm valor legal para fins de utilização pública. (corrigido na ata de conferência de serviços – onde se lê "IST" deve ler-se "UCP-FE")

No que respeita à UCP, será efetuada a correção para o responsável do Plano, o Eng.º Paulo Simões, que procederá à inscrição na DGT para os efeitos pretendidos.

2.10. (resultante da Ata) – "A escala utilizada em algumas peças gráficas é inferior à permitida pelo DR n.º 10/2009, de 29 de Maio."

- A CMS irá verificar as peças complementares, nomeadamente os estudos complementares, sendo que não poderá apresentar cartografia inferior à escala 1/10.000.

3 - Limites Administrativos

Nos ficheiros pdf correspondentes às plantas da situação existente, de equipamentos e infraestruturas e de licenças, o limite administrativo de Município nem sempre está representado mas é referido na legenda. É igualmente referido que a Cartografia base está no sistema de referência "ETRS89-PTM06".

Dever-se-á indicar a fonte da informação dos limites administrativos (freguesia e município) que é obrigatoriamente uma versão da CAOP que deverá constar no relatório e nas peças desenhadas (disponível em *shp* no sitio da internet da DGT). Deverá constar que o sistema de referência efetivamente utilizado é ETRS e não DATUM 73.

3.3 Mais uma vez, não se detetaram referências à versão da Carta Administrativa Oficial de Portugal utilizada. As peças desenhadas que fazem parte do plano deverão conter a representação dos limites administrativos de freguesia/município constantes na versão da CAOP em vigor a data da deliberação do plano e no mesmo sistema de referência da cartografia de base.

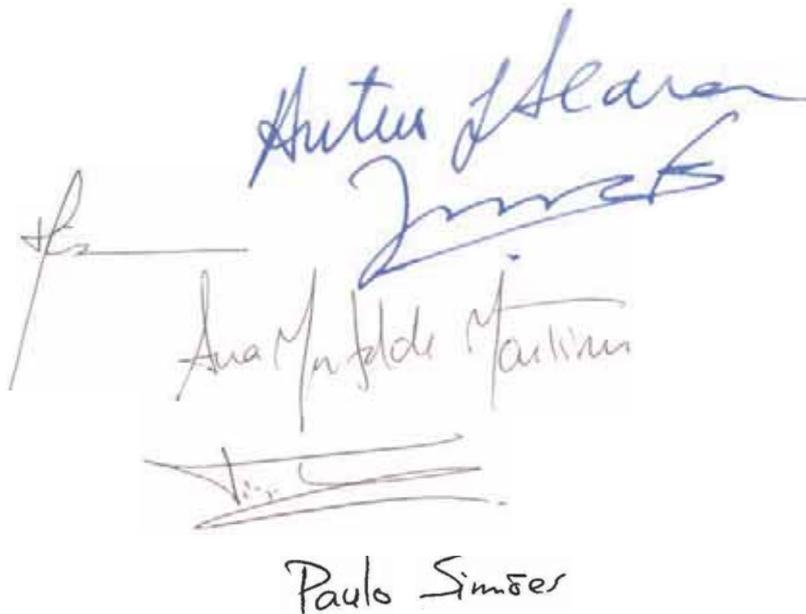
Já referido no ponto anterior. Serão verificadas todas as peças desenhadas.

3.4 Relativamente às plantas cujo sistema de referenda da cartografia de base não seja o PT-TM06/ETRS89, sistema de referência associado à CAOP a partir da versão CAOP 2008.1 e até à CAOP 2012.1 (em vigor), deverá ser solicitada à DGT os limites administrativos das freguesias do município de Sintra constantes na Carta Administrativa pretendida no mesmo sistema de referência da cartografia base utilizada."

Já referido no ponto anterior. Serão verificadas todas as peças desenhadas (disponível em *shp* no sítio da internet da DGT).

Em forma de conclusão, a DGT considera que, desde sanada a questão da legitimidade da UCP (Eng.º Paulo Simões) para a produção de cartografia temática, não vê qualquer inconveniente no avanço do Plano para a fase de discussão pública, sendo que a versão final do Plano deverá incluir todas as correções indicadas nesta Ata.

A reunião deu-se por concluída às 17:10 horas, tendo os presentes assinado a respetiva Ata.



António de Sousa
Ana Paula de Matos
Paulo Simões



Grupo B Grupo B <b.dpeu.cms@gmail.com>

RE: Utilização de carta militar de 1997 nos PMOT em elaboração no Concelho de Sintra

1 mensagem

Maria Del Carmen Fernandez Lemos <clemos@cm-sintra.pt> 25 de Setembro de 2013 às 16:33
Para TCOR Francisco Gomes <fgomes@igeoe.pt>
Cc: dpeu <dpeu@cm-sintra.pt>, "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>

Exmo. Senhor

Tenente Coronel Francisco Gomes

Desde já obrigado pela sua resposta, necessária à concretização dos PMOT em elaboração.

Vou de seguida informar a divisão competente dos serviços da CMS relativamente à actualização da cartografia, como sugere

Melhores cumprimentos

Maria del Carmen Lemos

Directora de Departamento Planeamento Urbano

Câmara Municipal de Sintra

dpu@cm-sintra.pt

www.cm-sintra.pt

De: TCOR Francisco Gomes [mailto:fgomes@igeoe.pt]

Enviada: quarta-feira, 25 de Setembro de 2013 9:13

Para: Maria Del Carmen Fernandez Lemos

Assunto: RE: Utilização de carta militar de 1997 nos PMOT em elaboração no Concelho de Sintra

Exma. Senhora Maria Del Carmen Lemos,

Vimos por este meio responder ao e-mail abaixo, pedindo desde já desculpa pela demora da resposta ao mesmo, mas a razão deste atraso deveu-se ao período de férias e ao facto de termos de confirmar os nossos registos de licenciamento.

Na sequência da nossa pesquisa, verificámos que licenciámos aos vossos serviços, em 2004, a cartografia referida, cujo nº da nota de encomenda é 788/2004, assim, o Instituto Geográfico do Exército autoriza a Câmara Municipal de Sintra a utilizar a carta militar do concelho, licenciada em 2004 a este Instituto, para os fins referidos.

Aproveitamos esta oportunidade, para informar que temos a carta militar do concelho de Sintra mais atual (edição de 2008 e 2009) do que a de 1997, em formato vetor, *raster* e papel, caso tenham interesse em licenciar a mesma, como refere o DR nº 10/2009 na atualização da cartografia, é só contactarem os nossos serviços.

Caso tenha alguma dúvida, não hesite em contactar-nos.

Com os melhores cumprimentos,

Francisco Palma Gomes

TCor Art^a

Instituto Geográfico do Exército

Av. Dr. Alfredo Bensaúde

1849-014 Lisboa

www.igeoe.pt

fgomes@igeoe.pt

Tel:+351 218 505 315

Tel. Mil:425 415

From: Maria Del Carmen Fernandez Lemos [<mailto:clemos@cm-sintra.pt>]

Sent: sexta-feira, 30 de Agosto de 2013 12:17

To: TCOR Francisco Gomes

Cc: dpeu; dpu

Subject: Utilização de carta militar de 1997 nos PMOT em elaboração no Concelho de Sintra

Exmo. Senhor

Tenente Coronel Francisco Gomes,

A Câmara Municipal de Sintra / Departamento de Planeamento Urbano encontra-se atualmente a desenvolver planos municipais de ordenamento do território, nomeadamente planos de urbanização e

planos de pormenor, dos quais se destaca o P.U. de Sintra e o P.U. da Serra da Carregueira já objeto de conferência de serviços (no âmbito do regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial)e em fase de concertação coma vossa entidade.

Fazendo parte do conteúdo documental desses mesmos planos, e segundo o DR n.º 10/2009 de 29 de Maio, essa inclui uma *planta de enquadramento*, e para a qual a CMS pretende utilizar a carta militar de 1997 que tem na sua posse e que se encontra disponível no sistema SIG interno da CMS. Dada a antiguidade da informação, não foi possível aferir a data e o respetivo comprovativo de compra ao IGEOE, bem como de qualquer pedido de autorização associado.

Assim e para os devidos efeitos, vem a CMS, através do Departamento de Planeamento Urbano, solicitar autorização para utilização da carta militar de 1997 para efeitos da elaboração da *planta de enquadramento* dos planos municipais do ordenamento do território que se encontram em elaboração.

Atenciosamente,

Sinceros cumprimentos,

Maria del Carmen Lemos

Directora de Departamento Planeamento Urbano

Câmara Municipal de Sintra

dpu@cm-sintra.pt

www.cm-sintra.pt

Aviso Legal:

Esta mensagem do IGeoE é destinada exclusivamente ao destinatário. Pode conter informação confidencial ou legalmente protegida. A incorrecta transmissão desta mensagem não significa a perda de confidencialidade. Se esta mensagem for recebida por engano, por favor envie-a de volta para o remetente e apague-a do seu sistema de imediato. É proibido a qualquer pessoa que não o destinatário de usar, revelar ou distribuir qualquer parte desta mensagem.

Disclaimer:

This message from IGeoE is destined exclusively to the intended receiver. It may contain confidential or legally protected information. The incorrect transmission of this message does not mean the loss of its confidentiality. If this message is received by mistake, please send it back to the sender and delete it from your system immediately. It is forbidden to any person who is not the intended receiver to use, distribute or copy any part of this message.

Esperamos que a solução seja do V. agrado. Aproveito para solicitar uma resposta que possa constituir uma adenda à Ata de 26 de junho, caso se considerem todas as questões sanadas nos pressupostos apresentados.

Os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

*1 - apenas juntamos esta consideração porque achamos benéfico, a bem do correto uso do RJGT e do planeamento, a utilização acertada dos instrumentos que nos são disponibilizados. No extremo destes "precedentes" podem estar num horizonte temporal futuro planos que apenas se resumem a desdobramentos das duas peças fundamentais, o que esvazia de conteúdo toda e qualquer peça de acompanhamento. Isto se todas as entidades exigirem que a informação acessória conste na planta de zonamento e planta de condicionantes (ex: ruído, riscos, solos, transportes, infraestruturas, estrutura ecológica municipal, entre outras). Lembramos que no caso do PUSC a *planta da estrutura ecológica municipal* (EEM) tem força regulamentar dada pelo regulamento do Plano que obriga à sua consulta, e que o mesmo podia acontecer com a *planta do património arquitetónico e arqueológico* sem que este constitua um desdobramento da planta de zonamento ou planta de condicionantes.

 **Ata Concertação PUSC_DPCG 21_06_2013.pdf**
696K

dpeu <dpeu@cm-sintra.pt>
Para "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>, "a.dpeu.cms@gmail.com" <a.dpeu.cms@gmail.com>

20 de Agosto de 2013 às 16:14

Para conhecimento no âmbito do PUS e PUSC

De: Paulo Simoes [mailto:pjfsimoes@netcabo.pt]
Enviada: terça-feira, 20 de Agosto de 2013 16:10
Para: Maria Del Carmen Fernandez Lemos; Tiago Mealha Costa Forjaz Trigueiros
Cc: 'Rui Florentino'
Assunto: FW: P.U. da Serra da Carregueira

Caros Arq.tos, boa tarde.

Apesar de não ter recebido nenhuma confirmação da parte do IGP, efetuei hoje a consulta ao site e verifiquei que o meu nome já consta da base de dados:

Lista de entidades cuja declaração para o exercício de actividades de produção de cartografia topográfica ou temática de base topográfica foi aceite pelo IGP

http://www.igeo.pt/servicos/CGPR/exercicio_cartografia/listagem_exe_cartografia.asp

| | | | |
|----------------|---|--------|----------------------|
| Nome: | Paulo Jorge Ferreira Simões | | |
| Localidade: | Rua Manuel Tito de Morais, Lt. 68 - Lj. 7 | | |
| Código Postal: | 2745-873 QUELUZ | | |
| Telefone: |  214396038 | Fax: | 214396038 |
| | | Email: | pjfsimoes@netcabo.pt |

Está assim resolvido mais um aspeto.

Gostaria que me fizessem sff um ponto da situação do processo. Obrigado.

Cump., Paulo Simões

De: Paulo Simoes [mailto:pjfsimoes@netcabo.pt]
Enviada: sábado, 20 de Julho de 2013 16:19
Para: 'dpeu'
Cc: 'Maria Del Carmen Fernandez Lemos'
Assunto: RE: P.U. da Serra da Carregueira

Caro Arq.to,

informo que submeti o pedido eletronicamente a 3/7 e enviei por correio a 15/7 (tendo sido entregue a 16/7), dado que estive à espera do Comprovativo de Alteração da Atividade da Autoridade Tributária.

Anexo a versão digital da Declaração IGP e a carta-base de envio por correio. A estes elementos juntei a Declaração de Alteração de Atividade e o Comprovativo da validade dessa declaração pela Autoridade Tributária. Segue também "comprovativo da entrega" dos CTT de toda esta informação no IGP.

Cump., Paulo Simões

De: dpeu [mailto:dpeu@cm-sintra.pt]
Enviada: sexta-feira, 19 de Julho de 2013 17:31
Para: Paulo Simoes (pjfsimoes@netcabo.pt)
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Assunto: P.U. da Serra da Carregueira

Caro Eng.º Paulo Simões

Na sequência da conclusão da concertação do P.U. da Serra da Carregueira importa à CMS fundamentar todas e quaisquer situações que tenham sido sanadas no âmbito da concertação, pelo que lhe pedíamos o envio de todos os dados relevantes que comprovem a sua inscrição na DGT para produção de cartografia temática.

Com os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

dpeu <dpeu@cm-sintra.pt>
Para "a.dpeu.cms@gmail.com" <a.dpeu.cms@gmail.com>, "b.dpeu.cms@gmail.com" <b.dpeu.cms@gmail.com>
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos <clemos@cm-sintra.pt>

20 de Agosto de 2013 às 17:00

Para conhecimento no âmbito do PUSC e do PUS.

De: José Correia [mailto:jcorreia@dgpc.pt]
Enviada: terça-feira, 20 de Agosto de 2013 16:50
Para: dpeu
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Assunto: RE: P.U. da Serra da Carregueira

Boa tarde

contudo, ainda algumas lacunas de avaliação, que carecem de ser objeto de reajuste relativamente a um conjunto de questões enunciadas e constantes do parecer anexo a esta ata.

ARS LVT - Parecer favorável com algumas recomendações (conforme parecer em anexo).

DGPC - Parecer favorável condicionado (conforme parecer em anexo).

EP - Não se pronunciou neste âmbito como ERAE.

c) PROPOSTA DE PLANO DE URBANIZAÇÃO

Analisados os elementos apresentados pela CMS relativos ao Plano de Urbanização da Serra da Carregueira em apreciação, as entidades presentes pronunciaram-se nos termos que de seguida se expõem:

CCDR LVT - Parecer global favorável condicionado (conforme parecer escrito anexo) - Analisados os elementos apresentados pela Câmara Municipal de Sintra, nos termos e para os efeitos previstos no art.º 75.º C do RJIGT, a CCDR LVT considera que a proposta de Plano de Urbanização reúne condições para ser aceite, devendo ser dada satisfação em sede de Concertação às questões que ainda se colocam, e que no essencial se resumem à satisfação de constrangimentos de ordem formal e de conteúdo das peças desenhadas e escritas do plano, e ainda, de questões do âmbito do Ruído e em matéria de REN.

Sublinha-se assim, que deverá ainda a CM de Sintra vir a ponderar todas as observações produzidas neste parecer, bem como, as posições das restantes entidades, no sentido de retificar /complementar a proposta e assegurar a sua integral conformidade legal e regulamentar.

ARS-LVT - Parecer favorável com algumas recomendações, conforme parecer escrito em anexo.

DGPC - Parecer favorável condicionado, conforme parecer escrito em anexo.

EP - Parecer favorável condicionado, conforme parecer escrito em anexo.

DGEstE - Parecer favorável.

IPDJ - Parecer favorável condicionado (conforme parecer escrito anexo já recebido pela CCDR)

DGT - Parecer desfavorável (conforme parecer escrito anexo já antes recebido pela CCDR). A este parecer fazem-se as seguintes alterações:

- No ponto 2.9. onde está entidade IST deverá estar UCP-FE;

- Acrescentar o ponto 2.10 com o seguinte texto "A escala utilizada em algumas peças gráficas é inferior à permitida pelo DR n.º 10/2009, de 29 de maio".

Turismo de Portugal, IP - Parecer favorável condicionado (conforme parecer escrito anexo já recebido pela CCDR). Sublinha-se especial ponderação para a definição do estacionamento associada aos estabelecimentos hoteleiros.

EDP - Parecer favorável, tendo de ser observadas as recomendações constantes do parecer anexo. (entregue na CS).

Resulta da Conferência de Serviços que a proposta de Plano de Urbanização da Serra da Carregueira não está em condições de ser submetida a discussão pública, nos termos do RJIGT, devendo a CMS realizar



Exmo. Senhor
Dr. Fernando Reboredo Seara
Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Praça D. Afonso Henriques
2710-520 Sintra

N/Ref.: 15 JUL 2013*013355
S/Ref.: Of. DPU/19254/2013 de 03/07/2013

ASSUNTO: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

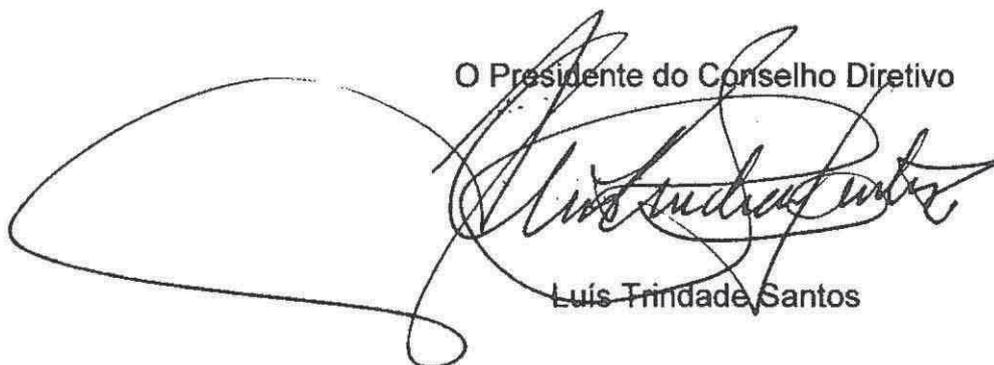
Exmo. Sr. Dr. Fernando Seara,

De acordo com a solicitação efetuada através do ofício acima referenciado, reiteramos a informação transmitida a essa Câmara em 9/11/2013 através do n/ ofício n.º 22571 de que o Instituto Nacional de Aviação Civil, I.P. nada tem a opor ao Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.

Cumprimenta,

A quem está e considero,

O Presidente do Conselho Diretivo



Luís Trindade Santos

A

Eng. Carlos

H vt us)

LTS/PA/JF

Exmo. Senhor
Presidente da
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Região de Lisboa e Vale do Tejo
Rua de Braamcamp, nº 7
1250-048 LISBOA

SUA REFERÊNCIA:
S04361-201304-DSOT

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 2251
PROC. N.º:

DATA: 31 de Maio de 2013
SERVIÇO: DSIEP/DGP-AGP

ASSUNTO: PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA

No âmbito do assunto acima identificado e na sequência dos elementos que nos foram submetidos a apreciação, verifica-se que a proposta de delimitação da Reserva Ecológica Nacional apresentada inclui instalações militares correspondentes à área do aquartelamento das tropas.

A necessidade de assegurar as medidas de seguranças indispensáveis e subjacentes à ação e funcionalidade destas instalações militares não se compatibiliza com a presente classificação, pelo que a presente proposta não merece a concordância deste Ministério.

Assim, e atendendo ao disposto no n.º 2 e 3 do artigo 9º, do Decreto-Lei n.º 239/2012, de 02 de novembro, deverá a área em causa ser excluída da presente delimitação.

Por último, informa-se que deverá existir especial cuidado com as construções projetadas para os locais abrangidos pela Zona B1 "Horizontal Interior" da Servidão Aeronáutica da BA1/Sintra, estabelecida pelo Decreto n.º 31/2007 de 11 de dezembro.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor-geral



Manuel de Matos Gravilha Chambel
Major-general

URGENTE

(Cópia)

MDN

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Região de Lisboa e Vale do
Tejo
Rua de Braamcamp, n.º 7
1250-048 LISBOA

C/Conhecimento

 Exm.º Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Largo Dr. Virgílio Horta
2714-501 Sintra

SUA REFERÊNCIA:

NOSSA REFERÊNCIA

DATA: 19 de Julho de 2013

N.º: 3073

SERVIÇO: DSIEP/DGP-AGP

PROC. N.º:

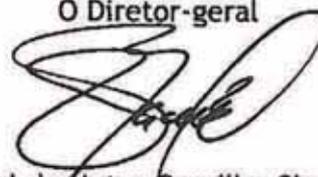
ASSUNTO: PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA

REFERÊNCIA (S): N/Ofício n.º 2251, de 31 de Maio de 2013

No que concerne ao assunto em título e em aditamento ao n/ofício em referência, esclarece-se que a área que se pretende excluir da delimitação da Reserva Ecológica Nacional compreende apenas cerca de 179 000m², correspondente ao aquartelamento, conforme planta anexa.

Com os melhores cumprimentos,

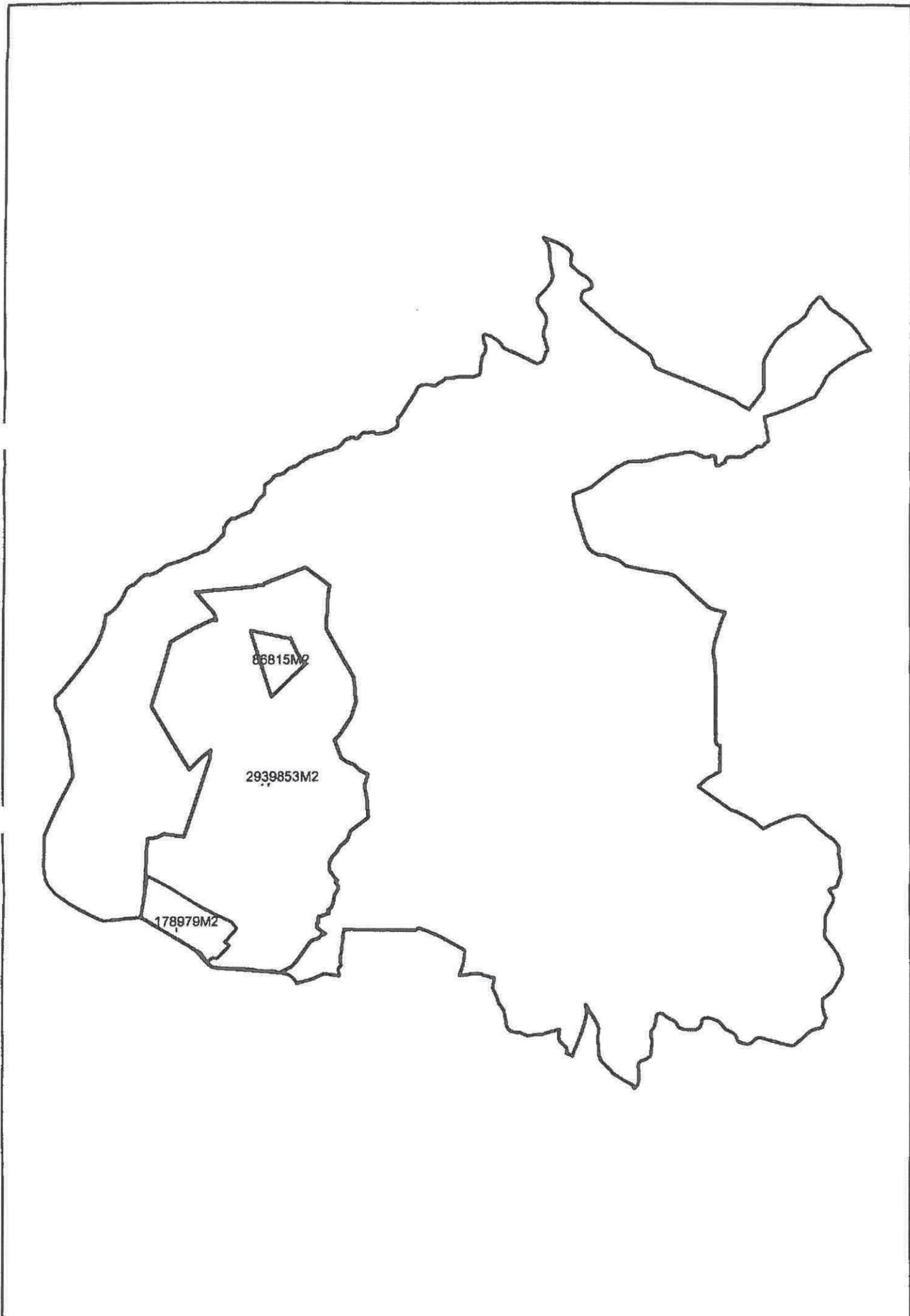
O Diretor-geral



Manuel de Matos Graviha Chambel
Major-general

Anexo (s):

A. Peça desenhada com área correspondente do aquartelamento



86815M2

2939853M2

178979M2

Exmo. Senhor
Presidente da
Câmara Municipal de Sintra
Largo Dr. Virgílio Horta
2714-501 Sintra

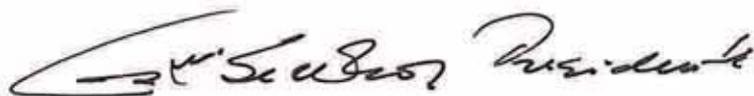
SUA REFERÊNCIA:

NOSSA REFERÊNCIA
N.º: 3143
PROC. N.º:

DATA: 23 de Julho de 2013
SERVIÇO: DSIEP/DGP-AGP

ASSUNTO: PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA - Parecer (REN)

REFERÊNCIA: N/Ofício n.º 3073, de 19 de Julho de 2013

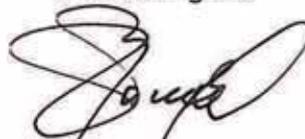


No âmbito do assunto em título e em aditamento ao n/ofício em referência informa-se que o parecer deste Ministério ao Plano em apreço é favorável, condicionado à exclusão da delimitação da Reserva Ecológica Nacional da área de 179 000m² correspondente à implantação do aquartelamento.

Com os melhores cumprimentos, *e considerado*

A
M^{te} Carmen Leun.

O Diretor-geral



Manuel de Matos Graviha Chambel
Major-general

28 7 073





Nome: MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

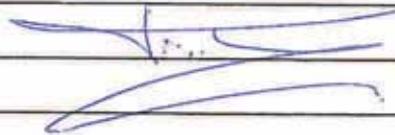
Local: _____

Assunto: DUSE - PLANO URBANITACÃO SECTORIAL DA CARNEQUEIRA - PARECER (REN)

| |
|--------------|
| Recebido em |
| 30.07.2013 |
| Registo nº |
| 5437631/2013 |

A DPEU
8 Agosto 2013
/s

Ad. critério de Equivalência P.U. m.
Sector da Carnequeira.

 7 Junho 2013



FAX

| | | | |
|------------|---|---------------|--|
| PARA / TO: | <u>Câmara Municipal de Sintra</u> | FAX Nº: | <u>219 247 092</u> |
| ATT: | <u>DPU - Departamento de Planeamento Urbano</u> | DATA / DATE: | <u>16-07-2013</u> |
| C.C. | | REF.: | <u>S/2013/3791</u> <u>067200075749866</u> |
| E / FROM: | <u>Direção de Planeamento</u> | PAG. / PAGES: | <u>7 (incluindo esta)</u> |

ASSUNTO / SUBJECT: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Na sequência do Ofício ref.^a DPU/19357/2013 da Câmara Municipal de Sintra, foi solicitado o contributo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) sobre a proposta do PU da Serra da Carregueira.

Como nota prévia, regista-se que por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego) de 29 de dezembro, o *Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR)* foi extinto e as suas atribuições integradas no *Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)*, ainda em estruturação.

A informação constante do presente ofício, enquadra-se nas atribuições do *ex-InIR* que transitaram para o IMT e circunscreve-se às infraestruturas rodoviárias integrantes da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP,SA.

1. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto.

A DPEU
19 Julho 2013
[Signature]

A Planta de Condicionantes deve ser retificada pois não se encontra correta no que se refere à Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à identificação das vias e respetivas servidões rodoviárias em vigor, nomeadamente no que concerne à respetiva legenda.

As zonas "non aedificandi" a considerar são as seguintes:

- o Para a autoestrada IC16/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho;
 - " i) Edifícios, a menos de 40 metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas da auto-estrada, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;*
 - ii) Instalações de caráter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na sublinha anterior, e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."*
- o Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

De referir que a EN 117 é uma estrada da rede nacional complementar, integrando a Concessão EP, pelo que deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais".

No n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento é referido que "O Plano apenas estabelece as condições para as VDP, VDS e VL, conforme disposto no anexo II do regulamento." Todavia, verifica-se que o referido Anexo II (correspondente à Tabela 1 do Estudo de Tráfego) contempla estradas que não incidem sobre a área de intervenção do plano, as quais devem ser retiradas, uma vez que o Regulamento não lhes é aplicável (note-se que de acordo com informação da EP, SA, não se encontram previstas, de momento, nem a construção da ER249 nem da variante ao Sabugo).

Tendo presente que qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades

competentes para o efeito, salientando que todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

As UOPG e a UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, o que se considera penalizador atento o facto de existirem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 15.º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e dos artigos 90.º e 91.º referentes à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da RRN que interferem com a sua área de intervenção e às respetivas servidões aplicáveis, bem como deve ser de entendimento de que as intervenções propostas são da responsabilidade da autarquia, de referir que de acordo com a concessionária das estradas afetadas pelo plano, EP,SA, não está previsto no seu Plano de Investimentos qualquer estudo ou projeto para a área do PUSC.

A figura "Hierarquia Rodoviária" proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, e não está de acordo com o PRN, pois classifica como "estrada nacional" estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como "EN 250").

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do processo de elaboração do PUSC constitui um dos Elementos que acompanham o Plano e que foi disponibilizado para apreciação.

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em

zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Salienta-se que deve-se acautelar na proposta de modelo territorial, em particular no que se refere a projetos que visem a alteração da rede ou os seus componentes, designadamente, pela construção de polos geradores de tráfego, Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), os impactos ambientais resultantes do previsível aumento de tráfego rodoviário designadamente no que se refere à componente acústica, assim como não criar qualquer impacto ao funcionamento da rede viária.

Importa ter presente que no que se refere a novas propostas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar:

- o Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação por parte da entidade competente nos termos da legislação em vigor;
- o Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho (PRN).

Uma das questões críticas do FCD “Eficiência Energética e Mobilidade” tem a ver com o reconhecimento de que a rede viária estruturante da área de intervenção do PUSC se encontra “(...) centrada na EN 117 com problemas de atravessamento de aglomerados e perfis desajustados, (...) a dificuldade em viabilizar economicamente o TP e tendo em conta o aumento previsto de veículos em circulação – mais 790 veículos na hora de ponta da manhã e na hora de ponta da tarde – acarreta o risco de agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível da qualidade do ambiente (...)”

No que se refere à avaliação das Opções Estratégicas do PUSC em ordem aos objetivos de sustentabilidade no âmbito das políticas de mobilidade, acessibilidades e infraestruturas, verificam-se, riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados. Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído.

Também como risco em matéria de governança constata-se a ausência de iniciativas que motivem as parcerias para envolvimento ativo dos agentes locais na regeneração e qualificação do território urbanístico e espaços naturalizados, o que pode por em risco a viabilidade, designadamente económica, das intenções do PUSC nesta matéria.

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução – D; artigos 90.º e 91.º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que sejam aprovados pela entidade competente as alterações propostas, os quais se entende constituirão “medidas” que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias. As propostas deverão incluir os elementos essenciais à sua análise nomeadamente estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis, e aprofundamento da componente acústica do ambiente (por via do impacte na Planta de Zonamento do PUSC).

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

3. AMBIENTE SONORO

A proposta apresentada inclui os Mapas de Ruído para a Situações Atual e Futura bem como os Mapas de Conflito antes e após a aplicação de medidas de minimização.

De salientar, no entanto, que embora o Mapa de Conflito mostre a existência de uma zona de conflito junto à EN117, numa das zonas onde se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade (Planta de Zonamento do Plano), situação que, como referido anteriormente, poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído, o Plano não prevê a aplicação de medidas nesta zona. Salienta-se que a única medida de minimização prevista no estudo de ruído é a redução de velocidade na EN117, no entanto de referir que a estrada em questão não se encontra sob sua jurisdição, mas sob jurisdição da EP, SA.

Assim sendo, recomenda-se a introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e

Enquadramento junto à EN117 nesta zona, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Conflito, a interposição de usos não sensíveis entre as habitações e a via, ou simplesmente o afastamento das habitações à via, de forma a evitar-se o aparecimento de novos recetores em zonas de conflito acústico.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não podendo ser responsabilizada a não se responsabilizando a concessionária da estrada por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. TRÁFEGO

Salienta-se que sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacte previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos da legislação em vigor.

Assim todas as pretensões que possam constituir polos geradores de tráfego (por ex. obras de reabilitação e ampliação de equipamentos existentes, criação de novos equipamentos e outros usos de interesse público, espaços destinados a atividades económicas e espaços residenciais), quando próximas de vias concessionadas ou que tenham impacte previsível nas mesmas carecerão de análise pormenorizada por entidade competente, podendo exigir-se, em função do impacte expectável, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

Da leitura dos Elementos do PUSC, são efetuadas as seguintes propostas:

- o para a rede viária (existente e prevista) da área de intervenção do Plano, que introduzirão alterações nas estradas que estão sob jurisdição da EP, quer diretamente ao nível das suas características geométricas (requalificação da EN 117, incluindo introdução de intersecções, ligação prevista ao Nó do Telhal e parques de estacionamento laterais), quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona;
- o para a ocupação do solo, designadamente com a afetação de espaços próximos da EN 117 à implantação de atividades económicas (comércio, serviços e equipamentos, associados a EN117) e de equipamentos de utilização coletiva, com capacidade de gerar/atrair tráfego.

A versão do Estudo de Tráfego agora apresentado possui um conteúdo muito semelhante à de janeiro de 2012, em que as contagens reportadas são de 2009, pelo que o mesmo deve ser reformulado com informação atualizada e com análise de capacidade em secção e interceção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária concessionada como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Conclusão

Salienta-se que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas concessionadas, nos termos da legislação em vigor para a rede de estradas afetadas pelo PUSC.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento do ex-InIR



Carlos Leitão



Nome: IMTT

Local: _____

Assunto: parecer Proposta PU
Gene Carregueiras

| |
|-------------|
| Recebido em |
| 18-07-2013 |
| Registo nº |
| 36129/2013 |

A DPEU
19 Julho 2013
fl.

- Ao analisar a equidade do P.U. da Serra de Carregueiras para com o território à equidade da AAE e do T.A.U. Paredes Simões.

- Criar considerações if o parecer da EP sobre a Proposta Paredes uma vez que as alterações são muito semelhantes.


19 Junho 2013

- Cópia à Equipa do Plano Urbanização da Serra Carregueiras,

Quarta
22 Julho 2013



FAX

| | | | |
|------------|---|---------------|--|
| PARA / TO: | <u>Câmara Municipal de Sintra</u> | FAX Nº: | <u>219 247 092</u> |
| ATT: | <u>DPU - Departamento de Planeamento Urbano</u> | DATA / DATE: | <u>16-07-2013</u> |
| C.C. | | REF.: | <u>S/2013/3791 067200075749866</u> |
| E / FROM: | <u>Direção de Planeamento</u> | PAG. / PAGES: | <u>7 (incluindo esta)</u> |

ASSUNTO / SUBJECT: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Na sequência do Ofício ref.^a DPU/19357/2013 da Câmara Municipal de Sintra, foi solicitado o contributo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) sobre a proposta do PU da Serra da Carregueira.

Como nota prévia, regista-se que por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego) de 29 de dezembro, o *Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR)* foi extinto e as suas atribuições integradas no *Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)*, ainda em estruturação.

A informação constante do presente ofício, enquadra-se nas atribuições do *ex-InIR* que transitaram para o IMT e circunscreve-se às infraestruturas rodoviárias integrantes da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP,SA.

1. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto.

A DPEU
19 Julho 2013
[Handwritten signature]

A Planta de Condicionantes deve ser retificada pois não se encontra correta no que se refere à Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à identificação das vias e respetivas servidões rodoviárias em vigor, nomeadamente no que concerne à respetiva legenda.

As zonas "non aedificandi" a considerar são as seguintes:

- o Para a autoestrada IC16/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho;
 - " i) Edifícios, a menos de 40 metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas da auto-estrada, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;*
 - ii) Instalações de caráter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na sublinha anterior, e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."*
- o Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

De referir que a EN 117 é uma estrada da rede nacional complementar, integrando a Concessão EP, pelo que deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais".

No n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento é referido que "O Plano apenas estabelece as condições para as VDP, VDS e VL, conforme disposto no anexo II do regulamento." Todavia, verifica-se que o referido Anexo II (correspondente à Tabela 1 do Estudo de Tráfego) contempla estradas que não incidem sobre a área de intervenção do plano, as quais devem ser retiradas, uma vez que o Regulamento não lhes é aplicável (note-se que de acordo com informação da EP, SA, não se encontram previstas, de momento, nem a construção da ER249 nem da variante ao Sabugo).

Tendo presente que qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades

competentes para o efeito, salientando que todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

As UOPG e a UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, o que se considera penalizador atento o facto de existirem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 15.º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e dos artigos 90.º e 91.º referentes à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da RRN que interferem com a sua área de intervenção e às respetivas servidões aplicáveis, bem como deve ser de entendimento de que as intervenções propostas são da responsabilidade da autarquia, de referir que de acordo com a concessionária das estradas afetadas pelo plano, EP,SA, não está previsto no seu Plano de Investimentos qualquer estudo ou projeto para a área do PUSC.

A figura "Hierarquia Rodoviária" proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, e não está de acordo com o PRN, pois classifica como "estrada nacional" estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como "EN 250").

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do processo de elaboração do PUSC constitui um dos Elementos que acompanham o Plano e que foi disponibilizado para apreciação.

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em

zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Salienta-se que deve-se acautelar na proposta de modelo territorial, em particular no que se refere a projetos que visem a alteração da rede ou os seus componentes, designadamente, pela construção de polos geradores de tráfego, Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), os impactos ambientais resultantes do previsível aumento de tráfego rodoviário designadamente no que se refere à componente acústica, assim como não criar qualquer impacto ao funcionamento da rede viária.

Importa ter presente que no que se refere a novas propostas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar:

- o Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação por parte da entidade competente nos termos da legislação em vigor;
- o Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho (PRN).

Uma das questões críticas do FCD "Eficiência Energética e Mobilidade" tem a ver com o reconhecimento de que a rede viária estruturante da área de intervenção do PUSC se encontra "(...) centrada na EN 117 com problemas de atravessamento de aglomerados e perfis desajustados, (...) a dificuldade em viabilizar economicamente o TP e tendo em conta o aumento previsto de veículos em circulação – mais 790 veículos na hora de ponta da manhã e na hora de ponta da tarde – acarreta o risco de agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível da qualidade do ambiente (...)"

No que se refere à avaliação das Opções Estratégicas do PUSC em ordem aos objetivos de sustentabilidade no âmbito das políticas de mobilidade, acessibilidades e infraestruturas, verificam-se, riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados. Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído.

Também como risco em matéria de governança constata-se a ausência de iniciativas que motivem as parcerias para envolvimento ativo dos agentes locais na regeneração e qualificação do território urbanístico e espaços naturalizados, o que pode por em risco a viabilidade, designadamente económica, das intenções do PUSC nesta matéria.

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução – D; artigos 90.º e 91.º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que sejam aprovados pela entidade competente as alterações propostas, os quais se entende constituirão “medidas” que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias. As propostas deverão incluir os elementos essenciais à sua análise nomeadamente estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis, e aprofundamento da componente acústica do ambiente (por via do impacte na Planta de Zonamento do PUSC).

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

3. AMBIENTE SONORO

A proposta apresentada inclui os Mapas de Ruído para a Situações Atual e Futura bem como os Mapas de Conflito antes e após a aplicação de medidas de minimização.

De salientar, no entanto, que embora o Mapa de Conflito mostre a existência de uma zona de conflito junto à EN117, numa das zonas onde se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade (Planta de Zonamento do Plano), situação que, como referido anteriormente, poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído, o Plano não prevê a aplicação de medidas nesta zona. Salienta-se que a única medida de minimização prevista no estudo de ruído é a redução de velocidade na EN117, no entanto de referir que a estrada em questão não se encontra sob sua jurisdição, mas sob jurisdição da EP, SA.

Assim sendo, recomenda-se a introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e

Enquadramento junto à EN117 nesta zona, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Conflito, a interposição de usos não sensíveis entre as habitações e a via, ou simplesmente o afastamento das habitações à via, de forma a evitar-se o aparecimento de novos recetores em zonas de conflito acústico.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não podendo ser responsabilizada a não se responsabilizando a concessionária da estrada por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. TRÁFEGO

Salienta-se que sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos da legislação em vigor.

Assim todas as pretensões que possam constituir polos geradores de tráfego (por ex. obras de reabilitação e ampliação de equipamentos existentes, criação de novos equipamentos e outros usos de interesse público, espaços destinados a atividades económicas e espaços residenciais), quando próximas de vias concessionadas ou que tenham impacto previsível nas mesmas carecerão de análise pormenorizada por entidade competente, podendo exigir-se, em função do impacto expectável, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

Da leitura dos Elementos do PUSC, são efetuadas as seguintes propostas:

- o para a rede viária (existente e prevista) da área de intervenção do Plano, que introduzirão alterações nas estradas que estão sob jurisdição da EP, quer diretamente ao nível das suas características geométricas (requalificação da EN 117, incluindo introdução de intersecções, ligação prevista ao Nó do Telhal e parques de estacionamento laterais), quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona;
- o para a ocupação do solo, designadamente com a afetação de espaços próximos da EN 117 à implantação de atividades económicas (comércio, serviços e equipamentos, associados a EN117) e de equipamentos de utilização coletiva, com capacidade de gerar/atrair tráfego.

A versão do Estudo de Tráfego agora apresentado possui um conteúdo muito semelhante à de janeiro de 2012, em que as contagens reportadas são de 2009, pelo que o mesmo deve ser reformulado com informação atualizada e com análise de capacidade em secção e interceção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária concessionada como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Conclusão

Salienta-se que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas concessionadas, nos termos da legislação em vigor para a rede de estradas afetadas pelo PUSC.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento do ex-InIR



Carlos Leitão



Nome: IMTT

Local: _____

Assunto: parecer Proposta PU
Gene Carregueiras

| |
|-------------|
| Recebido em |
| 18-07-2013 |
| Registo nº |
| 36129/2013 |

A DPEU
19 Julho 2013
fl

- Ao analisar a equidade do P.U. da Serra de Carregueiras para com o território à equidade da AAE e do T.A.U. Paredes Simões.

- Criar considerações if o parecer da EP sobre a Proposta Paredes uma vez que as condições são muito semelhantes.

19 Junho 2013

- Cópia à Equipa do Plano Urbanização da Serra Carregueiras,

Quarta
22 Julho 2013



FAX

| | | | |
|------------|---|---------------|--|
| PARA / TO: | <u>Câmara Municipal de Sintra</u> | FAX Nº: | <u>219 247 092</u> |
| ATT: | <u>DPU - Departamento de Planeamento Urbano</u> | DATA / DATE: | <u>16-07-2013</u> |
| C.C. | | REF.: | <u>S/2013/3791 067200075749866</u> |
| E / FROM: | <u>Direção de Planeamento</u> | PAG. / PAGES: | <u>7 (incluindo esta)</u> |

ASSUNTO / SUBJECT: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Na sequência do Ofício ref.ª DPU/19357/2013 da Câmara Municipal de Sintra, foi solicitado o contributo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) sobre a proposta do PU da Serra da Carregueira.

Como nota prévia, regista-se que por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego) de 29 de dezembro, o *Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR)* foi extinto e as suas atribuições integradas no *Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)*, ainda em estruturação.

A informação constante do presente ofício, enquadra-se nas atribuições do *ex-InIR* que transitaram para o IMT e circunscreve-se às infraestruturas rodoviárias integrantes da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP,SA.

1. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto.

A DPEU
19 Julho 2013
[Handwritten signature]

A Planta de Condicionantes deve ser retificada pois não se encontra correta no que se refere à Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à identificação das vias e respetivas servidões rodoviárias em vigor, nomeadamente no que concerne à respetiva legenda.

As zonas "non aedificandi" a considerar são as seguintes:

- o Para a autoestrada IC16/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho;
 - " i) Edifícios, a menos de 40 metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas da auto-estrada, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;*
 - ii) Instalações de caráter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na sublinha anterior, e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."*
- o Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

De referir que a EN 117 é uma estrada da rede nacional complementar, integrando a Concessão EP, pelo que deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais".

No n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento é referido que "O Plano apenas estabelece as condições para as VDP, VDS e VL, conforme disposto no anexo II do regulamento." Todavia, verifica-se que o referido Anexo II (correspondente à Tabela 1 do Estudo de Tráfego) contempla estradas que não incidem sobre a área de intervenção do plano, as quais devem ser retiradas, uma vez que o Regulamento não lhes é aplicável (note-se que de acordo com informação da EP, SA, não se encontram previstas, de momento, nem a construção da ER249 nem da variante ao Sabugo).

Tendo presente que qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades

competentes para o efeito, salientando que todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

As UOPG e a UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, o que se considera penalizador atento o facto de existirem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 15.º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e dos artigos 90.º e 91.º referentes à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da RRN que interferem com a sua área de intervenção e às respetivas servidões aplicáveis, bem como deve ser de entendimento de que as intervenções propostas são da responsabilidade da autarquia, de referir que de acordo com a concessionária das estradas afetadas pelo plano, EP,SA, não está previsto no seu Plano de Investimentos qualquer estudo ou projeto para a área do PUSC.

A figura "Hierarquia Rodoviária" proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, e não está de acordo com o PRN, pois classifica como "estrada nacional" estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como "EN 250").

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do processo de elaboração do PUSC constitui um dos Elementos que acompanham o Plano e que foi disponibilizado para apreciação.

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em

zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Salienta-se que deve-se acautelar na proposta de modelo territorial, em particular no que se refere a projetos que visem a alteração da rede ou os seus componentes, designadamente, pela construção de polos geradores de tráfego, Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), os impactos ambientais resultantes do previsível aumento de tráfego rodoviário designadamente no que se refere à componente acústica, assim como não criar qualquer impacto ao funcionamento da rede viária.

Importa ter presente que no que se refere a novas propostas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar:

- o Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação por parte da entidade competente nos termos da legislação em vigor;
- o Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho (PRN).

Uma das questões críticas do FCD “Eficiência Energética e Mobilidade” tem a ver com o reconhecimento de que a rede viária estruturante da área de intervenção do PUSC se encontra “(...) centrada na EN 117 com problemas de atravessamento de aglomerados e perfis desajustados, (...) a dificuldade em viabilizar economicamente o TP e tendo em conta o aumento previsto de veículos em circulação – mais 790 veículos na hora de ponta da manhã e na hora de ponta da tarde – acarreta o risco de agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível da qualidade do ambiente (...)”

No que se refere à avaliação das Opções Estratégicas do PUSC em ordem aos objetivos de sustentabilidade no âmbito das políticas de mobilidade, acessibilidades e infraestruturas, verificam-se, riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados. Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído.

Também como risco em matéria de governança constata-se a ausência de iniciativas que motivem as parcerias para envolvimento ativo dos agentes locais na regeneração e qualificação do território urbanístico e espaços naturalizados, o que pode por em risco a viabilidade, designadamente económica, das intenções do PUSC nesta matéria.

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução – D; artigos 90.º e 91.º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que sejam aprovados pela entidade competente as alterações propostas, os quais se entende constituirão “medidas” que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias. As propostas deverão ser incluir os elementos essenciais à sua análise nomeadamente estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis, e aprofundamento da componente acústica do ambiente (por via do impacte na Planta de Zonamento do PUSC).

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

3. AMBIENTE SONORO

A proposta apresentada inclui os Mapas de Ruído para a Situações Atual e Futura bem como os Mapas de Conflito antes e após a aplicação de medidas de minimização.

De salientar, no entanto, que embora o Mapa de Conflito mostre a existência de uma zona de conflito junto à EN117, numa das zonas onde se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade (Planta de Zonamento do Plano), situação que, como referido anteriormente, poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído, o Plano não prevê a aplicação de medidas nesta zona. Salienta-se que a única medida de minimização prevista no estudo de ruído é a redução de velocidade na EN117, no entanto de referir que a estrada em questão não se encontra sob sua jurisdição, mas sob jurisdição da EP, SA.

Assim sendo, recomenda-se a introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e

Enquadramento junto à EN117 nesta zona, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Conflito, a interposição de usos não sensíveis entre as habitações e a via, ou simplesmente o afastamento das habitações à via, de forma a evitar-se o aparecimento de novos recetores em zonas de conflito acústico.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não podendo ser responsabilizada a não se responsabilizando a concessionária da estrada por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. TRÁFEGO

Salienta-se que sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacte previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos da legislação em vigor.

Assim todas as pretensões que possam constituir polos geradores de tráfego (por ex. obras de reabilitação e ampliação de equipamentos existentes, criação de novos equipamentos e outros usos de interesse público, espaços destinados a atividades económicas e espaços residenciais), quando próximas de vias concessionadas ou que tenham impacte previsível nas mesmas carecerão de análise pormenorizada por entidade competente, podendo exigir-se, em função do impacte expectável, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

Da leitura dos Elementos do PUSC, são efetuadas as seguintes propostas:

- o para a rede viária (existente e prevista) da área de intervenção do Plano, que introduzirão alterações nas estradas que estão sob jurisdição da EP, quer diretamente ao nível das suas características geométricas (requalificação da EN 117, incluindo introdução de intersecções, ligação prevista ao Nó do Telhal e parques de estacionamento laterais), quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona;
- o para a ocupação do solo, designadamente com a afetação de espaços próximos da EN 117 à implantação de atividades económicas (comércio, serviços e equipamentos, associados a EN117) e de equipamentos de utilização coletiva, com capacidade de gerar/atrair tráfego.

A versão do Estudo de Tráfego agora apresentado possui um conteúdo muito semelhante à de janeiro de 2012, em que as contagens reportadas são de 2009, pelo que o mesmo deve ser reformulado com informação atualizada e com análise de capacidade em secção e interceção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária concessionada como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Conclusão

Salienta-se que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas concessionadas, nos termos da legislação em vigor para a rede de estradas afetadas pelo PUSC.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento do ex-InIR



Carlos Leitão



Nome: IMTT

Local: _____

Assunto: parecer Proposta PU
Genic Carregueiras

| |
|-------------|
| Recebido em |
| 18-07-2013 |
| Registo nº |
| 36129/2013 |

A DPEU
19 Julho 2013
fl.

- Ao analisar a equidade do P.U. da Serra de Carregueiras para com o território à equidade da AAE e do T.A.U. Paredes Simões.
- Criar considerações if o parecer da EP sobre a Proposta Paredes uma vez que as alterações são muito semelhantes.


19 Junho 2013

- Cópia à Equipa do Plano Urbanização da Serra Carregueiras,

Quarta
22 Julho 2013



FAX

| | | | |
|------------|---|---------------|--|
| PARA / TO: | <u>Câmara Municipal de Sintra</u> | FAX Nº: | <u>219 247 092</u> |
| ATT: | <u>DPU - Departamento de Planeamento Urbano</u> | DATA / DATE: | <u>16-07-2013</u> |
| C.C. | | REF.: | <u>S/2013/3791 067200075749866</u> |
| E / FROM: | <u>Direção de Planeamento</u> | PAG. / PAGES: | <u>7 (incluindo esta)</u> |

ASSUNTO / SUBJECT: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Na sequência do Ofício ref.^a DPU/19357/2013 da Câmara Municipal de Sintra, foi solicitado o contributo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) sobre a proposta do PU da Serra da Carregueira.

Como nota prévia, regista-se que por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego) de 29 de dezembro, o *Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR)* foi extinto e as suas atribuições integradas no *Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)*, ainda em estruturação.

A informação constante do presente ofício, enquadra-se nas atribuições do *ex-InIR* que transitaram para o IMT e circunscreve-se às infraestruturas rodoviárias integrantes da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP,SA.

1. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação n.º 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei n.º 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei n.º 182/2003, de 16 de Agosto.

A DPEU
19 Julho 2013
[Handwritten signature]

A Planta de Condicionantes deve ser retificada pois não se encontra correta no que se refere à Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à identificação das vias e respetivas servidões rodoviárias em vigor, nomeadamente no que concerne à respetiva legenda.

As zonas "non aedificandi" a considerar são as seguintes:

- o Para a autoestrada IC16/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho;
 - " i) Edifícios, a menos de 40 metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas da auto-estrada, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;*
 - ii) Instalações de caráter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na sublinha anterior, e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."*
- o Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

De referir que a EN 117 é uma estrada da rede nacional complementar, integrando a Concessão EP, pelo que deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais".

No n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento é referido que "O Plano apenas estabelece as condições para as VDP, VDS e VL, conforme disposto no anexo II do regulamento." Todavia, verifica-se que o referido Anexo II (correspondente à Tabela 1 do Estudo de Tráfego) contempla estradas que não incidem sobre a área de intervenção do plano, as quais devem ser retiradas, uma vez que o Regulamento não lhes é aplicável (note-se que de acordo com informação da EP, SA, não se encontram previstas, de momento, nem a construção da ER249 nem da variante ao Sabugo).

Tendo presente que qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades

competentes para o efeito, salientando que todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

As UOPG e a UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, o que se considera penalizador atento o facto de existirem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 15.º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e dos artigos 90.º e 91.º referentes à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da RRN que interferem com a sua área de intervenção e às respetivas servidões aplicáveis, bem como deve ser de entendimento de que as intervenções propostas são da responsabilidade da autarquia, de referir que de acordo com a concessionária das estradas afetadas pelo plano, EP,SA, não está previsto no seu Plano de Investimentos qualquer estudo ou projeto para a área do PUSC.

A figura "Hierarquia Rodoviária" proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, e não está de acordo com o PRN, pois classifica como "estrada nacional" estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como "EN 250").

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do processo de elaboração do PUSC constitui um dos Elementos que acompanham o Plano e que foi disponibilizado para apreciação.

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em

zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Salienta-se que deve-se acautelar na proposta de modelo territorial, em particular no que se refere a projetos que visem a alteração da rede ou os seus componentes, designadamente, pela construção de polos geradores de tráfego, Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), os impactos ambientais resultantes do previsível aumento de tráfego rodoviário designadamente no que se refere à componente acústica, assim como não criar qualquer impacto ao funcionamento da rede viária.

Importa ter presente que no que se refere a novas propostas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar:

- o Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação por parte da entidade competente nos termos da legislação em vigor;
- o Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho (PRN).

Uma das questões críticas do FCD "Eficiência Energética e Mobilidade" tem a ver com o reconhecimento de que a rede viária estruturante da área de intervenção do PUSC se encontra "(...) centrada na EN 117 com problemas de atravessamento de aglomerados e perfis desajustados, (...) a dificuldade em viabilizar economicamente o TP e tendo em conta o aumento previsto de veículos em circulação – mais 790 veículos na hora de ponta da manhã e na hora de ponta da tarde – acarreta o risco de agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível da qualidade do ambiente (...)"

No que se refere à avaliação das Opções Estratégicas do PUSC em ordem aos objetivos de sustentabilidade no âmbito das políticas de mobilidade, acessibilidades e infraestruturas, verificam-se, riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados. Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído.

Também como risco em matéria de governança constata-se a ausência de iniciativas que motivem as parcerias para envolvimento ativo dos agentes locais na regeneração e qualificação do território urbanístico e espaços naturalizados, o que pode por em risco a viabilidade, designadamente económica, das intenções do PUSC nesta matéria.

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução – D; artigos 90.º e 91.º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que sejam aprovados pela entidade competente as alterações propostas, os quais se entende constituirão “medidas” que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias. As propostas deverão ser incluir os elementos essenciais à sua análise nomeadamente estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis, e aprofundamento da componente acústica do ambiente (por via do impacte na Planta de Zonamento do PUSC).

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

3. AMBIENTE SONORO

A proposta apresentada inclui os Mapas de Ruído para a Situações Atual e Futura bem como os Mapas de Conflito antes e após a aplicação de medidas de minimização.

De salientar, no entanto, que embora o Mapa de Conflito mostre a existência de uma zona de conflito junto à EN117, numa das zonas onde se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade (Planta de Zonamento do Plano), situação que, como referido anteriormente, poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído, o Plano não prevê a aplicação de medidas nesta zona. Salienta-se que a única medida de minimização prevista no estudo de ruído é a redução de velocidade na EN117, no entanto de referir que a estrada em questão não se encontra sob sua jurisdição, mas sob jurisdição da EP, SA.

Assim sendo, recomenda-se a introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e

Enquadramento junto à EN117 nesta zona, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Conflito, a interposição de usos não sensíveis entre as habitações e a via, ou simplesmente o afastamento das habitações à via, de forma a evitar-se o aparecimento de novos recetores em zonas de conflito acústico.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não podendo ser responsabilizada a não se responsabilizando a concessionária da estrada por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. TRÁFEGO

Salienta-se que sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos da legislação em vigor.

Assim todas as pretensões que possam constituir polos geradores de tráfego (por ex. obras de reabilitação e ampliação de equipamentos existentes, criação de novos equipamentos e outros usos de interesse público, espaços destinados a atividades económicas e espaços residenciais), quando próximas de vias concessionadas ou que tenham impacto previsível nas mesmas carecerão de análise pormenorizada por entidade competente, podendo exigir-se, em função do impacto expectável, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

Da leitura dos Elementos do PUSC, são efetuadas as seguintes propostas:

- o para a rede viária (existente e prevista) da área de intervenção do Plano, que introduzirão alterações nas estradas que estão sob jurisdição da EP, quer diretamente ao nível das suas características geométricas (requalificação da EN 117, incluindo introdução de intersecções, ligação prevista ao Nó do Telhal e parques de estacionamento laterais), quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona;
- o para a ocupação do solo, designadamente com a afetação de espaços próximos da EN 117 à implantação de atividades económicas (comércio, serviços e equipamentos, associados a EN117) e de equipamentos de utilização coletiva, com capacidade de gerar/atrair tráfego.

A versão do Estudo de Tráfego agora apresentado possui um conteúdo muito semelhante à de janeiro de 2012, em que as contagens reportadas são de 2009, pelo que o mesmo deve ser reformulado com informação atualizada e com análise de capacidade em secção e interceção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária concessionada como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Conclusão

Salienta-se que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas concessionadas, nos termos da legislação em vigor para a rede de estradas afetadas pelo PUSC.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento do ex-InIR



Carlos Leitão



Nome: IMTT

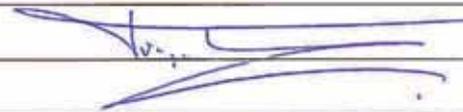
Local: _____

Assunto: parecer Proposta PU
Genic Carregueiras

| |
|-------------|
| Recebido em |
| 18-07-2013 |
| Registo nº |
| 36129/2013 |

A DPEU
19 Julho 2013
fl.

- Ao analisar a equidade do P.U. da Serra de Carregueiras para com o território à equidade da AAE e do T.A.U. Paredes Simões.
- Criar considerações if o parecer da EP sobre a Proposta Paredes uma vez que as condições são muito semelhantes.


19 Junho 2013

- Cópia à Equipa do Plano Urbanização da Serra Carregueiras,

Quatela
22 Julho 2013



FAX

| | | | |
|------------|---|---------------|--|
| PARA / TO: | <u>Câmara Municipal de Sintra</u> | FAX Nº: | <u>219 247 092</u> |
| ATT: | <u>DPU - Departamento de Planeamento Urbano</u> | DATA / DATE: | <u>16-07-2013</u> |
| C.C. | | REF.: | <u>S/2013/3791</u> <u>067200075749866</u> |
| E / FROM: | <u>Direção de Planeamento</u> | PAG. / PAGES: | <u>7 (incluindo esta)</u> |

ASSUNTO / SUBJECT: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Na sequência do Ofício ref.ª DPU/19357/2013 da Câmara Municipal de Sintra, foi solicitado o contributo do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) sobre a proposta do PU da Serra da Carregueira.

Como nota prévia, regista-se que por força do Decreto-Lei n.º 126-C/2011, (Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego) de 29 de dezembro, o *Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, IP (InIR)* foi extinto e as suas atribuições integradas no *Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT)*, ainda em estruturação.

A informação constante do presente ofício, enquadra-se nas atribuições do *ex-InIR* que transitaram para o IMT e circunscreve-se às infraestruturas rodoviárias integrantes da Rede Rodoviária Nacional, estradas regionais e estradas nacionais desclassificadas sob jurisdição da EP,SA.

1. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC

O Plano Rodoviário Nacional (PRN), publicado pelo Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de Julho, retificado pela Declaração de Rectificação nº 19-D/98, de 31 de Outubro, e alterado pela Lei nº 98/99, de 26 de Julho e pelo Decreto-Lei nº 182/2003, de 16 de Agosto.

A DPEU
19 Julho 2013
[Handwritten signature]

A Planta de Condicionantes deve ser retificada pois não se encontra correta no que se refere à Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à identificação das vias e respetivas servidões rodoviárias em vigor, nomeadamente no que concerne à respetiva legenda.

As zonas "non aedificandi" a considerar são as seguintes:

- o Para a autoestrada IC16/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º 242/2006 de 28 de dezembro, que publicou as Bases de Concessão e exploração de Grande Lisboa SA., com a alteração ao contrato pelo Decreto-Lei n.º 44-E/2010 de 5 de maio, ratificado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 39-F/2010, de 4 de junho;
 - " i) Edifícios, a menos de 40 metros a contar do limite definitivo previsto das plataformas da auto-estrada, dos ramos dos nós e dos ramais de acesso e ainda das praças de portagem e das zonas de serviço, e nunca a menos de 20 m da zona da auto-estrada;*
 - ii) Instalações de caráter industrial, nomeadamente fábricas, garagens, armazéns, restaurantes, hotéis e congéneres e, bem assim, igrejas, recintos de espetáculos, matadouros e quartéis de bombeiros, a menos de 70 m a contar dos limites da plataforma considerados na sublinha anterior, e nunca a menos de 50 m da auto-estrada."*
- o Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro.

De referir que a EN 117 é uma estrada da rede nacional complementar, integrando a Concessão EP, pelo que deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais".

No n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento é referido que "O Plano apenas estabelece as condições para as VDP, VDS e VL, conforme disposto no anexo II do regulamento." Todavia, verifica-se que o referido Anexo II (correspondente à Tabela 1 do Estudo de Tráfego) contempla estradas que não incidem sobre a área de intervenção do plano, as quais devem ser retiradas, uma vez que o Regulamento não lhes é aplicável (note-se que de acordo com informação da EP, SA, não se encontram previstas, de momento, nem a construção da ER249 nem da variante ao Sabugo).

Tendo presente que qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades

competentes para o efeito, salientando que todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

As UOPG e a UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, o que se considera penalizador atento o facto de existirem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 15.º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e dos artigos 90.º e 91.º referentes à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO E PROGRAMA DE EXECUÇÃO

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da RRN que interferem com a sua área de intervenção e às respetivas servidões aplicáveis, bem como deve ser de entendimento de que as intervenções propostas são da responsabilidade da autarquia, de referir que de acordo com a concessionária das estradas afetadas pelo plano, EP,SA, não está previsto no seu Plano de Investimentos qualquer estudo ou projeto para a área do PUSC.

A figura "Hierarquia Rodoviária" proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, e não está de acordo com o PRN, pois classifica como "estrada nacional" estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como "EN 250").

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do processo de elaboração do PUSC constitui um dos Elementos que acompanham o Plano e que foi disponibilizado para apreciação.

Em termos de ambiente sonoro, as preocupações prendem-se sobretudo com a qualificação funcional dos solos que venha a ser proposta no PDM para a envolvente das estradas sob sua jurisdição, na medida em que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em

zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído (RGR).

Salienta-se que deve-se acautelar na proposta de modelo territorial, em particular no que se refere a projetos que visem a alteração da rede ou os seus componentes, designadamente, pela construção de polos geradores de tráfego, Planos de Urbanização (PU) e Planos de Pormenor (PP), os impactos ambientais resultantes do previsível aumento de tráfego rodoviário designadamente no que se refere à componente acústica, assim como não criar qualquer impacto ao funcionamento da rede viária.

Importa ter presente que no que se refere a novas propostas com interferência na rede concessionada deve ter em consideração os seguintes pontos essenciais a acautelar:

- o Os projetos de execução de intervenções nas estradas concessionadas carecem de apreciação e aprovação por parte da entidade competente nos termos da legislação em vigor;
- o Sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos do disposto no art.º 6º do Decreto-Lei nº 222/98, de 17 de julho (PRN).

Uma das questões críticas do FCD "Eficiência Energética e Mobilidade" tem a ver com o reconhecimento de que a rede viária estruturante da área de intervenção do PUSC se encontra "(...) centrada na EN 117 com problemas de atravessamento de aglomerados e perfis desajustados, (...) a dificuldade em viabilizar economicamente o TP e tendo em conta o aumento previsto de veículos em circulação – mais 790 veículos na hora de ponta da manhã e na hora de ponta da tarde – acarreta o risco de agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível da qualidade do ambiente (...)"

No que se refere à avaliação das Opções Estratégicas do PUSC em ordem aos objetivos de sustentabilidade no âmbito das políticas de mobilidade, acessibilidades e infraestruturas, verificam-se, riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados. Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído.

Também como risco em matéria de governança constata-se a ausência de iniciativas que motivem as parcerias para envolvimento ativo dos agentes locais na regeneração e qualificação do território urbanístico e espaços naturalizados, o que pode por em risco a viabilidade, designadamente económica, das intenções do PUSC nesta matéria.

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução – D; artigos 90.º e 91.º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que sejam aprovados pela entidade competente as alterações propostas, os quais se entende constituirão “medidas” que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias. As propostas deverão ser incluir os elementos essenciais à sua análise nomeadamente estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis, e aprofundamento da componente acústica do ambiente (por via do impacte na Planta de Zonamento do PUSC).

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

3. AMBIENTE SONORO

A proposta apresentada inclui os Mapas de Ruído para a Situações Atual e Futura bem como os Mapas de Conflito antes e após a aplicação de medidas de minimização.

De salientar, no entanto, que embora o Mapa de Conflito mostre a existência de uma zona de conflito junto à EN117, numa das zonas onde se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade (Planta de Zonamento do Plano), situação que, como referido anteriormente, poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído, o Plano não prevê a aplicação de medidas nesta zona. Salienta-se que a única medida de minimização prevista no estudo de ruído é a redução de velocidade na EN117, no entanto de referir que a estrada em questão não se encontra sob sua jurisdição, mas sob jurisdição da EP, SA.

Assim sendo, recomenda-se a introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e



INSTITUTO DA
MOBILIDADE E DOS
TRANSPORTES, I.P.

Enquadramento junto à EN117 nesta zona, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Conflito, a interposição de usos não sensíveis entre as habitações e a via, ou simplesmente o afastamento das habitações à via, de forma a evitar-se o aparecimento de novos recetores em zonas de conflito acústico.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias, serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não podendo ser responsabilizada a não se responsabilizando a concessionária da estrada por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. TRÁFEGO

Salienta-se que sempre que se prevejam propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista concessionada, que possam vir a ter um impacto previsível nas mesmas, quer diretamente por via da alteração das suas características geométricas, quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona, estas não devem causar interferência com os níveis de serviço da rede rodoviária, estabelecidos nos termos da legislação em vigor.

Assim todas as pretensões que possam constituir polos geradores de tráfego (por ex. obras de reabilitação e ampliação de equipamentos existentes, criação de novos equipamentos e outros usos de interesse público, espaços destinados a atividades económicas e espaços residenciais), quando próximas de vias concessionadas ou que tenham impacto previsível nas mesmas carecerão de análise pormenorizada por entidade competente, podendo exigir-se, em função do impacto expectável, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

Da leitura dos Elementos do PUSC, são efetuadas as seguintes propostas:

- o para a rede viária (existente e prevista) da área de intervenção do Plano, que introduzirão alterações nas estradas que estão sob jurisdição da EP, quer diretamente ao nível das suas características geométricas (requalificação da EN 117, incluindo introdução de intersecções, ligação prevista ao Nó do Telhal e parques de estacionamento laterais), quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona;
- o para a ocupação do solo, designadamente com a afetação de espaços próximos da EN 117 à implantação de atividades económicas (comércio, serviços e equipamentos, associados a EN117) e de equipamentos de utilização coletiva, com capacidade de gerar/atrair tráfego.

A versão do Estudo de Tráfego agora apresentado possui um conteúdo muito semelhante à de janeiro de 2012, em que as contagens reportadas são de 2009, pelo que o mesmo deve ser reformulado com informação atualizada e com análise de capacidade em secção e interceção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacto das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária concessionada como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Conclusão

Salienta-se que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas concessionadas, nos termos da legislação em vigor para a rede de estradas afetadas pelo PUSC.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Planeamento do ex-InIR


Carlos Leitão



Nome: IMTT

Local: _____

Assunto: parecer Proposta PU
Genic Carregueiras

| |
|-------------|
| Recebido em |
| 18-07-2013 |
| Registo nº |
| 36129/2013 |

A DPEU
19 Julho 2013
fl.

- Ao analisar a equidade do P.U. da Serra de Carregueiras para com o território à equidade da AAE e do T.A.U. Paredes Simões.

- Criar considerações if o parecer da EP sobre a Proposta Paredes Simões uma vez que as condições são muito semelhantes.


19 Junho 2013

- Cópia à Equipa do Plano Urbanização da Serra Carregueiras,

Quarta
22 Julho 2013

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O
D I V I S Ã O D E P L A N E A M E N T O E E S T U D O S U R B A N O S

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da
Serra da Carregueira com o IMT (ex-INIR)**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|---------------|-----------|----------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | dpu@cm-sintra.pt |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | b.dpeu.cms@gmail.com |
| Paulo Simões | FE/UCP | | pjfsimoes@netcabo.pt |
| Ana Vital | IMT (ex-INIR) | | ana.vital@inir.pt |

Data: 11 de setembro de 2013

Hora: 10:30 horas

Local: Nas instalações do INIR, Lisboa

Ordem de trabalhos: S72013/3791 067200075749866 de 16.07.2013

A presente reunião segue a ordem dos pontos apresentados pelo INIR no âmbito do PUSC, descrevendo as sugestões apresentadas e as fundamentações e conclusões sobre cada um destes pontos, como compromisso para a elaboração da versão final do Plano.

As transcrições encontram-se assinaladas a itálico e as respostas debatidas a negrito.

" (...) A Planta de Condicionantes deve ser retificada pois não se encontra correta no que se refere à Rede Rodoviária Nacional (RRN), de acordo com o estabelecido no Plano Rodoviário Nacional (PRN), sendo que a mesma não deva suscitar dúvidas quanto à identificação das vias e respetivas servidões rodoviárias em vigor, nomeadamente no que concerne à respetiva legenda. (...)"

Foram feitas as retificações de acordo com a informação complementar da Direção de Planeamento, Controlo e Desenvolvimento da EP.

"Para a autoestrada IC16/A16 deve-se aplicar o regime de proteção de acordo com o definido no Decreto-Lei n.º242/2006, de 28 de dezembro (...)"

Foi referido pelo INIR / IMT que não deve haver qualquer referência às expropriações. Deverão apenas ser indicadas as duas zonas de proteção. Serão feitas as retificações de acordo com a informação fornecida pela ASCENDI.

"(...) Para a Rede Rodoviária classificada de acordo com o PRN e sob jurisdição da EP, SA, aplica-se servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro. (...)"

A rede rodoviária identificada no plano não prejudicava o cumprimento do disposto na alínea c) do Decreto-Lei n.º13/94, de 15 de janeiro. De acordo com o acordado em reunião de acompanhamento com

as Estradas de Portugal, I.P., a planta de condicionantes passa a traduzir as servidões dispostas no Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro (na versão anterior apenas identificava as vias pelo eixo e classificação). Foi retificado conforme sugerido.

"(...) (Planta de condicionantes) De referir que a EN 117 é uma estrada da rede nacional complementar, integrando a Concessão EP, pelo que deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais". (...)"

Foi retificado conforme sugerido.

" No n.º 3 do artigo 65.º do Regulamento é referido que "O Plano apenas estabelece as condições para as VDP, VDS e VL, conforme disposto no anexo II do regulamento." Todavia, verifica-se que o referido Anexo II (corresponde à Tabela 1 do Estudo de Tráfego) contempla estradas que não incidem sobre a área de intervenção do plano, as quais devem ser retiradas, uma vez que o Regulamento não lhes é aplicável (note-se que de acordo com informação da EP, SA, não se encontram previstas, de momento, nem a construção da ER 249 nem da variante ao Sabugo)."

Foi retificado conforme sugerido: retificada a imagem do atual anexo IV. A CMS esclareceu também que o Plano passou a descrever duas tabelas, uma com as vias dentro da área do Plano e outra com as vias fora da área do Plano, embora apenas a primeira integre o regulamento.

" (...) Tendo presente que qualquer proposta de intervenção na RRN deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, salientando que todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação. (...)"

Foi debatida e aceite na reunião de 20.03.2013 com as EP a sugestão de introdução de um artigo no Capítulo IV do Regulamento, conforme sugerido no parecer dos mesmos, o que será garante suficiente para a adoção de boas práticas e das normas regulamentares aplicáveis à data da elaboração dos referidos projetos. Foi introduzido no regulamento: ponto n.º 8 do artigo 108º.

" (...) As UOPG e as UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, o que se considera penalizador atento o facto de existirem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam aquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 15.º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e dos artigos 90.º e 91.º, referentes à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117." (...)"

Foi acordado com o EP em reunião de 20.03.2012 face ao parecer emitido à proposta preliminar, introduzir imagens como Anexo no regulamento para fácil visualização dos limites das UOPG e UE.

Na versão final do Plano a classificação do RGR já não se relaciona com as UOPG e com as UE.

Foram introduzidas no regulamento (Anexo II e III) imagens elucidativas da delimitação das UOPG e UE do PUSC, conforme sugerido.

" (...) O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da RRN que interferem com a sua área de intervenção e às respetivas servidões aplicáveis, bem como deve ser de entendimento de que as intervenções propostas são da responsabilidade da autarquia, de referir que de acordo com a concessionária das estradas afetadas pelo plano, EP, SA, não está previsto no seu Plano de Investimentos qualquer estudo ou projeto para a área do PUSC. (...)"

A CMS esclareceu que a versão final do Plano já apresenta Programa de Execução que visa clarificar as responsabilidades nas várias intervenções. E que as servidões e restrições de utilidade pública são salvaguardadas no regulamento e meramente enunciadas no relatório.

" (...) A figura "Hierarquia Rodoviária" proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, e não está de acordo com o PRN, pois classifica como "estrada nacional" estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como "EN 250"). (...)"

A Eng.ª Ana Vital esclarece que as servidões e restrições de utilidade pública respeitam à jurisdição, ou seja, que no caso de EN desclassificadas em PRN que ainda estejam na jurisdição do EP, IP, devem ser aplicadas as servidões do Decreto-Lei n.º13/71, de 23 de janeiro. Assim, os troços da EN 250 desclassificados e reclassificados pela CMS passam a denominar-se EM 250 (o PRN refere que a efetivação das desclassificações só ocorre após a celebração de Protocolo e respetiva mudança de jurisdição).

A CMS esclarece que foram feitas as devidas correções de acordo com o PRN, salvaguardando as vias classificadas e desclassificadas como EN do mesmo. A CMS salienta também que uma figura de enquadramento deve sempre demonstrar as ligações à rede existente e prevista, dentro e fora da área do Plano, pelo que se mantém a representação em relatório.

" (...) De salientar, no entanto, que embora o Mapa de Conflito mostre a existência de uma zona de conflito junto à EN 117, numa das zonas onde se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade (Planta de Zonamento do Plano), situação que, como referido anteriormente, poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral do Ruído, o Plano não prevê a aplicação de medidas nesta zona. Salienta-se que a única medida de minimização prevista no estudo do ruído é a redução de velocidade na EN 117, no entanto de referir que a estrada em questão não se encontra sob sua jurisdição, mas sob jurisdição da EP, SA. (...)"

As zonas referidas compreendem uma grande parte das construções existentes. A proposta do plano prevê a redução da velocidade na EN117 "nos troços que atravessem conjuntos habitacionais dispersos das localidades", que será alvo de eventual autorização do EP. As parcelas dos lotes ainda vagos têm profundidade suficiente para implantar os recetores fora das zonas de conflito, sendo no entanto garantida a medida no regulamento do Plano (novo artigo que responde às preocupações manifestadas).

A Eng.ª Ana Vital sublinha que não deve ser critério único a redução da velocidade, sendo essencial a adoção de outras medidas em primeiro lugar.

A CMS esclarece que o PUSC já adota outras medidas, além da redução da velocidade, sendo todas complementares (obrigação de afastamento das construções novas para além do limite de conflito, em primeiro lugar, e adoção de soluções arquitetónicas de redução do ruído nas novas construções que não possam ser implantadas para além da zona de conflito, em segundo lugar).

"(...) Assim sendo, recomenda-se a introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento junto à EN 117 nesta zona, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Conflito, a interposição de usos não sensíveis entre as habitações e a via, ou simplesmente o afastamento das habitações à via, de forma a evitar-se o aparecimento de novos recetores em zonas de conflito acústico. (...)"

Esta situação ocorre junto já à UE da Cerâmica de Vale de Lobos. As restantes situações que possam prever novas construções ocorrem em terrenos com profundidade suficiente para que os novos recetores se encontrem fora das zonas de conflito, conforme descrito e imposto no regulamento.

"(...) A versão do Estudo de Tráfego agora apresentado possui um conteúdo muito semelhante à de janeiro de 2012, em que as contagens reportadas são de 2009, pelo que o mesmo deve ser reformulado com informação atualizada e com análise de capacidade em seção e interseção. (...)"

Foi entregue um novo relatório de modelação e este validado pela entidade EP segundo o parecer refº DRLSBI/226/2013.

"(...) O Estudo do Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacte das nossas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária concessionada como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades. (...)"

Foi entregue um novo relatório de modelação e este validado pela entidade EP segundo o parecer refº DRLSBI/226/2013. As novas centralidades foram verificadas e introduzidas as que estavam ausentes no estudo anterior.

"(...) Salienta-se que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas interseções das estradas concessionadas, nos termos da legislação em vigor para a rede de estradas afetadas pelo PUSC. (...)"

De acordo com o Estudo de Tráfego e com a modelação para 2033 não é previsível que haja uma sobrecarga que afete o nível de serviço das estradas concessionadas. E caso ocorra uma alteração, será analisada e enquadrada no âmbito da alínea 8 do artigo 108º do regulamento do plano.

Face ao exposto, a CMS espera ter fundamentado melhor as questões dadas como menos esclarecidas ou provadas pelo IMT (ex-INIR), comprometendo-se a desenvolver alterações, caso enumeradas, com os fundamentos agora expressos.

A reunião deu-se por concluída às 12 horas, tendo ficado fundamentadas as questões assinaladas pelo IMT (ex-INIR) e, acordadas todas as alterações que a CMS deve promover para a versão final do PUSC.

Paulo Simões
Aur. Mafalda Mart. M.

11-09-13

Exmo. Senhor
Dr. Carlos Pina
Diretor de Serviços do
Ordenamento do Território
Comissão de Coordenação e
Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo
Rua Braancamp, 7
1250-048 Lisboa

| S/ Referência | S/ Comunicação | N/ Referência | Data |
|------------------------------------|---|---|------------|
| anabela.perestrelo@ccd r-lvt.pt | S04361-201304-DSOT 16.05.06.01.000002.2007 | 046200074362070 Nº 41/13/GPIA Proc. 09.02.235 | 30/05/2013 |

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Na sequência do parecer emitido pelo ex-Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres em dezembro de 2012 sobre a proposta preliminar do PU da Serra da Carregueira, emite-se agora parecer no âmbito das competências do ex-IMTT sobre a proposta final das peças constituintes do plano, nomeadamente, o Relatório da Proposta de Plano, o Regulamento, o Programa de Execução, o Estudo de Tráfego e o Relatório de Acompanhamento, onde a CM de Sintra deu resposta às observações efetuadas no referido parecer do ex-IMTT.

Relativamente à conveniência em orientar as medidas de promoção dos modos suaves para a sua integração na cadeia de deslocações quotidianas, reconhece-se a relevância da rede ciclável para esse efeito. Todavia, para uma adequada perceção da rede proposta seria importante os elementos do plano incluírem figuras que ilustrassem a sua cobertura territorial e a sua articulação com os principais núcleos urbanos e rede de transporte público.

Em relação à necessidade de promover a articulação dos modos suaves com a rede de transporte público e não apenas com o transporte individual, admite-se que a interface prevista para a área sudeste do PU representa uma medida relevante nessa articulação. Contudo, a escala da área de intervenção justificaria a inclusão de medidas complementares de integração dos modos suaves com a rede de transporte público, noutras zonas do território.

Quanto à necessidade de uma maior concretização das propostas de melhoria do serviço de transporte público, verificando-se que as propostas concretizadas no estudo de tráfego, tirando a interface prevista para a área sudeste do PU, dizem respeito sobretudo à rede viária, entende-se que a observação do IMTT mantém a sua pertinência.

Face à importância atribuída à nova interface na melhoria da rede de transporte público e na articulação com os modos suaves, estranha-se que não conste nas figuras 32 e 34 do programa de execução.

Considerando que:

1. *“A utilização atual do transporte coletivo rodoviário na área do Plano de Urbanização é diminuta, existindo poucas carreiras de transporte coletivo rodoviário”* como referido no Relatório de Acompanhamento;
2. O plano prevê um crescimento da população na ordem dos 120%, sobretudo através de desenvolvimentos urbanos de baixa densidade, pouco propícios à exploração de sistemas de transporte público;
3. O Plano prevê uma ampliação da extensão da rede viária na ordem dos 50% e *“o insistente investimento em rede viária (...) se num primeiro momento resolve o congestionamento, a prazo, por incremento do mesmo modo de transporte e por atração sobre procura expectante, constitui um mais que provável agravamento dos problemas”*, como referido no *“Guião Orientador - Acessibilidades, Mobilidade e Transportes nos Planos Municipais de Ordenamento do Território”*;
4. O plano não inclui elementos que demonstrem a capacidade das propostas em matéria de transporte público para satisfazer as necessidades de deslocação futuras na área de intervenção (nem elementos de caracterização da *“extensão das carreiras na vizinhança para este novo término e (...) de novas linhas de interligação com a rede pesada”*);

mantém-se o interesse em se proceder a uma avaliação da capacidade da rede de transporte público e de modos suaves na perspetiva da satisfação das necessidades atuais e futuras de deslocação na área de intervenção e em se concretizarem medidas e ações que permitam conjugar a satisfação das necessidades de deslocação na área de intervenção com a minimização da utilização do automóvel individual, a otimização do transporte coletivo e o incremento dos modos suaves.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora do Gabinete de Planeamento, Inovação e Avaliação



Isabel Carvalho Seabra

CÂMARA MUNICIPAL DE SINTRA
DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO URBANO
DIVISÃO DE PLANEAMENTO E ESTUDOS URBANOS

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da
Serra da Carregueira com o IMT**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|--------------|-----------|----------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | dpu@cm-sintra.pt |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Paulo Simões | FE-UCP | 963031426 | pjsimoes@netcabo.pt |
| Hélder Cristóvão | IMT | 217949087 | hcristovao@imt-ip.pt |

Data: 6 de setembro de 2013

Hora: 11 horas

Local: Nas instalações do IMT, Lisboa

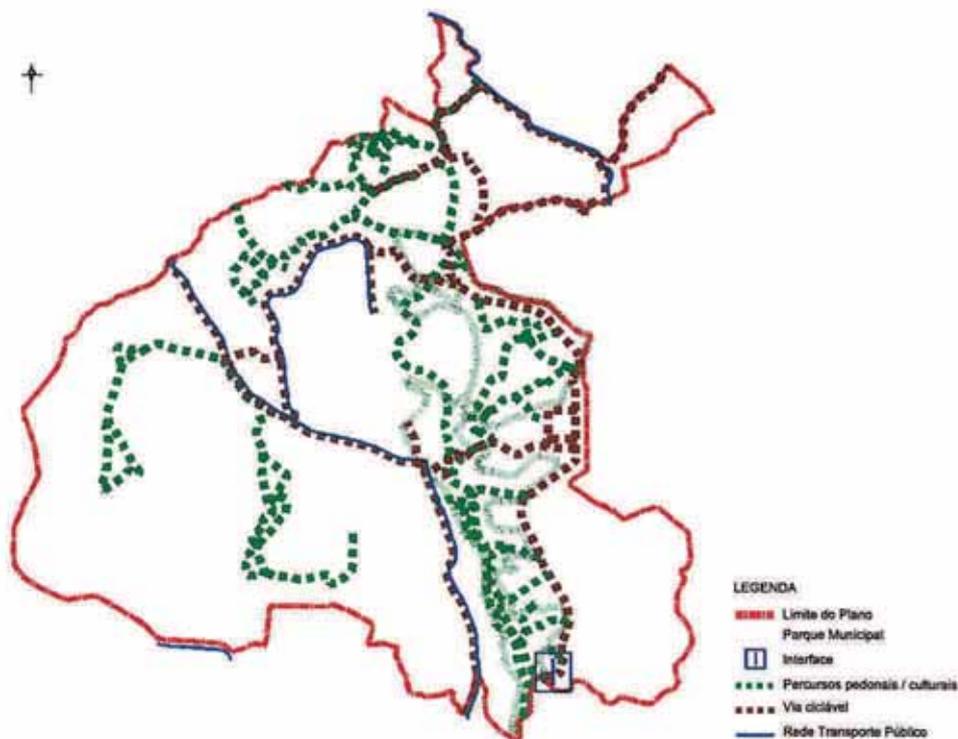
Ordem de trabalhos: Ofício n.º 046200074362070 N.º 41/13/GPIA, Proc. 09.02.235 de 30-05-2013

A presente reunião segue a ordem dos pontos apresentados pelo IMT (ex-IMTT) no âmbito do PUSC, descrevendo as sugestões apresentadas e as fundamentações e conclusões sobre cada um destes pontos, como compromisso para a elaboração da versão final do Plano.

As transcrições encontram-se assinaladas a *itálico* e as respostas debatidas a **negrito**.

"(...) promoção dos modos suaves (...) adequada percepção da rede proposta seria importante os elementos do plano incluírem figuras que ilustrassem a sua cobertura territorial e a sua articulação com os principais núcleos urbanos e rede de transporte público.(...)"

A CMS refere que foi elaborado e introduzido um esquema no relatório da proposta que ilustra articulação e a cobertura territorial (percursos, ciclovias, transporte público e interface). A imagem apresentada será atualizada com a última versão do relatório da proposta do Estudo de Tráfego, apresentada na reunião (uma vez que esta desenvolve e propõe mais percursos). A CMS ficou de desenvolver uma segunda figura que intercala a agora apresentada com os núcleos urbanos.



"(...) a escala da área de intervenção justificaria a inclusão de medidas complementares de integração dos modos suaves com a rede de transporte público, noutras zonas do território.(...)"

A CMS esclarece que a rede de ciclovias abrange todos os aglomerados do plano. A aprovação do plano não prejudica a adoção posterior de mais medidas nomeadamente no que respeita ao reforço do transporte público em função da evolução da procura.

No entanto, e resultante da concertação, ficou decidido que serão apresentadas propostas (com possível esquema), a constar no relatório da proposta e Estudo de Tráfego, para que os restantes núcleos possam ter pontos de articulação entre a rede de modos suaves e o transporte público (ex: Paragem com estacionamento de bicicletas).

"(...) Face à importância atribuída à nova interface na melhoria da rede de transporte público e na articulação com os modos suaves, estranha-se que não conste nas figuras 32 e 34 do programa de execução.(...)"

A CMS refere que o interface já consta na figura 34. Foi incluído na figura 32, conforme sugerido, e no estudo de tráfego.

"(...) mantem-se o interesse em se proceder a uma avaliação da capacidade da rede de transporte público e de modos suaves na perspetiva da satisfação das necessidades atuais e futuras de deslocação na área de intervenção e em se concretizarem medidas e ações que permitam conjugar a satisfação das necessidades de deslocação na área de intervenção com a minimização da utilização do automóvel individual, a otimização do transporte coletivo e o incremento dos modos suaves."

Será feita uma sugestão no âmbito do estudo de tráfego, conforme apresentado pelo Eng.º Paulo Simões no decorrer da reunião. Foi solicitado pelo Eng.º Hélder Cristóvão que as opções fossem acompanhadas por imagens / esquemas no relatório, bem como de um esquema de frequência de transporte coletivo nos principais troços da rede rodoviária.

A CMS salienta que o sistema proposto já representa uma significativa melhoria, e uma aposta, nos transportes públicos, associados a modos suaves de transporte (interface ligado a toda a urbanização do Belas Clube de Campo através de ciclovias), já melhorado com as sugestões presentes nesta Ata (articulação com outros núcleos urbanos). A CMS reforça que no âmbito do RJGT, dado o objeto e âmbito de um plano de urbanização, a aprovação do PUSC não prejudica a futura reformulação, reforço ou adequação do sistema de transportes, uma vez que o PUSC apenas vincula os usos do solo e a sua ocupação (não as políticas de transporte).

Apesar do exposto, o Eng.º Hélder Cristóvão reforça as suas dúvidas no que respeita a este último ponto, uma vez que o PUSC reforça significativamente um padrão de ocupação que, porventura, não fomenta padrões de mobilidade sustentável. A CMS apenas esclarece que a densidade e ocupação proposta na Unidade de Execução F resulta de um compromisso urbanístico, ao qual o Plano já reduz a capacidade construtiva, tendo sido o máximo que foi possível reduzir sem anular a viabilidade de concretização do Plano.

A reunião deu-se por concluída às 13 horas, tendo ficado fundamentadas a generalidade das questões assinaladas pelo IMT e, acordadas todas as alterações que a CMS deve promover para a versão final do PUSC para ultrapassar os condicionantes referidos no ofício do IMT.

PARECER

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA SERRA DA CARREGUEIRA

Através do ofício com a ref. º 13237, de 17 de abril de 2012, a Câmara Municipal de Sintra informou que se encontrava concluída a Proposta Preliminar do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC), solicitando a emissão de parecer à EP, de modo a que eventuais considerações pudessem integrar a versão do Plano a apresentar a Conferência de Serviços. Assim, a EP pronuncia-se na sua qualidade de Entidade Representativa de Interesses a Ponderar (ERIP).

1. ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC

A legenda da Planta de Condicionantes não se encontra correta no que se refere à rede rodoviária:

- A EN 117 é uma estrada da Rede Rodoviária Nacional (RRN), mais especificamente da rede nacional complementar, integrante do Plano Rodoviário Nacional (PRN). Logo, deverá ser retirada da categoria "Estradas e Caminhos Municipais", sendo-lhe aplicável a servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de janeiro, com a devida representação gráfica no desenho e na respetiva legenda.
- O IC16/A16, que interfere com a área de intervenção do PUSC nos sublanços Telhal/Mira-Sintra/Cacém, integra a Concessão da Grande Lisboa (grupo ASCENDI) tutelada pelo ex-INIR, pelo que, para efeitos de servidão rodoviária, reporta-se ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242/2006, de 28 de dezembro, que aprova e publica as Bases da Concessão. A legenda deverá ser retificada e a legibilidade do desenho, quanto a este espaço-canal, melhorada.

A Planta de Zonamento apresenta a hierarquia da rede rodoviária proposta no PUSC, considerando as estradas existentes e previstas e respetivas ligações. Todavia, a referida hierarquização rodoviária não se encontra refletida no Regulamento, designadamente no seu

capítulo IV – Do sistema Viário, Circulação e Estacionamento, situação que deverá, em nossa opinião, ser colmatada.

As UOPG e as UE encontram-se marcadas na **Planta de Zonamento**. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, aconselhando-se o desdobramento da Planta em causa, tanto mais que existem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 16º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e do artigo 93.º referente à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

Deve, em nossa opinião, ser incluído no Regulamento, eventualmente no seu Capítulo IV, um artigo que refira que *“às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes”*. Efetivamente, qualquer proposta de intervenção na EN 117 deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO

É referido que *“A leitura deste relatório é indissociável do primeiro volume, “Relatório de diagnóstico do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira” (DPEU, 2011) que contém o diagnóstico territorial do Plano, a análise SWOT (forças, fraquezas, oportunidades e ameaças) e o Programa.”* (p. 12). Em nosso entender, o Relatório do Plano, na sua versão final, deve conter a informação necessária, designadamente a análise SWOT da fase de diagnóstico, à compreensão da Proposta.

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da rede rodoviária nacional que interferem com a sua área de intervenção e às servidões aplicáveis, bem como relativamente ao facto de que as intervenções propostas para a EN117 são da responsabilidade da autarquia, não constituindo encargo para a EP, que não tem previstos estudos ou projetos para a área no seu

Plano de Investimentos, devendo, ainda, ser sujeitas a apreciação e aprovação por parte desta empresa. Estes aspetos devem ser clarificados em sede de Relatório e, no aplicável, de Programa de Execução.

Acresce que a informação constante da Figura 79 – Hierarquia Rodoviária proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), p. 138, poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, quer porque continua a nomear como “estrada nacional” estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como “EN 250”).

As alterações solicitadas no âmbito do presente parecer aos Elementos Constituintes do Plano e a outros Elementos de Acompanhamento implicam, grosso modo, a atualização e/ou retificação do Relatório do Plano (por exemplo, figura 2 – Planta de Condicionantes, produzida em CAD, p. 28).

RELATÓRIO AMBIENTAL

O Relatório Ambiental (RA) da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do processo de elaboração do PUSC constitui um dos Elementos que acompanham o Plano e que foi disponibilizado para apreciação.

A EP, por solicitação da CM Sintra, foi chamada a pronunciar-se por duas vezes:

- A primeira, no âmbito do procedimento de consulta para averiguação da eventual sujeição do Plano a AAE, tendo respondido através da carta ref.º 2103/GAMB, saída 101781, de 04 de setembro de 2009.
- A segunda, no âmbito da apreciação do Relatório de Fatores Críticos para a Decisão (RFCD), que reporta o âmbito e o alcance da Informação a incluir no RA, tendo respondido através da carta ref.º DPCD/072, saída 0949, de 01 de abril de 2009.

Dessa correspondência decorre que as preocupações da EP resultam da sua qualidade de “entidade representativa de interesse a ponderar” (ERIP), devendo ser acauteladas, desde logo, nos estudos complementares que acompanham a Proposta de Plano, designadamente no Estudo Acústico e no Estudo de Tráfego e, por conseguinte, encontrarem-se refletidas nos seus Elementos Constituintes (Planta de Zonamento, Planta de Condicionantes e Regulamento).

Foi precisamente essa a razão que levou a EP logo no primeiro parecer a chamar a atenção para as seguintes questões:

"(...) há a referir em primeiro lugar, do ponto de vista da Estradas de Portugal, SA, a importância de acautelar no desenvolvimento deste PU, as servidões estipuladas no Decreto-Lei nº 13/94, de 15 de Janeiro.

O Plano deverá, além disso, ter como base informação acústica adequada, que possa ser usada como referência relativamente às alterações propostas para a área contida no mesmo, dando uma imagem dos níveis de ruído ambiente existentes atualmente na área de intervenção.

Neste contexto, há a salientar em primeiro lugar que, uma vez que foi já realizado o Mapa de Ruído para o Município de Sintra, considera-se que, e de acordo com o indicado no ponto 10 do Capítulo 2.2. do Programa Preliminar, deverá ser incluído no Plano um excerto deste mapa (e respetiva análise em termos de cumprimento da legislação em vigor na área do Plano), bem como a Planta com a classificação das zonas sensíveis e mistas.

Por outro lado, e uma vez que a avaliação ambiental estratégica a realizar deverá constituir uma ferramenta de apoio à tomada de decisão sobre o ordenamento do território, considera-se que a informação acústica retirada do mapa de ruído deverá ser encarada como uma condicionante necessária à compatibilização entre os níveis de ruído ambiente existentes e os usos do solo previstos e assim incluída no capítulo 1.4.1.2. Das Condicionantes.

Neste contexto há ainda a salientar que, de acordo com o estabelecido no Regulamento Geral de Ruído, compete aos municípios acautelar "a ocupação dos solos com usos suscetíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infraestruturas de transporte existentes ou programadas" (ponto 4 do art.º 6.º).

Assim, na Planta de Zonamento do Plano, deverá ter-se em conta que a distância entre as rodovias existentes e previstas e as zonas com ocupação sensível será suficiente para assegurar o cumprimento dos valores limite impostos para este tipo de zonas.

No Relatório Ambiental deverá também ser avaliado o impacto do previsível aumento de tráfego rodoviário na zona de implantação e na área de influência do PU, nomeadamente quanto ao funcionamento da rede viária e ao nível de serviço decorrente e quanto à componente acústica do ambiente. Caso seja possível, em função do estágio de desenvolvimento da proposta do Plano, uma versão preliminar desta análise deve ser apresentada no Relatório de FCD."

Do segundo parecer, realça-se um aspeto em particular que tem que ver com a disponibilidade da EP em alcançar, em conjunto com o promotor do Plano, a consensualização necessária nas matérias sujeitas a análise e aprovação por parte desta empresa, ainda numa fase prévia à consolidação do Plano, o que, efetivamente, não aconteceu.

Assumindo que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do RA deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de "entidade com responsabilidade ambiental específica" (ERAE), a EP, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, tem a referir o seguinte:

Questiona-se a opção tomada de exclusão do PRN do Quadro de Referência Estratégico (QRE), solicitando-se a sua reavaliação e apresentação dos argumentos que a sustentam na versão final do RA, atento o facto de se estar perante um Plano Sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Sintra. Acresce que o Plano Estratégico de Transportes (PET) também não foi contemplado no QRE, situação que merece, igualmente, ser reavaliada no RA.

A "mobilidade" surge identificada como um dos critérios de avaliação do FCD 4 "Eficiência Energética e Mobilidade", tendo sido definidos, entre outros indicadores, os relativos à "repartição modal" e à "sinistralidade rodoviária".

Uma das questões/tendências críticas do FCD 4 "Eficiência Energética e Mobilidade" tem a ver com o reconhecimento de que a rede viária estruturante da área de intervenção do PUSC se encontra "(...) centrada na EN 117 com problemas de atravessamento de aglomerados e perfis desajustados" (p. 69), razão pela qual se propôs, entre outras medidas, a beneficiação desta estrada nacional. Mesmo assim, "(...) a ausência de medidas que promovam a utilização do TP e tendo em conta o aumento previsto de veículos em circulação - resultado do aumento do número de fogos (aproximadamente 1991 fogos e consequentemente mais cerca de 2500 veículos) - acarreta o risco de agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível a qualidade do ambiente" (p. 77).

Como conclusão, no que se refere à avaliação das Opções Estratégicas do PUSC em ordem aos objetivos de sustentabilidade no âmbito das políticas de mobilidade, acessibilidades e infraestruturas: "Conclui-se que as atuais Opções Estratégicas do PUSC, no geral, se aproximam das recomendações feitas pela AAE no que concerne a objetivos de sustentabilidade Integrada. No entanto, mantêm-se, a este nível de análise, riscos relevantes para um desenvolvimento sustentável desta área que deverão ser acautelados. Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e a construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído. Apresenta-se também como risco em matéria de governança a ausência de iniciativas que motivem as parcerias para envolvimento ativo dos agentes locais na regeneração e qualificação do território urbanístico e espaços naturalizados, o que pode por em risco a viabilidade, designadamente económica, das intenções do PUSC nesta matéria." (p. 20).

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução – D; artigos 93.º e 94.º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que previamente ao agendamento de uma nova conferência de serviços, sejam desenvolvidos os seguintes trabalhos para aprovação pela EP, os quais se entende constituírem “medidas” que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias:

- Reformulação do estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis pela EP;
- Revisão e aprofundamento da componente acústica do ambiente.

Numa fase posterior, o projeto de execução a entregar à EP relativo à intervenção na EN 117 deverá dar cumprimento às disposições legais e normas técnicas em vigor, bem como aos cadernos de encargos de estudos e obras desta empresa, enquanto garante de qualidade da referida intervenção.

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

No quadro 24, que respeita ao Quadro de Governança do FCD “Eficiência Energética e Mobilidade”, é associada à EP a diretriz de governança “Articulação da rede viária existente com a planeada, incluindo a eventual concretização da ER249.” (p. 81) Não obstante, esta medida foi abandonada. (p. 127)

3. AMBIENTE SONORO

Como já referido, considera-se que o PUSC deveria ter como base informação acústica adequada, a usar como referência relativamente aos usos propostos na área de intervenção do mesmo. Assim e embora em fase de Proposta Preliminar continua a recomendar-se a elaboração de um Mapa de Ruído da área do Plano ou, na ausência do mesmo, o uso da informação constante do Mapa de Ruído do Concelho de Sintra.

Esta questão é tanto mais relevante na medida em que, atendendo à qualificação funcional do solo constante da Planta de Zonamento do Plano, se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade na envolvente da EN117, situação que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

De referir ainda que, em situação de incumprimento o artigo 16º - *Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído* não estabelece qualquer condição para o licenciamento de novas habitações, remetendo apenas para a aplicação das "medidas de atenuação constantes do Mapa de Ruído do concelho de Sintra"¹, não incluído na Proposta.

Neste contexto, considera-se que o Zonamento previsto no Plano deverá assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas nestas áreas será suficiente para garantir o cumprimento dos valores limite legislados. Isto poderá, eventualmente, ser conseguido através da introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento junto à via, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Ruído, ou por interposição de usos não sensíveis, evitando-se assim a adoção de medidas de minimização de ruído que nestas situações passam normalmente pela instalação de barreiras acústicas, que de uma forma geral não são bem aceites pela população local.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias serão da inteira responsabilidade do seu promotor, não se responsabilizando a EP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

4. TRÁFEGO

Genericamente, é entendimento da EP que:

- Todas as pretensões que possam constituir polos geradores de tráfego (por ex. obras de reabilitação e ampliação de equipamentos existentes, criação de novos equipamentos e

¹ "(...) ou outras desde que demonstrada a sua eficácia".

outros usos de interesse público, espaços destinados a atividades económicas e espaços residenciais), quando próximas de vias sob jurisdição da EP carecerão de análise pormenorizada por esta empresa, podendo exigir-se, em função do impacte expectável, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

- Propostas de intervenção na rede rodoviária existente ou prevista na jurisdição da EP ou que tenham impacte previsível nas mesmas poderão requerer, igualmente, a apresentação de um Estudo de Tráfego.

Da leitura dos Elementos do PUSC, e conforme já refletido no presente parecer, são efetuadas propostas:

- para a rede viária (existente e prevista) da área de intervenção do Plano, que introduzirão alterações nas estradas sob jurisdição da EP quer diretamente ao nível das suas características geométricas (requalificação da EN 117, incluindo introdução de interseções, ligação prevista ao Nó do Telhal e parques de estacionamento laterais), quer indiretamente por via da própria redistribuição dos fluxos de tráfego na zona;
- para a ocupação do solo, designadamente com a afetação de espaços próximos da EN 117 à implantação de atividades económicas (comércio, serviços e equipamentos, associados a EN117) e de equipamentos de utilização coletiva, com capacidade de gerar/atrainr tráfego.

Nesta situação, há a realçar a necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, de acordo com as normas em vigor na empresa (que se anexam) e que contemple, nomeadamente, informação atualizada (as contagens são de 2009), em TMDA (Total, em ligeiros e pesados e por períodos temporais, para cumprimento da legislação ambiental em vigor), e com análise de capacidade em secção e interceção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avallar não só o impacte das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

5. ASPETOS A CONSIDERAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FUTURA DO PUSC

Licenciamento de Obras

De acordo com o Regulamento do Licenciamento de Obras, Portaria n.º 114/71, de 1 de março, as obras previstas na zona da estrada deverão ser objeto de licenciamento por parte da EP, sendo necessária a apresentação de um requerimento e respetivo projeto, bem como todos os elementos necessários mencionados na Portaria.

Publicidade

Qualquer licenciamento de publicidade está sujeito a parecer prévio da EP, segundo a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, no que se refere a publicidade dentro de aglomerados urbanos, e segundo o Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, referente à publicidade fora dos aglomerados urbanos, desde que visível da estrada nacional sob jurisdição da EP, sob pena dos licenciamentos serem considerados nulos ou sem efeito, assim como o ato de renovação de licenças.

Paragens para Transportes Públicos

Alerta-se que deverão ser executadas, sempre que possível, gares de paragem, por forma a garantir a segurança rodoviária da via, de acordo com as normas em vigor na EP.

Permissões referentes à Zona da Estrada

Apenas mediante aprovação da EP poderá ser permitida a utilização do subsolo da zona da estrada, por exemplo a abertura de valas para a implementação de infraestruturas, bem como a utilização do solo no estabelecimento de acessos. As permissões referentes à zona da estrada obedecem ao estipulado no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Outros aspetos

Os atravessamentos da via rodoviária deverão, sempre que possível, efetuar-se pelo método de perfuração mecânica, precavendo deste modo a danificação do pavimento.

De acordo com o mencionado no Relatório do Plano, o qual propõe a contenção da utilização de viaturas privadas com o incentivo ao recurso a transportes públicos de passageiros, bem como a criação de parques de estacionamento rodoviários, e contendo este uma componente pedonal e ciclista, verificar-se-á um maior número de peões, e por conseguinte da necessidade de revisão/implementação de nova sinalização horizontal, nomeadamente passadeiras, acautelando



os aspetos referentes à segurança rodoviária. Qualquer reformulação/implementação de sinalização rodoviária horizontal carece de prévio parecer por parte da EP.

6. CONCLUSÃO

A EP, enquanto concessionária geral da RRN, reforça a ideia de que a proposta de qualificação do solo a inscrever na Planta de Zonamento do PUSC não poderá por em causa os níveis de serviço em plena via e nas intersecções das estradas da Concessão EP, nos termos do disposto no art.º 6.º do DL n.º 222/98, de 17 de Julho (PRN) e na alínea a) do n.º 4 da Base 2. das Bases da Concessão EP, aprovadas pelo DL n.º 380/2007 de 13 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo DL n.º 110/2009, de 18 de Maio, que republica as Bases, alterado pelo Decreto-Lei n.º 44-A/2010, de 5 de Maio.

Atento o enquadramento e o conteúdo preliminar do PUSC, e no pressuposto de que as recomendações e observações da EP serão devidamente acauteladas, esta empresa emite parecer favorável condicionado à referida proposta de plano, encontrando-se disponível para dialogar com a Câmara Municipal de Sintra; no sentido de agilizar a concertação necessária em matérias como as acessibilidades e o ambiente sonoro.

27 de fevereiro de 2013



FAX

DE / FROM: Delegação Regional de Lisboa

Endereço: Praça da Portagem – 2809-013 Almada – E-Mail: drlsb@estradas.pt
Tel.: 212879000 - Fax: 212879936

N / ref.: DRLSB/226/2013 **PROC.:** **DATA/DATE:** 2013.08.12 **SAÍDA:** 63779

PARA / TO: Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara

CC:

FAX Nº: 219 247 092

Nº DE PAGs. (Incluindo esta): 1

S / ref.:

DATA / DATE :

Assunto: Estudo de Tráfego do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
• Envio de Parecer

Exmo. Senhor Presidente,

Analisados os documentos entregues em 2013.07.31, verifica-se que o estudo agora apresentado é mais consistente do que a versão anterior.

Tendo presente que à data já se conhecem os valores relativos ao TMDA 2012, os volumes previstos não inspiram, para já, grande preocupação (nível macro), havendo que atender-se contudo à fase regressiva de evolução em presença.

Qualquer solução a implementar na via, em consequência da implementação deste PU deverá ser analisada a nível micro aquando do projeto de execução

A EP não prevê desenvolver qualquer nova ligação na zona em estudo, nomeadamente a ER249, nada tendo previsto no seu plano de investimentos para além da conservação periódica da rede decorrente da evolução do estado do pavimento.

Face ao referido, considera-se que o processo poderá ter sequência.

Na expectativa do melhor acolhimento, apresento os meus melhores cumprimentos e elevada consideração,

A Diretora

Manuela Trindade, Eng.ª Civil

(Por Delegação de competências nos termos da OS nº 22/2012/CA de 22 de Novembro de 2012)

(SG/DRLSB)

EP – Estradas de Portugal, S.A
Capital Social: 464.000.000 Euros
NIF: 504598686

Sede: Praça da Portagem 2809-013 ALMADA- PORTUGAL
Telefone: +351-21 287 90 00 / Fax: +351-21 295 19 97
E-mail: ep@estradas.pt • www.estradasdeportugal.pt

1/1

A' DREU
12 Ago 2013
fla

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O
D I V I S Ã O D E P L A N E A M E N T O E E S T U D O S U R B A N O S

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
com Estradas de Portugal, S.A. (EP)**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|--------------------------------------|--------------|-----------|----------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | b.dpeu@cm-sintra.pt |
| Paulo Simões | FE / UCP | | pjfsimoes@netcabo.pt |
| Susana Maria Batista Gargaté | EP | | |
| Paula Cristina Nunes Rodrigues | EP | | |
| José Alexandre Narigueta Maçarico | EP | | |
| Maria João Palma | EP | | |

Data: 16 de setembro de 2013

Hora: 11:00

Local: Nas instalações das EP, SA

Ordem de trabalhos: Reunião de concertação, que se relaciona com a reunião de acompanhamento datada de 20.03.2013, em resposta ao parecer emitido à Proposta Preliminar do PUSC.

“ (...) 1. *ELEMENTOS CONSTITUINTES DO PUSC*

A legenda da Planta de Condicionantes não se encontra correta no que se refere à rede rodoviária:

- *A EN 117 é uma estrada da Rede Rodoviária Nacional (RRN), mais especificamente da rede nacional complementar, integrante do Plano Rodoviário Nacional (PRN). Logo, deverá ser retirada da categoria “Estradas e Caminhos Municipais”, sendo-lhe aplicável a servidão rodoviária constante na alínea c) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro, com a devida representação gráfica no desenho e na respectiva legenda.*

Foi retificado conforme sugerido e incluída a identificação da zona “*non aedificandi*” da EN 117 servidão de 20m, na planta de condicionantes, conforme alínea c) do artigo 5º do Decreto-Lei n.º 13/94, de 15 de Janeiro.

- O IC16/A16, que interfere com a área de intervenção do PUSC nos sublanços Telhal/Mira-Sintra/Cacém, integra a Concessão da Grande Lisboa (grupo ASCENDI) tutelada pelo ex-INIR, pelo que, para efeitos de servidão rodoviária, reporta-se ao artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 242/2006, de 28 de dezembro, que aprova e publica as Bases da Concessão. A legenda deverá ser rectificadora e a legibilidade do desenho, quanto a este espaço-canal, melhorada.

A CMS utilizou informação digital fornecida pela Ascendi, tendo sido retificada conforme sugerido.

A Planta de Zonamento apresenta a hierarquia da rede rodoviária proposta no PUSC, considerando as estradas existentes e previstas e respetivas ligações. Todavia, a referida hierarquização rodoviária não se encontra refletida no Regulamento, designadamente no seu capítulo IV – Do sistema Viário, Circulação e Parqueamento, situação que deverá, em nossa opinião ser colmatada.

Foi verificado que a hierarquia viária já consta da proposta final, no entanto, e conforme sugerido, foi elaborada uma nova tabela com a separação das vias dentro e fora do plano. Foram substituídas as imagens nos relatórios e no **regulamento (em anexo a esta Ata).**

Ficou decidido que não deve haver qualquer referência na Variante ao Sabugo, e na ER249, à EP - Estradas de Portugal, IP, uma vez que não é clara, à data de hoje, a responsabilidade destas vias.

As UOPG e as UE encontram-se marcadas na Planta de Zonamento. Todavia, a identificação dos seus limites geográficos não é facilmente perceptível, aconselhando-se o desdobramento da Planta em causa, tanto mais que existem inúmeros artigos do Regulamento que se reportam àquelas unidades territoriais, como é o caso do Artigo 16º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído e do artigo 93.º referente à proposta de intervenção na antiga Cerâmica de Vale de Lobos, localizada marginalmente à EN117.

Foram introduzidas no regulamento (Anexo II e III) imagens elucidativas da delimitação das UOPG e UE do PUSC, conforme sugerido (pdf em anexo a esta ata).

Esclarece-se ainda que na versão final do Plano a classificação do RGR já não se relaciona com as UOPG e com as UE.

Deve, em nossa opinião, ser incluído no Regulamento, eventualmente no seu capítulo IV, um artigo que refira que “às estradas e ligações que pertencem à rede rodoviária nacional aplicam-se as disposições legais em vigor, nomeadamente as que sujeitam qualquer intervenção direta e indireta nestas vias a parecer e aprovação das entidades competentes”. Efetivamente, qualquer proposta de intervenção na EN117 deve ser objeto de estudo específico e de pormenorizada justificação, devendo os respetivos projetos cumprir as disposições legais e normativas aplicáveis em vigor, e ser previamente submetidos a parecer e aprovação das

entidades competentes para o efeito, designadamente da EP, enquanto concessionária geral da RRN.

Foi debatida e aceite na reunião de 20.03.2013 a sugestão de introdução de um artigo no Capítulo IV do Regulamento, conforme sugerido no parecer da EP. Após debate e considerando que as servidões e restrições de utilidade pública estão salvaguardadas na sua redação original pelo artigo que refere o seu regime, salvaguardando assim todas as disposições que decorrem da lei, optou-se por introduzir um articulado no regulamento que refira que *“todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação”*, o que será garante suficiente para a adoção de boas práticas e das normas regulamentares aplicáveis à data da elaboração dos referidos projetos.

Foi introduzido no regulamento a alínea 8 do artigo 108º conforme sugerido: *“Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação”*.

2. ELEMENTOS DE ACOMPANHAMENTO DO PUSC

RELATÓRIO DO PLANO

(...) Em nosso entender, o Relatório do Plano, na sua versão final, deve conter a informação necessária, designadamente a análise SWOT da fase de diagnóstico, a compreensão da Proposta.

A CMS referiu que o Programa do PUSC já foi introduzido no relatório da proposta (II. Vol.), e que iria também, face à sugestão da EP, introduzir a análise SWOT no referido documento (elementos que constam do relatório de diagnóstico – I. Vol.).

Foi introduzido conforme sugerido o quadro da análise SWOT no relatório da proposta como Anexo II (pdf em anexo a esta ata).

O Relatório do Plano é omissivo relativamente às estradas da rede rodoviária nacional que interferem com a sua área de intervenção e às servidões aplicáveis, bem como relativamente ao facto de que as intervenções propostas para a EN117 são da responsabilidade da autarquia, não constituindo encargo para a EP, que não tem previstos estudos ou projetos para a área no seu Plano de Investimentos, devendo, ainda, ser sujeitas a apreciação e aprovação por parte desta empresa. Estes aspectos devem ser clarificados em sede de Relatório e, no aplicável, de Programa de Execução.

A CMS referiu que a versão final do Plano já apresenta Programa de Execução, e que as servidões e restrições de utilidade pública são salvaguardadas no regulamento e meramente enunciadas no relatório.

No relatório da proposta passará a constar uma breve descrição das servidões, e dos pressupostos, que levaram à elaboração da planta de condicionantes (inclui a legislação de referência).

Acresce que a informação constante da Figura 79 – Hierarquia Rodoviária proposta na área do PUSC (FE-UCP, 2012), p. 138, poderá induzir em erro, quer porque tem um âmbito mais alargado que a área de intervenção do PUSC, quer porque continua a nomear como “estrada nacional” estradas que foram desclassificadas pelo PRN e transferidas para o património municipal nos termos da legislação em vigor (é o caso da estrada designada como “EN 250”).

Foi retificado conforme sugerido: foram efetuadas correções às figuras que dizem respeito à hierarquia viária conforme enunciado pela EP.

As alterações solicitadas no âmbito do presente parecer aos Elementos Constituintes do Plano e a outros Elementos de Acompanhamento implicam, grosso modo, a atualização e/ou retificação do Relatório do Plano (por exemplo, figura 2 – Planta de Condicionantes, produzida em CAD, p. 28).”

Foi atualizada a imagem da planta de condicionantes conforme sugerido.

RELATÓRIO AMBIENTAL

(...) Assumindo que a pronúncia sobre o sentido da decisão quanto à estrutura e conteúdo do RA deve ser avocada às entidades que efetivamente desempenham o papel de “entidade com responsabilidade ambiental específica” (ERAE), a EP, numa lógica de colaboração ativa para a melhoria do processo, tem a referir o seguinte:

Questiona-se a opção tomada de exclusão do PRN do Quadro de Referência Estratégico (QRE), solicitando-se a sua reavaliação e apresentação dos argumentos que a sustentam na versão final do RA, atento o facto de se estar perante um Plano Sectorial e de ser possível territorializar, à escala adequada, as propostas do Plano com incidência no concelho de Sintra. Acresce que o Plano Estratégico de Transportes (PET) também não foi contemplado no QRE, situação que merece, igualmente, ser reavaliada no RA. (...)

Não se identificam no PRN2000 orientações de sustentabilidade críticas para a zona em causa. O PET será incluído no QRE.

As Estradas de Portugal, referem que a questão mais pertinente é que estas opções sejam justificadas no relatório.

(...) a ausência de medidas que promovam a utilização de TP e tendo em conta o aumento previsto e veículos em circulação – resultando do aumento do número de fogos (Aproximadamente 1991 fogos e, conseqüentemente, mais cerca de 2500 veículos) – acarreta

o risco e agravamento cumulativo de congestionamento viário, com as consequências já referidas ao nível da qualidade do ambiente (p.77)

Esta citação encontra-se desatualizada, não correspondendo à versão mais recente do RA datada de Março de 2013, mas sim à versão de 15 de Fevereiro do mesmo ano.

(..)“Destacam-se em particular os riscos associados ao aumento da área edificada e à construção de mais infraestruturas rodoviárias e outros incentivos ao crescimento do tráfego (em particular transporte individual). Este risco é particularmente significativo do ponto de vista de fragmentação do território, da paisagem e dos sistemas ecológicos, bem como pelo acréscimo de emissões atmosféricas, designadamente de emissões de carbono, e de acréscimo dos níveis de ruído”.

Esta conclusão contém um lapso que será corrigido: a referência a “construção de mais infraestruturas rodoviárias” referia-se a uma opção que foi entretanto abandonada – a construção da via panorâmica. Este excerto será retirado.

Considerando o modelo territorial proposto no PUSC, do qual se destaca a proposta de instalação de um polo de equipamentos de utilização coletiva, de comércio e de serviços na antiga cerâmica de Vale de Lobos (UOPG 3, Unidade de Execução - D; artigos 93º e 94º do Regulamento) enquanto importante núcleo gerador de tráfego, bem como a proposta de intervenção na EN 117 (execução de 3 intersecções rodoviárias, requalificação da estrada, ligação ao Nó do Telhal do IC16/A6, instalação de parques de estacionamento), afigura-se essencial que previamente ao agendamento de uma nova conferência de serviços, sejam desenvolvidos os seguintes trabalhos para aprovação pela EP, os quais se entende constituirão "medidas" que reduzirão o risco de agravamento dos impactes ambientais e na circulação e segurança rodoviárias:

- Reformulação do estudo de tráfego, de acordo com os requisitos exigíveis pela EP;*
- Revisão e aprofundamento da componente acústica do ambiente.*

Numa fase posterior, o projeto de execução a entregar a EP relativo à intervenção na EN 117 deverá dar cumprimento às disposições legais e normas técnicas em vigor, bem como aos cadernos de encargos de estudos e obras desta empresa, enquanto garante de qualidade da referida intervenção.

A implicação destes trabalhos na prossecução dos objetivos de sustentabilidade deve ser refletida na versão final do Relatório Ambiental.

A versão final do RA estará de acordo com a versão final do PUSC.

No quadro 24, que respeita ao Quadro de Governança do FCD "Eficiência Energética e Mobilidade", é associada à EP a diretriz de governança "Articulação da rede viária existente com a planeada, incluindo a eventual concretização da ER249." (p. 81) Não obstante, esta medida foi abandonada. (p. 127)

As páginas referidas não estão de acordo com o documento datado de Março de 2013, presente a conferência de serviços, mas sim com a versão preliminar de 15 de Fevereiro. Não obstante, a diretriz refere-se à eventual concretização da ER249, por esta estar prevista no PRN2000. Caso esta via não se venha a concretizar, esta diretriz ficará sem efeito.

3. AMBIENTE SONORO

Como já referido, considera-se que o PUSC deveria ter como base informação acústica adequada, a usar como referencia relativamente aos usos propostos na área de intervenção do mesmo. Assim e embora em fase de Proposta Preliminar continua a recomendar-se a elaboração de um Mapa de Ruído da área do Plano ou, na ausência do mesmo, o uso da informação constante do Mapa de Ruído do Concelho de Sintra.

Esta questão é tanto mais relevante na medida em que, atendendo a qualificação funcional do solo constante da Planta de Zonamento do Plano, se prevê a categoria de Espaço Urbano de Baixa Densidade na envolvente da EN117, situação que poderá conduzir ao aparecimento de novos recetores sensíveis em zonas onde se verificam situações de incumprimento do Regulamento Geral de Ruído.

De referir ainda que, em situação de incumprimento o artigo 16º - Condicionantes decorrentes da aplicação do Regulamento Geral do Ruído não estabelece qualquer condição para o licenciamento de novas habitações, remetendo apenas para a aplicação das "medidas de atenuação constantes do Mapa de Ruído do concelho de Sintra"¹ não incluído na Proposta.

Neste contexto, considera-se que o Zonamento previsto no Plano deverá assegurar que o afastamento entre a via e as habitações que venham a ser construídas nestas áreas será suficiente para garantir o cumprimento dos valores limite legislados. Isto poderá, eventualmente, ser conseguido através da introdução de usos como Espaços Verdes de Proteção e Enquadramento junto à via, definidos com base nas isolinhas do Mapa de Ruído, ou por interposição de usos não sensíveis, evitando-se assim a adoção de medidas de minimização de ruído que nestas situações passam normalmente pela instalação de barreiras acústicas, que de uma forma geral não são bem aceites pela população local.

De salientar que todas as medidas de minimização de ruído que forem tidas como necessárias para que os usos habitacionais propostos para as zonas em causa sejam compatíveis com os níveis de ruído previstos para a envolvente destas vias serão da inteira responsabilidade do

¹ " (...) ou outras desde que demonstrada a sua eficácia".

seu promotor, não se responsabilizando a EP por qualquer tipo de conflitos e/ou reclamações que daí resultem.

Foi esclarecido que todos os temas que se prendem com o cumprimento do Regulamento Geral do Ruído (Ambiente Sonoro) foram sanados e verificadas para a versão final do Plano. Foi igualmente explicitada a metodologia e opções adotadas neste trabalho, incluindo a introdução de medidas em regulamento.

Foi referido pelo EP que a CMS não deve descrever no mapa de conflitos com medidas, a redução da velocidade na EN117. A CMS irá solicitar à margem da elaboração do Plano a redução da velocidade na EN 117, nos troços que compreendem o uso habitacional.

4. Tráfego

(...) Nesta situação, há a realçar a necessidade de elaboração de um Estudo de Tráfego, de acordo com as normas em vigor na empresa (que se anexam) e que contemple, nomeadamente, informação actualizada (as contagens são de 2009), em TMDA (Total, em ligeiros e pesados e por períodos temporais, para cumprimento da legislação ambiental em vigor), e com análise de capacidade em seção e interseção.

O Estudo de Tráfego deverá, assim, permitir avaliar não só o impacte das novas acessibilidades urbanas locais previstas no PU na rede rodoviária na jurisdição da EP como, também, as modificações/alterações na rede viária que advêm da introdução de novas centralidades.

Foi retificado conforme sugerido: foi elaborado novo estudo de tráfego - modelação, de acordo com as normas técnicas das EP. Este obteve parecer favorável da entidade: refª DRLSB/226/2013 de 12.08.2013, considerando que "o processo poderá ter sequência".

5. ASPETOS A CONSIDERAR NO ÂMBITO DA EXECUÇÃO FUTURA DO PUSC

Licenciamento de Obras

De acordo como Regulamento do licenciamento de Obras, Portaria nº 114/71, de 1 de março, as obras previstas na zona da estrada deverão ser objeto de licenciamento por parte da EP, sendo necessária a apresentação de um requerimento e respetivo projeto, bem como todos os elementos necessários mencionados na Portaria.

Publicidade

Qualquer licenciamento de publicidade esta sujeito a parecer prévio da EP, segundo a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, no que se refere a publicidade dentro de aglomerados urbanos, e segundo o Decreto-Lei n.º 105/98, de 24 de abril, referente a publicidade fora dos aglomerados urbanos, desde que visível da estrada nacional sob jurisdição da EP, sob pena dos

licenciamentos serem considerados nulos ou sem efeito, assim como o ato de renovação de licenças.

Paragens para Transportes Públicos

Alerta-se que deverão ser executadas, sempre que possível, gares de paragem, por forma a garantir a segurança rodoviária da via, de acordo com as normas em vigor na EP.

Permissões referentes à Zona da Estrada

Apenas mediante aprovação da EP poderá ser permitida a utilização do subsolo da zona da estrada, por exemplo a abertura de valas para a implementação de infraestruturas, bem como a utilização do solo no estabelecimento de acessos. As permissões referentes à zona da estrada obedecem ao estipulado no artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 13/71, de 23 de janeiro.

Outros aspetos

Os atravessamentos da via rodoviária deverão, sempre que possível, efetuar-se pelo método de perfuração mecânica, precavendo deste modo a danificação do pavimento. De acordo com o mencionado no Relatório do Plano, o qual propõe a contenção da utilização de viaturas privadas com o incentivo ao recurso a transportes públicos de passageiros, bem como a criação de parques de estacionamento rodoviários, e contendo este uma componente pedonal e ciclista, verificar-se-á um maior número de peões, e por conseguinte da necessidade de revisão/implementação de nova sinalização horizontal, nomeadamente passadeiras, acautelando os aspetos referentes à segurança rodoviária. Qualquer reformulação/implementação de sinalização rodoviária horizontal carece de prévia parecer por parte da EP.”

O assunto foi debatido na reunião de 20.03.2013, onde foi considerado por unanimidade que todas as questões referidas não prejudicam a aplicação de quaisquer servidões e restrições de utilidade pública, bem como, qualquer outra norma específica da lei geral, durante a vigência do plano.

Estas questões encontram-se abrangidas pela alínea 8 do artigo 108º do regulamento: “Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação”.

Face ao exposto, a CMS espera ter fundamentado melhor as questões dadas como menos esclarecidas ou provadas pelas EP,SA, comprometendo-se a desenvolver alterações, caso enumeradas, com os fundamentos agora expressos.

A reunião deu-se por concluída às 13:30 horas, tendo ficado fundamentadas algumas das questões assinaladas pelas EP,SA e, acordadas todas as alterações que a CMS deve promover para a versão final do PUSC para ultrapassar os condicionantes referidos.

3. Na U.E. L a área de cedência média (ACM) é de sessenta (60) metros quadrados de terreno cedido por cada cem (100) metros quadrados de construção bruta aprovada, a concretizar na cedência de terrenos para equipamentos de utilização coletiva.
4. A repartição dos custos de urbanização da U.E. L poderá resultar de contrato de urbanização entre os promotores envolvidos, ou outra forma contratual, sendo distribuídos na devida proporção de construção autorizada.
5. Na U.E.L admite-se a compensação urbanística a gerir nos termos do art.73º do Plano e calculada de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Sintra;
6. Não são autorizadas obras de edificação sem que previamente estejam concretizadas as obras de urbanização previstas para a U.E. L.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DA ARQUITETURA

Artigo 107º – Desenho urbano e Otimização de Recursos

1. Todos os espaços do Plano, com especial relevo para os urbanos e urbanizáveis, devem ter em consideração a qualidade e otimização do espaço público e dos recursos naturais e energéticos.
2. O desenho urbano e a definição dos espaços verdes públicos e privados devem ter em consideração as melhores práticas internacionais para aproveitamento das águas pluviais e fomento à infiltração de águas superficiais.
3. A iluminação pública deve ser regulada com sistemas horários ou detetores de movimento que regulem a intensidade de iluminação.
4. A iluminação pública deve recorrer a sistemas económicos no que respeita ao consumo da energia;
5. Os sistemas de rega dos espaços públicos devem estar associados a uma estação meteorológica local, equipada com pluviométrico, para evitar o desperdício de água.
6. Admitem-se sistemas de recolha de águas pluviais, à superfície, para utilização na rega dos espaços públicos.
7. Deve ser garantido a execução de poços drenantes antes das ligações aos ramais pluviais, sempre que possível.
8. O desenho urbano deve privilegiar os modos suaves de deslocação (pé/bicicleta).

Artigo 108º – Obras –

1. Todas as obras a realizar na área abrangida pelo Plano têm de estar de acordo com a legislação vigente nomeadamente, o PDM de Sintra, o Regulamento Geral de Edificações Urbanas e os Regulamentos Camarários, na parte que lhes compete, assim como com todas as normas que

venham a ser estabelecidas pela Câmara Municipal de Sintra, ou outras entidades competentes, bem como com este Plano.

2. Sem prejuízo do número anterior destacam-se as normas e medidas com vista à preservação da qualidade ambiental e da eficiência energética.
3. São interditas alterações por meio de aterros ou escavações à configuração natural do terreno excetuando-se as decorrentes da implantação das construções e rede viária.
4. Não podem ser demolidas as espécies arbóreas e arbustivas existentes nos lotes e que se encontrem em bom estado fitossanitário até à definição e aprovação do projeto de arquitetura e da área de implantação da edificação.
5. Deve ser garantido a instalação de aproveitamento de águas pluviais nos lotes e edificações, sempre que possível, e garantidas as condições de salubridade.
6. Deve ser garantido a execução de poços drenantes antes das ligações aos ramais pluviais, sempre que possível.
7. **A construção de edificações que envolvam escavações para caves, para estacionamento ou não, em zonas de duvidosa segurança geotécnica, nomeadamente em zonas com declive acentuado, devem ser acompanhadas da elaboração de estudos geológico-geotécnicos.**
8. Todos os projetos e intervenções que incidam na rede rodoviária nacional devem respeitar as Normas Técnicas que dimanam das entidades competentes e ser previamente sujeitos à sua aprovação.

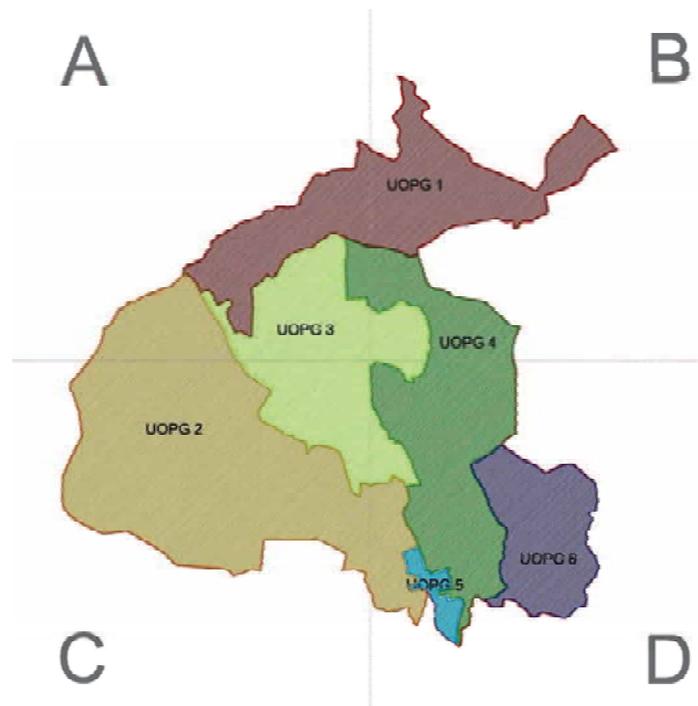
Artigo 109º – Estética do Edificado –

1. A Câmara Municipal poderá determinar a não aprovação do projeto de obras novas, de reconstrução, alteração, conservação, beneficiação e intervenções pontuais em geral, com base na falta de enquadramento arquitetónico e urbano, ou dissonância de elementos e materiais utilizados.
2. O procedimento de análise de arquitetura das construções deve ficar obrigado a uma análise de conjunto, particularmente no caso de moradias geminadas que não têm necessariamente que ser simétricas, para uma melhor avaliação da composição formal da fachada do lote em causa e dos que compõem a frente de rua e/ou quarteirão.

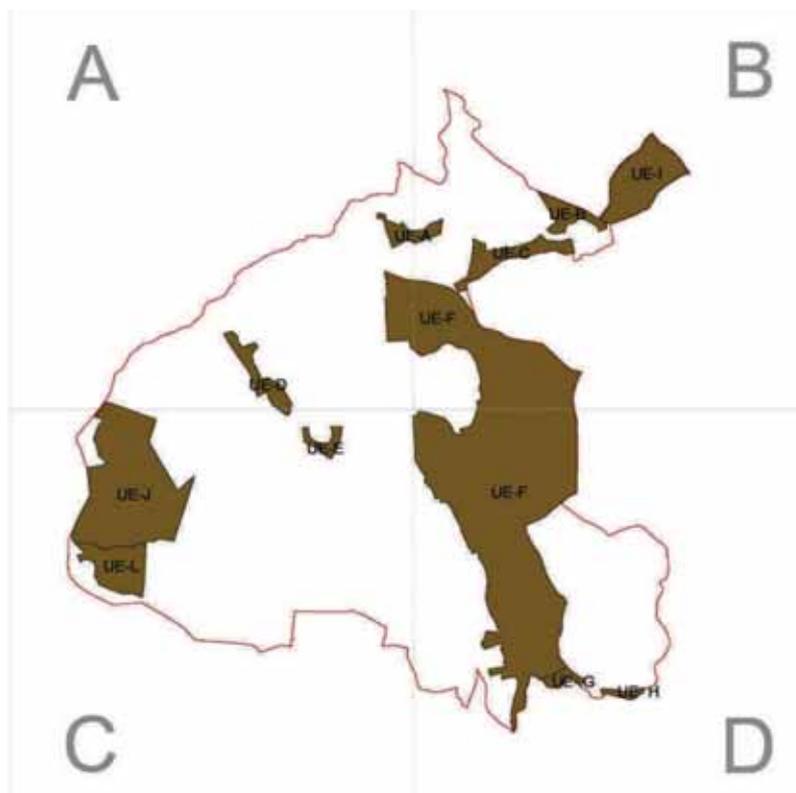
Artigo 110º - Logradouros –

1. Nos logradouros das parcelas ou lotes não serão permitidas as seguintes intervenções:
 - a) Execução de quaisquer construções de carácter permanente, salvo as previstas pelo Plano;
 - b) Destruição do solo vivo e coberto vegetal, não enquadrado por projeto de arquitetura paisagista;
 - c) Descarga de materiais de construção, resíduos de construção e demolição (RCD) ou outros similares.
2. Nos logradouros deve ser garantido um adequado sistema de drenagem de águas pluviais.

Anexo II – Limites das Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)



Anexo III – Limites das Unidades de Execução (UE)



Anexo IV – Hierarquia viária

| Interior do Plano de Urbanização | |
|--|---|
| Rede Viária | Designação |
| Vias Estruturantes Principais (VEP) | ---- |
| Vias Estruturantes Complementares (VEC) | Variante ao Sabugo (EN 117) (prevista – Estradas de Portugal) ER 249 (da EN 117 ao IC 16/ A16 – Ligação Oeste) (prevista – Estradas de Portugal) |
| Vias Distribuidoras Principais (VDP) | EN 117 (existente) com Variante ao Sabugo (prevista – Estradas de Portugal) ER 249 (Via Panorâmica) (prevista PRN 2000/ Estradas de Portugal, adaptada/ proposta PU) EM 250 (existente) EM 250-1 (existente) |
| Vias Distribuidoras Secundárias (VDS) | Ligação Norte – via de ligação ER 249 à EM 543 na Tapada da Serra (proposta PU) EM 543 (existente) EM 544 (existente) EM 542-1 (existente) Eixo Principal do Belas Clube de Campo (parcialmente existente/ previsto) Principais Arruamentos da Quinta da Fonteira (existentes) |
| Vias Locais (VL) | Restantes Vias da Área do Plano de Urbanização, incluindo vias (existentes e previstas) do Belas Clube de Campo e Quinta da Fonteira (nomeadamente) |

Anexo V – Condições para a circulação e estacionamento (parâmetros de referência)

| | | ESPAÇOS PEDONAIS # | | | CIRCULAÇÃO AUTOMÓVEL | | ESTACIONAMENTO |
|----------------------------|--------|---|--------------|---------------|----------------------|----------------|--|
| | | Pouco uso | Uso corrente | Uso intensivo | Sentido único | Dois sentidos | (Variável) |
| VIAS LOCAIS | Mínimo | 1,20 metros | 2,00 metros | 2,50 metros | 3,00 metros | 5,00 metros | - Longitudinal s/ obstáculos - 2,20 x 5,00 metros * - Longitudinal c/ obstáculos - 2,40 x 5,00 metros ** - Perpendicular - 2,40 x 5,00 metros (5,5 / 6 metros de via livre adjacente) - Obliquo 30° - 2,30 x 4,60 metros*** (3,5 metros de via livre adjacente) - Obliquo 45° - 2,30 x 4,60 metros*** (3,5 metros de via livre adjacente) - Obliquo 60° - 2,30 x 4,60 metros*** (4,5 metros de via livre adjacente) |
| | Recom. | 1,80 metros | 2,50 metros | 3,00 metros | 3,50 metros | 5,80 metros | |
| VIAS DISTRIB. SEC. (VDS) | | 1,80 metros | 2,50 metros | 3,00 metros | 3,50 metros | 6,50 metros ## | * - excepcionalmente - 2,00 x 5,00 metros ** - evitar utilizar estacionamento em espaço pedonal (mesmo que mínimo) *** - recomendável 2,50 x 5,00 metros |
| VIAS DISTRIB. PRINC. (VDP) | | 2,50 metros de espaço de reserva p/ cada lado 2,00 metros p/ circulação pedonal e/ou ciclável) | | | 4,20 metros | 7,00 metros ## | |

- Os espaços pedonais devem ser acompanhados por alinhamentos de árvores.

- Nas vias existentes é admissível um perfil de 6 / 6,50 metros

LEGENDA

LIMITES

-  Limite do Plano
-  Limite do Concelho

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

-  Cursos de água e respetivos leitos e margens

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

-  Reserva Agrícola Nacional
-  Povoamentos Florestais Percorridos por Incendios
-  Árvore de Interesse Público
-  Postos de vigia da RNPV

RECURSOS ECOLÓGICOS

-  Reserva Ecológica Nacional
-  Cursos de água e respetivos leitos e margens integrados na REN

PATRIMÓNIO ARQUITECTÓNICO E ARQUEOLÓGICO

PATRIMÓNIO EDIFICADO

Bens Imóveis Classificados

-  Monumento Nacional: Aqueduto das Águas Livres
-  Imóvel de Interesse Público: Quinta do Bonjardim
-  Zona de Protecção do Imóvel Classificado
-  Monumento de Interesse Público: Quinta do Molhapaço
-  Zona Especial de Protecção do M.I.P.

SÍTIOS ARQUEOLÓGICOS

Sítio Arqueológico Classificado

-  Imóvel de Interesse Público: Ruínas da Antiga Barragem Romana de onde partia um aqueduto para Olisipo
-  Zona de Protecção do I.I.P.

EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS ESCOLARES

-  Edifícios Escolares

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS E TUTELARES DE MENORES

Estabelecimento Prisional da Carregueira

-  Faixa de protecção das instalações (50 m)

DEFESA NACIONAL

Campo de Tiro da Carregueira

-  Área do prédio militar
-  1ª zona de servidão
-  2ª zona de servidão

Estação Radloeléctrica da Antena da Carregueira

-  Zona de libertação primária (até 500m)
-  Zona de libertação secundária (de 1.000m a 4.000m)
-  Zona de desobstrução

SALUBRIDADE PÚBLICA

-  Cemitério Paroquial de Belas

INFRAESTRUTURAS

ABASTECIMENTO DE ÁGUA

-  Conduas Adutoras
-  Aquedutos (faixa de 10 m)
-  Reservatórios

DRENAGEM DE ÁGUAS RESIDUAIS

-  Colectores
-  Emissários

REDE ELÉTRICA

-  Rede Nacional de Distribuição de Eletricidade em Média e Alta Tensão (>ou = 110 KV)
-  Rede Nacional de Transporte de Eletricidade - Linhas de Muito Alta Tensão (> 110 KV)

GASODUTOS

-  Gasodutos (faixa de 10 m)

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

-  A16 - IC16
-  IC16: Limite de expropriação
-  IC16: Limite da zona non-edificandi de carácter habitacional - 20m do limite da zona da autoestrada
-  IC 16: Limite da zona non-edificandi de carácter habitacional - 40 m da plataforma da autoestrada
-  IC16: Limite da zona non-edificandi de carácter industrial - 50m do limite da zona de autoestrada
-  IC 16: Limite da zona non-edificandi de carácter industrial - 70 m da plataforma da autoestrada
-  E.N. 117
-  EN 117: Limite da zona non-edificandi - 20m para cada lado do eixo da via

ESTRADAS E CAMINHOS MUNICIPAIS

-  Estrada Municipal

REDE FERROVIÁRIA

-  Linha Ferroviária
-  Domínio Público Ferroviário
-  Faixa de protecção - 10m (Linha do Oeste)
-  Faixa de protecção - 40m (Linha do Oeste)

AEROPORTOS E AERÓDROMOS

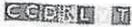
-  Servidão Aeronáutica Militar da Base-aérea n.º 1 de Sintra
-  Aeroporto da Portela-Lisboa
Decreto n.º 48542 de 24 de Agosto de 1968
(Abrange a totalidade do Plano)

MARCOS GEODÉSICOS

-  Marcos Geodésicos
-  Zona de Protecção a Marcos Geodésicos (raio de 15m)

ANEXO II – ANÁLISE SWOT DO P.U. DA SERRA DA CARREGUEIRA

| | FORÇAS | FRAQUEZAS |
|------------------|---|--|
| AMBIENTE INTERNO | <ul style="list-style-type: none"> - Qualidade ambiental; - Espaços residenciais de qualidade; - Desportos da natureza; - Grandes manchas florestais; - Património natural com valor biogeográfico; - Património construído (arquitetónico e arqueológico) e etnográfico; - Novas infraestruturas rodoviárias (mobilidade); - Recursos naturais (hídricos, solo e sol); - População em idade ativa; - Capacidade turística (por instalar); - Equipamentos desportivos especializados (campos de golfe); | <ul style="list-style-type: none"> - Fraca coerência territorial; - Espaços urbanos desqualificados (AUGI e similares, indústrias abandonadas, entre outros); - Alguma oferta turística desqualificada / degradada (Parque de Campismo); - Rede semi-deficitária de infraestruturas (domésticos, iluminação pública, entre outros); - Dependência do transporte individual; - Grandes equipamentos como “espaço barreira”; - Degradação do Património natural e construído (arquitetónico e arqueológico); - Disparidades sociais; - Reduzida qualificação académica; - Tendência para a monofuncionalidade (residencial); - Complexidade na resolução dos problemas urbanísticos; - Falta de espaços públicos / desenho urbano qualificado e orientado para o peão; - Falta de equipamentos coletivos; - Acessibilidade reduzida; - Oferta reduzida de turismo; - Atividades nocivas para o ambiente (pedreiras, depósitos ilegais de inertes, sucatas, entre outros); - Expectativas criadas pelos privados (tendo por base o PDM de Sintra); |
| AMBIENTE EXTERNO | <ul style="list-style-type: none"> - Proximidade a Lisboa, Oeiras, Amadora, Odivelas e Loures; - Crescimento na procura global dos desportos da natureza; - Existência e programação de grandes equipamentos na proximidade (destaque para as unidades hospitalares de Loures e Cascais); - Qualificação e conseqüente procura dos serviços associados à saúde e bem estar; - Património Cultural (natural, construído e etnográfico); - Possibilidade da Base Aérea n.º 1 como infra-estrutura aeroportuária; - Globalização dos temas ambientais; - Participação pública e envolvimento cívico crescente; - Articulação da Rede Ecológica Metropolitana (REM) com a Estrutura Ecológica Municipal (EEM); - Viabilidade económica das energias alternativas e do uso sustentável da energia associada ao desenvolvimento tecnológico; - Internacionalização da marca “Sintra”, nomeadamente no Turismo, Cultura e Lazer; - Consolidação dos instrumentos de gestão territorial; - Eventual cofinanciamento (QREN / POR Lisboa); | <ul style="list-style-type: none"> - Poluição (ar, água e solo); - Risco de incêndios; - Riscos naturais (cheias, sismos, movimentos de massa de vertentes, entre outros); - Oferta centralizada nas infraestruturas rodoviárias e no transporte individual; - Competitividade territorial no turismo, lazer, saúde e bem-estar; - Reduzida diversificação económica; - Reduzida capacidade de investimento público (restrições orçamentais); - Morosidade nos processos de licenciamento (tempo institucional diferente do tempo dos investidores / privados); |
| | OPORTUNIDADES | AMEAÇAS |



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Exmo(a) Senhor(a)
Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Largo Dr. Virgílio Horta
Sintra
2714-501 SINTRA

① À
M^h. Carlos Leal
para o senhor
Presidente

| | | | |
|----------------|-----------------|---|------------|
| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
| L. 27773 | 04/06/2013 | S05759-201305-DSOT/DGT 16.05.06.01.000002.2007 | 28-05-2013 |

ASSUNTO: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Ata da Conferência de Serviços
Câmara Municipal de Sintra
Lisboa / Sintra

Prof. do Presidente,

Nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto Lei n.º 380/99, de 22/9, com a redação atual do Decreto Lei n.º 46/2009, de 20/2), junto enviamos a Ata da Conferência de Serviços, incluindo os respetivos anexos, realizada em 23 de maio de 2013, sobre o plano supra referenciado.

Informa-se, ainda, que a referida Ata foi enviada nesta data às entidades que não se fizeram representar na Conferência de Serviços (cf. previsto no n.º 3 do art.º 75.º-C, que remete com as necessárias adaptações para o n.º 3 do art.º 75.º-B), procedendo-se ao envio de eventuais pronúncias que sejam rececionadas no prazo legal.

Com os melhores cumprimentos, *o Presidente*

O Presidente
Eduardo Brito Henriques
Eduardo Brito Henriques, Prof.º Doutor

ANEXO: Ata da Conferência de Serviços (95 páginas)
API



GOVERNO DE PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

1002-50-2013-50-05-2013



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

113

Handwritten signatures and initials, including 'MS' and 'ASB'.

ATA DE CONFERÊNCIA DE SERVIÇOS

Realizada ao abrigo dos Artºs 15º e 16º do DL 166/2008, de 22 de Agosto, alterado e republicado pelo D.L. n.º 239/2012, de 2 de Novembro - *Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional*

Data: 23 de Maio de 2013

Hora: 10:00H

Local: Instalações da CCDD-LVT (Rua Braamcamp, N.º7 - Lisboa)

Designação do plano - Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
Concelho - Sintra

1. ORDEM DE TRABALHOS

1. Proposta de delimitação de REN para a área do PU

2. ASSUNTOS TRATADOS

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDD-LVT) deu início à *Conferência de Serviços* com a identificação das entidades presentes e ausentes.

Entidades presentes:

- Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDD-LVT)
- Câmara Municipal de Sintra (CMS)

Entidades ausentes:

- Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)
- Direção Regional da Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo (DRAPLVT)
- Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)
- Laboratório Nacional de Energia e Geologia, IP (LNEG)

CCDD-LVT

Está-se perante uma delimitação que ocorre em simultâneo com a formação de um PMOT, assumindo a CMS em diversos documentos ter a mesma sido efetuada à luz da RCM n.º 81/2012, de 3/10.



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537
Av. Dom João II, 46-B · 2910-549 Setúbal · Tel. 265 528 160 · Fax 265 523 063

SO5759-201305-DSOT/DIGT-S - 30-05-2013

CMS

A CMS procedeu a uma explicitação de algumas das metodologias utilizadas, tendo ficado acordado a realização de uma reunião para uma discussão mais aprofundada das questões elencadas pela CCDRLVT no seu parecer.

3. TAREFAS A REALIZAR

Terminada a reunião, os presentes aprovaram e assinaram esta ata, a qual lhes será remetida por correio eletrónico.

4. LISTA DE PRESENCAS

| ENTIDADE | REPRESENTANTE (S) | ASSINATURA (S) |
|--------------|---|---|
| CCDR-LVT | Marta Alvarenga Anabela Perestrelo Isabel Rodrigues Ana Borges | Marta Alvarenga Anabela Perestrelo Isabel Rodrigues Ana Borges |
| C. M. Sintra | Carmen Lemos Tiago Trigueiros Álvaro Terezo | Assinaturas |

5. ANEXOS

Pareceres das entidades - CCDR-LVT, integrado na apreciação global ao Plano.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

A

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo

Rua Braamcamp, nº 7
1250-048 Lisboa
Portugal

| S/ referência | Data | N/ referência | Data |
|---|------------|--|------------|
| S04361-201304-DSOT e S04365- 201304-DSOT | 2013-04-23 | S04470-201306-DRHI Proc. Proc. E07105 | 2013-06-17 |

**Assunto: Parecer sobre o Plano de Urbanização da Serra da Carregueira.
Câmara Municipal de Sintra**

Foi solicitado à APA/ ARH do Tejo e Oeste, pela CCDR LVT, em abril de 2013, parecer sobre a proposta do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira e da REN no âmbito do mesmo Plano.

Em resposta a este pedido, foi feita uma análise dos documentos enviados, considerando os esclarecimentos e alterações propostas à Autarquia no v/ ofício S13947-201211-DSOT/DGT para os seguintes temas: "áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos", "zonas ameaçadas pelas chelas", "zonas adjacentes", "cursos de água e respectivos leitos e margens" e "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo".

Áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos (AEPRA)

É proposta a exclusão de 67,042 hectares à REN bruta, exclusivamente pela desclassificação de áreas do sistema "áreas estratégicas para a proteção e a recarga de aquíferos", correspondendo a 10% do total da área com esta designação. Esta área ocupa cerca de 35% da área do plano de urbanização. A justificação apresentada refere o facto de serem áreas que já se encontram edificadas ou que resultam de compromissos assumidos pela Câmara Municipal de Sintra.

Para a delimitação das AEPRA na área do PUSC foi utilizada a metodologia Índice de Facilidade de Infiltração (IFI), sendo esta uma das metodologias propostas por estes Serviços no âmbito do Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Tejo (PGRH Tejo).

Após a análise da proposta apresentada e tendo em conta o conhecimento geológico e hidrogeológico, nomeadamente através da existência de relatórios de sondagem das captações de água subterrânea e de estudos hidrogeológicos, refere-se o seguinte:

- Concorde-se com a delimitação de AEPRA nas áreas correspondentes ao antigo sistema aquífero de Vale de Lobos;
- Deverão ser justificadas as AEPRA delimitadas nas restantes formações de Idade cretácica, uma vez que não estão completamente comprovadas as suas potencialidades aquíferas. Cita-se a título de exemplo a existência de várias nascentes no contacto das formações jurássicas (J⁵) com as cretácicas (C¹_{AS} e C¹_{AC}) e que poderá indiciar um comportamento Impermeável destas últimas;

Imp-001A.10_Officio_Lisboa_APA/IF



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO DESENVOLVIMENTO COLECTIVO

ARH do Tejo
Av. Almirante Gago Coutinho, nº 30 - 1049-066 Lisboa
Tel: 21 843 04 00 Fax: 21 843 04 04
email: arht.geral@apambiente.pt
www.apambiente.pt



- Deverá averiguar-se a possível existência de morfologia cársica nas formações jurássicas, principalmente junto de falhas, tal como acontece mais a Norte com as mesmas formações, junto de Olela. Caso exista, deverá ser delimitada como AEPRÁ;
- Deverá averiguar-se as principais linhas de água existentes na área do PUSC recebem contribuição das águas subterrâneas, tal como já apontado no relatório em análise para a ribeira de Belas, contribuindo assim para a manutenção dos seus caudais ecológicos, principalmente na época de estio. Todas as linhas de água que recebem contribuição das águas subterrâneas deverão ser delimitadas como ecossistemas dependentes de águas subterrâneas e integradas da proposta de AEPRÁ. A delimitação propriamente dita pode ser feita com base nas curvas de nível.

Zonas Ameaçadas pelas Chelas e Zonas Adjacentes

No que se refere à delimitação das áreas adjacentes do rio Jamor, foram definidas tendo em conta os limites cartográficos disponibilizados pelo ex-INAG. As zonas ameaçadas por cheias da Ribeira da Barcarena foram delimitadas tendo em conta os elementos igualmente disponibilizados pelo ex-INAG. Nesta tipologia foram ainda integradas as áreas das bacias de retenção previstas pelo INAG, e ainda não concretizadas, para regularização da ribeira de Barcarena e do Rio Jamor.

Tendo em conta as competências da Autarquia na delimitação de áreas inundáveis nomeadamente em zonas urbanas, poderá concluir-se não existir risco de inundação nas restantes linhas de água na área do PU.

Assim, no que diz respeito às áreas ameaçadas por cheia e zonas adjacentes, considera-se de aceitar a proposta.

Cursos de Água e respectivos Leitos e Margens

Na planta de condicionantes são incluídas as linhas de águas, existentes na cartografia militar à escala 1:25000, incluindo as classificadas como REN, com margens e leitos.

No Regulamento, artigo 10º - Identificação é referido que se encontram sujeitas a servidões e restrições de utilidade pública as áreas identificadas na *planta de condicionantes*, incluindo o domínio público hídrico, a Reserva Ecológica Nacional, e as infraestruturas de abastecimento de água e drenagem de águas residuais.

O artigo 11º - Regime refere que às servidões e restrições de utilidade pública, identificadas na *planta de condicionantes*, são aplicáveis os respetivos regimes legais, sem prejuízo das eventuais alterações legislativas e regulamentares, condicionado às disposições que regulamentam tais servidões ou restrições, e que prevalecem sobre as disposições de ordenamento do Plano.

Assim, no que respeita à categoria de cursos de água e respetivos leitos e margens, considera-se de aceitar a proposta.

Áreas de Elevado Risco de Erosão Hídrica do Solo

Na nova proposta de REN mantêm-se as áreas definidas no PDM em vigor (RCM nº 47/96 de 17 de Abril), apontando a dificuldade de aplicação da metodologia estipulada na RCM nº 81/2012, de 3 de outubro, nomeadamente por não estarem disponíveis elementos de base.

Relativamente à metodologia definida no recente diploma, foi proposto à Comissão Nacional da REN (CNREN) que a sua aplicação se fizesse em três fases, da seguinte forma:

Fase 1. Determinação das áreas de suscetibilidade natural à Erosão Hídrica com base nos fatores Erosividade da Chuva (R), Topográfico (LS) e Solos (K). Estes 3 mapas (layers) dão origem ao mapa de REN Bruta, para o qual é necessário definir classes ou valores a partir dos quais as áreas correspondentes serão incluídas na REN.



AGÊNCIA
PORTUGUESA
DO AMBIENTE

Fase 2. Determinação dos fatores Cultural (C) e Antrópico (P) para a "fotografia" do momento relativa às áreas com elevado risco de erosão hídrica e para validar exclusões (caso das áreas urbanas a excluir e áreas de floresta em áreas de elevada suscetibilidade natural à erosão que convém preservar como REN). Para esta fase seria também conveniente definir classes ou valores que devem ser considerados como elevado risco (valores elevados de perda de solo potencial).

Fase 3. Determinação da perda de solo específica para pontos críticos seleccionados pelo Município para identificar áreas críticas e apoio à ocupação e gestão do Território. Poderá também validar ou não exclusões.

No entanto, tendo em conta a área reduzida do PU, esta ARH considera de aceitar a delimitação desta tipologia incluída no PDM em vigor.

Porém, cabe referir que seria de conveniente prática alguma aferição das manchas adoptadas, uma vez que parecem excessivamente ajustadas ao traçado das linhas de água.

Outras questões relacionadas com os Recursos Hídricos

No que se refere à salvaguarda da qualidade e quantidade da água, deverá ser integrado, tal como já comunicado à Autarquia, em sede de Regulamento e da proposta de PU,

- medidas de redução de consumos de água e/ou de reutilização das águas pluviais;
- indicação do destino final das águas residuais domésticas e industriais nas áreas a construir designadamente, nas áreas em que é inexistente a rede de drenagem e/ou que se tem conhecimento da debilidade da rede.

Considera-se ainda que em Instrumentos desta natureza ao nível do concelho, deverão ser referidos os níveis de atendimento com sistema de abastecimento público, e com rede de drenagem e tratamento de águas residuais, para a situação atual e para a situação com Plano.

Em conclusão, emite-se parecer favorável, condicionado ao exposto anteriormente.

Com os melhores cumprimentos.

P/ O Vice-Presidente do Conselho Diretivo da APA, I.P.

Alexandre Simões

SM-IG

Exmo Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Largo Dr. Virgílio Horta
2714-501 SINTRA

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência | Data |
|----------------|-----------------|-------------------------|------------|
| | | S06613-201306-DSOT/DOT | |
| | | 16.05.06.01.000002.2007 | 20-06-2013 |

ASSUNTO: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
Delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do Plano

Na sequência da realização, em 23-5-2013, da conferência de serviços referente à proposta da delimitação da Reserva Ecológica Nacional (REN) para a área do Plano citado em epígrafe, veio a Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (APA, I.P.) remeter o seu parecer, que se anexa.

Tendo por base o parecer já emitido pela CCDRLVT, a coberto do ofício nº S05759-201305-DSOT/DGT-S, e o documento da APA, I.P. agora recebido, considera-se que a proposta de delimitação da REN deverá ser reformulada no sentido de acautelar os seguintes aspetos:

- Relativamente à delimitação das “Áreas Estratégicas de Proteção e Recarga de Aquíferos” (AEPRA), deverá ser dada satisfação às questões colocadas no parecer da APA, I.P. sobre esta matéria.
- Quanto às “Zonas Ameaçadas pelas Cheias” e às “Zonas Adjacentes”, considera-se nada haver a obstar às metodologias utilizadas.
- No que respeita às restantes matérias, mantem-se o parecer já emitido pela CCDRLVT.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor de Serviços



Carlos Pina

Anexo: parecer da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. (Anexo (formato .pdf) ao e-mail nº E12163-201306-DSOT)



**GOVERNO DE
PORTUGAL**

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO**

www.ccdr-lvt.pt · geral@ccdr-lvt.pt

Rua Artilharia Um, 33 · 1269-145 Lisboa · Tel. 213 837 100 · Fax 213 837 192
Rua Braamcamp, 7 · 1250-048 Lisboa · Tel. 210 101 300 · Fax 210 101 302
Rua Zeferino Brandão · 2005-240 Santarém · Tel. 243 323 976 · Fax 243 323 289
Rua de Camões, 85 · 2500-174 Caldas da Rainha · Tel. 262 841 981 · Fax 262 842 537

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O
D I V I S Ã O D E P L A N E A M E N T O E E S T U D O S U R B A N O S

Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

- DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLOGICA NACIONAL -

Entidades: CCDRLVT, APA e CMS

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|--------------------|--------------|-----------|---------------------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | dpu@cm-sintra.pt |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | b.dpeu.cms@gmail.com |
| Álvaro Terezo | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | aterezo@cm-sintra.pt |
| Isabel Guilherme | APA / ARH | | isabelm.guilherme@apambiente.pt |
| Marta Alvarenga | CCDRLVT | 210101300 | marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt |
| Ana Borges | CCDRLVT | | ana.borges@ccdr-lvt.pt |
| Isabel Rodrigues | CCDRLVT | | isabel.rodrigues@ccdr-lvt.pt |
| Anabela Perestrelo | CCDRLVT | | anabela.perestrelo@ccdr-lvt.pt |
| Rosa Oliveira | Município SA | | roliveira@municipia.pt |

Data: 10 de setembro de 2013

Hora: 14:30 horas

Local: Nas instalações da CCDRLVT, Lisboa

Como ordem de trabalhos foi acordado que se analisaria em primeiro lugar os vários sistemas da REN e num segundo momento as exclusões.

REN Bruta

Elevada Erosão Hídrica dos Solos

Foi referido que a metodologia foi aceite, encontrando-se apenas por analisar os resultados.

Zonas adjacentes.

No que respeita às zonas adjacentes, a Eng.^a Isabel Guilherme ficou de verificar internamente na APA / ARH se há informação sobre se as zonas adjacentes são as existentes, ou as que resultam do projeto (situação pós implementação).

A CMS salientou que apesar do resultado, e no âmbito exclusivo da planta de condicionantes, devem unicamente ser cartografadas as servidões legais e devidamente publicadas, o que remete dúvidas caso apareçam resultados diferentes.

A CCDRLVT referiu que as zonas adjacentes são as ~~aprovadas~~ publicadas (ipsi verbis).

Sobre as Bacias de Retenção nas Zonas Ameaçadas por Cheias

Na perspetiva da CCDR-LVT a área que deve constar como ZAC é a existente.

Assim, ficou decidido que as áreas correspondentes aos locais onde serão construídas as Bacias de Retenção não devem integrar a REN (uma vez que não estão sujeitas a inundação), mas devem estar salvaguardadas no ordenamento do território (carta de zonamento), em categoria de espaço compatível.

Sobre a Rede Hidrográfica

Sobre a rede hidrográfica do concelho, a Eng.^a Isabel Guilherme fez um enquadramento temático sobre o propósito da rede hidrográfica num concelho. Refere igualmente que não tem forma de verificar a informação entregue, mas que valia a pena verificar no terreno algumas das dúvidas apresentadas. Referiu também no que respeita ao campo de golfe, ou a cartografia é adossada, ou é expectável que as linhas de água existam.

A Municipia SA referiu que as linhas de água representadas são as que existem no terreno, e que no caso do campo de golfe o levantamento já reflete uma revisão que contemplou a rede pluvial do projeto do golfe.

A CMS e Municipia ficaram de verificar toda a rede com base nas considerações expostas, e de se articular com a DGT para o efeito.

As linhas de água que integram a REN devem ser marcadas desde a cabeceira (em caso de dúvida deve ser escolhida a linha de água mais pronunciada, a galeria ripícola mais interessante ou a linha mais longa,). A CMS fará as devidas correções e verificações em conformidade.

Áreas de instabilidade de vertentes

A CCDR-LVT referiu que foi aceite a metodologia.

Áreas Estratégicas para a Proteção e Recarga de Aquíferos

A CCDR-LVT referiu que neste âmbito aceitam o critério e a opinião manifestada pela APA e LNEG-LNEG.

A Eng.^a Isabel Guilherme (APA) refere que no que lhe diz respeito, será dada resposta à AEPRa até ao dia 17 de Setembro.

Ficou acertado que a metodologia a seguir compreende a CMS fechar a REN Bruta com as exclusões e enviar à CCDR-LVT, APA e LNEG.

A CCDR transmitiu à CM quais os critérios para análise das exclusões.

A reunião deu-se por concluída às 17:50 horas, tendo ficado fundamentadas algumas das questões assinaladas pela CCDRLVT e, acordadas todas as alterações que a CMS deve promover para a versão final do PUSC para ultrapassar os condicionantes referidos.



**COMISSÃO DE COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL DE LISBOA E VALE DO TEJO**

Ofício S04365-201304-DSOT-S de 24 de Abril de 2013

Assunto: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira

Câmara Municipal de Sintra

Lisboa / Sintra

Proc.16.05.06.01.000002.2007

Nome do Responsável(is) Técnico(s) / Unidade de Investigação

- Dra. Susana Machado e Eng. José Sampaio | Unidade de Geologia,
Hidrogeologia e Geologia Costeira

Maio / 2013

PARECER

No âmbito do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC) relativamente à matéria respeitante aos aspetos hidrogeológicos informamos:

1. Face à documentação apresentada e às metodologias utilizadas, nomeadamente na definição das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, consideramos estarem reunidas as condições suficientes para emissão de parecer favorável ao PUSC.
2. Não obstante a decisão supra, consideram-se pertinentes as seguintes questões cujos esclarecimentos e eventuais retificações devem ser considerados em sede de aditamento:
 - a) Conforme Relatório Anexo que consubstanciou a definição das áreas estratégicas de proteção e recarga de aquíferos, na avaliação da vulnerabilidade à poluição dos aquíferos considerou-se o método EPPNA (1998), o qual define oito classes de vulnerabilidade baseadas em critérios litológicos, sendo atribuída aos "Calcários de Farta Pão" (Jurássico Superior) a classe "V5" aplicável a "aquíferos de rochas carbonatadas" e à qual corresponde uma "vulnerabilidade média a baixa". Ora, atendendo ao facto daquelas formações apresentarem algum grau de carsificação e serem aflorantes no sector leste da área em estudo (domo carbonatado de D. Maria), questionamos se não seria mais conveniente considerar a classe "V2" aplicável a "aquíferos de rochas carbonatadas de carsificação média a alta" e, subseqüentemente, a respetiva "vulnerabilidade média a alta".
 - b) O inventário de captações de água não discrimina as que eventualmente sejam destinadas ao abastecimento público, não havendo, por conseguinte, apresentação ou referência aos respetivos perímetros de proteção, cuja definição é preceituada pelo Decreto-Lei n.º 382/1999, de 22 de Setembro.
 - c) A alteração da área REN, mesmo quando se deva à existência de áreas urbanas de génese ilegal, implica a assunção de uma redução das áreas de proteção e recarga de aquíferos de cerca de 67 hectares. Atendendo à recarga regional estimada em cerca de 175 mm/ano (175 litros/m².ano), verificar-se-á, anualmente, uma diminuição das reservas de água subterrânea exploráveis na ordem de 11 725 000 litros (67 000 m² x 175 litros/m²), isto é, 11 725 m³. Este facto, a longo prazo e cumulativamente com futuras afetações (impermeabilizações), poderá ser significativamente impactante, seja sobre sistemas de abastecimento público de água locais que recorram a origens subterrâneas, seja sobre a

recarga do sistema aquífero com potencialidades geotérmicas de baixa entalpia, o qual é suportado pelas formações do Cretácico Inferior na região da Grande Lisboa.

Avaliação Ambiental

O Relatório Ambiental seleciona adequadamente como risco natural nesta área o risco geotécnico relativamente ao fator crítico de decisão da qualidade do ambiente. Estes riscos poderão ser do tipo movimentos de terreno já que a área em apreço apresenta declives por vezes acentuados que, aliado à presença de litologias do tipo pelítico (argilitos), podem dar origem a movimentos de terreno em caso de sobressaturação em água do substrato rochoso. O facto de não existir histórico de ocorrências deste género, como é referido no Relatório de Acompanhamento, não significa que não haja condições para este tipo de fenómenos se desencadear em locais com forte desenvolvimento da malha urbana, como está previsto neste plano. Acresce ainda o facto, como o relatório ambiental também assinala, de o plano de urbanização se localizar numa zona com sismicidade relativamente acentuada, fator que aumenta o risco de movimentos de terreno.

O LNEG emite parecer favorável ao Relatório Ambiental.

Proposta do Plano

O relatório que acompanha o Plano apresenta-se, na sua generalidade, adequado aos fins a que se propõe, já que salvaguarda as áreas com recursos geológicos de usos que ponham em causa a sua exploração bem como a área afeta ao Moinho da Mata e área envolvente que, sendo um excelente ponto para a observação e compreensão dos elementos geológicos da Serra de Sintra e de toda a aplanagem a nordeste, tal como é referido naquele relatório, merece ser conservado e valorizado.

Também as antigas minas do Monte Suímo, considerada no relatório como geossítio de elevado potencial patrimonial no contexto do Património geológico de Portugal, são valorizadas.

Relativamente ao Regulamento do Plano de urbanização consideramos que deve ser incluído um artigo que obrigue a que a construção de edificações que envolvam escavações para caves ou estacionamento em zonas de duvidosa segurança geotécnica, nomeadamente em zonas com declives acentuados, sejam acompanhadas da elaboração de estudos geológico-geotécnicos.

O LNEG emite parecer favorável condicionado à inclusão do artigo referido no regulamento.

**Comissão de Coordenação de Desenvolvimento Regional de
Lisboa e Vale do Tejo**

Plano de Urbanização da Serra da Carregueira, Sintra

**Acta de reunião de concertação do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira
DELIMITAÇÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL**

Descritor: Hidrogeologia

Responsável: Engº José Sampaio

09/Setembro/2013

Informação

No âmbito da Acta de Reunião de Concertação do Plano Urbanização da Serra da Carregueira (PUSC), no que respeita aos aspectos hidrogeológicos, nomeadamente aos pontos 13 e 14 da mesma acta, acresce informar:

✓ **Ponto 13** (transcrição):

Questiona-se se não seria conveniente considerar a classe “V2” aplicável a aquíferos de rochas carbonatadas de carsificação média a alta e, subseqüentemente, a respectiva “vulnerabilidade média a alta”.

- **A classificação foi atribuída de acordo com os elementos geológicos e hidrogeológicos que tivemos ao dispor. Para o efeito pode ser consultado o estudo complementar “Áreas estratégicas para a proteção e recarga de aquíferos” (IST, 2011). A CMS vai remeter por correio eletrónico o referido estudo (que consta do DVD da proposta de Plano).**

Relativamente a esta questão enfatizamos:

O facto dos “Calcários de Farta Pão” (Jurássico Superior) constituírem formações carbonatadas com algum grau de carsificação e serem aflorantes no sector leste da área em estudo (domo carbonatado de D. Maria), à luz da metodologia EPPNA (metodologia baseada em critérios litológicos) tida em consideração no estudo do IST para definir a vulnerabilidade à poluição das águas subterrâneas, parece-nos que a atribuição da “Classe V2” aplicável a “*aquíferos de rochas carbonatadas de carsificação média a alta*” e, subseqüentemente, a respectiva “*vulnerabilidade média a alta*” é mais apropriada do que a “Classe V5” aplicável a “*aquíferos de rochas carbonatadas*” e à qual corresponde uma “*vulnerabilidade média a baixa*”.

De facto, considerando que a metodologia EPPNA se reporta a critérios predominantemente litológicos, o factor “profundidade” (profundidade do topo do aquífero) que alegadamente serviu de argumento para atribuir a Classe V5, não deverá relevar no método em apreço. Efectivamente, o parâmetro “profundidade” é, de entre outros, utilizado num outro método denominado DRASTIC (Aller *et al.*, 1987).

Por outro lado, os referidos “Calcários de Farta Pão” que constituem o domo carbonatado de D. Maria [afloramento do flanco leste da estrutura sinforme das mesmas formações do Jurássico Superior que suportam o “Sistema Aquífero Pizões-Atrozela”, o qual, por sua vez, envolve o flanco sul e leste do maciço eruptivo de Sintra – *vide* Ramalho *et al.* (1993), corte geológico G-H da Folha 34-A, Sintra, Carta Geológica de Portugal, escala 1:50 000], são referenciados *in* Almeida *et al.* (2000) como formações que muitas vezes apresentam carsificação, formando pequenos campos de lapiás à superfície, contribuindo fortemente para a recarga directa. Ainda neste contexto, acresce referir que segundo Jesus (1995) os “Calcários de Farta Pão” são tidos como rochas de “propagação muito rápida” de contaminantes.

A corroborar a importância do contributo da correcta utilização do “critério litológico”, seja na avaliação da vulnerabilidade à contaminação das águas subterrâneas, seja na delimitação das áreas estratégicas de protecção e recarga de aquíferos, é o facto demonstrado pelas duas representações a) e b) da figura 13 do estudo do IST, onde se evidencia que as “áreas com maior facilidade de infiltração” obtidas pela metodologia IFI (Índice de Facilidade de Infiltração) sem considerar o critério litológico, são em grande parte opostas às “áreas de máxima infiltração” vigentes no RCM nº 47/96, alegadamente definidas tendo como critério preponderante a litologia.

Face ao exposto, sem prejuízo do recurso às metodologias utilizadas, seria interessante a conjugação das três variáveis que fundamentam o método IFI (1. topografia; 2. quantidade máxima de água armazenável no solo e que pode ser utilizada para a evapotranspiração; 3. tipo hidrológico de solo), com uma aplicação do “critério litológico” consubstanciada no conhecimento *in situ* das condições geológicas.

✓ **“Ponto 14 (transcrição):**

O inventário de captações de água não discrimina as que eventualmente sejam destinadas ao abastecimento público, não havendo, por conseguinte, apresentação ou referência aos respectivos perímetros de protecção, cuja definição é preceituada pelo Decreto-Lei n.º 382/1999, de 22 de Setembro.

- ***A sua delimitação segue os critérios que constam em legislação própria estando em consonância com os demais normativos incluindo o presente sobre Áreas estratégicas de Protecção e Recarga de Aquíferos. Não há dentro do Plano captações destinadas ao abastecimento público.”***

No que concerne a esta questão, embora sejamos informados da não existência de captações destinadas ao abastecimento público no interior da área do PUSC, importa explicitar, em particular, se o perímetro de protecção intermédia e o perímetro protecção alargada de qualquer captação situada no exterior da área do PUSC são intersectados por esta mesma área.

Referências Bibliográficas:

- Aller, L.; Bennet, T.; Lehr, J. H. & Petty, R. J. (1987) – DRASTIC: A standardized system for evaluating groundwater pollution using hydrologic settings, U. S. EPA Report 600/2-85/018.
- Almeida, C.; Mendonça, J. J. L.; Jesus, M. R. & Gomes, A. J. (2000) – Sistemas Aquíferos de Portugal Continental. INAG/CGUL. Lisboa. 661 p.
- Jesus, M. R. R. Carvalho, (1995) – Contaminação em Aquíferos Carbonatados na Região de Lisboa- Sintra-Cascais. Dissertação para obtenção do grau de Mestre em Geologia Económica e Aplicada. Departamento de Geologia da Faculdade de Ciências de Lisboa. 132 p. + anexos.
- Ramalho, M. M.; Pais, J.; Rey, J.; Berthou, P. Y.; Alves, C. A. M.; Palácios, T.; Leal, N.; Kullberg, M.C. 1993) – Notícia Explicativa da Folha 34-A, Sintra, da Carta Geológica de Portugal, escala 1:50 000. Serviços Geológicos de Portugal, Lisboa.
- EPPNA (1998) – Equipa de Projecto do Plano Nacional da Água. Informação Cartográfica dos Planos de Bacia. Sistematização das cartas e figuras a imprimir em papel. Lisboa. 29 p.

Alfragide, 09 de Setembro de 2013.

José Sampaio
(Técnico Superior)

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

C/ conhec. à CCDRLVT

Ex.^{ma} Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Sintra

Praça D. Afonso Henriques

2710-520 SINTRA

*A
Mr. Lauer
n. 18 2013*

Sua referência

Sua comunicação

Nossa referência

OF/124/2013/DAOT/DRAPLVT

ASSUNTO: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - Análise da Proposta de Exclusões à Reserva Agrícola Nacional - RAN

Em resposta ao solicitado no V/ ofício, com a ref.^a DPU/19243/2013 e, para a pronúncia sobre a delimitação da Reserva Agrícola Nacional - RAN, designadamente, a proposta de exclusões para a área de intervenção do **Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - PUSC**, compreendendo 6 (seis) polígonos, adiante identificados com o código Px, cujo processo de relativo à proposta de delimitação vetorial da RAN para efeitos na área de intervenção do PUSC foi objeto de parecer favorável proferido pela ERRALVT, em 15 de Novembro de 2012, emitimos o seguinte parecer:

Delimitação da Reserva Agrícola Nacional - RAN no PUSC

A memória descritiva/justificativa apresentada refere que, para efeitos de proposta de áreas a excluir, foi utilizada a informação de base cartográfica fornecida pela DRAPLVT, em 22 de Novembro de 2012, e que consubstancia a proposta de RAN Bruta.

Acontece porém que, a referida base cartográfica - em formato digital - quando conjugada com a proposta submetida apresenta discrepâncias consideradas significativas que comprometem a avaliação vinculativa da DRAPLVT acerca da proposta de RAN líquida apresentada.

Não obstante a verificação de tal constrangimento optámos, pela avaliação/análise, a mais cuidada possível, a fim de permitir a adequada tramitação do procedimento.

Decorrentes da metodologia adotada resultaram 5 (cinco) polígonos/zonas, com classificações consideradas incompatíveis que, passaram à fase de exclusão, juntamente com a zona identificada com o código P4, perfazendo um total absoluto de 6 áreas/zonas.

Verifica-se que, em conformidade com a planta de condicionantes (RAN) validada pela ERRALVT para a área de intervenção do PUSC, apenas 4 (quatro) polígonos (zonas submetidas a análise) estão abrangidos pela restrição da RAN.

Tendo em atenção o fato exposto, apenas foram objeto de análise 4 (quatro) polígonos, com uma área total requerida para exclusão de cerca de 23,79 ha, sendo que, a primeira proposta apresentada incide em área onde já ocorreram compromissos urbanísticos (LT/35/2000). A segunda e terceira propostas são justificadas pela integração na estrutura ecológica urbana e, a quarta é fundamentada pela valorização do património natural e construído (imóvel de interesse público) através da sua utilização e qualificação por um empreendimento turístico, composto por 13 módulos, com uma superfície unitária de 240 m², perfazendo uma área total de implantação de 3 120 m².

O parecer indicativo (não vinculativo) sobre as zonas/polígonos, em virtude das discrepâncias verificadas é, assim:

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

- a) **Parecer Favorável** à Exclusão do polígono representado, com o n.º: P1 (por não estar na RAN em vigor e já estar comprometido por alvará.
- b) **Parecer Desfavorável** à Exclusão dos polígonos representados, com o n.º: P2 (porque interessa preservar a continuidade da mancha e os usos existentes e legalizados são compatíveis com o RJ RAN, devendo manter-se como solo rural); P3 (porque interessa preservar a mancha e os usos existentes e legalizados são compatíveis com o RJ RAN, devendo manter-se como solo rural); P4 (por considerarmos não ter ficado provada a inexistência de alternativa fora de solos da RAN conjugada com as carências em termos da atividade proposta, de acordo com o disposto do nº 3 do Art.º 12º, do Decreto-Lei nº 73/2009 de 31 de Março).
- c) **Não carecem de parecer:** as zonas identificadas com os n.ºs P5 e P6 por não se encontrarem em RAN, em conformidade com a cartografia validada pela ERRALVT, em 15 de Novembro de 2012.

Face ao exposto resulta assim, a necessidade da utilização da base cartográfica oficial da RAN Bruta (validada pela ERRALVT) e, a necessária aferição da proposta de RAN líquida (final) para que a DRAPLVT se possa pronunciar definitiva e, decisivamente, sobre a proposta apresentada.

Cumprimentos,



Elizete Jardim

Diretora Regional

DRAP LVT

OF/124/2013/DAOT/DRAPLVT
31-07-2013 10:47:29



PB

De: dpeu
Enviada: quarta-feira, 7 de Agosto de 2013 15:05
Para: carlos.moita@draplvt.min-agricultura.pt
Cc: Maria Del Carmen Fernandez Lemos
Assunto: P.U. da Serra da Carregueira

Caro Eng.º Carlos Moita.

Pedia-lhe a sua ajuda para esclarecer o seguinte. Recebemos hoje na DPEU o parecer da DRAPLVT sobre o P.U. da Serra da Carregueira – PUSC - (em anexo) que alega haver discrepâncias entre a informação da RAN fornecida pela DRAPLVT e a apresentada no Plano.

Ora, o PUSC foi elaborado no sistema de georreferenciação ETRS e a informação fornecida pela DRAPLVT em Datum 73, o que a CMS efetuou foi a passagem da informação fornecida pela DRAPLVT (em Datum 73) para a base cartográfica do Plano (em ETRS) utilizando uma ferramenta oficial disponibilizada pela Direção Geral do Território, que converte os sistemas.

Conforme poderá ver na verificação em anexo (A3), existe de facto uma discrepância se considerarmos a informação fornecida por vós (PUSC_RANBRUTA_DRAPLVT) e a apresentada no Plano (RAN_bruta_PUSC), que se resume apenas ao acerto do sistema de georreferenciação. Conforme poderá também verificar, a mancha RAN_bruta_PUSC, utilizada no Plano e já corrigida para ETRS, encontra-se devidamente ajustada às ocorrências topográficas (trabalho efetuado por si), como linhas de água e exclusão de grandes zonas construídas existentes (exemplo: Quinta do Molhapão, a poente do Plano). Ou seja, no nosso entender não existe qualquer incorreção, mas sim a simples passagem de sistema de georreferenciação. A CMS não alterou qualquer mancha fornecida pela DRAPLVT.

Pedia-lhe s.f.f. a V. opinião sobre a matéria para que possamos preparar a argumentação a apresentar em concertação do Plano

Antecipadamente agradecido,

Os nossos melhores cumprimentos,

Tiago Forjaz Trigueiros

Divisão de Planeamento e Estudos Urbanos

Dep. Planeam. Urbano / Câmara Municipal de Sintra

2 anexos

 **Simp218113080714390.pdf**
1117K

C Â M A R A M U N I C I P A L D E S I N T R A
D E P A R T A M E N T O D E P L A N E A M E N T O U R B A N O
D I V I S Ã O D E P L A N E A M E N T O E E S T U D O S U R B A N O S

**Ata de reunião de concertação do Plano de Urbanização da
Serra da Carregueira com a DRAPLVT**

| Nome | Entidade | Telefone | e-mail |
|------------------|--------------------|-----------|------------------------------------|
| Carmen Lemos | CMS/DPU | 961220097 | dpu@cm-sintra.pt |
| Tiago Trigueiros | CMS/DPU/DPEU | 965044855 | dpeu@cm-sintra.pt |
| Mafalda Martins | CMS/DPU/DPEU | 219247000 | b.dpeu.cms@gmail.com |
| Ana Paula Guerra | DRAPLVT/DAOT/DSDAR | | paula.guerra@draplvt.mam aot.pt |
| Pedro Borges | DRAPLVT/DAOT/DSDAR | | pedro.borges@ draplvt.mamaot.pt |
| Carlos Moita | DRAPLVT | | carlos.moita@draplvt.mam aot.pt |

Data: 27 de agosto de 2013

Hora: 11 horas

Local: Nas instalações da DRAPLVT, Santarém

Ordem de trabalhos: Ofício n.º 338/2013, de 2013-08-08 (DSRPC-DRF)

A presente reunião segue a ordem dos pontos apresentados pela DRAPVLT no âmbito do PUSC, descrevendo as sugestões apresentadas e as fundamentações e conclusões sobre cada um destes pontos, como compromisso para a elaboração da versão final do Plano.

As transcrições encontram-se assinaladas a *itálico* e as respostas debatidas a **negrito**.

" (...) a referida base cartográfica (nov 2012) - em formato digital - quando conjugada com a proposta submetida apresenta discrepâncias consideradas significativas que comprometem a avaliação vinculativa da DRAPLVT acerca da proposta de RAN líquida apresentada. (...) "

A CMS esclarece que não existe nenhuma incorreção mas sim a passagem de sistema de georreferenciação: a cartografia fornecida pela DRAPLVT está em Datum 73 e a do plano está em ETRS-89. A CMS utilizou uma ferramenta do Instituto Geográfico Português (IGP) para transformar o sistema de coordenadas em formato SHP (Shapefile), sendo esta supostamente uma fonte de informação fidedigna. No entanto, é reconhecido por todos que esta ferramenta do IGP apresenta erros, pelo que deverá ser utilizado o sistema de conversão nativo do programa Arcgis (ESRI). Todo o trabalho será revisto em função desta metodologia de georreferenciação.

" (...) desfavorável (...) n.º P2 (porque interessa preservar a continuidade da mancha e os usos existentes e legalizados são compatíveis com o RJ RAN, devendo manter-se como solo rural)"

A CMS esclarece que a área em questão enquadra-se numa operação de loteamento devidamente titulada, pelo Alvará de Loteamento n.º 24 de 1995 (1995024), conforme verificável na *planta de compromissos* que integra o Plano.

Como se pode verificar pela data, o alvará de Loteamento é anterior à definição dos perímetros urbanos consagrada pelo PDM de Sintra que entrou em vigor em Outubro 1999 e classifica este espaço como *"Espaço Urbanizável de Desenvolvimento Turístico"* numa estratégia concelhia reforçada posteriormente pelo PROT em 2002 e seguindo o enquadramento legal que determina que as operações de loteamento só podem ocorrer em *solo urbano*.

A reversão desta situação, ou seja a saída e reversão do lote 1 que integra o Golfe para prédio rustico é por outro lado uma questão que nos suscita dúvidas de viabilidade ao nível dos procedimentos administrativos inerentes, sendo que com a emissão do Alvará o prédio rustico originário se terá extinto naturalmente com o seu parcelamento em lotes.

A CMS esclarece também que estas áreas integram a *Estrutura Ecológica Municipal (EEM)* tal como identificado na planta 03 do Plano, ou seja, que as áreas encontram-se perfeitamente salvaguardadas e livres de construção. A CMS reforça que foram ponderadas todas as opções, e que a proposta apresentada é a que revela uma maior coerência e homogeneidade ao nível do ordenamento do território, e para situações similares, correspondendo aos usos que de facto existem no local, e garantindo a integridade da solução global em termos de zonamento (opções de uso do solo no âmbito do RJGT e do DR n.º11/2009, de 29 de maio).

" (...) desfavorável (...) n.º P3 (porque interessa preservar a continuidade da mancha e os usos existentes e legalizados são compatíveis com o RJ RAN, devendo manter-se como solo rural)"

A CMS reforça o referido anteriormente para o espaço P2, e o referido no relatório do Plano e que se prende com a necessidade de haver uma harmonização de critérios no que diz respeito a espaços com usos semelhantes. Ora, se por força dos compromissos urbanísticos, e devidamente enquadrável no DR n.º11/2009, de 29 de maio, os campos de golfe integram os *espaços verdes urbanos*, o mesmo deve acontecer para os restantes solos com o mesmo uso. Mais uma vez, salienta-se que a classe de espaço em questão não permite a construção, integrando a *Estrutura Ecológica Municipal (EEM)*, sendo compatível com a RAN bruta, e que a exclusão poderá ficar condicionada aos efeitos desta versão do Plano, ou seja, que estes espaços reintegram a RAN bruta no caso de alteração ou revisão do P.U. da Serra da Carregueira (o que é admissível e enquadrável no regime da RAN – alínea b), do n.º1, do Art.º 18 do RJRAN).

" (...) desfavorável (...) n.º P4 (por considerarmos não ter ficado provada a inexistência de alternativa fora de solos da RAN conjugada com as carências em termos de atividade proposta, de acordo com o disposto do n.º 3 do art.º 12º do Decreto-Lei n.º 73/2009 de 31 de Março)."

No que respeita a estas considerações, vem a CMS prestar os seguintes esclarecimentos:

1. Sobre a fundamentação de carências em termos de equipamentos hoteleiros e de atividades económicas na área do Turismo:

- a. Encontra-se vertido no PDM de Sintra desde 1999, a necessidade de reforço da oferta turística no município de Sintra, consagrada na sua *planta de ordenamento*, que identifica a Vila de Sintra, a Orla Costeira e a Serra da Carregueira como espaços com vocação turística e onde o reforço turístico é essencial, razão pela qual foram contemplados 719 hectares (42% da área do PUSC) na classe de *espaço urbanizável de uso turístico*. É realçado no relatório do PDM o peso e importância deste binómio Ambiente/Economia no reforço da competitividade de Sintra
- b. O PROTAML (2002) e o PROFAML defendem já a vocação turística da Serra da Carregueira e a sua aptidão para os diversos tipos de Turismo, de Saúde, de Natureza, Hotel Rural
- c. A *revisão do PROTAML* que esteve em discussão pública, e que pelas razões conhecidas está suspenso, reconhecia em 2010 (Proposta Técnica Final) que o município de Sintra necessitava reforçar a sua oferta turística, uma vez que a oferta de camas era significativamente menor que a sua atratividade turística. No âmbito da revisão do PROTAML, e da qual a DRAP participou, identificou-se a Serra da Carregueira como a Unidade Territorial 3B (UT3D) que tem como diretrizes e medidas (Normas Específicas para cada Unidade Territorial): “ b) *A componente turística hoteleira associada à salvaguarda e gestão ambiental do Parque Florestal, com a respectiva dotação de equipamentos de suporte, assumindo-se como um espaço referencial de fruição, recreio e lazer bem como destinado ao turismo de saúde e bem-estar*” (pag. 272).
- d. Os *termos de referência* do Plano (Programa Preliminar), acordados previamente com a CCDR-LVT, identificam a necessidade (objetivos do Plano) de “*sustentar a vertente turística e de lazer num projeto que prima pela qualidade urbanística, arquitetónica, ambiental e paisagística*” e de “*garantir variáveis que garantam determinada exclusividade do produto turístico oferecido face a outros semelhantes na região de Lisboa e Vale do Tejo*”.
- e. O “*Plano de Desenvolvimento Estratégico – Sintra 2015*” (GANEC, 2006) referido no *relatório de diagnóstico* do PUSC, refere como ponto fraco da Sintra Rural a falta de oferta hoteleira: “*A falta de exploração turística reflete-se numa fonte de rendimento que não tem sido explorada, o que acaba também por contribuir para o abandono e alienação desta área que se encontra desenquadrada da realidade mais dinâmica existente noutros pontos do Concelho*”, e ainda como oportunidade o potencial turístico: “*o redirecionamento de quintas para o turismo rural, agroturismo e turismo agrícola será uma forma de recuperação de locais em situação de abandono ou sob ameaça de descaracterização completa. (...) Existe espaço para que se crie um turismo onde os visitantes percorram áreas naturais, podendo contactar com a fauna e floras locais, descansando e desfrutando da ruralidade*”. Este mesmo documento refere que “no quadro regional do número de turistas entrados na AML, Sintra representa apenas cerca de 3%, o que se deve à fraca capacidade de oferta de estabelecimentos existentes” (GANEC, 2006; pag. 118).
- f. O Plano de Urbanização da Serra da Carregueira procura colmatar esta carência (ver Programa do Plano), nomeadamente nas Quintas com valor patrimonial, e onde a Quinta do Molhapão assume um papel de destaque pelo seu interesse, dimensão e valor.
- g. A viabilidade desta estratégia e também da permanência da Quinta do Molhapão como espaço vivido e actual, contribuindo para a dinâmica do Concelho, passa necessariamente

pela criação de oportunidades que permitam valorizar e manter a Quinta sustentável economicamente e onde o Hotel Rural associado às actividades florestais e agrícolas é uma das poucas alternativas viáveis. A manutenção e integridade do edifício da Quinta, património classificado, passa pelo previsão de algumas pequenas áreas de expansão.

2. Sobre o dever da administração pública nos princípios da *igualdade* e da *proporcionalidade* e no princípio da *boa fé*:

- a. Os proprietários da Quinta do Molhapão têm vindo a manifestar a sua vontade na consagração da *política municipal do ordenamento do território* vertida no PDM de Sintra, desde a sua aprovação e publicação. Contudo a obrigação de elaboração de plano de urbanização ou plano de pormenor prevista em PDM (N.º4.1 do Art.º 27 do PDM de Sintra), têm tido efeitos de “suspensão” da concretização, pelos privados, do objeto (desenvolvimento turístico) sendo que só a concretização do plano municipal do ordenamento do território a que o projeto de elaboração do PUSC visa dar resposta permite que a iniciativa privada ocorra.
- b. A administração Pública encontra-se obrigada ao princípio da *igualdade* e da *proporcionalidade* (a não concretização do previsto no PDM de Sintra, por força da não contemplação do uso previsto no PMOT que devia desenvolver as políticas e estratégias definidas no PDM de Sintra, pode constituir um fator de desigualdade face a outros privados que, não dependentes da elaboração e aprovação de um instrumento da responsabilidade da administração pública, conseguiram concretizar o disposto no principal instrumento de planeamento territorial – o PDM), e da *boa fé* (confiança suscitada na contraparte pela atuação em causa). Não obstante a proposta agora apresentada reduzir substancialmente a área de construção possível, deixada em aberto, no regulamento do PDM de Sintra, por força das condicionantes, condicionamentos e compromissos assumidos, identificados no território.

3. Sobre a prova de inexistência de alternativa fora de solos da RAN, a CMS sublinha que a equipa do Plano ponderou todas as alternativas, considerando as servidões e restrições de utilidade pública (planta de condicionantes) e outros condicionamentos (como os da Estrutura Ecológica Municipal – EEM – e os de projeto para a concretização de um empreendimento turístico), destacando-se o seguinte:

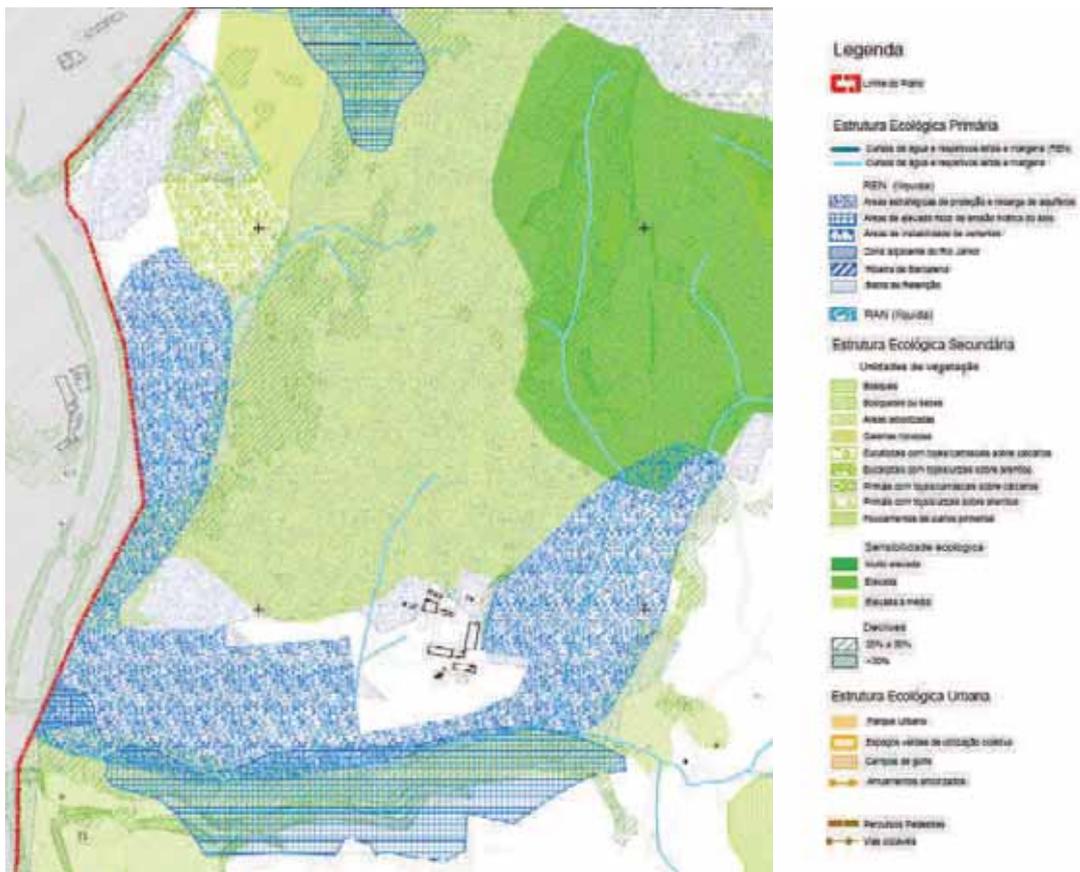
- a. A Quinta do Molhapão abrange principalmente as seguintes servidões e restrições de utilidade pública: imóveis de interesse público e respetiva área de proteção (Quinta do Molhapão), Reserva Agrícola Nacional (RAN), Reserva Ecológica Nacional (REN – áreas estratégicas para a proteção e recarga de aquíferos), linhas de água, áreas percorridas por incêndios, servidão ao campo de tiro da Carregueira, árvores de interesse público e servidão aeronáutica. A proposta da CMS não pretende valorizar uma qualquer servidão face a outra, considerando apenas a utilidade da servidão do imóvel de interesse público como garantia de qualidade arquitetónica na integração do empreendimento no conjunto existente.
- b. A localização pretendida para o empreendimento turístico valoriza a proximidade à construção principal que deverá assumir-se como foco principal do conjunto pelo seu valor histórico e patrimonial, e onde deverão encontrar-se as funções sociais e os serviços complementares do equipamento (casa principal).

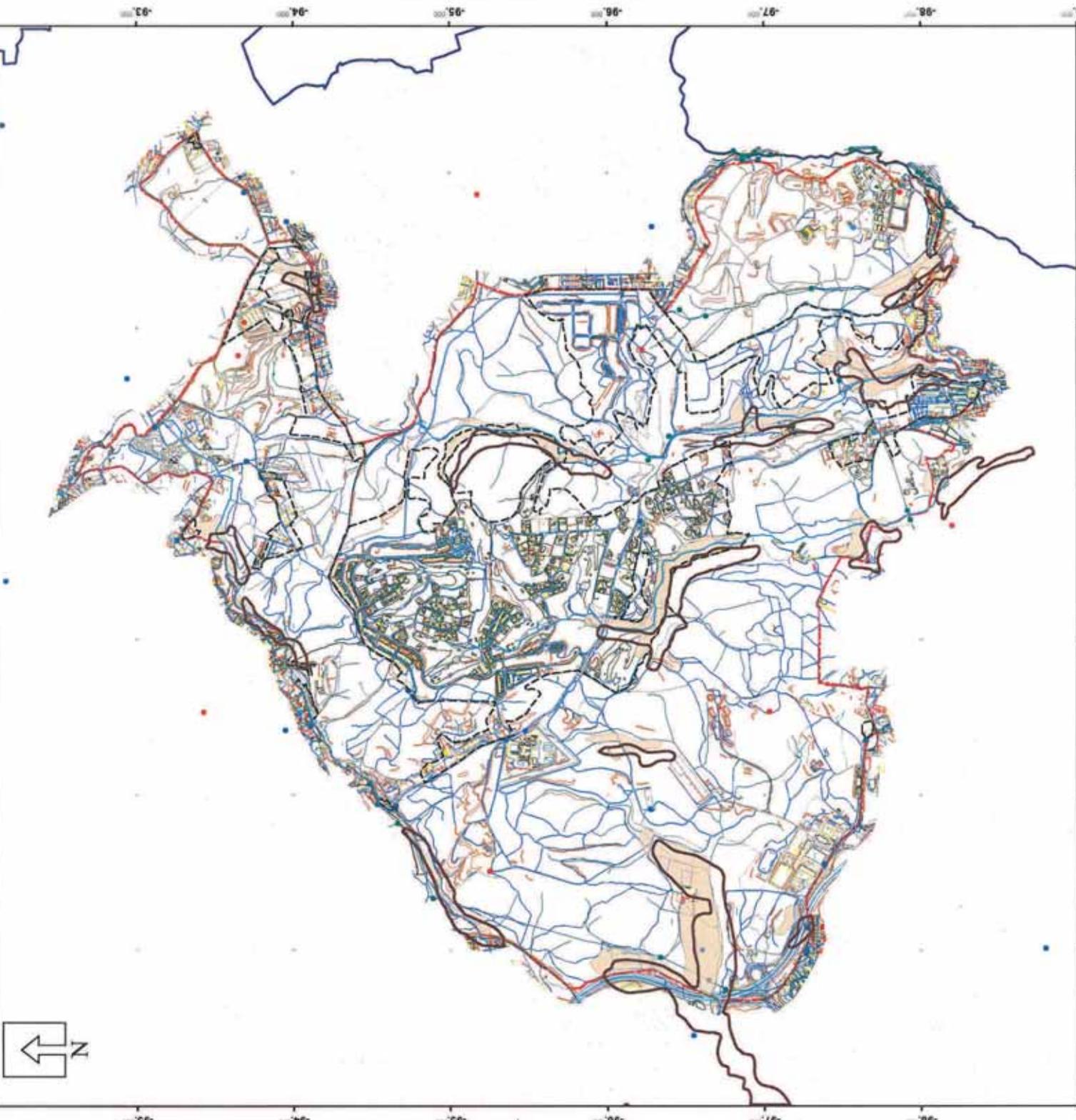
- c. A localização pretendida para o empreendimento garante igualmente o menor impacto cénico e paisagístico possível, uma vez que a morfologia do terreno a norte da construção principal é bastante mais acidentada e exposta (início da linha de fecho do acidente orográfico que limita toda a zona poente do Plano), onde se propõem ao nível da planta de zonamento os espaços naturais.
- d. A localização proposta é a que menor impacto tem ao nível da sensibilidade ecológica (conforme pode ser verificado na planta da estrutura ecológica municipal – EEM), uma vez que a norte desta encontram-se áreas de elevado valor ecológico e unidades de vegetação com valor de preservação.
- e. A localização proposta é a que melhor promove uma mobilidade acessível (face aos declives acentuados a norte) e que recorre a uma utilização mais sustentável do solo, nomeadamente no que respeita à otimização das infraestruturas.
- f. A localização proposta permite ao nível da *planta de zonamento* a adoção de medidas similares às adotadas nas restantes Quintas com aproveitamento turístico, e o controlo da capacidade construtiva (o aumento da mancha correspondente à *categoria de espaço de ocupação turística – Quintas*, significaria uma aumento da capacidade construtiva).
- g. A solução de localização tem vindo a ser debatida desde a Proposta Preliminar do PUSC que considerou a RAN em vigor no município de Sintra, sendo que esta que não coincide com a proposta da RAN bruta que a DRAP-LVT entretanto enviou à CMS.
- h. Face ao exposto nos pontos anteriores, qualquer outra opção na localização do empreendimento turístico seria uma pior opção técnica, sendo que à CMS cabe propor as opções que tecnicamente são defensáveis e que melhor se adequam à realidade existente, no local, e às necessidades futuras que encontram-se traduzidas no Programa do Plano.

Face ao exposto, a CMS espera ter fundamentado melhor as questões dadas como menos esclarecidas ou provadas pela DRAP-LVT, comprometendo-se a desenvolver o relatório de alteração da RAN com os fundamentos agora expressos.

A reunião deu-se por concluída às 13 horas, tendo ficado fundamentadas algumas das questões assinaladas pela DRAPLVT e, acordadas todas as alterações que a CMS deve promover para a versão final do PUSC para ultrapassar os condicionantes referidos no ofício da DRAPLVT.

Fig.01 – Extrato da Planta da Estrutura Ecológica Municipal (EEM) – Planta 03C





Legenda

-  PUSC_RANBRUTA_DRAPLVT
-  RAN_bruta_PUSC



0mca / agricultura
JST 8

Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo

C/ conhecimento da CCDRLVT

A' D P I G
Julho 2013
JG

Ex.^{ma} Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Sintra
Largo Virgílio Horta, nº 4
2714-501 SINTRA

| Sua referência | Sua comunicação | Nossa referência |
|---|-----------------|--------------------------|
| | | OF/149/2013/DAOT/DRAPLVT |
| ASSUNTO: Plano de Urbanização da Serra da Carregueira – PUSC | | |
| Análise da Segunda Proposta de Exclusão de Solos da RAN – Versão de Agosto de 2013 | | |

Sobre o assunto em epígrafe e, no seguimento da reunião de concertação realizada, no passado dia 27 de Agosto, entre a CMS e, a DRAPLVT, no âmbito da Conferência de Serviços, do dia 28 de maio, do corrente ano, nos termos do Art.º 75.º - C, do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), depois da apreciação da DRAPLVT expressa no ofício n.º 124/2013/DAOT/DRAPLVT e, para pronúncia sobre a delimitação da Reserva Agrícola Nacional, designadamente a proposta de exclusões de solos para a área de intervenção do PUSC, abrangendo 6 (seis) polígonos, adiante identificados com a referência Px, cujo processo relativo à proposta de delimitação vetorial da RAN, para o citado PMOT, foi objeto de parecer favorável proferido, pela ERRALVT, em 15 de Novembro de 2012, emitimos o seguinte parecer:

Delimitação da Reserva Agrícola Nacional na Área de Intervenção do Plano de Urbanização da Serra da Carregueira - PUSC – Propostas de Exclusão à RAN

- a) **Parecer Favorável** à Exclusão do polígono representado, com o n.º: P1 (por não estar na RAN em vigor e já estar comprometido por alvará) e P2 (por estar comprometida por Alvará de Loteamento, com parecer favorável da CRRARO).
- b) **Parecer desfavorável** à exclusão dos polígonos representados com as referências n.ºs P3 e P4.

P3 - porque interessa preservar a mancha e, os usos existentes e legalizados, são compatíveis com o Regime Jurídico da RAN, devendo-se classificar a área como solo rural;

P4 - por considerarmos não ter ficado provada a inexistência de alternativa fora de solos da Reserva Agrícola Nacional – RAN visto que, não existem restrições de utilidade pública na área localizada imediatamente a norte da zona onde se encontra implantada o pedido de exclusão, de acordo com a planta de condicionantes publicada pela Direção-Geral do Território - DGT. Acresce ainda o facto da viabilização da recuperação do património cultural/arquitetónico através de um projeto de Turismo em Espaço Rural, tendo em conta a fundamentação apresentada, designadamente, o interesse local para o desenvolvimento do turismo, poder ser realizada através de um projeto concreto, a submeter a avaliação ou através do Art.º 22.º, em caso de enquadramento, ou do Art.º 25.º, do Decreto-Lei n.º 73/2009, de 31 de março (RJRN em vigor).

- c) **Não carecem de parecer:** os polígonos identificadas com os n.ºs P5 e P6 - por não se encontrarem em RAN, em consonância com a cartografia validada pela ERRALVT, em 15 de Novembro de 2012.

[Handwritten signature]



Face ao exposto resulta, a necessária aferição da proposta de RAN líquida (final) para que, a DRAPLVT, se possa pronunciar definitiva e, decisivamente, sobre a proposta ora apresentada.

Cumprimentos,

Elizete Jardim

Diretora Regional

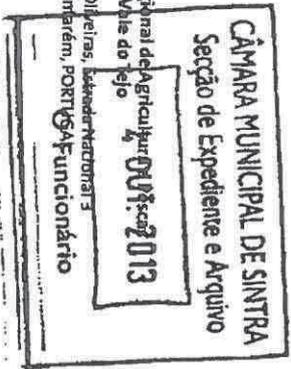
| |
|---|
| DRAP LVT |
| OF/149/2013/DAOT/DRAPLVT 02-10-2013 17:26:34 |

PB

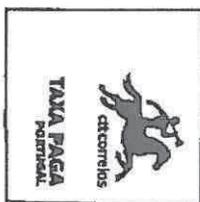


GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO MAR, DO AMBIENTE
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO



Direção Regional de Agricultura
de Lisboa e Vale do Tejo
Quinta das Oliveiras, Avenida Nacional 3
2000-471 Santarém, PORTUGAL
Funcionário





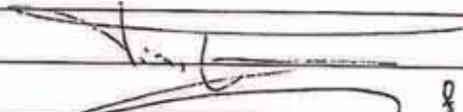
Nome: DRAP - LUT

Local: _____

Assunto: PLANO URBANIZAÇÃO SERVICIA
DA CARREGUEIRA - FUSC

| |
|---------------|
| Recbido em |
| Registo nº |
| SH 49919/2013 |

- A criação da Equipa do P.U. da Zona de
Ameiofina


8 Out. 2013

- Cópia à Equipa do P.U. SERVICIA DA
CARREGUEIRA - FUSC, NESTA DATA

8 Out. 2013
M. L. Ribeiro

